

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 129

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE JUNHO DE 1922

Assignatura do «Diario Offici

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Offici», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á refe da das assignaturas.

As assignaturas, por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

SUMMARY

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 15.496, que revoga o decreto que concedeu autorização á Companhia de Seguros «Real Otorgada», para funcionamento no Brasil e cassa a respectiva carta-patente.
Decreto n. 15.502, que rectifica o quadro de officiaes medicos do Exército, aprovado por decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921.

Decreto n. 15.503, que approva a nova tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Decreto de 31 de maio findo o de 1 de corrente mez.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decreto de 30 de maio ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 27 do mez proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recobedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Offici e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.503 — DE 31 DE MAIO DE 1922

Approva a nova tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 60 do regulamento baixado com o decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, resolve approvar a seguinte tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

Numero	Categorias	Ordenado annua	Gratificação
		annual	Total annual
1	gerente	14:400\$	7:200\$ 21:600\$000
1	contador	12:000\$	6:000\$ 18:000\$000
4	chefes de secção	10:400\$	5:200\$ 62:400\$000
10	officiaes	8:000\$	4:000\$ 120:000\$000
12	1ª escripturarios	6:400\$	3:200\$ 115:200\$000
12	2ª escripturarios	4:800\$	2:400\$ 86:400\$000
20	3ª escripturarios	3:600\$	1:800\$ 108:000\$000
40	4ª escripturarios	2:400\$	1:200\$ 111:000\$000
1	thesoureiro (na gratificação estão incluídos 1:200\$000 para quebras)	12:000\$	7:200\$ 19:200\$000
1	ajudante do thesoureiro	10:400\$	5:200\$ 15:600\$000
6	pagadores	8:000\$	4:000\$ 72:000\$000
2	recebedores	6:100\$	3:200\$ 19:200\$000
4	auxillares da thesouraria	4:800\$	2:400\$ 28:800\$000
3	peritos avaliadores	8:000\$	4:000\$ 36:000\$000
1	porteiro	6:100\$	3:200\$ 9:600\$000
1	ajudante de porteiro	4:800\$	2:400\$ 7:200\$000
8	continuos	2:960\$	1:480\$ 35:520\$000
127.			918:720\$000

Gratificação a tres funcionarios para servirem de conforantes de firmas e documentos, designados pelo Conselho Administrativo, sob proposta do gerente 5:600\$000

922:320\$000

Os officiaes, cargos de accesso para os 1ª escripturarios, funcionario como auxillares e substitutos dos chefes de secção o bem assim, logo que occorram vagas, como chefes de agencias.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Monrê Baptista

DECRETO N. 15.498 — DE 21 DE MAIO DE 1922.

Revoga o decreto que concedeu autorização á Companhia de Seguros Real Otorgada, para funcionar no Brasil e cassar a respectiva carta-patente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Det Kongelige Oktrojetende Sør Assurance Kompagnie» (Companhia de Seguros Real Otorgada), com sédo em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 15.582, de 30 de dezembro de 1920, suspendeu suas operações, resolveu revogar o decreto acima citado e cassar a respectiva carta-patente.

Rio de Janeiro, 24 do maio de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.502 — DE 31 DE MAIO DE 1922

Rectifica o quadro do officiaes medicos do Exercito, approved por decreto n. 15.230, de 31 do dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve rectificar o quadro de officiaes medicos do Exercito, approved por decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, para o fim de augmentar o mesmo quadro da forma abaixo indicada:

Um major medico, chefe do posto medico da Villa Militar;

Tres capitães e tres primeiros tenentes medicos para os cinco grupos de artilharia de costa.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 do maio proximo passando:

Foram classificados, na arma de cavallaria, os tenentes-coroneis Eulalio Franco Ribeiro, no 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão), Octacilio Prates da Cunha, no 3º tambem de cavallaria independente (S. Luiz), Feliciano Pinto Pessoa e Ptolomeu de Assis Brasil, no quadro suplementar, e o capitão Paulo do Nascimento Silva, no 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja).

Foram mandados admitir no quadro dos Serviços de Saude de 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito, de accordo com o disposto na condição 1ª do art. 7º do regulamento approved por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de tenente-coronel medico, os Drs. Calo Octavio Ferreira de Moura, Eduardo Rodrigues de Moraes e Moyses Alves de Menezes, professores cathedromaticos, os dois primeiros da Faculdade de Medicina da Bahia e o ultimo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente, dentista Joannim Stigmaringa da Costa, aggregado ao respectivo quadro, visto ter sido em inspecção de saude a que se submetteu julgado prompto para o serviço.

Foram nomeados:

Auditor interino da 7ª circumscripção judiciaria militar, o bacharel José Eutronio;

Segundo tenente pharmaceutico da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito, de accordo com o disposto na condição 2ª do art. 1º do regulamento approved por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, o aspirante a officiaes da mesma classe Archimedes Pinto Amanda.

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do artigo 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o capitão da arma de cavallaria Joaquim Olegario da Silva, visto ter attained a idade para a reforma compulsoria comtando mais de 30 annos de serviço.

Foram transferidos:

No arma de infantaria: o tenente-coronel Trajano Ferraz Moreira, do cargo de fiscal do 3º regimento (Capital Federal) para o de commandante do 5º batalhão de caçadores (Lorosa), e o major Luiz Gonzaga dos Santos Sarabhyda, do quadro suplementar para o ordinario, sendo

classificado naquello batalhão, como fiscal.

Na arma de cavallaria: os coroneis Aristoteles Telles de Menezes, do quadro suplementar para o ordinario, Arthur Solher e Innocencio Velloso Pederneras, deste para aquelle quadro, Affonso Pinho de Castilho, do 3º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito) para o 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista), sendo classificado no 3º regimento o coronel Jeronymo Furtado do Nascimento; e os tenentes-coroneis José Ricardo de Abreu Salgado e Joaquim Ferreira Prestes Junior, do quadro ordinario para o suplementar.

Na arma de engenharia: os capitães Pedro Paulo Ferreira de Menezes, do quadro ordinario para o suplementar, e Alvaro Conrado de Niemeyer, deste para aquelle quadro, sendo classificado na companhia de aviação (Villa Proletaria).

Para a segunda classe do Exercito, ficando aggregados ao corpo e á arma a que, respectivamente, pertencem:

De accordo com o motivo 2º, § 1º, do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o 1º tenente veterinario Mario Corrêa Cardoso, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo;

De conformidade com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente de infantaria José Bina Fonyat, visto haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado soffrer de molestia que o torna incapaz, presentemente, para o serviço activo.

— Por outros de 1 de junho corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria: a coronel, o coronel graduado Manoel da Costa Lobo e os tenentes-coroneis Atalbio Taurino de Rezende, Luiz Furtado, José Luiz Pereira de Vasconcellos e Constancio Deschamps Cavalcanti, sendo os dois ultimos por merecimento e os demais por antiguidade; a tenente-coronel, o tenente-coronel graduado Francisco Severiano Ribeiro e os majores Manoel Ferreira do Bonfim e Silva, José da Silva Teixeira, José Menezes de Vasconcellos, Luiz Sombra, Eneas Pompilio Pires, João Manoel de Sousa Castro, Raphael Benjamin da Fonseca, Pantaleão Telles Ferreira, Climaco Eximachio de Araújo Lopes, Adolpho Mezza, Alvaro Guilherme Mariante e Diogenes Monteiro Mourinho, sendo os sete ultimos por merecimento e os demais por antiguidade.

Foram graduados na mesma arma: no posto de coronel, o tenente-coronel Henrique Eriçon dos Santos e no tenente-coronel o major Manoel Nunes Pereira Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de maio findo, foi concedido ao onorario de 4 classe das officinas da 4 divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Relmiro Santa Catharina, um anno de licença, em prorrogação, a contar de 12 de março ultimo, com um terço da diária, para tratamento de saude, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 25 de maio findo, foi concedida a Maria da Conceição Poltrinas, adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, licença, no quatro mezes, para tratar de seus interesses, em prorrogação a que por portaria de 18 de abril ultimo, lhe foi concedida por este ministerio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Requerimentos desançados

Dia 1 de junho de 1922

Lincoln Poltrinas, pedindo cancellamento de n.º Desfido.

Luiz ellia, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 1 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro: Manoel da Gama Costa, natural de Portugal e residente nesta capital.

Agencia de 31 de maio de 1922

Conceder-se seis mezes de licença para tratamento de saude, a contar do dia 1º, ao officiaes ereccionado do thesa

Confirmo, assim, meu telegramma numero 856-A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo: 1

N. 226 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o por conta da verba 33, «Inspeção das Repartições de Fazenda, etc.», do projecto de lei do orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.608, para o pagamento das diárias que competem de 1 de abril ultimo a 30 de setembro proximo, ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, Dacio Fernandes Guimarães, que em commissão serve nessa delegacia, credito esse que solicitei por officio n. 73, de 11 de abril ultimo.

N. 227 — Satisfazendo ao que solicitei o Ministerio da Guerra em aviso n. 147, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15, «Material — Despesas especiais — Forragens — Ferragens, e medicamento para animaes», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 14.729\$, para indemnizar o 2º regimento de cavallaria divisionaria do augmento de quantitativo que lhe foi feito no 2º semestre de 1921.

Confirmo, assim meu telegramma numero 833 A, de 26 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 76 — Satisfazendo ao que solicitei o Ministerio da Guerra em aviso numero 234, de 25 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15, «Material — Diversas despesas — 26 enterros de militares», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 608, para attender ao pagamento do funeral de uma piaça.

Confirmo, assim meu telegramma numero 853 A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 168 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o por conta da verba 29, «Reposições e restituições», do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 136\$687, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito Manoel Pereira de Couto, chefe dos officiaes aduaneiros, extinto, da Alfandega da Uruguayana, nesse Estado, proveniente de contribuição para o montepio, pagos a maior, conforme consta do processo que encaminhei com o vosso officio n. 21, de 20 de abril deste anno, o que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 169 — Satisfazendo ao que solicitei o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.587 C, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21, «Serviço eleitoral — Para despesas com serviço eleitoral, etc. — Credito suplementar», decreto n. 15.276, de 14 de abril de 1922, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento a Isaac Newton Leinhardt, por ter servido no alistamento eleitoral em Rio Pardo, nesse Estado, conforme inclusa demonstração.

Confirmo, assim meu telegramma numero 877 A, de 29 de abril de 1922, desta directoria.

N. 170 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio

dos vencimentos de inactividade que competem a Augusto José de Seixas, aposentado por decreto da 17 de fevereiro de 1921, no lugar de chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 146, de 2 de março de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, — projecto de lei da Despesa para 1922, por conta da verba 5, «Inactivos, pensionistas, etc. — b) Aposentados, novas concessões», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 11.922\$580, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do dito inactivo, no periodo de 2 de março a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 171 — Incluso vos remetto o processo de reversão da pensão do meio soldo, pretendida por D. Etelvina de Araujo Espirito Santo, que veio acompanhada officio n. 60, de 15 de fevereiro ultimo, dessa delegacia, afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria desta directoria.

N. 172 — Afim de que a habilitanda ao meio soldo D. Maria San Martin de Castilho exhiba a patente de reforma de seu marido, tenente do Exército, Manoel Severo de Castilho, como tambem prove que este, na data do seu falecimento, não era devedor a Fazenda Nacional, de qualquer importancia, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 320, de 21 de novembro de 1921, recommendando-vos providencias no sentido de ser verificado si houve, anteriormente, qualquer habilitação por parte da requerente ao beneficio ora pretendido.

— Sr. delegado fiscal em Minas Ge-

raes:

N. 132 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa para 1922, por conta da verba 32, «Obras», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400\$, para attender ao pagamento de gratificação de quatro empregados que se acham incumbidos da reorganização do archivo dessa delegacia fora das horas do expediente, a razão de 100\$, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 13, de 11 de março de 1922.

Portaria

N. 165 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o collecter das rendas federaes, na Barra do Pirahy, no Estado do Rio, a pagar as pensões provenientes de montepio, a partir de 1 deste mez e anno, que competem: a D. Estevina Esteves da Rocha, na importância de 183\$333 mensuaes e 35\$166, tambem mensuaes, a cada um dos monores José, Ecila, Maria de Lourdes, Clara e Virginia, na qualidade de viuva e filhas de José Joaquim da Rocha Junior, tachygrapho da Camara dos Deputados.

A pensão de D. Ravina Esteves da Rocha está sujeita ao desconto de réis 6\$111, mensuaes, proveniente de contribuição para o montepio.

A despesa corre por conta da verba 5, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio — Antas concessões», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que, em consequencia do encerramento do exercicio de 1921, foram por esta directoria designados para balancear, nos termos regulamontares, os cofres daquelle exercicio e do corrente, da Thesouraria Geral e das 1ª e 2ª Pagadorias, os seguintes funcionarios: sub-director Antenor Augusto Corrêa, 2º escripturario Jovino Martins e 3º escripturario Palvino de Campos Rocha, para Thesouraria Geral; 1º escripturario Theotônio Wenceslão da Silveira e terceiros escripturarios Orlando Baptista Bittencourt e Paulo de Freitas Machado, para a 1ª Pagadoria; 1º escripturario Alfredo José dos Santos, 3º escripturario Mario de Moraes Paiva e 2º escripturario da Imprensa Nacional, Heitor Lopes Rego, para a 2ª Pagadoria.

Procedidos os balanços foram encontrados exactos os saldos dessas repartições, referentes aos dois exercicios e em confronto com a escripturação dos respectivos caixas, conforme V. Ex. se dignará ver das inclusas cópias dos termos lavrados nos mesmos caixas.

Os trabalhos das 1ª e 2ª Pagadorias, após esses balanços, foram encerrados pouco antes das 24 horas de hontem, verificando-se da escripturação da 1ª que no exercicio de 1921 foram pagos 193.759 choques, correspondentes a importância de 64.417:992\$969; e da escripturação da 2ª que importaram em 135.741:129\$714, papel e 2.162:835\$483, ouro, os pagamentos por conta do exercicio de 1921, sendo que no mez de maio proximo findo adicional do referido exercicio, attingiram aquelles pagamentos as sommas de 14.267:579\$009, papel, e 21:818\$022, ouro.

Na Thesouraria Geral o expediente foi encerrado depois de 1 hora do hoje, verificando-se os seguintes saldos:

1921

Ouro 8
Papel 976:837\$454

1922

Ouro 8.602:063\$163
Papel 41.290:802\$285

Concluindo a presente exposição, não posso deixar de encarecer, especialmente o esforço e dedicação dos funcionarios encarregados daquelle balanço e, em geral, o exacto e rigoroso cumprimento de seus deveres, por parte dos Srs. thesoureiro geral, pagadores e respectivos fiéis, bem como dos Srs. escriptores e seus auxiliares.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1922

Lino Pereira Bento e Newton Estiliao Leal, pedindo para pagar laudemio pela arrematação de terrenos de marichas, em Jurujuba. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

José Martins dos Santos, pedindo transferencia para seu nome, do terreno pertencente aos herdeiros de dona

Maria Francisca Juliana. — Prove o pagamento dos alugueis em 1909 a 1922.

Antonio José Monteiro, pedindo aforamento do terreno á rua Progresso. — Prove o pagamento dos alugueis.

Francisco Ferreira Lima, pedindo transferencia para seu nome, do lote do terreno 26 E, á rua Marechal Galdino. — Prove o pagamento do fóro de 1922.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

Dia 2 de junho de 1922

Exmo. Sr. Dr. José Affonso de Paula o Costa, Dr. tabellião do 8º Cartorio:

N. 242 — Accusando o recebimento do officio, de hontem datado, em que V. Ex. me remette a certidão da escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional em março de 1900 do predio em São Paulo, á rua do Commercio, esquina da da Quitanda, cabe-me agradecer-lhe não só a soltitude com que se dignou de attender ao meu pedido, como também a louvavel o patriotica deliberação de V. Ex. de não cobrar emolumentos pelas certidões passadas no Cartorio a seu cargo e que forem necessarias aos trabalhos desta Comissão, prestando assim grande serviço á causa publica.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima o distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de junho de 1922

Officios expedidos:

N. 808 — A' Directoria da Receita Publica, restituindo o processo originado do auto contra José Pacheco de A. uar.

N. 809 — Idem o requerimento do guardalivros Alfredo Ferreira Leite.

N. 810 — Transmittindo cópia do officio n. 397 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 811 — Idem do officio n. 386 da mesma repartição.

N. 812 — Comunicando que determinou fosse escripturado o leito do thesoureiro do sello a importância 1.515.000; proveniente de 1.110.800 estampilhas do sello adhesivo.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 3ª Vara Civel a favor de Merzenthaler Linotype Company, por seu procurador Antenor Vieira dos Santos, na importancia de 400.000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Antonio Cardoso de Gouvêa na importancia de 300.000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 1.152 — **Francisco Salles Guerra.** — Em face do parecer anote-se o goso por hydrometro nos livros existentes nesta repartição, officiando-se á Directoria da Receita Publica quanto ao cancelamento das certidões de divida dos exercicios de 1915 a 1921 e juntando-se ao processo a que foi cancellada referente ao exercicio corrente.

N. 2.440 — **Antonio Pereira Soares de Almeida.** — Faça-se a anulação proposta, annotando o goso por hydrometro e officiando-se á Directoria da Receita Publica quanto ao cancelamento da certidão de divida 1921. Junte-se, ao processo, a certidão de divida que fôr cancellada referente ao exercicio

corrente e tenha o devido andamento a transferencia solicitada.

N. 3.510 — **Manoel Marques Perdigão.** — Em face do que informa á 2ª sub-directoria, não havendo sido observado pelo notario o disposto no § 2º do art. 18 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, indefiro o pedido constante da petição de fis. 3. Volte a mesma sub-directoria a fim de verificar si deve ser annotada a de offição ou estado de ruina, no lançamento do exercicio corrente.

N. 18.968 — **Pouha & Martins.** — A' vista do parecer, proceda-se nos termos propostos juntando previamente a 1ª sub-directoria as certidões de divida da differença do imposto e voltando o processo a secção do expediente, a fim de ser officiado á Directoria da Receita Publica.

N. 21.386 — **V. O. 3º S. Francisco da Penitencia.** — Officie-se á Directoria da Receita Publica pela forma proposta.

N. 21.645 — **Lean C. Felix Bazen.** — Em face do parecer, reduzam-se os valores locativos dos predios ns. 111 e 119, respectivamente, para 3:360\$ e 3:60\$ juntando-se ao processo as certidões de divida que forem cancelladas e declarando-se os numeros das que se extrahirão em substituição.

N. 22.339 — **José Marques Sá Junior.** — Em face do parecer, reduza-se no exercicio corrente para 2:760\$, a valor locativo do imovel, juntando-se ao processo a certidão de divida que fôr cancellada e declarando-se o numero da que se extrahi em substituição.

Grillo Paz & Como. — A' multa imposta não teio excedido o maximo da importancia de 5:15, depositem esta quantia, não sendo admissivel a assignatura do termo de responsabilidade.

Bartholomen de Souza Filho. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 756, classificando-se a despeza pela forma proposta.

Representação do Sr. escripturario Castro C. netro de Freitas G. ma e o agente fiscal Horacio da Costa Ferreira.

Attendam

Os funcionarios notificados do despacho proferido pelo Sr. Dr. juiz da 1ª. Remeta-se ao mesmo tempo, a multa da representação junta ao referido juiz.

IMPOSTO DO SELLO (*)

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 185, de 10 de novembro de 1921, contra L. Murry & Comp. representado por João Vaz Andrade.

Sejam reconhecidas as assignaturas dos documentos a que allude a infração do fis. 14 e 15. — Intime-se, marcando o prazo.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de junho de 1922

Officios expedidos:

N. 806 — A' Directoria da Receita Publica — Rogando cancelar a certidão de industrias e profissões em nome do Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta.

N. 807 — Idem de penna de agua em nome de Quiteria Alves da Silva.

N. 813 — Solicitando cancelar divida de industrias e profissões em nome de J. Cruz Junior.

N. 571 — Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de S. Paulo — Remettendo o auto

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções

n. 63 de 1922 contra a S. A. Cotonôctio Rodolpho Cresol.

N. 572 — Idem n. 62 de 1922, contra Biota, Auvasso & Comp.

Remunerimentos desaninhados

N. 23.098 — **J. Schryana.** — Dê-se baixa ao corrente exercicio de accção com o parecer.

N. 21.203 — **Maria da Gloria Neves.** — Transfira-se.

N. 23.393 — **Nair Brandão Rocha Monteiro.** — Transfira-se.

N. 23.396 — **Manoel José Pires.** — Transfira-se.

N. 24.456 — **Rosa Pimenta Carneiro.** — Entreque-se sob recibo o documento de fis. 2 a 9.

N. 24.576 — **Martinho T. da Veia Filho.** — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 24.931 — **Manoel Aguiar Mello.** — Transfira-se.

N. 25.407 — **Luiz Augusto Bantista.** — Transfira-se. Imponho aos vendedores Figueira F. Perard, Francisco Lanis Emile Leonard e Jeanne B. Martie Eugene-Berard, a cada um a multa de 20\$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento anexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 25.415 — **Joaquim Alves Guimarães.** — Transfira-se.

N. 25.41 — **Manoel Antunes.** — Cumpra-se o despacho de 22 de junho de 1916 a fis. 5, do presente processo, que ordenou já a transferencia do predio em questão.

N. 25.442 — **Luiz Antonio da Rocha e Silva.** — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 25.465 — **Maria Balbina da Conceição Machado o Filhos.** — Entreque-se, sob recibo.

Luiz Augusto Bantista. — Em face do que consta do processo junto, sob n. 25.407, transfira-se.

Shenlands Linie Brasil Ltd. — Faça-se a ratificação pronosta. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Antonio Ribeiro de Almeida. — Averbese a mudança.

Antonio Pessoa de Azevedo. — Averbese a mudança o que feito, volte o processo á sub-directoria para que se a o sello do documento de fis. 2, inutilizado de accção com a lei em vigor.

Antonio Pinto Ferreira. — Inscreva-se, de accção com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

Avelino Pellig. — Inscreva-se, de accção com o parecer.

Agnello Francisco dos Santos. — Inscreva-se de accção com o parecer.

Frederico da Silva. — A presente reclamação foi já attendida por esta Recebedoria com a expedição do officio n. 1.178, de 12 de junho de 1919, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Nada, pois, havendo que providenciar, archive-se.

Francisco Mario de Gouvêa. — Inscreva-se, de accção com o parecer.

Firmino Nascimento Pereira. — Averbese a mudança.

Francisco da Costa Freitas. — Transfira-se.

Edgar Mére. — Transfira-se.

Emilio Sarmento. — Prove qual a data da occupação do imovel.

Esequiel Barbosa. — Inscreva-se, de accção com o parecer.

E. de Almeida. — A' 2ª sub-directoria.

Egydio Guitthard Junior. — Averbese a

certidão junta, cancellando-se as dividas de pena d'agua de 1921 e 1922, corrente e em consequencia officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

Eugenia Gamba Guedes. — Constando já averbado o officio da repartição de Ag. e Obras Publicas providencie a 1ª Sub-directoria a cobrança da pena d'agua dos mezes de julho a dezembro de 1921.

Ernesto de Azevedo Alves. — Averbe-se a mudança.

Eduardo Jeronymo de Oliveira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Companhia Territorial e Constructora. — Averbe-se a mudança.

Caudido José Gomes. — Fara-se a rectificação, de accôrdo com o parecer o officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

Celeste Fulanetto. — Averbe-se a mudança.

Ben dicto Antonio Bueno. — Dê-se a baixa no corrente exercicio a partir do segundo semestre.

Antonio Ferreira da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Antonio. — Tendo já o requerente terminado com o negocio nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

Alfredo Gomes & Comp. — Dê-se a baixa em 1921, de accôrdo com o parecer, e officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Antonio Gomes dos Santos. — Officie-se á Repartição de Ag. e Obras Publicas no sentido proposto.

Alvares & Comp. — Dê-se a baixa no corrente exercicio a partir do segundo semestre.

Joaquim de Araujo Gomes Bernardes. — Transfira-se.

João Nunes de Bittencourt. — Transfira-se.

Joaquim Matheus de Sampaio. — A segunda Sub-directoria.

Joaquim da Silva Ramos. — Transfira-se.

Horacio Baptista de Brito. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ no vendedor, minimo, na forma da lei.

Herdeiros de Antonio Bernardo Gonçalves. — Constando já averbado o goso de agua no hydrometro nada ha que providenciar, archive-se.

Henrique Lemos. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Dr. Henrique Lopes Monteiro. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

Gustavo Niedhardt. — Averbe-se a mudança.

Georgette Henne. — A divida é procedente contra Alberto de Souza, que anteriormente á requerente, explorava industria no mesmo local, e não contra a reclamante. Não é, pois, caso de annullação. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Fabricio Gomes Pedrosa. — Transfira-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 7.222 — Eudoxio Trajano. — Prove, oportuna mente, por que valor locativo foi o immovei lançado na Prefeitura.

N. 6.749 — José de Araujo. — Junta a contra-fé ou o aviso que deve ter recebido.

N. 23.680 — Maria José Macedo Bittencourt. — Satisfaca a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 2 de junho de 1922

Officio n. 346 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. devidamente informado por esta Inspectoria geral, o incluso requerimento do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, solicitando autorização para abertura de agencias em Bataias, Brotos, Itapopolis, Santa Adelia e Santa Rita do Passa Quatro, naquelle Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Officio n. 347 — Ao Sr. delegado Regional dos Bancos no Estado do Ceará:

Transmitto-vos o incluso processo relativo á reclamação do Sr. Oséas Pinto, accionista do Banco Auxiliador Agricola, com sede em Camocim, nesse Estado, contra o citado Banco, por não cumprir devidamente a observancia do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Officio n. 348 — Ao Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

Devolvo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 56, de 29 de maio ultimo e relativo ao requerimento do Banco do Credito Cooperativo de S. Paulo, recorrendo do acto desta Inspectoria geral, que o obrigou ao deposito de 50 % da elevação do seu capital, afim de ser junto ao processo anterior e novamente remittido á esta Inspectoria geral.

Officio n. 349 — Ao Exmo. Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos o incluso, oedido do Sr. Francisco de Assis Perdigão Norneira, delegado regional dos Bancos no Estado de Alagoas, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito, nada tendo a opor esta Inspectoria geral.

Officio n. 350 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex. devidamente informado por esta Inspectoria geral, o incluso requerimento do Banco Pelotense, solicitando autorização para a abertura de uma agencia em Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

O Banco Germanico da America do Sul assignou, no dia 1 de junho do anno corrente, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de ratificação do anteriormente lavrado em 13 de janeiro do anno corrente e relativo ao deposito para onerar em cambias, de accôrdo com o art. 34, n. 8 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Requerimento despachado

José Miranda Mesale. 3º escripturario da Inspectoria Geral dos Bancos, requerimento de 1 de junho de 1922 pedindo para substituir, com 3º vantagens do cargo, o Sr. Fernando Barrozo de Azevedo que se acha em anno de férias legais. — Quanto á distribuição do serviço, não ha que aprovar, por se tratar de materia da competencia do Sr. inspetor nos termos do art. 3º do decreto n. 14.728, de 16 de março de

1921. Quanto á substituição solicitada pelo requerente, não ha que deferir, por não admitir a legislação de Fazenda substituição dessa natureza para o effeito da percepção do vencimentos ou parte de vencimentos do substituido pelo substituto.

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 590 — Ao Sr. director do Banco do Brasil, remittendo uma factura.

Ns. 591 e 592 — Ao Sr. director da Despesa Publica remittendo facturas da firma Nordskog & Comp.

N. 593 — Ao director do Instituto Nacional da Musica, respondendo o officio n. 35.

Requerimentos despachados

Ezequiel dos Santos, João Ribeiro do Sul, Armando Bernardes de Souza, Manoel Ferreira Netto, Mario do Nascimento Braga, Manoel Navarro, José Domingues de Oliveira e Manoel da Silva Barbosa Junior. — Sim em termos.

Serafim do Sá Quintinha — requer

Caixa de Amortiza.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de junho de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 81 — Passo ás vossas mãos o incluso requerimento em que o 3º escripturario desta Caixa, Aphrodisio Aloysio da Silva, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito por haver exercido a commissão do inspector de collectorias federaes no Estado do Espirito Santo.

— Sr. director do Contabilidado do Thesouro Nacional:

N. 59 — Tendo esta Inspectoria assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio, n. 109, de 31 de maio findo, relativo á substituição de nove apolices da divida publica, uniformisadas, pertencentes a Manoel Rodrigues da Costa, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

N. 60 — Tendo esta Inspectoria assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio, n. 110, de 31 de maio ultimo, relativo á substituição de 35 apolices da divida publica, uniformisadas, pertencentes a B. Gabriel Villela de Andrade, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

N. 61 — Tendo esta Inspectoria assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio, n. 111, de 31 de maio findo, relativo á substituição de onze apolices da divida publica, de «Diversas emissões», pertencentes ao menor Bernardo Luiz da Silveira Santos, filho de D. Olympia Barbosa da Silveira, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 42 — Em additamento ao meu officio, n. 41, de 31 de maio findo, comunico-vos, para os fins convenientes, que o 2º escripturario desta repartição, Carlos de Oliveira, deixou de comparecer ao serviço nos dias 10 a 12 e 16 a 31 de

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de junho de 1922

N. 17.933 — Bolka Benkoska. — Pague o debito.

N. 25.485 — Francisco Storino. — Idem.

N. 9.249. — João Haddad. — Idem.

N. 18950 — Juliana da Rocha França. — Idem.

N. 25.114 — José da Silva Maia. — Idem.

N. 9.420 — Alfredo de Siqueira Jorge. — Prove o allegado.

mez passado, por motivo de doença, conforme justificou perante esta inspecção.

Dia 1 de junho de 1922

Portarias

N. 72 — O inspector, em comissão, recommenda ao Sr. chefe da secção de Contabilidade que providencie no sentido de ser escripturada a importância de 438:304\$080, assim discriminada:

R. 3.000-0-0 a 88888,888,888	26:660\$666
R. 10.000,00 a 18826,511,407	18:265\$114
15 barras de ouro com	
325.497 grs.	393:372\$300
	<u>438:304\$080</u>

entregue no dia 20 do maio ultimo ao Sr. thesoureiro do Papel-Moeda, conforme communicou a Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional em officio, n. 104, de 30 daquelle mez.

N. 73 — O inspector, em comissão, communica ao Sr. chefe da secção do Papel Moeda que, conforme declarou a directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, em officio n. 104, de 30 do maio ultimo, foi entregue ao Sr. thesoureiro do Papel Moeda, no dia 20 daquelle mez, a importância de 438:304\$080 assim discriminada:

R. 3.000-0-0 a 88888,888,888	26:660\$666
R. 10.000,00 a 18826,511,407	18:265\$114
15 barras de ouro com	
325.497 grs.	393:372\$300
	<u>438:304\$080</u>

N. 74 — O inspector, em comissão, declara ao Sr. thesoureiro do Papel-Moeda que, conforme communicou a Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, em officio n. 104, de 30 do maio ultimo, a sua responsabilidade acha-se accrescida da quantia de réis 438:304\$080, que lhe foi entregue a 20 daquelle mez, assim discriminada:

R. 3.000-0-0 a 88888,888,888	26:660\$666
R. 10.000,00 a 18826,511,407	18:265\$114
15 barras de ouro com	
325.497 grs.	393:372\$300
	<u>438:304\$080</u>

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1922

N. 388 J — José Ferreira Gomes. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 93 F — Frederico Lorigue de Faro. — Pague-se a quantia de quarenta e cinco mil réis, de accordo com a informação.

N. 400 A — Amalia Soares Morel. — A vista da informação não ha que deferir.

N. 402 A — Antonio Vianna — Pague-se a quantia de, um conto trezentos e cincoenta mil réis, a vista da informação.

N. 57 S — Serafim Carlos Ganterio. — Apresente a procuração exigida.

N. 191 M F — Olga da Rocha Monteiro. — Diga a Correctoria.

N. 185 MF — Alfredo do Araujo Ferraz. — Cancele-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente foram nomeados:

O capitão do corveta graduado, engenheiro naval Arnaldo, do Valle Lins, para exercer, interinamente, o cargo de director das officinas de obras civis e hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado do Paraná, Mauro Militão Mendes, para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe.

Foi exonerado o capitão do corveta graduado engenheiro naval Arnaldo do Valle Lins, do cargo de ajudante da Directoria de Obras Civis e Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exerce.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, de accordo com o § 2º, do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, Braz Antonio da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar esta licença em parcelas de tres mezes por anno civil;

De um anno, de conformidade com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, ao operario de 4ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Edmundo Antonio da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar-a em parcelas de tres mezes por anno civil de accordo com o § 2º do citado artigo;

De um anno, de accordo com o § 2º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder ao operario de 3ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, Thomaz Antunes, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar esta licença em parcelas de tres mezes por anno civil;

De seis mezes, de conformidade com o § 2º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da officina de modeladores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Oscar Paulo de Souza Brandão, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar esta licença em parcelas de dous mezes por anno civil;

De seis mezes, de accordo com o § 2º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 4ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Alves de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar esta licença em parcelas de dous mezes por anno civil;

De seis mezes, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, ao servente das officinas de obras hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio José Abrantes, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar-a em parcelas de dous mezes por anno civil, de accordo com o § 2º do citado artigo;

De sessenta dias, de accordo com o parecer da Junta Medica, na forma da lei, ao servente das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Francisco Rodrigues dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.120 — Transmittindo-vos o incluso processo do exercicio findos sob n. 7.404, na importância de 83\$332, da que é credora D. Leocadia do Souza Chaves, viuva do primeiro tenente patrão-mór, João de Deus Chaves, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.122 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 466\$200, da qual é credor o operario de 3ª classe da officina de torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Oscar Horacio Leonardo, conforme consta do processo do exercicio findos, que a esto acompanha, sob numero 7.407.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.123 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 290\$528, de que é credora D. Maria Anunciata Junior, viuva do marinhoiro-foguista de 1ª classe n. 0022, Manoel Antonio Junior, conforme consta do incluso processo do exercicio findos sob n. 7.402.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.124 — Rogo vos dignéis do providenciar afim de que, pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da União, seja enviada a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, uma relação nominal de todos os reformados e invalidos da Marinha residentes nos respectivos Estados, mencionando-se os vencimentos annuaes de cada um inactivo, conforme se torna necessario a elaboração do orçamento da Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.125 — Rogo vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 464\$800, da qual é credor o operario de 3ª classe da officina de aparelhos e velas, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Pedro Flores, conforme consta do processo do exercicio findos sob n. 7.405, que a esto acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.126 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a pagar, nos termos do artigo 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro deste anno, os fornecimentos relativos a verba «Materiais», feitos a Capitania do Porto daquelle Estado, por conta do exercicio de 1922.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.127 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 11\$120, da qual é credora a «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil», conforme se verificou

Forma da lei, ao escripto da Collectoria Federal do Fomento, nesse Estado, Ignacio Gonçalves de Amaral, para tratar de seus interesses particulares.

29 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, ao escripto da Collectoria Federal de Patrocínio, nesse Estado, Aristides Amaral, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de abril proximo passado, exarado no vosso telegramma n. 328, do 20 do mesmo mez, resolveu approvar o vosso acto nomeando Alcides Guedes Pereira, para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, no impedimento do serventuario effectivo José Alheiros Ferreira Dias, que foi mandado servir nessa Capital, por se achar licenciado o Sr. Luiz Felipe Carneiro Jacarda, que exerce effectivamente o dito cargo.

Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins o effecto, que, por despacho de 24 de maio cadente, resolvi indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 74, de 29 de abril anterior, em que Antonio Rodrigues Cordeira da Costa e outro, segundos escripturarios dessa repartição, baseando-se na ordem n. 17, de 8 de março de 1921, expedida a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, pedem para contar antiguidade a partir da data da lei n. 3.705, de 8 de janeiro de 1919, que mandou considerar empossados de carreira os officiaes aduaneiros.

A circular n. 39, de 20 de setembro ultimo, revogando todas as decisões em contrario, deixou claramente explicada a situação dos officiaes aduaneiros, por não serem considerados de primeira entrada. Igualmente não gozavam das vantagens concedidas aos funcionarios desta categoria, inclusive o modo de contar antiguidade de classe.

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 de maio corrente, exarado no requerimento de Chaves & Comp., junto ao processo encaminhado com o vosso officio n. 58, de 30 de março ultimo, recorrendo do acto dessa delegacia que cassou a carta-nomina que concedera a recurrence para funcionar nesse Estado com Club de Mercadorias mediante sortelo, resolveu dar provimento ao recurso do que se trata, visto nenhum fundamento de ordem legal justificar o procedimento dessa repartição.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 181, de 6 do corrente.

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que Antonio Pereira de Lucena e outro, escripturarios dessa delegacia, solicitam que seja revogada a circular n. 39, de 20 de setembro de 1921, para o fim de poderem os requerentes ser promovidos independentemente de concurso de segunda entrada, que já prestaram quando officiaes aduaneiros.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 77 — Em salvação ao assumpto constante do vosso telegramma numero

ro 126.400, de 15 de abril ultimo, consultando se, pelo facto de ter sido mandado a inspecção de saúde para apresentatoria um funcionario da Alfandega de Uruguayana, que não pôde transportar-se a sede dessa delegacia, conforme o art. 3º § 4º do decreto n. 11.447, de 20 de julho de 1915, por estar paralytico, é licito mandal-o inspecionar naquella cidade, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto, nomeando-se tambem medicos civis para completar as juntas medicas, uma vez que não existem medicos militares em quantidade sufficiente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 maio corrente, resolveu mandar declarar-vos que o funcionario deverá ser inspecionado por commissões medicas e impositas de preferencia de medicos do Departamento Nacional de Saúde Publica, na falta destes por medicos militares do Exército ou da Armada, ainda se estes não bastarem, de medicos que não desempenhem função official, devendo neste ultimo caso, ser solicitado ao Thesouro necessario credito para pagamento de sua remuneração, de accordo com a circular desta ministerio n. 8, de 4 de fevereiro de 1914.

N. 18 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 18 e 19 do corrente, concedendo as licenças de 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saúde, e de um anno, sem vencimento, para tratar de seus interesses particulares, respectivamente, ao guarda-fiscal do serviço de repressão do contrabando na fronteira desse Estado, Acelyno Castilhos, e ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Salvador Mariano Terbina.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 79 — Em telegramma n. 157, de 16 de abril ultimo, consultastes como devia essa alfandega proceder para a nomeação do commandante da Policia Aduaneira, visto não poder ainda, dentre os 10 guardas nomeados mediante concurso, destacar qual o mais apto para o cargo.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 de maio corrente, resolveu que, na hypothese, a nomeação do commandante dos guardas deve recair no primeiro classificado no concurso, criterio que se deverá observar nas nomeações dos sargentos e guardas, attendendo-se ainda a preferencia estabelecida no § 2º do art. 5º do decreto n. 15.229, de 20 de dezembro de 1921, para os candidatos que tenham prestado serviço militar.

Fico, assim, confirmado o meu telegramma n. 154, de 9 de maio corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que resolvi approvar o acto pelo qual nomeastes o bacharel Orlando de Faria Caldas 2º escripturario dessa repartição, para, interinamente, exercer o lugar de consultor da Fazenda Publica, durante o impedimento do effectivo, que se achava ausente, assumpto que fez objecto do vosso officio n. 1, de 1 de fevereiro ultimo.

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 20 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro, extinto, da alfandega desse Estado, Luiz França Ferreira Thomaz, para

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins o subseqüentes effectos, que, por despacho de 25 de maio corrente, resolvi indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 109, de 17 de abril anterior, em que Edgard de Brito Chaves e outros, escripturarios dessa repartição pedem validação do concurso de segunda entrada que prestaram quando officiaes, visto como o caso já está resolvido pela circular n. 39, de 20 de setembro de 1921.

N. 109 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 do corrente, concedendo quatro mezes de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Antonio Fernandes de Abreu, para tratar de sua saúde.

N. 110 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 22 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Frederico Augusto Gairão Carvalho, para identico lugar nessa delegacia, e dessa repartição para aquella, o funcionario de igual categoria, Luiz Mendes Gonçalves, ambos a pedido.

Sr. delegado fiscal do Thesouro em Santa Catharina:

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Fróes de Castro Menezes, pede a sua remoção da referida Alfandega, resolveu, por despacho de 16 do corrente, que esse funcionario passe a servir na Alfandega de Florianopolis, nesse Estado.

Dia 1º de junho de 1922

Sr. delegado fiscal do Thesouro em Alagoas:

N. 10 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de maio proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.006, de 24 do mesmo mez, recomendo providencias, para que a administração da Mesa de Rendas de Penado, nesse Estado, não admita no quadro de seu pessoal, como remador ou outra profissão maritima, nenhum individuo que não esteja devidamente matriculado na Capitania do Porto, conforme dispõe o actual Regulamento das Capitania dos Portos.

Sr. inspector geral de Bancos:

N. 306 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 313, de 16 de maio proximo findo, em que o Banco do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, pede autorização para abrir uma filial em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, conceder a autorização pedida, de accordo com os arts. 9º, 10º e 12º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Dia 2

N. 368 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 235, de 11 de abril ultimo, e que ora vos devolve, relativo ao recurso interposto pelo Banco Holandez da America do Sul, do acto dessa inspecção, que lhe impoz a multa de réis 308:362\$550, de accordo com o art. 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, proferia a seguinte decisão: effe-

Bancos, que lhe impoz a multa de réis 398:762\$650, de accordo com o art. 71 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921: As infracções que determinaram a imposição da multa, estão plena e documentadamente provadas. E o Banco, em sua defesa, não destruiu as provas do processo: antes, deixou evidente o proposito que teve em agir contra expressa prohibição da Inspectoria, que observara, como lhe cumpre, imperativa disposição do respectivo regulamento. Entretanto, a operação de 825.000 e uma das de £ 5.000 foram ajustadas com o director da Carteira de Cambio e dellas teve conhecimento o presidente do Banco do Brasil, que superintendendo todos os negocios e operações do estabelecimento (art. 15, n. 1 dos respectivos estatutos).

E certo é que este Banco, e suas agencias constituem serviço federal (art. 60 da lei n. 3.641, de 31 de dezembro de 1921, e que federacs são também as investiduras nos cargos de presidente deste instituto e director daquelle carteira).

Atentas essas condições especiaes do Banco do Brasil, admissivel se torna a exclusão do dolo nas operações que com elle effectuou o infractor, muito embora só podessem ser ultimadas com a permissão do fiscal; e, porque também foram ellas as primeiras na ordem da infracção, resolve: Confirmar, em parte, a decisão do Sr. inspector geral, de 12 do janeiro do corrente anno e dispensar, por equidade, a parte da multa relativa ás duas primeiras operações, na importância de 175:173\$300, o que reduz a multa total imposta a 222:588\$550. — Rio, 25 de maio de 1922.

Acompanha a este uma cópia da decisão dessa Inspectoria, a que se refere o despacho supra do Sr. ministro e a qual será também com este publicada.

Decisão do Sr. Dr. inspector geral dos Bancos a que se refere o officio supra do Sr. director geral n. 368, de 2 de junho de 1922

O fiscal Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, a 24 de novembro de 1921, apresentou denuncia (fls. 3) contra o Banco Hollandez da America do Sul, por ter praticado duas operações sem a sua prévia autorização, uma de venda de \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dollars) e outra de £ 10.000 (dez mil), ambas ao Banco do Brasil, a primeira no cambio de 7\$850, e a segunda dividida em duas de £ 5.000 cada uma, sendo a primeira ao cambio do 7 21/32 e a outra ao cambio de 7 11/16.

Como prova da infracção, apresentou o fiscal os proprios contractos visados pelo proprio banco (fls. 5 e 7) e as notas provisórias, nas quaes lançou os seus despachos, quanto á operação de £ 10.000 só autorizando £ 5.000; o que a de \$ 25.000 não autorizando taxa, tanto por não ter o banco disponivel no dia (fls. 3 e 4). A fls. 17 consta o officio do Sr. presidente do Banco do Brasil, declarando que as alludidas operações foram fechadas por telegramma, com vencimento por 30 do mez de novembro. Na sua defesa de folhas 18, o Banco Hollandez não contesta os factos arguidos, antes os confessa, allegando que a culpa da infracção cabe a um seu empregado que, por esse motivo, foi demittido immediatamente.

A 25 de novembro de 1921, o mesmo fiscal apresentou outra denuncia contra o Banco Hollandez (fls. 20) por ter realizado sem a sua prévia autorização uma venda de frs. 500.000, sobre Paris, ao

cambio de \$573 á firma Barbosa Albuquerque & Comp. Como prova exhibe o contracto (fls. 23), declarando ainda o fiscal denunciante que, na nota provisória em que lhe foi solicitada autorização para essa operação, despachou mandando que fosse a mesma justificada, o que não foi feito nem pelo banco nem pela firma interessada. Em sua defesa do fls. 27, o banco não contesta a infracção, antes a confirma, declarando que toda a culpa recahe sobre seu empregado que por esse motivo foi demittido immediatamente.

A 30 de novembro de 1921 o mesmo fiscal apresentou uma terceira denuncia contra o Banco Hollandez (fls. 28) por ter effectuado a compra de £ 5.000 (cinco mil), ao cambio de 7 9/16 ao American Foreign Banking Corporation sem a sua prévia autorização, não tendo o banco denunciado submettido a seu exame essa operação, que se acha comprovada pelo proprio contracto a fls. 30 e 36 em ambas as suas vias. Em sua defesa a fls. 38 o Banco Hollandez não contesta, antes confirma ter commettido a infracção por culpa de um seu empregado que, por esse motivo, foi immediatamente demittido.

Em sua clara e exhaustiva replica de fls. 38 a 51, o Sr. fiscal denunciante recapitula os factos, tornando saliente a premeditação e a má fé com que sempre agiu o Banco Hollandez para o fim de procurar infringir as disposições em vigor, effectuando as operações alludidas sem o visto da autorização prévia. Quanto á defesa do banco, procurando derivar a responsabilidade das infracções para o seu empregado que foi demittido, argumenta o fiscal a fls. 43 e seguintes, com a citação dos melhores autores, e apoiado no art. 75 do Código Commercial, que a defesa é absolutamente infundada, porque os proponentes são responsáveis pelos actos de quaesquer prepostos praticados dentro de suas casas de commercio, que forem relativos ao gyro commercial das mesmas casas, ainda que não se achem autorizados por escripto. Termina o fiscal propondo seja imposta ao banco denunciado a multa de 50 % da importância da transacção, ou seja a importância de 472:130\$000.

O Sr. sub-inspector a fls. 5 se manifestou em seu parecer pela procedencia das denuncias.

Assim exposto o caso, e, Considerando que, baseada nos artigos 36 e 37 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, determinou esta inspectoría: 1ª, pela circular de 6 de junho de 1921, que as operações de banco a banco de quaesquer importancias ficavam dependentes para a sua realização da autorização prévia dos fiscaes;

2ª, pela circular de 1 de junho de 1921, que as operações de bancos com os particulares superiores a £ 5.000 ficavam igualmente dependentes de prévia autorização da fiscalização;

Considerando que o Banco Hollandez para a America do Sul infringiu essas ordens regulamentares, realizando tres operações cambiais com outros bancos desta praça e uma de quantia superior a £ 5.000 com uma firma commercial;

Considerando que todas as infracções denunciadas foram provadas de modo irrefutavel e de forma a não se admitir contestação, tanto assim que o banco teve do confessor que realmente as commetteu;

Considerando que as infracções commettidas são todas de natureza grave, pois é indiscutivel que o banco as tenha

realizado com perfeito conhecimento que desobedecia flagrantemente, não só ás circulares desta inspectoría, mas aos despachos escriptos exarados pelo fiscal relativamente a cada caso; nas notas provisórias que lhe foram submettidas, não podendo por conseguinte serem levadas as infracções á conta de simples omissão, desleixo, inadvertencia ou negligencia, motivos estes aliiás que não acarretariam a irresponsabilidade do banco na especie;

Considerando que a defesa do banco, allegando que a responsabilidade da infracção, cabe ao seu empregado, que foi por esse motivo demittido immediatamente, não pôde ser aceita em virtude da regra do art. 75 do nosso Código Commercial, sancionada pela doutrina e pelo direito positivo de todos os povos cultos, que consideram o acto do preposto como acto do proponente;

Considerando que essa allegação da defesa não resiste ao menor exame da razão e do bom senso, porque acceptar-se seria consagrar o principio da absoluta irresponsabilidade do banco em materia de infracção e sómente a responsabilidade de seus empregados de qualquer categoria;

Considerando que a infracção é commettida pela pessoa jurídica — o banco Hollandez para a America do Sul por acto de quaesquer de seus representantes, prepostos ou empregados;

Considerando que mesmo na hypothese de se admitir essa absurda theoria não seria procedente a defesa, porque o banco denunciado se limitou a allegar simplesmente o facto e nada tendo provado;

Considerando que, ao contrario, consta de todas as provas do processo a irresponsabilidade de empregados subalternos do banco visto que em todos os contractos irregularmente effectuados foi lançada a assignatura do gerente ou representante legal do banco, o não se pôde admitir que este o fizesse sem verificar a perfeição das formalidades legais desses contractos;

Considerando que, por esses motivos, o banco se torna passivel das multas regulamentares, e, visto que essas multas existem para garantia da execução normal do regulamento, e não applical-as em casos taes seria resolver contra o direito expresso, em deprimimento do prestigio e da autoridade do aparelho official de fiscalização, e, acarretando por consequencia a anormalidade e desorganização dos respectivos serviços;

Considerando que, as alludidas infracções são punidas pelo art. 71 do citado decreto com a multa de 50 % da importância da transacção e que, assim sendo, cabe a esta inspectoría a competencia legal para impol-as, nos termos dos artigos 64 e 65 do mesmo decreto e da ordem n. 16 do Sr. ministro da Fazenda, dirigida a esta inspectoría e publicada no *Diario Official* de 7 do mez de janeiro corrente;

Considerando que, as operações denunciadas pelo Sr. fiscal são as seguintes: 1ª, \$25.000 ou 196:250\$; 2ª, £10.000 ou 312:832\$300; 3ª, frs. 500.000 ou 286:500\$; 4ª, £5.000 ou 158:677\$700; no total de 954:260\$, o que resultaria a multa de 472:130\$, mas, considerando que se deve subtrahir dessa importância a quantia relativa a £ 5.000 ou réis 158:677\$700, porque da operação de £ 10.000 foram autorizadas pelo Sr. fiscal as primeiras £ 5.000, ficando a importância total das transacções reduzida a 797:525\$300, e a de 50 % dessa importância a 398:762\$650;

Resolve, impor ao Banco Hollander para a America do Sul a pena de multa de 50 % da importancia das transacções effectuadas, ou seja de 398:762\$554 (trezentos e noventa e oito contos setecentos e sessenta e dois mil seiscientos e cincoenta réis), de accordo com o artigo 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Publique-se. Intime-se o Banco a recolher ao Thesouro a importancia da multa, dentro de 15 dias, nos termos do art. 66 do citado decreto.

Rio. 12 de janeiro de 1922. — Nuno Pinheiro, inspector geral de Bancos.

Requerimento despachado

Waldemar Pessoa da Costa, 4.º escripturário da Recbedoria do Distrito Federal, pedindo contagem de antiguidade. — Deferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 31 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 229 — declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que na petição de 27 de abril deste anno, requereu a Companhia Nacional de Navegação Ceoleira, resolveu, por despacho de 22 de maio proximo findo, conceder, a vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 17 do mesmo mez, isenção de direitos para 4.364.500 kilos de café de pedra, vindos pelo vapor Ovid, e destinados a mesma peticionaria.

Dia 1 de junho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 558 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que, no officio n. 15.694, desta data, solicitou a Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922, resolvi, por despacho do hoje, autorizar, de accordo com o dispositivo do art. 2.º § 2.º, das preliminares da tarifa, isenção de direitos para 14 caixas constantes dos inclusos documentos (fatura consular e conhecimento de carga) de fis. 6 e 7 do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 255 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição de 19 de maio proximo findo, em que a Companhia Swift do Brasil solicita permissão para, na Alfandega do Rio Grande, pagar os direitos necessarios, afim de poder dispor de 5.800 kilos (peso liquido) de tonéis alatidos ou desmontados, mencionadas na inclusa relação, que importou para o uso de seus estabelecimentos frigorificos naquella cidade, e que não mais precisa, em vista da actual crise de exportação de carnes, resolveu, por despacho de 26 deste mesmo mez, autorizar a referida Alfandega a receber da mesma requerente os respectivos direitos do material da que se trata.

Fica, assim, confirmado o meu telegrama n. 636 desta data.

Dia 2

Sr. Dr. 3.º procurador geral da Republica:

N. 222 — Solicito vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas constantes das contra-fés numeradas 6.654 e 6.655, serie E K, exercicio de 1917, relativas a imposto de industrias e profissões, na importancia de 894\$, extrahida em nome de J. Cruz Junior, pelo negocio de cinematographo, á rua S. Christovão n. 425, attendida assim a communicação feita pela Recbedoria do Distrito Federal em officio n. 813, de 31 do maio ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 559 — Communico-vos, para os devidos fins, que Ignacio Malheiros da Fonseca, despescheiro aduaneiro dessa alfandega, prestou fiança no valor de 10:000\$, empenhadas as apostillas, da divida publica, ao portador, sob numeros 56.047 e 56.051 e 59.382 a 59.386, emitidas pelo decreto n. 8.222, de 5 de janeiro de 1917, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, assignado o termo competente a 30 de maio ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 42 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo da fiança prestada por Ignacio Malheiros da Fonseca, despescheiro aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 63 — Para esta directoria poder apreciar do pedido de D. Maria de Aguiar Catty, viuva de Ernesto Vieira Catty, servente da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica, em requerimento de 31 de março deste anno, pedindo pagamento de percentagem deixadas de receber por seu fallecido marido nos mezes de outubro a dezembro de 1920, solicito-vos a remessa do documento de despesa n. 8, do Ministerio da Justiça, "Material", de 1920, que se achava no archivo desse tribunal.

A despesa em causa foi effectuada em 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar do escripta dessa repartição Ernesto Dias Pinto de Figueiredo compareceu ao serviço desta directoria durante todo o mez do maio.

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que o chefe da 3.ª secção, extinto, dessa alfandega, Manoel Antonino de Carvalho Aranha, addido á Directoria Geral da Receita Publica, compareceu todo o mez de maio, que hoje finda.

N. 185 — Tendo em vista o processo de habilitação do montepio de D. Maria Cardoso, viuva do ex-2.º official aduaneiro dessa alfandega, Nemesiano Martins Cardoso, a que se achava anexo o requerimento de 26 de abril do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser remettida ao Thesouro a certidão das contribuições pagas pelo de cujus.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 158 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 do maio de 1922, registrou como credito distribuido a essa repartição, o de 76:376\$727, por conta da verba 15.ª, "Material — Despesas especiaes — Forragens, ferragens e medicamentos para animaes, etc.", do orçamento de 1921 do Ministerio da Guerra; para attender ao pagamento das despesas da alludida verba, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 147, de 11 de março de 1922.

— Sr. major Auxilear A. B. Magalhães, Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Malto Grosso ao Amazonas, rua das Laranjeiras n. 232:

N. 92 — Accusando recebido o vosso officio n. 260, de 18 de maio do andante, cumpre-me agradecer-vos a communicação que me fizestes do haverdes passado a chefia, interina, dessa commissão ao Sr. capitão Pedro Malheiros.

— Sr. Pedro Malheiros, Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Malto Grosso ao Amazonas, rua das Laranjeiras n. 232:

N. 93 — Accusando recebido o vosso officio n. 302, de 18 de maio de 1922, cumpre-me agradecer-vos a communicação que me fizestes do haverdes assumido, interinamente, a chefia do Escriptorio Central dessa commissão.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 34 — Solt-fazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.296, de 24 de abril de 1922, fica concedido a essa delegação, por conta da verba 12.ª, "Justiça Federal — Material geral, etc.", nos termos do

Folha para pagamento das percentagens aos criadores da Procuradoria Geral, pela cobrança amigavel effectuada durante o mez de maio de 1922

Numeros — Nomes — Arrecadação — Percentagem

2. Leopoldo L. de Oliveira Pinheiro.....	9:777\$599	782\$207
3. Alvaro Castro R. Campos.....	9:573\$370	762\$310
4. Adalberto de Gusmão Jatthy.....	6:026\$000	482\$180
5. Arthur Mariños.....	13:345\$500	1:058\$238
7. João Xavier Lopes.....	6:241\$059	507\$357
8. Alfredo Duarte de Azevedo.....	5:624\$533	450\$763
9. Oscar da Silva Pereira.....	11:333\$702	1:140\$336
10. Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior.....	8:030\$700	647\$256
11. Antonio Sattamini Sobrinho.....	6:511\$563	520\$926
12. Fidelis Pilar Pezoso Guimarães.....	1:155\$370	1:163\$344
13. Pedro Paulo Albuquerque Lima.....	9:679\$350	774\$334
14. Eduardo Luiz França de Sá.....	15:055\$400	1:276\$432
15. Alfredo Manoel Filho.....	11:412\$555	913\$012
16. José Tavares de Lacerda.....	7:737\$438	618\$297
17. Accacio Pinheiro Werneck.....	7:197\$350	575\$804
18. Francisco Chagas Andrade Sobrinho.....	7:822\$078	625\$766
19. Sinval Americano.....	53:611\$228	4:708\$898
20. Horacio Seabra Filho.....	8:578\$435	686\$275
Total.....	222:196\$447	17:775\$715

Terceira Sub-directoria da Receita Publica, em 1 de junho de 1922. — Ary dos Santos Lima, secretario do procurador da Fazenda. — Visto, João Domingues, procurador da Fazenda, servindo de sub-director.

decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — projecto de orçamento da despesa para 1922 daquele ministerio, o credito de 4588, para attender ao pagamento das diarias e quantitativos para vestuários a que tem direito no vigente exercicio Raymundo Meirelles, preso politico da Justica Federal.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 733, de 11 de maio de 1922.

N. 35 — Tendo em vista o processo a que se acha annexo o officio da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Viacao, relativo aos abonos de quota de funeral e da pensão provisoria a que se julgam com direito D. Celina da Cunha Sampaio, viuva e filhos de José Silveira Sampaio, ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, recommendando-vos providencias no sentido dessa delegacia não encaminhar as contabilidades aos diversos ministerios e processo de natureza identica, visto competir ao Thesouro estudal-os para onde devem ser remetidos directamente; opportunamente será concedido credito para o pagamento respectivo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 335, de 17 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Substituições, etc.", nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922.

Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquele ministerio, o credito de 14.3512, para attender ao pagamento dos vencimentos do 1º e 2º escalão, interino, da Sub-Inspectoria de Sando dos Portos, desse Estado, José Mendes da Rocha, no periodo de 1 de janeiro a 3 de abril do corrente anno.

Confirmo, assim, n.º telegramma numero 740, de 11 de maio de 1922.

N. 45 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, n. 37, de 15 de abril de 1922, referente á habilitação de montepio pretendida por D. Luiza dos Santos do Siqueira Lago, filha maior e solteira do Dr. João Baptista de Siqueira Cavalcanti, juiz do direito, aposentado, recommendando-vos providencias no sentido dessa delegacia, informar de-de quando começou o alludido juiz a contribuir para o montepio, nessa delegacia, afim da poder ser ultimado o mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos de doação das pensões de meio soldo o montepio militar, que cabem a D. Julia Gittirana de Oliveira, na qualidade de mãe viuva do 2º tenente pharmaceutico do Exercito Elviro de Santa Cruz de Oliveira, conforme consta do processo annexo ao requerimento da mesma, de 26 de janeiro de 1922. Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341 de 30 de janeiro de 1922.

Projecto do orçamento da despesa, á conta da verba 5ª, "Inactivos pensionistas, etc.", a) Montepio — Novas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda o credito de 9600, para attender ao pagamento das mesmas pensões, no periodo de janeiro a dezembro do corrente anno.

Deixa de ser concedido credito para pagamento da despesa relativa aos annos de 1920 e 1921, por falta de saldo na verba respectiva.

N. 114 — Ficam concedidos a essa delegacia, os creditos de 2065456, ouro, e

120550, papel, por conta do projecto do lei de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, verba 29ª, "Reposições e restituições", e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, para attender as restituições a que tem direito a firma Moncath & Comp., provenientes dos direitos pagos a maior na Alfandega desse Estado, sobre mercadorias importadas pela nota de importação n. 2.060, de 2 de fevereiro de 1920, conforme consta do processo que encaminhamos com o vosso officio numero 128, de 23 de agosto de 1921 e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 115 — Ann do que essa delegacia faça a expedição de novo titulo ao pensionista de nome Olívio, como também providencie no sentido de ser apurado o pagamento das contribuições devidas pelo contribuinte Antonio Ocorico Gouvea Ozeza, 2º officio, aquanheiro da Alfandega desse Estado, incluso, vos devolvo, deviamto autuado, o processo a que se acha annexo o vosso officio numero 43, de 4 de abril de 1922.

N. 116 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 1.521 C, de 10 de maio de 1922; fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, "Serviço eleitoral", credito supplementar, decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921, daquele ministerio, o credito de 485500, para attender ao pagamento a João Pessoa de Queiroz, da conta de publicações electorales feitas em 1921, no Jornal do Commercio da Recife, de sua propriedade, conforme o incluso processo.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 741 A, de 24 de maio de 1922.

N. 117 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 82 C, de 13 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, "Subvenções a Institutos de Ensino Officiaes" — Subvenção á Faculdade de Direito de Recife, nos termos do decreto n. 15.311, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquele ministerio, o credito de 39.4208, para attender ao pagamento da subvenção a que tem direito a Faculdade de Direito de Recife, nesse Estado, correspondente a dois bimestres do corrente exercicio; devendo essa importancia ser entregue ao Dr. Adolpho Tacio da Costa Firme, director do mencionado estabelecimento.

N. 118 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto do lei da despesa para 1922, á conta da verba 30ª, "Exercícios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:8658707, para attender ao pagamento dos herdeiros do 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Jorgo Campos de Oliveira, proveniente da substituição no periodo de 21 de fevereiro a 22 de outubro de 1919, do chefe da secção da referida Alfandega, Francisco Castello Branco, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 11, de 3 de fevereiro de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados da decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1923.

N. 119 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 1.332-C, de 27 de abril ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da credito supplementar á verba 31ª, do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1921, "Serviço eleitoral", para despesas com o serviço eleitoral, etc., aberto pelo decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de

este anno, o de 1:0503, que se destina ao pagamento das gratificações de que trata o paragrafo unico do art. 13, do decreto n. 14.658, de 20 de janeiro de 1921, aos escriptores encarregados do alistamento e do archivo electorales nesse Estado, durante o anno proximo findo, constantes da inclusa relação que ora vos remetto para os devidos fins. Fica assim, confirmado o telegramma numero 811-A, de 25 deste mez e anno, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 50 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, e por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc.", a) Montepio, etc. Antigas concessões, do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de ré's 3:2008, para attender ao pagamento, no corrente anno, da pensão de montepio a que tem direito D. Noemia Feiz da Campes, na qualidade de filha o ex-enseñeiro ajudante, aposentado das Obras do Porto do Estado da Paraíba, Dr. Claudio Livio dos Reis, por morte sua n. 53, de 16 deste mez e anno passada pela 2ª Sub-Directoria desta directoria, e que ora vos remetto para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 26 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.334, de 9 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.447, de 19 de abril de 1922, ao orçamento de 1921 daquelle ministerio, o de 67:7208, para subvencionar, em 1921, o Serviço de Defesa do Algodão, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 834, de 24 de maio de 1922.

N. 27 — De accordo com o mod ecreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo e por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do projecto do orçamento, desse ministerio, para o corrente exercicio, fica concedida a essa delegacia, os creditos de 2:7008743, em ouro, e ré's 2:0523466, em papel, para attender á restituição devida á Arinaide Barreto e proveniente de direitos pagos sobre machinismos destinados a uma usina do fabricar açucar, a que se refere o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 11, de 10 de março ultimo, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 122 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 1.483-C, de 9 de maio de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 38ª, "Subvenções", do orçamento de 1921, daquele ministerio, o credito de 2:0008 para attender ao pagamento da subvenção que compete, no anno findo, ao Asylo Comdo de Pereira Marinho, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma numero 852-A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

N. 123 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 1.444-C, de 5 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª, "Subvenções", do orçamento de 1921, daquele ministerio, o credito de 5:0008, para attender ao pagamento da subvenção, que compete no anno findo á Sociedade São Vicente de Paulo de Ruyana, nesse Estado.

Solicitaram-se aos Governos dos Estados as providencias necessarias afim de ser publicado na respectiva folha official:

Que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 23 deste mez e de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.539, de 18 de março de 1915, se acha aberta, do Gymnasio da Bahia, a inscrição para o concurso ao provimento do logar de professor substituto de francez;

Que, por igual prazo, a contar do dia 24, e de accordo com o alludido dispositivo, se acha aberta, na Faculdade de Medicina da Bahia, a inscrição para o concurso ao provimento dos logares de professor substituto das 2.ª e 16.ª secções, que comprehendem respectivamente, clinica medica e analytica e clinica dermatologica e syphiligraphica.

Directoria de Contabilidade

Additamenta ao expediente de 1 de junho de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes restituiu-se o processo de dividas de exercicios findos, na importância de 724.450, de que é credor Francisco Braga, por publicações cleitoraes feitas em dezembro de 1920 (officio numero 722).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo solicitou-se informação sobre o saldo actual de paool de embrulho, nelles incluídas as 705 folhas restituídas pelo Juizo Federal (officio n. 725).

—Ao desembargador chefe de Policia communicou-se que convem suscitar a attenção do director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro para a circular numero 2.964, de 4 de agosto de 1921 (aviso n. 1.825).

—Ao director da Casa de Correção pediram-se informações sobre a dotação da verba orçamentaria que foram classificadas as despesas de 84.211, 84.211, 88.195 correspondentes ás contas da The Rio de Janeiro City Improvements (officio n. 723).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, transmittiu-se a cópia do officio n. 1.16, de 22 de maio findo, do director da Colonia de Alienados na ilha do Governador, afim de ser confeccionada a planta do local a ajardinar na dita Colonia (aviso n. 1.826).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituiu-se a conta que acompanhou o officio n. 1.399, de 18 de maio de 1922, afim de que seja desdobrada (officio n. 724).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 300\$, a Eniohanio Soares Martins, 2.º officio desta Secretaria de Estado, gratificação em maio ultimo, por serviços extraordinarios (aviso n. 1.833);

De 150\$, a José Lopes de Castro, 3.º officio da Secretaria de Estado deste ministerio, gratificação que lhe compete em maio ultimo (aviso n. 1.832);

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio transmittiu-se a conta de material fornecido a J. B. Alves & Comp., pela Casa de Correção, para que providenciasse a respeito (officio n. 720).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 100\$, a José Medeiros de Carvalho collaborador do archivo desta Secretaria de Estado, em exercicio no Instituto Benjamin Constant da gratificação que lhe compete em maio findo (aviso n. 1.835).

De 5.840\$, a Mattos Pragana & Comp., por fornecimentos de moveis a 7.ª Pretoria Criminal, em maio findo (aviso n. 1.837).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 304 para pagamento á Imprensa Estadual de publicações feitas em março ultimo (aviso n. 1.838).

Communicou-se esta providencia ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo (officio n. 726).

Expediente de 2 de junho de 1922

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio restituiu-se o memorandum relativo ao fornecimento de material electrico para a instalação na Colonia Correccional de Dous Rios (officio n. 1.845);

Ao juiz da Segunda Pretoria Criminal communicou-se que não foi atendido o pedido de moveis para aquella pretoria, por não haver credito em que possa ser classificada a despesa (officio n. 731);

Ao commandante do Corpo de Bombeiros requisitou-se o transporte para o Hospital de Alienados de Jacarépaguá, de quarenta banhoiras que se acham no Hospital Nacional de Alienados (officio n. 732);

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiu-se a conta de fornecimentos para a instalação electrica da Colonia de Dous Rios, em dezembro de 1920 (aviso numero 1.841);

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição dos seguintes creditos aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Paraná, 38.4100 para pagamento de transportes effectuados por conta deste ministerio pela Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande (aviso n. 1.841).

Communicou-se esta providencia ao respectivo delegado fiscal (officio n. 728);

Rio Grande do Sul, 10.600 para pagamento á Vição Ferrea Rio Grande do Sul de taxas de telegrammas, em janeiro ultimo, para o Serviço Eleitoral (aviso n. 1.829).

Communicou-se esta providencia ao respectivo delegado fiscal (officio n. 727).

Amazonas, 1.397.850, para pagamento do Dr. Manoel do Valle, adjunto de promotor publico em Cruzeiro do Sul, no periodo de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1920 (aviso n. 1.840).

Communicou-se esta providencia ao respectivo delegado fiscal do Thesouro (officio n. 729);

Ao mesmo ministerio transmittiu-se o processo de dividas de exercicios findos de que é credor Dr. João Virgulino de Alencar, juiz de direito da comarca de Senna Madureira no Acre, em agosto de 1920 (aviso numero 1.815).

Communicou-se esta providencia ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado.

Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento de 131\$, a J. M. Guerra Leal, por serviços feitos para esta secretaria de Estado, em abril findo (aviso n. 1.814).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 30 de maio ultimo, foram concedidos 40 dias de licença, nos termos do art. 8.º, n. 1 da legislação em vigor, ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Pedro Costa, a contar de 10 de maio ultimo.

— Por outra de 31 de maio proximo findo foram concedidos 30 dias de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 1.º de maio, ao serventó de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Maria Borges.

Expediente de 30 de maio de 1922

Accusou-se ao secretario geral da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, apremendo-se, o recebimento do officio acompanhado de tres quadros demonstrativos dos soccorros em roupas e allmentos fornecidos pela Cruzada aos tuberculosos assistidos pelos dispensarios deste Departamento (E 551).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director gerente da Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro» no sentido de ser a agencia de Tutoya autorizada a conceder passagens de 1.ª classe, com direito ao transporte das respectivas bagagens, até o porto de São Luiz do Maranhão, ao Dr. Antonio Godofredo de Miranda e sua senhora (E 549).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de ser enviada a este Departamento uma caderneta de passes de 1.ª classe, valida entre Central e Santa Cruz, para o serviço do Laboratorio Bacteriologico, Antonio Lino da Cunha (E 548).

—Recommendou-se ao director do Hospital S. Sebastião, que, sempre que se fizer necessaria a realização de necropsias no hospital, seja requisitado um anatomo-patologista do Instituto «Oswaldo Cruz».

Requerimento despachado

Pelo Sr. Dr. Director Geral:

Marcel José de Castilho (425). — Não ha que deferir.

Dia 31

Solicitaram-se providencias aos Juizes das Pretorias Civeis afim de ser enviada uma relação, de sorte que possa a Secção de Hygiene Infantil mandar confeccionar diariamente, com os livros de registro civil, uma lista dos recém-nascidos registrados nas respectivas Pretorias, seguida de filiações e residencias (E 553).

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro da Justiça:

Joaquim Fernandes Torres (138). — Indeferido.

Dia 1 de junho de 1922

Transmittiram-se por cópia, ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as informações prestadas pelo chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Pará, sobre a instalação de um posto medico na foz do Cricom, no Oyapock (aviso E 60).

— Communicou-se ao ministro da Guerra em resposta ao aviso de 23 do mez de maio ultimo, que foram tomadas providencias no sentido de ser cedido pela The City Improvements Company, á Companhia Constructora de Santos, com destino ás obras de construção de quartels, um misturador de concreto (betoneira), importado pela referida companhia (aviso E 59).

— Remetteu-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, a factura consular referente ao material vindo de Hamburgo pelo vapor *Kermi* e contido em uma caixa marcada P.D.P. (E 555 A).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem fornecidas tres cadernetas de passes de 1.ª classe, validas entre as estações Central e Santa Cruz, para o serviço dos Drs. João Baptista de Andrade, inspector sanitario, Saldanha, da Cama e Geronimo Rodriguez de Moraes, sub-inspectores sanitarios (E 554).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 30 de maio de 1922

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas do mez de maio do corrente anno, dos empregados diaristas das officinas graphicas, 3:429\$500; ao pessoal contractado, 65\$8; ás enfermeiras da Inspectoria de Hygiene Infantil, 1:759\$999; aos ensaiadores do Laboratorio Bromatologico, réis 11:767\$741; aos funcionarios da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 5:660\$; ao Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, 1:200\$; ao Laboratorio Bacteriologico, 8:206\$773; aos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, 900\$; da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 360\$; do Laboratorio Bacteriologico, 1:653\$288; da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, 360\$; do Serviço de Fiscalização do Leite, 360\$; do Laboratorio Bromatologico, 720\$; da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, 540\$; da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas 380\$; da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 576\$; da Inspectoria de Demographia Sanitaria, 538\$; da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, réis 1:438\$; e do Almotarifado Geral, 536\$ (officios ns. 1.496 a 1.512).

— Comunicou-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 1ª delegacia de saude a Antonio Pinto Cardoso (1.994) e João Rodrigues (officio n. 2.010).

— Transmittiu-se ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional a tabella de vencimentos do pessoal da commissão de saneamento e prophylaxia rural no Estado do Rio de Janeiro, tabella que deverá vigorar a partir de 1 de junho do corrente anno (officio n. 1.515).

— Transmittiu-se aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Espirito Santo, Santa Catharina, Paraná, Minas Geraes, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Bahia, a tabella de vencimentos do pessoal da commissão de saneamento rural d'aquelles Estados, que deverá vigorar a partir de 1 de junho do corrente anno (officio circular n. 1.516).

Remetteram-se:

A. F. Costa, pedindo uma certidão. — Declara para que fim pretende a mesma certidão.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 1 de junho de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o officio numero 1.522 do Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, devidamente informado por esta directoria (officio numero 1.522);

Ao Dr. procurador dos feitos da Saude Publica, os processos de multas dos Srs. Clemente R. Mourão, Octavio da Costa Dourado, Antonio Gomes de Castro, Nair

Pinto de Carvalho, Antonio Vieira Junior e Francisco Tedesco (officio n. 1.521);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Gneros Alimentícios, o relatório sobre os estatisticos do Distrito Federal feito pelo Dr. Abreu e Lima (officio n. 1.520);

Ao mesmo, o cópia do officio n. 486 do Dr. director geral, em que louva o trabalho do Dr. Mauricio de Abreu e Lima (officio n. 1.515);

Ao Dr. Inspector dos Servicos de Prophylaxia, o relatório que acompanhou o officio n. 607 da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (officio n. 1.511);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, o memorial descriptivo da invenção de «um novo sabão destinado a lavagem e desinfecção de assoalhos», devidamente informado por esta directoria (officio numero 1.510);

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi dado o seguinte despacho á petição de J. Guimarães: Prove nunca haver sido autuado (officio n. 1.538);

Ao mesmo, que o prazo da multa imposta ao Sr. Octavio da Costa Dourado dev' ser cortado a partir do dia 20 de maio proximo passado (officio n. 1.512);

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que os Srs. Gabriel Habib, Oliveira & Moraes e José Porsa Alves, pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 1.519, 1.518 e 1.517).

Ao Dr. director da Imprensa Nacional, que não foram entregues os exemplares do *Diario Official* de 14, 23 e 31 de maio proximo passado, nesta Directoria (officio numero 1.516).

— Foram multados nella 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 100\$ cada um, o Sr. Manoel de Souza Almeida e D. Maxima Philomena Moniz Figueiredo; por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. Zeferino José da Costa;

Requerimentos despachados

2ª Delegacia de Saude:

Claudio Moniz (2.238). — Indeferido, por ter apresentado o presente recurso fora do prazo legal.

Habib Irmãos & Comp. (1.716). — Deferido, á vista do memorandum n. 147 da 2ª Delegacia de Saude.

3ª Delegacia de Saude:

J. F. Pinto de Magalhães (410). — Indeferido.

Antonio José Pessoa (411). — Sim, por 30 dias.

Antonio Mendes Soares (412). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Jorge Faivel Kru i (74). — Indeferido.

Antenor Macello (244). — Indeferido.

Affonso Freire d'Almeida (2.243). — Deferido.

Zeferino José da Costa (239). — Indeferido.

Guimarães Salgado & Comp. Ltd. (273). — Deferido.

Ante Ma i ns Ferreira (276). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Antonio de Mattos (2.575). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

Expediente do dia 1 de junho de 1922

Remetteu-se ao Sr. Dr. secretario geral o officio n. 203 acompanhando o mappa de carga e descarga deste serviço referente ao mez de abril ultimo.

— Foi multado pelo Posto de Pilares na quantia de 50\$, por infracção do artigo 1.059 do regulamento sanitario vigente o Sr. Leonardo Pereira Santos.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil o officio n. 204 requisitando cadernetas de passageiros;

Ao Sr. Dr. director de Saneamento o officio n. 205 acompanhando a folha de pagamento do pessoal deste Serviço, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 157:053\$220.

— Officiou-se ao Sr. Dr. secretario geral (officio n. 207) communicando o deferimento da petição em que Romana de Freitas, multada em 50\$ pelo Posto da Gavea, pedia relevação da multa.

— Foi multado em 50\$, pelo Posto de Pilares, por infracção do art. 1.059 do regulamento vigente Pimenta Guimarães.

Instruções geraes para os Servicos de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas na zona rural do Distrito Federal.

Primeira — Os servicos de prophylaxia da lepra e das doenças venereas na zona rural do Distrito Federal serão executados pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do mesmo Distrito.

Segunda — Para a execução desses servicos, a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas solicitará as precissas providencias, afim de que seja concedido o credito de sessenta contos de réis annuaes, e fornecendo os medicamentos necessarios, de conformidade com as requisições firmadas pelo chefe de prophylaxia rural ou na sua falta pelo secretario.

Terceira — O Serviço de Prophylaxia Rural com o credito de sessenta contos deverá manter pelo menos tres dispensarios anti-venereos que funcionarão annexos aos postos sanitarios rurales, e que serão escolhidos e fixados pelo Sr. Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, de accordo com o numero de doentes de syphilis e outras doenças venereas.

Quarta — Sendo dado grande desenvolvimento ao serviço anti-venereo o havendo necessidade da installação de outros dispensarios, a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, providenciará dentro dos recursos orçamentarios, afim de que seja reforçado o credito a que se refere a segunda disposição.

Quinta — O chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal se encarregará da direcção e fiscalização geral dos trabalhos que forem executados, cabendo ao secretario do alludido serviço a organização de mappas, estatisticas, resumos, fiscalização da escriptas, etc., e ao escripturario-archivista, o serviço de contabilidade, extracção de pedidos, etc., tudo de conformidade com a resolução do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Sexta — Ainda de accordo com o que resolveu o Sr. ministro, para a execução dos servicos de prophylaxia da lepra e das doenças venereas na zona rural do Distrito Federal, serão aproveitados de preferencia os funcionarios do serviço de saneamento rural, que perceberão as gratificações arbitradas pelo referido titular, por despacho de 21 do fovereiro ultimo.

Sétima — Quando os funcionarios do serviço de prophylaxia rural não puderem se encarregar do serviço de comba-

te as doenças venereas, serão, então, admitidos novos empregados, de accordo com as categorias constantes da referida tabela.

Oitava — Para exercer os cargos de medico chefe e medico auxiliar de dispensario, serão sempre escolhidos pelo Sr. Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural inspectores, sub-inspectores ou medicos microscopistas do mesmo serviço, que tenham conhecimentos especificos sobre a lepra e doenças venereas.

Nona — Admittida, porém, a hypothese de que os funcionarios technicos ruraes não possam fazer o serviço anti-venereo, poderão, então, ser admitidos funcionarios technicos estranhos à repartição, isto é, medico chefe e medico auxiliar de microscopia, como consta da tabela approvada pelo Sr. ministro.

Decima — Nos postos sanitarios ruraes, onde não funcionarem dispensarios, deverão também ser atendidos todos os doentes de lepra, syphilis e outras doenças venereas, applicando-se injeções de mercúrio, neosarvarsan o extrahindo-se a respectiva ficha.

Decima primeira — Quando os doentes de syphilis e outras doenças venereas não puderem ser tratados convenientemente nos postos ruraes, os seus respectivos chefes ficam na obrigação de recomendar o tratamento dos mesmos doentes aos dispensarios mais proximos.

Decima segunda — O Serviço de Prophylaxia Rural se encarregará de fazer a vigilância e tratamento dos leprosos domiciliados na zona rural do Districto Federal e que forem matriculados pelo Sr. Dr. inspector de prophylaxia de Lepra e das Doenças Venereas.

Decima terceira — Para ser dado o cumprimento de disposição anterior, a inspectoría se obriga a fornecer os meios de transporte que forem necessarios, e quando for elevado o numero de leprosos poderá ser, então, contratado um medico especialmente para esse fim.

Decima quarta — Os exames bacteriologicos que não puderem ser feitos nos postos sanitarios e dispensarios, por falta de elementos, serão feitos no laboratorio que funciona anexo à inspectoría, mediante requisição do medico chefe, seu auxiliar ou chefe do posto rural, por intermedio da Sede do Serviço de Prophylaxia Rural.

Decima quinta — A inspectoría fornecerá ao Serviço de Prophylaxia Rural as publicações officiaes de propaganda, impressos, etc. afim de serem distribuidos pelos postos e dispensarios anti-venereos.

Decima sexta — O Serviço de Prophylaxia Rural apresentará trimestralmente à inspectoría um boletim detalhado dos trabalhos executados nos dispensarios anti-venereos e outro boletim dos trabalhos executados pelos postos sanitarios ruraes (numero de frequencia de doentes, injeções applicadas, etc.), e trimestralmente, o serviço enviará à inspectoría, um balancete das despesas realizadas e no final de cada anno, um relatório circunstanciado.

Decima setima — As informações que necessitar o Sr. inspector de Prophylaxia de Lepra e das Doenças Venereas, serão pedidas, directamente ao Sr. Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural, ou, então por intermedio do Sr. Dr. chefe do Serviço no Districto Federal.

Decima oitava — Os casos não previstos nas presentes instruções e re-

gulamento Sanitario vigente, serão resolvidos pelos Srs. Drs. director de Saneamento e Prophylaxia Rural e inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, exceptuados os casos de alta relevancia que serão resolvidos pelo Sr. Dr. director geral ou pelo Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — *Edmundo Ravello*, inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas. — *Lafayette de Freitas*, pelo director de Saneamento e Prophylaxia Rural.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 1 de junho de 1922

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, remetendo os boletins nos dias 30 e 31 do mez findo dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 30 do referido mez (officio n. 608).

Ao Sr. Dr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, restituindo a conta em triplicata, na importancia de \$598\$200, relativa aos transportes effectuados por conta desta inspectoría no mez de fevereiro do corrente anno, por faltarem as respectivas requisições (officio n. 609).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, informando que esta inspectoría ficou sciente das providencias tomadas em relação ao predio n. 207 da rua Santo Christo (officio n. 610).

Ao mesmo, informando que a avaliação judicial dos objectos que são rematados pelo Sr. João Barbosa de Almeida Portugal acha-se no Cartorio da 2ª Vara Federal (officio n. 611).

Ao Sr. Dr. secretario geral, remetendo a folha em duplicata para pagamento das diarias a enfermeira encarregada do isolamento de um enfermo à rua Archias Cordano 376 (Meyer) e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de \$1\$990 (officio n. 612).

Ao Sr. Dr. secretario remetendo as sete folhas, em duas vias cada uma para pagamento do mesal sem nomeação desta inspectoría, relativas ao mez de maio do corrente anno, na importancia total de 261:214\$668 (officio n. 613).

Requerimentos despatchados

Manoel Natalino dos Santos. — Concedo 10 dias.

José Soares. — Concedo 10 dias.

Aristides Moreira de Souza. — Concedo 10 dias.

João Pessagno Soares. — Concedo 10 dias.

Paulino Candido. — Concedo 10 dias.

Leonardo Pedroso. — Concedo 10 dias.

José Carneiro de Freitas. — Concedo 10 dias.

Mario da Rocha Hera. — Attes'e-se.

Mario Martins Gonçalves. — Atteste-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 31 de maio de 1922

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, propondo a nomeação do Dr. Gastão de Vasconcellos, para exercer o cargo de

inspector sanitario maritimo, da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem (officio n. 2.118).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, nestes termos: «Para os fins devidos, transcrevo abaixo o officio numero 1.364, de 16 de maio corrente, da Secretaria Geral, dando solução à representação do ajudante medico interino dessa inspectoría dirigida ao Sr. Presidente da Republica: «Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial. Com referencia à representação dirigida ao Sr. Presidente da Republica pelo ajudante interino da Inspectoría de Prophylaxia Maritima communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro em 15 do corrente, ficou resolvido que a esse funcionario compete apenas a gratificação do cargo que occupa, na conformidade do que estabelece o art. 26 § 2º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921. — Saude e fraternidade. J. Pedroso, secretario geral (officio n. 2.122).

— Communicou-se ao inspector de prophylaxia maritima, que, por despacho de 26 de maio corrente, o Sr. ministro autorizou a despesa de importancia de \$5:910\$, com a terminação dos concertos da lancha *Dr. Carneiro de Mendonça* (officio n. 2.123).

— Remetteram-se ao secretario geral do Departamento:

O requerimento de Lydio Soares Ferreira, marinheiro da Inspectoría de Prophylaxia Maritima, pedindo certidão do tempo que trabalha na Saude Publica (officio n. 2.113).

O ponto dos funcionarios do Hospital Paula Candido, relativo ao mez de maio findo (officio n. 2.114).

O ponto dos funcionarios da Inspectoría de Saude do Porto do Rio de Janeiro referente ao mez de maio, hoje findo (officio n. 2.115).

O ponto dos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de maio (officio n. 2.116).

O requerimento e demais papeis, instruindo o pedido de licença dirigido ao Sr. ministro da Justica pelo Dr. José Julio Fernandes de Barros, inspector de saude do Porto de Recife, solicitando para tratamento de saude, um anno de licença nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, com a competente informação por parte desta directoría (officio n. 2.120).

As primeiras e segundas vias dos pedidos de ns. 10 a 21, do mez de maio, do Lazareto da Ilha Grande, de artigos necessarios ao serviço (officio n. 2.121).

As demonstrações da renda eventual da União verificada na Inspectoría de Saude do Porto de Fortaleza, nos mezes de março e abril ultimos (officio numero 2.127).

As quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Inspectoría de Saude do Porto de Fortaleza, relativas ao mez de abril findo (officio n. 2.123).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim demographico sanitario da cidade do Rio Grande, durante o mez de abril (officio n. 2.119).

Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza recebidos os officios ns. 209 a 209 datados de 12 e 18 do mez de maio enviando o mappa da renda eventual da União e as folhas de pagame-

to dos empregados, no mez de abril (officio n. 2.124);

Ao mesmo, recebido o officio n. 204, do 15 de maio (officio n. 2.125);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 199, de 11 de maio (officio n. 2.126).

— Restituiu-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o registro da autopsia feita no cadaver do Liobier Marcel, conforme solicitação do officio n. 1.407, de 24, daquela directoria (officio n. 2.117).

Requerimentos despachados

Herrn Stoltz & Comp., (n. 52), — Deferido.

Herrn Stoltz & Comp., (n. 53), — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1922,

Pelo Sr. ministro:

Tycho Brahe Fernandes, ex-official aduaneiro, extinto, da Mesa do Rendas de Itajahy, Estado de Santa Catharina, pedindo reconsideração do despacho pelo qual não foi aceita a sua assistência de opção por um dos lugares da policia aduaneira. — Indeferido (*).

Dia 31 de maio de 1922

Paulo Pires de Camargo, pedindo para ser nomeado marinhheiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Dirija-se a Inspectoria da Alfandega desta Capital.

Por titulo de 31 de maio ultimo, foi nomeado o Dr. Cesar Continho do Souza para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o artigo 104 do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na cidade de Valença, abrangendo Taperoá, Santarem e ilhas de Cayru, Tinhará e Iboipeba, no Estado da Bahia.

Por outros do 1 do junho corrente, foram nomeados:

Joaquim Correia de Arruda e Sá, para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o artigo 104 do regulamento anexo ao decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na capital do Estado de Matto Grosso;

Getulio de Sá, para identico lugar, em Porto Murinho, no mesmo Estado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento do da 31 de maio de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 83 — Em resposta ao aviso desso Ministerio, n. 2.674, de 12 do corrente mez, pedindo providencias no sentido do serem pagas duas contas do Dias Garcia & Comp., e Firmiano Fontes & Irmaões, na importancia total de 1:2118650, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que já foram tomadas as providencias solicitadas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter salido com incorrecções.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 75 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desso Ministerio, n. 2.328, de 25 de junho de 1920, relativo ao pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de 9:569:376, de que é credor José Vieira Godart, proveniente da fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Aliados, em dezembro de 1919, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 1.369, de 21 do maio de 1921, resolveu recusar registro á alludida despeza, por ser a mesma oriunda de contracto, ao qual foi recusado registro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins o ultiores effeitos, que, por despacho de 29 de maio cadente, deferido o requerimento, encaminhado com o vosso officio 75, de 23 do mesmo mez, em que João Anthero de Mattos, 4º escripturario dessa repartição, pediu para contar antiguidade de classe a partir do 18 de abril de 1918, data em que tomou posse e entrou em exercicio do identico lugar da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso.

Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo noventa dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Hygino da Rocha Lyra, para tratar de sua saúde.

N. 18 — Afim de que vos pronuncieis sobre o assumpto, tendo em vista a informação do fis. prestada pelo Cartorio do Thesouro, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento do José Corrêa da Silva pedindo a sua reintegração no lugar de continuo dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 25 do corrente, nomeando para essa delegacia: contador, o chefe de secção da Alfandega desso Estado, Manoel João Gomes do Castro, e para a referida Alfandega, os seguintes funcionarios da mesma repartição: chefe de secção, o primeiro escripturario Olympio da Fonseca e Silva; primeiro escripturario, o segundo dito Rubem Raposo Nina; segundo escripturario, o terceiro dito Silverio Cyríaco de Souza Carvalho; terceiro escripturario, o quarto dito José Antonio Garcia; quarto escripturario, o official aduaneiro Aristides Peixoto de Alencar.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 63 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 10 do corrente, nomeando para essa delegacia: terceiro escripturario, o quarto dito da Alfandega desse Estado Octaviano Cesar de Souza, e para a Alfandega desse Estado, os seguintes funcionarios da mesma repartição: primeiro escripturario, o segundo dito Alberto Etchazaray Guimarães; segundo escripturario, o terceiro dito João de Queiroz Monteiro; terceiro escripturario, o quarto dito Domingues Massena Borges; quartos escripturarios, os segundos officiaes aduaneiros, extintos, Claudio José da Silva Porto e Paulo Rubens da Fonseca.

Outrosim, remetto-vos o incluso decreto de 18 do corrente, nomeando o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega desse Estado, Arthur Alves Guimarães, para o lugar do quarto escripturario da mesma repartição.

N. 64 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Antonio Custodio de Moraes para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Chique-Chique, nesse Estado.

N. 65 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 18 do corrente, nomeando os cidadãos Francisco Barbosa da Rocha e Dario Emiliano da Paizão, para os lugares, respectivamente, do collector e escriptão da collectoria das rendas federaes no municipio do Nova Boipeba, nesse Estado.

N. 66 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo noventa dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escriptão da Mesa do Rendas de Cannavieiras, nesse Estado, Fernando de Oliveira Guerrieri, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao contador dessa delegacia, Israel do Holanda Cavalcanti.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado, Sebastião de Oliveira Nina, devendo a mesma licença ser gosada do accordo com o § 2º do referido art. 17.

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 22 do corrente, concedendo as licenças de 10 mezes, na forma da lei, para tratar de seus interesses particulares, o de um anno, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, respectivamente, ao escriptão da Collectoria Federal de Itapicuru-Mirim, nesse Estado, Sebastião Augusto Costa Pinto, e ao continuo da alfandega desse Estado, José dos Santos Cavalcante.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo 20 dias de licença, na forma da lei, ao fiscal do sello adhesivo em Corumbá, Quirino Cheferrino, para tratar de seus interesses particulares.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 do corrente mez, conceder a prorrogação de prazo por mais 30 dias, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho, afim desse funcionario tomar posse do cargo de 4º escripturario dessa delegacia, para que foi nomeado por decreto de 20 de março ultimo.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 270, de 29 de maio do corrente anno.

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo 90 dias de licença, na

do processo de exercícios findos sob n. 7.100, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 2.128 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuada, no Thesouro Nacional, o pagamento das importâncias de 168, ouro, e 3768915, papel, de que é credor o 1º tenente Archimedes Rabelho Pires de Castro, conforme consta do incluso processo no exercício findos sob n. 7.411.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 2.129 — Transmittindo-vos o incluso processo de vida do exercício findos sob n. 7.409, na importância de 5:55840, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, ao competente credor, o operário de 2ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital Sebastião Bruno da Silva, no Thesouro Nacional, a alludida quantia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 2.130 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 3:8734800, da qual é credor o operário de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Protasio Ferreira Maghelly, conforme consta do processo de exercícios findos sob n. 7.410, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 2.131 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 732260, de que é credor o operário de 4ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Alfredo do Amaral, conforme consta do processo de exercícios findos que a este acompanha sob n. 7.408.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.133 — Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 7.695-SE-1ª classe, Francisco da Silva Coelho, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, por estar sofrendo de lepra, conforme o parecer da junta medica a que foi submettido; devendo a alludida praça ter baixa do serviço da Armada.

N. 2.134 — De accordo com a proposta que fizestes em officio n. 202 — Gabinete — de 26 de maio proximo findo declaro-vos, para os devidos effectos, que era resolveu tornar offensiva a todos os foguistas nas mesmas condições do marinheiro nacional n. 4.260-F-3ª classe, Alfredo Ferreira Penna, a resolução mandando contar a essa praça, como de machina em movimento, os dias em que, por ordem des' ministro trab'hou em um vapor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por occasião da greve da Marinha Mercante, em 1921.

N. 2.135 — De accordo com as razões apresentadas pelo commando do Batalhão Naval, em officio n. 651, de 30 de março ultimo, declaro-vos, para os fins da lei n. 1.235, que, conforme propõe o dito commando, era resolveu, como medida de economia provisoria, articular a

de hum branco e kaki das praças, a qual o corpo, por outras de metal bronzeadas, presas convenientemente.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 981

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's 13 horas do dia trinta de maio do mil novecentos e vinte e dois, á abertura a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-presidentes America Silveira, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante Filinto Penna.

Em seguida, é lida e aprovada e assignada a acta n. 979, referente á sessão do dia 23 de maio corrente, e lido e aprovado o rascunho da acta n. 100, attinente á sessão do dia 26 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado da Silva:
N. 161, de 1922 — Requerimento do 1º tenente Oswaldo Osiris Storino pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

N. 163, de 1922 — Requerimento do 1º tenente Manoel Roposo dos Santos pedindo contagem do tempo em que frequentou, com aproveitamento, o curso secundario de Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:
N. 162, de 1922 — Requerimento do capitão de fragata honorario Raul Romeu Nunes Braga, lente cathedratico da Escola Naval, pedindo a concessão da gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos, por ter completado 10 annos de serviço no magisterio.

Ao Sr. Raja Gabaglia:
N. 164, de 1922 — Proposta de officinas para completarem o quadro de acesso do corpo de patrões-móres

Ordem do dia

Consulta n. 164, de 1922 — Sobre o quadro de acesso dos officiaes pertencentes ao corpo de patrões-móres. Relator: o Sr. Raja Gabaglia.

É aprovado o parecer da commissão composta dos Srs. Barros Barreto, Raja Gabaglia, relator, e Machado Dutra, favoravel á inclusão dos seguintes officiaes:

Para capitão de corveta, o capitão do corveta graduado patrão-mór Marcellino Militão Braga.

Para 1º tenente, 2º tenente patrão-mór Themaz de Costa Pereira.

Os Srs. Oliveira Sampaio, Flavio Mendes e Virgilio de Carvalho absteem-se de votar, por motivos já declarados em sessões anteriores.

Consulta n. 70, de 1922 — Sobre o requerimento do 1º tenente commissario

rem considerados fora da sede os serviços prestados no Sanatorio de Nova Friburgo. Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

É aprovado o parecer modificado de accordo com a maioria da maioria, segundo o qual o referido estabelecimento deve considerar-se fora da sede da Marinha. O Sr. Flavio Mendes apresenta voto em separado, divergindo do parecer aprovado. Votam com o Sr. Flavio Mendes os Srs. Raja Gabaglia, Heleno Pereira e Virgilio de Carvalho. O Sr. Barros Barreto exara declaração explicativa do voto.

Consulta n. 152, de 1922 — Requerimento do capitão de mar e guerra Conrado Beck solicitando inclusão no quadro de acesso. Relator ad hoc, o Sr. Barros Barreto.

É aprovado o parecer contrario ao requerimento. Os Srs. Oliveira Sampaio e Flavio Mendes absteem-se. O Sr. Machado da Silva transforma em voto em separado o seu primitivo parecer favoravel ao peticionario.

O Sr. Virgilio de Carvalho entende que, sob o ponto de vista abstracto, as razões allegadas pelo interessado não fundamentam sua pretensão, nem a de outros em situação identica, quanto ao preenchimento das condições para a inclusão no quadro de acesso, em cuja organização não temia parte, pelos motivos já declarados em consultas anteriores.

Consulta n. 138, de 1922 — Sobre o requerimento do operario Capobianchi Orlando solicitando computo do tempo de serviço, para effecto de concessão de adicção. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

O Sr. Octavio Jardim restitue os papéis de que havia pedido vista, manifestando-se favoravel á contagem de tempo de serviço no Arsenal de Guerra, o qual é aprovado. O Sr. Oliveira Sampaio vota com restricções e o Sr. Octavio Jardim exara, após a assignatura, declaração explicativa de voto.

Regulamento da perna.

Relator, o Sr. America Silveira.

Continua-se o estudo do respectivo projecto.

Encerra-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 2 de junho do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de maio findo:

Foi nomeado o capitão de cavallaria Luiz Carlos de Moraes ajudante do Depósito de Remonta na 3ª região militar.

— Por outras de 2 de junho corrente:

Foi nomeado chefe de divisão da Directoria do Material Bellico o tenente-coronel de artilharia Octavio José de Alencastro.

Foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De trinta dias, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao praticante de 3ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Herminio da Silva Nunes;

De seis meses, de conformidade com o mesmo artigo e decreto, ao professor do Collegio Militar de Barbacena, major reformado Hercules Eduardo Wenawer.

De igual periodo, nos termos do art. 17 do dito decreto, ao operario do 8º classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Pedro Galdino da Rocha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1922

Fernando Pinto Corrêa. — Sello os documentos.

Jeronymo Francisco Pereira, Oseas Patrocínio de Oliveira e Manoel Olympio Corrêa Filho, officiaes da reserva. — Juntam documentos provando o pagamento do sello devido.

Lauro Ferreira dos Santos, pedindo restituição de uma certidão. — Pode ser attendido mediante certidão na forma da lei.

José Pedrosa Domingues, Joaquim Machado de Brito Filho, Ruy Americo do Carvalho, Lelio Ribeiro Boaventura, Moacyr Fayão de Abreu Gomes, Augusto de Faria, Edson Hypolito da Silva e José Bibiano de Siqueira, todos pedindo matricula no curso annexo á Escola Militar. — Sim, satisfazidas as demais exigencias regulamentares.

Frisião Sucupira de Araripe Mello, ex-alumno da Escola Militar, pedindo cancelamento de uma nota e, bem assim, matricula na Escola de Aviação. — Concedo a matricula na Escola de Aviação, satisfazidas as demais exigencias regulamentares, considerando que a nota a que se refere não impede, nos termos do paragrafo unico do art. 61 do R. E. M., a sua volta ao Exército, mas tão somente á Escola. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Alberto Teixeira Ribeiro, coronel, pedindo matricula para um filho no curso annexo á Escola Militar. — Sim, satisfazidas as demais exigencias regulamentares e substituindo opportunamente a certidão que juntou por outra *verbum ad verbum* do registro civil de nascimento.

Luiz Adelino Codi. — Certifique-se na forma da lei.

Gastão Honorato de Oliveira e Octaviano Lopes Gonçalves, capitães, pedindo permissão para prestarem exames. — Deferidos.

Alfredo Fausto Sampaio Ribeiro e D. Maria Muniz Jorge. — Certificuem-se.

Cecilio José Gonçalves, Oscar de Andrade Quilula, sargentos, e Arthur Ferreira Barbosa, soldado, todos pedindo passagens. — Concedo para desconto dentro do corrente anno.

Fullon Suam Juniorraul Gomes Pereira e Luiz de Paiva Macaggi, soldado e sargento, pedindo permissão para prestarem concurso. — Deferidos.

Agenor Sylvestre de Moraes, Heraclito de Magalhães, Apollonio Vieira Maciel e Hermogenes da Silva Freire, todos officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição de suas respectivas patentes. — Indeferidos, por falta de prova de nacionalidade.

Mario Souto de Oliveira, sortecado, pedindo transferencia de região. — Seja inspecionado pela 1ª região militar.

Eurico Pereira de Andrade, 3º official da E. M., pedindo transferencia para a E. C. A. G. — Não ha o que deferir, por já terem sido preenchidas as vagas alludidas.

Romualdo Seixas, sortecado, pedindo incorporação numa das unidades da 1ª região. — Attender.

Carlos Daltro, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibõ.

Antonio Julio Pinto, auspeçada, pedindo uma licença. — Deferido, após o 2º periodo de instrução.

Antonio Onofre Muniz Ranzel, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se por certidão, querendo.

Octaviano Alves, sortecado, pedindo transferencia para o 5º batalhão de caçadores. — Indeferido.

Alberto Ribeiro Ramos, pedindo segundas vias de cadernetas. — Deferido mediante indemnização.

Alexandre Ganuto da Cunha. — Idem, idem.

José Corrêa da Motta Filho, sargento, pedindo inclusão no quadro de topographos. — Indeferido, por não satisfazer o art. 3º das instrucções.

Juvenio de Oliveira Mello, pedindo restituição do patente. — Indeferido, por não haver prestado compromisso no prazo legal.

Ezido Vianna Sá. — Não ha o que deferir.

Ubirajara de Olinda Campello, pedindo caderneta. — Deferido.

Valentim Amarel, sargento, pedindo transferencia para a 1ª região. — Deferido, á vista do parecer da junta de saúdo.

Sebastião Córto Real Pyrrho, pedindo ser considerada sua baixa no posto de 2º sargento. — Indeferido por não haver disposição legal que o ampare.

Porfirio Marcolino, cabo, pedindo averbação do tempo de serviço. — Attender.

D. Maria da Cunha Lustosa, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Passe-se o titulo.

Manoel Felix de Menezes, tenente-coronel, pedindo quatro mezes de licença. — Concedo dois mezes, de accordo com o laudo medico e o art. 17 do reg. de licenças.

Olympio Pereira da Souza, sargento, pedindo 30 dias de licença para vir á Capital Federal. — Permitta a ausencia, nos termos da lei.

Francisco Mello, sargento reformado, pedindo inclusão no Asylo da Invalidos da Patria. — Indeferido, em face do § 1º das instrucções de 21 de abril de 1867.

João de Deus Abreu Pereira, fazendo pedido identico. — Indeferido, á vista do art. 2º, § 1º e 1º, das instrucções de 21 de abril de 1867.

Manoel Francisco da Silva Caldas, tenente-coronel, pedindo licença. — Sim, á vista da acia.

Haroldo Moreira Gomes, pedindo concessão de caderneta. — Á vista das informações, nada ha mais que deferir.

Saul Possolo Portugal, sargento, pedindo um certificado. — Indeferido: não ha disposição alguma que autorize a dispensa do exame para o posto de sargento ajudante.

José das Santos Araujo, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Jorge Coury, pedindo relacionamento de sua patente. — Indeferido, por haver se extinguido o prazo legal.

João Adolpho Brasil, soldado, pedindo transferencia. — Indeferido.

Luiz Orealino do Nazareth, pedindo verificar praça como musico. — Indeferido.

ptos a seguir, da Directoria da Recolha Publica e gabinete do consultor da Fazenda, sobre a cobrança, feita no porto de Santos, da taxa de capatazias, cumulativamente com a de carga e descarga e sem observancia do disposto na lei da receita n. 3.070 A, de 1915:

"Recebido em 28 de abril ultimo. Duas são as questões de que trata a exposição que ao Ministerio da Viação dirigiu o Sr. secretario da Fazenda o do Thesouro do Estado de S. Paulo, em officio n. 220/D, de 18 de março do corrente anno e sobre o qual o referido ministerio solicita neste aviso o parecer da superior autoridade. 1.ª Se é devidamente cobrada no porto de Santos a taxa de capatazias cumulativamente com a de carga e descarga. 2.ª Se a taxa de capatazias cobrada naquello porto deve ser feita com observancia do disposto na lei n. 3.070 A, de 1915. As obras de melhoramentos do porto de Santos se acham a cargo da concessionaria Companhia Docas de Santos, por effeito do contracto com o Governo Federal, de accordo com o decreto n. 9.979, de 12 de junho de 1888, que na clausula segunda dispõe: "Os concessionarios terão o uso e gozo das obras de que trata a clausula precedente pelo prazo de 39 annos, com os onus e vantagens estabelecidos pela lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e de accordo com as estipulações e modificações provenientes das presentes clausulas." O decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, na clausula VI elevou a 90 annos o prazo do privilegio dos concessionarios. A questão tem sido estudada pelo Thesouro, por mais de uma vez, conforme se verifica das transcripções feitas no *Diario do Congresso*, de 25 de julho de 1907, pag. 953 e 954. Os processos estudados no Thesouro não se acham arquivados razão porque não os faço juntar. Parece-me que a questão ficou resolvida sendo verificado que os contractos e a tarifa da Companhia Docas de Santos lhe permittiam cobrar um e meio real por kilogramma de mercaderia carregada, ou descarregada pela utilização do cães o a taxa de capatazia de exportação ou de importação, comprehendendo quanto a estas a abertura dos volumes o todas as exigencias aduaneiras, com o auxilio de machinismos, appparelhos e pessoal da mesma companhia. As duas taxas, tem cada uma a sua função especial perante a legislação fiscal e tanto assim que a lei da receita n. 3.979, de 31 de dezembro de 1910 em vigor, essas duas taxas estão perfeitamente discriminadas: o expediente da Capatazia (art. 1º, n. 4), entendendo-se por tal o serviço definido no art. 603 da Consolidação e a taxa de um a cinco réis, por kilogramma de mercadorias que forem carregadas e descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos (art. 2º, IV, n. 2). As duas taxas são inteiramente distinctas: a de carga e descarga pelo cães e capatazias, conforme os decretos ns. 8.022, de 9 de junho de 1910, clausula V, do contracto do porto do Rio de Janeiro e o do n. 13.571, de 20 de abril de 1919, na clausula IV do contracto do porto do Recife. Assim, a Companhia Docas de Santos, tem todo o direito á cobrança das alludidas taxas. Quanto á segunda questão levantada na exposição do Sr. secretario da Fazenda do Thesouro de S. Paulo, a sua resolução dependo exclusivamente do estudo do decreto da mesma companhia. A lei de

Ministerio da Viação e Obras Publicas

GABINETE DO MINISTRO

Com o aviso n. 157, de 25 de maio ultimo, o Sr. ministro da Fazenda remetteu ao da Viação os pareceres, transcri-

closo que irrompeu no Ceará, cujo presidente, privado do auxilio federal, e mesmo impedido de defender, com elementos locais, sua autoridade, foi após a intervenção destituído do cargo:

Acordam em negar provimento á apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins, vencedor na preliminar, com o seguinte voto:

Pela primeira vez, desde que faço parte do Tribunal, 12 de setembro de 1917, deparei-me o ensino de manifestar-me sobre a interpretação que dou ao parágrafo 24 do art. 72 da Constituição.

Reza este parágrafo:

«E' garantido o livro exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial».

Ora, de accordo com a significação vulgar da palavra, «livre» é o que se não acha subordinado a condição ou restrição de especie alguma.

Esta é a accepção communis universal, como se verifica nos lexicons de qualquer lingua. Será, porém, este, igualmente, o sentido do vocabulo na technica juridica?

Por outra: na linguagem do direito, em se tratando de pessoas e respectivos direitos, «livre» é quem, no exercicio de suas faculdades legais, não está sujeito a restrição ou condição alguma?

Não.

Em direito, todas as pessoas, e no exercicio de todas as faculdades legais, estão sempre submetidas a uma série de condições ou restrições, impostas pela interdependencia social, como as oriundas da moral, hygiene e segurança publicas, bem como do bem estar da maioria dos concidadãos.

Estas restrições ou condições se derivam da lei fundamental e suprema da coexistencia social — *salus publica suprema lex esto*.

Eis porque, anterior ás leis escriptas, ordinarias e constitucionaes, que della se deduzem, essa lei latente paira acima de todas as outras, que lhe são corollarios, apesar de se não achar definida e garantida por nenhum delles.

De accordo, pois, com essas restrições é que é «livre» o exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, garantido pelo § 25 do artigo 72 da Constituição Federal.

E' com effeito, intuitivo que, ao votar esse parágrafo, nosso legislador constituinte não podia ignorar principio tão comosinho, fundado no mais rudimentar hom senso.

Não o podia; porque, sem lei alguma que o consagre, elle vigora em todos os povos cultos, que por usarem do poder de policia preventiva, delle derivado, se chamam — *nações policladas*.

Não desapareceu, portanto, com a mudança da forma de governo.

E' assim que, invocando o dispositivo do § 25 em lide, ninguém poderá pretender abrir, na Avenida Central, uma salchicharia, uma officina pyrotechnica, ou um lupanar. E' cousa tão evidente, de tal modo entra pelos olhos, que dispensa demonstração.

E' intuitivo que, dada a identidade de razão, do mesmo modo que o exercicio de profissão industrial, o da intellectual o o da moral está sujeito a essas mesmas restrições policladas.

Não esclará, porém, o exercicio destas duas ultimas especies de profissão

subordinado ainda a outras condições, que lhe são peculiares, como os diplomas, titulos ou certificados de habilitação scientifica?

Não.

Na verdade, ás palavras «livre exercicio de um direito» a technica juridica só faz essa excepção exposta, por ser imprescindivel ao convívio social, e não esta segunda, porque o não é.

Ora, as excepções, por serem *stricti juris*, não se presumem, nem se ampliam: logo não existem, constitucionalmente, neste segundo caso.

E, ao contrario, poderia o legislador ordinario exigir tambem diplomas de habilitação para o exercicio das profissões industriaes, como, antes da Independencia, o fazia.

Effectivamente, sem o diploma ou certificado expedido pela respectiva corporação, ninguém podia ser cabelleiro, alfaiate, cozinheiro, estuador, sapateiro, ourives, algibebe, musico, fogueteiro, etc. Quem, ao interpretar o texto constitucional do § 25, chegará a este absurdo?

Pois bem: absurdo igual, sob o ponto de vista da Constituição de 24 de fevereiro, é a exigencia de titulos academicos para o exercicio das profissões intellectuaes.

Como, porém, — é a pergunta que logo acode a todos, — como o Supremo Tribunal Federal — a voz da Constituição — tem, até hoje, considerado valida essa exigencia de titulos ou diplomas academicos para o exercicio dessas profissões?

Baseando-se em argumentos, claros e ponderosos, mas que, com a devida venia, não me parecem procedentes.

Eil-os:

1º, porque, embora a lei organica do ensino tenha prescripto que os institutos de ensino superior, mantidos pela União, não terão *privilegio de especie alguma*, a exigencia do diploma academico não importa em privilegio; porquanto esses diplomas são accessiveis a todos os cidadãos, que a elles quizerem habilitar-se, de accordo com as leis em vigor para os respectivos institutos (accs. ns. 3.351 e 3.575, publicados na *Revista Forense*, vol. 19, pag. 44, e vol. 20, pag. 247; Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, § 62, par. 352 a 356);

2º, porque, nações muito mais adiantadas que o Brasil, como os Estados Unidos da America do Norte, a França, a Belgica, a Alemanha e a Suissa, exigem provas de capacidade profissional, não se podendo, portanto, afirmar que o legislador constituinte, ao votar o parágrafo discutido, quizesse abrir mão desta exigencia (Pedro Lessa, já nos accs. citados, já no *Poder Judiciario*, pag. 352 e 353);

3º, o que, ao contrario, não foi esta a intenção, o o que se deduz do art. 72, que estabeleceu o franco accesso de todos os brasileiros aos cargos publicos, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, tendo cahido todas as emendas que mandavam acrescentar «independentemente do diplomas ou titulos de habilitação» (J. Barbalho, *Constituição Federal*, pagina 330);

4º, porque o elemento historico do parágrafo em questão prova evidentemente que não foi intuito do legislador constituinte dispensar os titulos scientificos (accs. supra citados, bem como os proferidos no recurso extraordinario n. 576, e no recurso do *habeas-corpus*

n. 2.909, publicados no *Diritto*, VI 4º, pag. 102 e 103; Barbalho, op. cit. paginas 330 e 331; João Monteiro, *Proced. Civ.*, VI. 1º, pag. 283 e seg.; Lacerda de Almeida, *Obrigações*, nota A, paginas 420 e seg. da edição de 1897; Isaías Guedes de Mello, *A Liberdade Profissional*, pag. 7 e 11; Pacifico Pereira, *Reforma do Ensino Medico*, pag. 17 e seguintes; e muitos outros, que seguem as lições e citações destes).

Não me parecem procedentes esses argumentos:

1º, porque o art. 3º, n. 2, da lei n. 2.356, quando autorizou o poder executivo a reformar a instrução secundaria e superior, mantida pela União, estabeleceu, como condição expressa, que os institutos do ensino superior não teriam *privilegio de qualquer especie*. Ora, si, apenas, puderam exercer profissões liberaes os que tiveram cartas ou diplomas, conferidos por esses institutos, é intuitivo que aos respectivos portadores elles conferirão um verdadeiro privilegio.

Com effeito, chama-se, em direito, privilegio o favor ou vantagem especial que a lei confere a uma pessoa ou a uma classe de pessoas, com exclusão de todas as outras que a essa classe não pertencerem, e que, na concorrência profissional ficarão por isso privadas desse favor ou vantagem, e, portanto, em posição inferior.

A palavra é, na technica juridica, contraposta á lei: isto é o preceito commun a todos os cidadãos; aquelle — (o privilegio), ao contrario, é preceito peculiar a um ou alguns cidadãos, dando o nome com que se conhece — *privilegio*.

E' o que Cicero torna patento na seguinte passagem: «*In privos homines leges ferri noluerunt; id est, enim, privilegium: quo quid est injustius? quam legis haec vis sit scilicet esse jussum in omnes*», ou, em vernaculo: «Não quizeram que se fizessem leis sobre os individuos, isto é, um privilegio, a maior das injustiças; porquanto a propriedade da lei é que o que ella estatue, se applique a todos» (*De legibus*, liv. 3º, cap. 19).

E' assim, excellente a definição de Pereira e Souza, «*Privilegio significa a distincção util, ou honrosa, de que gozam certos membros da sociedade, o da que outros não gozam*» (*Diccionario Juridico*, Verb. *Privilegio*).

Não divergem Littré (*Dict. Fr.* VI, 3º verb. *Privilegio*); Vocat, (*Vocabularium Juris*, verb. *privilegium*); Black's *Law Dict.* e *Cyclopedic Law Dict.*, verb. *privilege*.

Assim, pois, estatuir que só os graduados pelas academias officiaes ou equiparadas é que podem clinicar, advogar, etc., é irretrorquivelmente, conferir-lhes um privilegio e grande privilegio. Si, porém, qualquer sombra de duvida ainda restar, leia-se o art. 5º da lei n. 10, de 14 de setembro de 1920, addicional á Constituição do Estado de Minas Geraes: «*E' prohibido conceder ou renovar promissões de advogados e cartas de solicitação*».

Assim, pois, o diploma scientifico é, indubitavelmente, um privilegio, vedado pelo § 25 do art. 72 da Constituição, bem como pelo art. 3º, n. 2, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. E, na interpretação — da Constituição da Republica, é mister não nos esquecer que a Constituição do imperio, inspirando-se na *Encyclopaedia*, já declarara «abolidos todos os privilegios que não forem es-

que são integralmente ligados aos cargos de "utilidade publica". (Art. 179, numero XVI.)

2º) E', igualmente, improcedente a segunda razão. De facto, si os Estados Unidos norte-americanos e as outras nações citadas não exigem diplomas ou provas de capacidade profissional, é porque suas constituições não encerram dispositivo algum, igual ao que estamos interpretando. Até, ao inverso, a Constituição Federal da Suíça contém disposição expressa contraria: "*Les Cantons peuvent exiger des preuves de capacité de ceux qui veulent exercer des professions liberales*". (Const. Fed. Suisse, artigo 33.)

Nossa Constituição, quanto á liberdade profissional, como no attinente aos direitos conferidos aos estrangeiros residentes é unica: ao municipal-a. portanto, não podemos fazel-o. á luz da legislação, doutrina ou jurisprudencia dos outros paizes, por mais cultos e mais livres que sejam. Passamos, pois, á terceira razão.

3º) Da rejeição, pela Constituinte da emenda additiva ao art. 73: "Independente do diploma ou titulo de habilitação", nada se póde concluir para a interpretação do § 25 do art. 72.

Com effeito, nenhuma, como dispo, o art. 73: "Os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial ou lei estatuir".

Ora a emenda proposta não era additiva, mas supressiva desta clausula final, pois, approvada que fosse, a lei ordinaria não poderia mais estatuir a condição de capacidade especial, consistente no diploma ou titulo de habilitação, o que, em regra, é necessario aos cargos technicos, como é claro.

O que a rejeição dessa emenda significa, é que, entre as condições de capacidade especial para os cargos publicos, o legislador ordinario póde exigir diplomas ou titulos de habilitação; nada mais. O argumento é, até, contraproducente.

De facto, si, tratando de uma especie de profissão intellectual — a consistente no exercicio de cargos publicos — o legislador constituinte fez essa restricção e a não fez para o exercicio das outras profissões intellectuales em geral, é que propozida e conscientemente a não quiz fazer: é a regra trivial de hermenutica juridica — *qui dicit de uno, negat de altero*.

Para maior evidencia, si possível, compare-se o nosso § 25 com o art. 14 da Constituição Argentina, e patentear-se-ha a differença radical entre ambos: "*Todos los habitantes de la nación gozan de los siguientes derechos, a saber: de trabajar y ejercer toda industria licita*".

Examinemos, finalmente, o quarto argumento:

4º) E' a razão predominante em todos os arestos do Tribunal, bem como em todos os pareceres favoraveis aos titulos scientificos: é o elemento historico — cujo valor, não ha negar, quando bem apreciado, é sempre decisivo. Este elemento, como se póde ver nos que o invocam, consiste na rejeição:

a) pelo Congresso Constituinte, na primeira e na segunda discussão, de varias emendas ao § 25, declarando todas, com invariáveis variantes de palavras: "independentemente de qualquer titulo escholastico, academico ou outro, seja de que natureza for";

b) pela Camara dos Deputados, composta ainda dos mesmos membros que

haviam feito parte da Constituinte, do projecto de lei interpretativo, apresentado por deputados positivistas, a 16 de junho de 1891, cujo artigo primeiro prescrevia: "O exercicio das profissões de qualquer ordem, moral, intellectual e industrial, a que se refere o § 24 do art. 72 da Constituição, não depende de qualquer titulo ou diploma, projecto que foi rejeitado, in limine, por ter tido parecer contrario, pelo que nem chegou a ser discutido (Fellibello Fraire, *Historia Constitucional do Brasil*, pags. 266 e 267);

c) e ainda, pela mesma Camara, de outro projecto identico, apresentado em agosto de 1891, o qual teve o seguinte parecer contrario: "A garantia do exercicio das profissões de modo algum exclue a exigencia de habilitações scientificas, que fazem parte e são elementos constitutivos dessas mesmas profissões.

A garantia constitucional é ampla, abrange o exercicio de todas as profissões; mas todas ellas podem e devem ser exercidas, respeitadas as condições de sua existencia legal". (Parecer do Dr. Gabriel Luiz Ferreira, sub-procurador da Republica no Distrito Federal, na *Revista Jurisprudencia*, VI, 7º, pag. 360).

Não procedem estes argumentos:

a) o da letra a: porque da rejeição dessas emendas pela constituinte só o que se nóde, logicamente, inferir é que a assembléa fez, por consideração a inteira necessidade, visto já se acharem implicitas no dispositivo, que é incondicionado ou irrestricto.

Esta é a lição de Becriat de Saint-Prix, quando falla sobre o valor dos trabalhos preparatorios ou das discussões havidas pro occasião dos projectos de lei (*Logique Juridique*, n. 87, pag. 37).

E' tambem a de Laurent: "Si a lei é clara, si não deixa duvida alguma sobre o seu sentido litteral, póde-se admitir que a letra não corresponda ao pensamento do legislador?

Que é a letra, sinão a formula do pensamento?

Dizer que o pensamento é differente do que está escripto em um texto claro e formal é acenar o legislador de uma levandade que não se tem o direito de imputar-lhe; é, com effeito, dizer que elle se serviu de expressões que não traduzem seu pensamento.

Póde-se supor isto em uma materia tão grave, como é da elaboração das leis? Não se deve antes crer que o legislador pesou suas palavras e que, quando fallou claramente, sua vontade é tambem clara? E, quando esta vontade é clara, póde o interprete afastar-se della? (*Principes*, tome 1º, n. 273, pag. 344).

De accordo com esta lição se acha a resposta dada por duas grandes autoridades, já como propagandistas do regimen republicano, já como co-autores de um projecto de constituição que, por incumbencia do Governo Provisorio organizaram com Saldanha Marinho, Americo Brasilense e Magalhães Castro, para servir de base ao estudo do Congresso Constituinte. Santos Wernick e Rangel Pestana bem como pelo Dr. Barbosa Lima, cujo grande preparo e inextinguível ferveuridade não carecem relevancia, tendo elle e Rangel Pestana tido parte da Assembléa Constituinte. (Vide as Respostas em Alfredo Varella, *Direito Constitucional Brasileiro*, pags. 406 e 417.)

é prova evidente de que essas emendas foram rejeitadas, porque eram inteiramente desnecessarias, acerbadas Rangel Pestana, temo-a na Constituição

do Rio Grande do Sul, adoptada e executada pelo Dr. Julio de Castilhos. Esta Constituição diz, no seu art. 71, § 17: "Nenhuma especie do trabalho, industria ou commercio poderá ser prohibida pelas autoridades do Estado, não sendo permitido estabelecer leis que requeam qualquer profissão ou que obriguem a qualquer trabalho e industria.

E, no § 3º, já declarava: "Não são admitidos tambem no serviço do Estado os privilegios de diplomas escholasticos ou academicos, qualesquer que se unem, sendo livre no seu territorio o exercicio de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial". (Vide A. Varella, op. cit., pag. 410.)

E' o que se vae evidenciar, ainda mais, pela rejeição, pela mesma assembléa constituinte, das seguintes emendas additivas:

1º, do Dr. Epitacio Pessoa, ao n. 3 do art. 10: "Salvo para eliminarem ou minorarem penas... (*Anuário do Congresso Nacional*, VI, 1º, pag. 91);

2º, do Dr. Francisco Baduró, ao artigo 53: "A Constituição é a lei suprema da Republica, nenhuma lei póde derogar-a. Em caso de conflicto entre uma lei anterior ou posterior, o juiz deve applicar a Constituição". (Ibidem, pagina 17);

3º) do Dr. Barbosa Lima ao § 6º do art. 1º das disposições transitorias: "Não podendo, em hypothese alguma, ser dissolvidos. (Ibidem, VI, 3º, pag. 167). Anezar de rejeitadas estas emendas, sem declaração de motivo, como a Constituinte havia feita com as offerecidas ao § 24 do art. 72, nenhum juiz ou tribunal deixou, até hoje, de applicar o art. 3º do Cod. Penal, quando estatuie que o facto anterior será regido pela lei nova, si for punido com pena menos rigorosa.

Igualmente, nunca o Supremo Tribunal-deixou de anepon a Constituição a qualquer lei ordinaria, si em conflicto com ella. Si, apesar do § 4º do art. 1º das disposições transitorias da Constituição, o generalissimo Deodoro da Rouseca dissolveu o Congresso, taes os protestos que se levantaram contra o seu acto dictatorial, que elle se viu forçado a renunciar o cargo de Presidente da Republica e o mesmo Congresso dissolvido continuou a funcionar até o fim do mandato;

b) tambem improcede o argumento da letra b: porque, si a Camara rejeitou o projecto de lei interpretativa, foi, não só pelo motivo que acaba de ser exposto, como ainda porque este projecto era uma verdadeira revisão constitucional, sem as formalidades parlamentares, que a Constituição estatue para a sua marcha.

O parecer da commissão lhe foi contrario. (Fellibello Fraire, *Historia Constitucional do Brasil*, VI, 3º, pag. 267.)

c) nenhum valor juridico tem o argumento da letra c: porque em um regimen de Constituição rigida, como é a nossa só um poder é que tem a faculdade legal de interpretal-a — o Judiciario e, em ultima instancia, o Supremo Tribunal Federal, cuja interpretação é obrigatoria para com todos. E' noção hoje tão trivial, que nenhum jurista de mediana cultura a ignora.

Nenhum valor juridico tem, consequentemente, esse parecer interpretativo da Camara dos Deputados.

Refutados, assim, os argumentos baseados no elemento historico, vamos demonstrar que este elemento é decisivo a favor da nossa interpretação. Effectivamente:

1.º. Em nosso direito, anterior á independência, eram garantidos os direitos e privilégios dos gremios de artífices aos que nelles eram examinados e encartados, cabendo ás camaras e justicas ordinarias proceder contra os que não tivessem carta de officio, ou não fossem examinados ou não dessem fiança.

E eram punidos os que usavam de officios pertencentes a outros generos, classificados estes em grupos distinctos de albigheos, alfaiates e vendilhões, etc. (Vide Alfredo Varella, *Direito Constitucional Brasileiro*, pag. 425 da segunda edição).

E a carta de lei de 30 de agosto de 1770 ainda acrescentou: «E tendo eu ultimamente considerado que não é permitido: nem nas armas, que alguém possa ser official de guerra, sem preceder exame e approvação do sua pericia militar; nem nas letras, que alguém possa ser julgador, ou advogado, sem carta da Universidade, e approvação do Desembargo do Paço, ou da Casa da Supplicação; nem ainda nas artes fabricis, que alguém possa nellas, ou abrir loja, como mestre, ou trabalhador como artifice, sem cartas de examinação dos seus respectivos gremios: E por ser o commercio mais digno de attenção do Governo Supremo, etc.», seguindo-se as regras concernentes á profissão mercantil.

Proclamada a Independência, a Carta Constitucional do Imperio aboliu essas restricções de capacidade profissional, determinando que «nenhum genero do trabalho, de cultura, industria ou commercio pôde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos». (Artigo 179, n. 24), e, em o numero seguinte, declarou abolidas as corporações de artes e officios, seus juizos, escripturas e mestres». (Ibidem, n. 25).

Nada havendo, porém, estatuido sobre as profissões liberas, ficaram subsistindo os privilegios concedidos, pela Carta de lei supra transcrita e pelas Ords. do livro 1.º, tit. 48 e leis posteriores, aos advogados, e, por outros alvarás e leis subsequentes, aos médicos, cirurgiões e boticarios. Esses privilegios continuaram em vigor, mantidos por diversas leis e regulamentos.

2.º Nos ultimos tempos do Imperio, o *Apostolado Positivista do Brasil* começou a profligar, persistentemente, essas privilegios, como o fez, energeticamente, em 1887, quanto ao processo criminal, instaurado, contra um individuo, pelo exercicio illegal da medicina. (Discurso do Dr. Nina Ribeiro, publicado no *Diário*, VI, 79, pag. 518; João Monteiro, *Proc. Civ.*, VI, 1.º, pag. 286 da edição de 1899).

3.º Proclamada a Republica, o projecto da Constituição organizado pelas circ. juristas, nomeados pelo Governo Provisorio, para servir de base ao estudo do Congresso Constituinte, consignava, no art. 89, § 5º «Todos podem escolher e seguir a profissão que mais lhes convenha». (J. C. Gomes Ribeiro, *A Genese Historica da Const. Fed.*, pagina 198). A Assembléa Constituinte, porém, não adoptou esse dispositivo, mas a emenda que foi apresentada por Julio de Castilhos, na sessão de 10 de dezembro de 1890, que, aceita pela commissão dos vinte e um, ficou, assim, redigida: «E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão, moral, intellectual e industrial». (*Annaes do Congresso Nacional*, vol. 1.º, pag. 131). E' *ipsis verbis*, o actual § 24 do art. 72.

E a fonte da emenda Julio de Castilhos, acima adoptada pela Constituinte, foi o n. 19 do art. 37 das — *Bases de uma Constituição Política Dictatorial Federativa para a Republica Brasileira, em nome da Umanidade, da Patria e da Familia, Ordem e Progresso* — offerecidas ao Congresso Constituinte por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes. Eis o alludido n. 19 do art. 37, com a mesma orthographia: «E' garantido o livre exercicio de todas as profissões que moraes, quer intellectuales, quer industriales». (Gomes Ribeiro, *Op. cit.*, pagina 178). E tanto é esta a verdadeira fonte do discutido § 24, que, vinte e dous dias depois que a commissão dos vinte e um adoptou e assim redigiu a emenda Julio de Castilhos, o positivista Dr. Demetrio Ribeiro, na sessão de 7 de janeiro de 1891 (anniversario do decreto n. 119 A, do Governo Provisorio, que «prohibiu a intervenção da autoridade federal e dos Estados em materia religiosa; consagrou a plena liberdade de cultos, extinguiu o padroado e estabeleceu outras providencias, apresentou á Constituinte a seguinte moção, que foi approvada: «Considerando que a politica republicana se baseia na mais completa liberdade espirital; Considerando que os privilegios concedidos pelo poder civil aos adeptos de qualquer doutrina, além de iniquos, por um lado, e humilhantes, por outro, sempre teem servido para retardar o natural advento das ideias e opiniões legitimas, que preparam a regeneração dos costumes; que, em face da crise espirital que caracteriza a phase actual da sociedade, é inutil e vexatoria a attitudo tutelar do poder publico em relação ás concepções theoricas, theologicas, metaphysicas ou scientificas: O Congresso Nacional, reunido em sessão, no primeiro anniversario que instituiu a separação da Igreja do Estado, resolve louvar aquelle acto governamental, afirmando, desta arte, sua efectiva solidariedade com o principio politico da completa separação entre o espirital e o temporal, e suas consequencias praticas». (*Annaes do Congresso Nacional*, VI, 2.º, pag. 5). O emerito professor de direito e insigne parlamentar Dr. Augusto de Freitas seguiu opinião contraria á que estou defendendo; declarou, porém, que, depois de ter meditado sobre os termos da moção supra, mudará do opinião. (Alfredo Varella, *op. cit.*, pag. 320, nota).

E, de facto, si não foi esta a intenção unica do Congresso Constituinte, porque não adoptou o dispositivo do projecto da commissão dos cinco, nomeados pelo Governo Provisorio: «Todos podem escolher e seguir a profissão que mais lhe convenha»?

Qual, então, o motivo por que substituíram essa disposição pela do § 24: «E' livre o exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e profissional» do Projecto Positivista?

Brilhante ora a pleiade de positivistas, que faziam parte da Constituinte, bastando mencionar Annibal Falcão, Antônio de Faria, Barbosa Lima, Bezorri Fontenelle, Borges do Medeiros, Demetrio Ribeiro, Gonçalves Ramos, Homero Baptista, João Pinheiro, José Bevilacqua, Julio de Castilhos, Lauro Sodré, Muniz Freire, Nelson de Vasconcellos, Rangel Pestana e Raymundo de Miranda.

Do governo provisorio fizeram parte dous positivistas — Benjamin Constant e Demetrio Ribeiro.

Benjamin Constant está consagrado, por dispositivo constitucional, como o

Grande patriota, o fundador da Republica (Constituição Federal, art. 8º das disposições transitorias).

Fatalmente, pois, deviam deixar, na Constituição Federal, um traço indelevel de sua doutrina triumphante, como no governo provisorio o deixaram, entre outros, na bandeira nacional.

Tem, pois, toda a razão o *Apostolado Positivista do Brasil* quando, na segunda edição do seu fasciculo n. 47, depois de transcrever o protesto que, em 1887, havia feito contra o processo criminal, movido a um curandeiro, accrescenta em nota: «Isto foi escripto em 1887. Pouco menos de tres annos depois, a Constituição da Republica proclamava, sob a influencia do positivismo, a mais ampla liberdade profissional, no § 24 do art. 72» (Publicação n. 47, 2ª edição, pag. 11, nota).

Um dos melhores commentadores do Código Penal, anotando o art. 156, diz que: «Os partidarios intransigentes da medicina e da advocacia livres são setarios da escola positivista, ou, em geral, pessoas que não cursaram as Academias» (Macedo Soares, Código Penal, nota 247 ao art. 156, pag. 309 da 6ª edição). Não é verdade.

Carlos de Carvalho, Ubaldino do Amaral, Augusto de Freitas e Leão Teixeira, além de muitos outros, cursaram, o brilhantemente, a Academia do Direito e não foram positivistas os primeiros, como o não é o ultimo.

Quem subscreve este voto foi, muitos annos, professor de direito, e nunca foi, nem é positivista.

Não é tambem legislador constituinte, mas apenas ha trinta annos executor da lei — magistrado. Proferindo este voto, nada mais faz que executar a lei das leis — a Constituição Federal.

Cumprindo-a, não affirma que o Congresso Constituinte tenha procedido bem, quando votou o § 24 do art. 72. Mas tambem não affirma que tenha procedido mal.

Alguns factos ineluctaveis inibem-no de o fazer:

1.º Um ministro, que muito honrou o Supremo Tribunal, não, cursou nenhuma das nossas academias do direito e em nenhuma dellas defendeu theses ou prestou qualquer exame — o doutor Amaro Cavalcanti;

2.º, por um decreto legislativo é que Antonio Pereira Rebouças obteve a carta de doutor em direito; e, entretanto, foi o unico jurista que teve coragem de criticar a *Consolidação das leis civis* e de travar, a respeito, discussão com Teixeira de Freitas (Rebouças, *Consolidação das leis civis*), que o tratou com todo o respeito. (Vide nota 10 no artigo 11 da *Consolidação et passim*) como devia; pois algumas vezes Rebouças é que tinha razão, como quando censurou a inclusão das apolices da divida publica entre os immoveis (Vide *Consolidação de Rebouças*, pag. 18);

3.º, ha trinta annos que o Rio Grande do Sul admite o livre exercicio de todas as profissões liberas e, entretanto, não consta que a mortalidade lá seja superior á dos outros Estados do Brasil, como, egualmente, não consta seja maior o coefficiente dos processos annullados ou das causas perdidas por impericia profissional dos advogados. Nunca verifiquei isto nos innumeros processos daquelle Estado, que tenho examinado, quer civis, quer criminaes. Cumprase, pois, o mandamento da Constituição, que é de clareza translucida: e, si a pratica demonstrar que é inadaptable ao nosso meio, que o poder competente o abroque.

Este Tribunal é que não tem competência para fazê-lo — guarda soberano, que o é, da Constituição. *De meritis*, pelos fundamentos do accordo.

Godofredo Cunha, vencido na preliminar e *de meritis*.

Preliminarmente, porque o art. 372 do decreto n. 848, de 1890, reprodução do art. 703, 2ª alínea, do decreto numero 737, de 1850, exige que as petições filiojes das causas e todos os articulados e allegações que se fizerem nos autos, sejam assignados por advogados, salvo não havendo advogado no auditório, ou não querendo prestar-se ao patrocinio da causa nenhum dos que houver, ou não sendo elles da confiança da parte.

Nenhuma das tres excepções se verificou na espécie dos autos.

Além disso, o coronel Belisario Cicero Alexandrino, que assignou a petição inicial e as allegações a fls. 134-135, não tem provisão concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal para advogar na justiça federal (decreto n. 5.618, de 1874, arts. 11, § 9, 43-48).

Não ha duvida, não se contesta, que o art. 72, § 24, da Constituição da Republica garante o livre exercicio de qualquer profissão, mas para exercê-la é necessario observar as condições de capacidade especial que a lei estatuir, como exige o art. 73 da mesma Constituição.

A Constituição não consagra a liberdade plena do exercer qualquer profissão sem as habilitações necessarias, sem a prova de capacidade especial, o que seria contrario ao interesse publico.

Elle exige apenas para o livre exercicio de toda e qualquer profissão que o cidadão se habilite nos termos da lei ordinaria.

Essa é a intelligencia que tem dado ao dispositivo constitucional todos os poderes politicos da Republica, os commentadores Milton e Barbalho e outros, os professores como João Monteiro, Duarte de Azevedo, Vieira de Carvalho, Pedro Lessa e outros lentes, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e finalmente a jurisprudencia constante e invariavel do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, está sufficientemente demonstrado que todas as emendas apresentadas no Congresso Constituinte, dispensando os diplomas scientificos e as provas de habilitação ou capacidade para o exercicio de qualquer profissão, não foram accedidas pelos constituintes.

Outra não é a doutrina dos commentadores norte-americanos.

É bastante, por brevidade, citar um delles, o conhecido e afamado Cooley. Diz elle na sua obra — *General Principles of Constitutional Law* — «Todas as occupações, porém, estão sujeitas à intervenção do poder de policia e podem ser regulamentadas em varios sentidos e até restringidas de certo modo. O Estado pôde exigir um preparo especial para o exercicio de algumas profissões e prohibi-lo a todos quantos não provem a sua capacidade por meio do exame ou não hajam sido devidamente licenciados. Tal é o caso daquelles que professam a medicina e a advocacia».

Seja-me permittido lembrar que no Rio Grande do Sul ha pessoas formadas em direito e medicina, que receberam os respectivos diplomas de capacidade das Faculdades de Medicina e Direito que funcionam no Estado.

De meritis, subscrovo as razões e argumentos do procurador da Republica.

Effectivamente, nenhuma responsabilidade tem a União pelos actos dos re-

voltosos do Ceará, como mostram os autos, o demonstrei na sessão do julgamento.

Hermenegildo de Barros, vencido, *de meritis*.

Estou de accordo com a maioria do Tribunal em que esta acção differe profundamente das que foram intentadas no Amazonas, a proposito do bombardeio de Manaus.

Mas a grande differença consiste no seguinte: O bombardeio de Manaus foi attribuido a funcionarios do Governo da União, ao qual se procurou responsabilizar pelo acto praticado por esses funcionarios.

O Supremo Tribunal julgou que a União era irresponsavel pelo acto criminoso de seus representantes, que agiram fora dessa qualidade ou da esphera de suas attribuições.

No caso dos autos, os damnos de que se que se queixam os autores, não foram praticados por funcionarios, mas por particulares, chefiados pelo padre Cicero, Dr. Floro Bartholomeu e outros, também particulares.

Por esse motivo, aquelles damnos são attribuidos directamente ao proprio Governo da União, ao marechal Hermes da Fonseca, porque diz a sentença appellada, esse Presidente da Republica foi connivente com a pratica de taes actos, que elle estimulou, alentou, tornando-se por elles exclusiva o directamente responsavel.

Em favor da União, uma presumpção se levanta desde logo: Não se comprehende que a Nação tenha escolhido para dirigir-lhe os destinos um Governo insensato, imbecil, perverso, inconsciente de suas responsabilidades. E só um Governo em taes condições poderia ser connivente com os roubos, depredações e villanias, que a sentença appellada lhe attribue.

Corroborando a presumpção de honestidade, está o telegramma que o Governo dirigiu á autoridade militar e que os autores transcrevem na petição inicial: «Cumpro impedir por todos os meios, mesmo pelo emprego da força, o ataque das forças revolucionarias a essa capital, caso o tentem». Essa presumpção de falta de connivencia do Governo Federal nos graves attentados do Ceará teria sido destruida por prova em contrario?

Não a encontro nos autos. A sentença fantasiou.

Partindo da these que pretendeu demonstrar, no sentido de que a União responde por prejuizos, quando mesmo resultantes de uma revolução, desde que o Governo tenha sido connivente com esta, a sentença assevera que, em fins de 1913, vieram ao Rio de Janeiro o Dr. Floro e outros e conferenciaram com os proceres da politica brasileira, entre os quaes o marechal Hermes da Fonseca; que, combinados os planos, regressaram ao Ceará e dentro em pouco começaram as deposições das autoridades locais em Joazeiro e Cariri, datando dahi o inicio da revolução; que, ao passo que os revolucionarios, chefiados pelo Dr. Floro, padre Cicero e outros proseguiram nos attentados, o Governo os alentava, concedendo franquias telegraphicas ao chefe, prohibindo retiradas de armamentos e munições da alfandega, negando providencias requisitadas pelo Governo do Ceará e pela Associação Commercial, sendo praticados muitos outros actos, ora pelos ministros do Estado, ora pelo proprio Presidente da Republica, quando bastaria um simples gesto de sua parte

para que os revolucionarios depuzessem as armas.

O juiz seccional, signatario da sentença appellada, teria colhido essas informações em fontes diversas das dos autos, que absolutamente as não fornecem.

Dos autos apenas consta, quanto aos factos que o juiz mencionou como indicadores da co-participação criminosa do Governo, que a 17 de fevereiro o director dos Telegraphos dirigiu ao chefe do districto do Ceará um telegramma, para que fossem accedidos como estadaes, mediante pagamento de taxa a boca do cofre, os telegrammas, apresentados pelo Dr. Bartholomeu Floro (fls. 17), mas isto mesmo, como adiante se verá, não tem a menor influencia sobre os factos que deram causa á acção, porque esses factos já se tinham consummado. Mais calmos que a sentença appellada, os autores, segundo se vê da petição inicial, fazem decorrer a responsabilidade do Governo tão somente do facto de não ter attendido á requisição de auxilio de força federal, que lhe fizera o coronel Franco Rabello, presidente do Ceará, para suffocar o movimento revolucionario. Não diz cousa differente o patrono dos autores, hoje illustre collega, o qual, embora a sua posição de advogado, não perdeu a serenidade de juiz, que já havia sido em época anterior. Sustenta elle a doutrina de Lafayette, no sentido de que «o tumulto, o motim, importa desobediencia e desrespeito ás leis e ás autoridades. A revolta, a insurreição, a guerra civil, sob qualquer forma, constituem ataques, agressões, hostilidades que tem por objecto negar, destruir, arruinar as leis e o poder publico. Estes movimentos, enquanto não são domados e vencidos, suspendem, de facto, a autoridade do governo e das leis nos lugares em que dominam. Nestas circumstancias é evidente que o Estado, não pôde responder pelos actos dos desordeiros e insurgentes».

Mas, acrescencia o illustre advogado, completando a transcrição do trecho de Lafayette: «O Estado, porém, incorreria de plano em responsabilidade, si por parte do poder publico fossem omitidas as diligencias e medidas a seu alcance, adequadas e efficientes para proteger a vida e os direitos dos particulares nacionaes e estrangeiros.» (Laf., *Direito Internacional*, vol. 1º, § 227.)

Teria realmente o Governo, omitido diligencias que lhe foram solicitadas? Teria peccado por negligencia ou omissão voluntaria?

Não; os telegrammas do presidente do Ceará são datados de 25 e 26 de janeiro e o Governo deu resposta immediata aos dous no mesmo dia 26, ponderando que deixava de decretar a intervenção, porque esta não fora solicitada de accordo com o art. 6º da Constituição.

No-a resposta, portanto, não houve negligencia ou omissão, o muito menos a connivencia, que ao juiz pareceu demonstrada.

Admitte-se ainda que o telegramma, nos termos em que está redigido, seja uma ovasiva ou prova de connivencia.

Alguem poderia suppôr que, por causa desse telegramma que não attendeu á requisição de força, o que se deram os roubos e depredações? Ninguém, absolutamente. Basta ver o confronto das datas.

O presidente Rabello fez a requisição a 25 e 26 de janeiro, entretanto que as depredações e roubos já se tinham verificado no dia anterior, conforme allegam os proprios autores na petição inicial.

Assim, segundo essa petição, a causa de

receita n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, no art. I, n. 4, fixou novas taxas de expediente das capatazias sobre generos de produção nacional exportados para o estrangeiro ou para portos nacionais, etc., e acrescentou: *taxas essas que serão desde já obrigatoriamente extensivas também aos portos em que houver obras de melhoramentos, de accordo com as disposições dos respectivos contractos.* Ora, a referida lei reduzindo as taxas do expediente da capatazia, mandando estendel-as aos portos melhorados, teve de ordenar que se respeitasse as disposições dos respectivos contractos, os quaes não podem ser outros sinão os celebrados entre o Governo e os concessionarios ou arrendatarios de obras e serviços dos portos e neste caso taxas contractuales. Nestas condições parecem justificadas pela companhia. Dozas de Santos as cobranças das referidas taxas. A superior autoridade, entretanto, melhor resolverá o assumpto, dando-lhe o parecer solicitado pelo Sr. ministro da Viação. 1.º Sub-directoria da Receita Publica, 28 de agosto de 1920. *Plinio Santiago*, 3.º escriptuario. Concorde que as Docas de Santos estão habilitadas a cobrar as taxas de carga e descarga, assim como o de capatazias por serem estas distinctas. Em 8-9-920. *José da Costa Vieira*, servindo de sub-director. De accordo. A taxa de capatazia muito se distingue da de carga e descarga; e esta paga pelo navio, em virtude de se utilizar do caes, aquella pelo consignatario ou dono da mercadoria, como retribuição de serviços que as Docas prestam com a remoção ou transporte da mercadoria até seus armazens e posteriores entregas aos mesmos donos ou consignatarios. Não pôde haver duvida alguma a respeito, pois são bem expressos na lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1867, paragraphos 5º e 7º do art. 1º; contracto autorizado pelo decreto n. 9.979 de 12 de julho de 1888, clausulas V e VIII; decreto n. 1.072 de 5 de outubro de 1892; decreto n. 1.286 de 17 de fevereiro de 1893, art. 20; artigo 603 da N. C. das leis das Alfandegas e mesas de rendas; Aviso do Ministerio da Fazenda n. 30 de 28 de julho de 1892 e acto do Sr. ministro de 9-3-95, *Diario Official* de 10-3-95. A Companhia Docas de Santos, ficou obrigada a cobrar as taxas de capatazias adoptadas ou que forem adoptadas, para a Alfandega de Santos. Assim, podia fazel-o com o augmento estabelecido na lei numero 428 de 10-12-1896, art. 12, paragraphos 1º a 3º. Para reduzi-las, no entanto, seria preciso que se apurassem os lucros na conformidade do art. 1º paragrapho 5º (*in fine*, 2º parte) da citada lei n. 1.746 de 1867, base do contracto de 1888 e clausula III do decreto n. 7.578 de 4 de outubro de 1909. O Congresso Nacional reduzindo a taxa de capatazias para os generos nacionais exportados, quer para o estrangeiro, quer para os portos nacionais (art. 1º n. 4, da lei n. 3.070 A de 31-12-1915 e lei n. 3.213 de 20-12 de 1916) não teve o objectivo de desrespeitar os contractos de obras e melhoramentos de portos, pois assim se presume, dada a referencia expressamente feita aos mesmos contractos e ainda mais em vista dos termos em que se acha concebida a autorização contida na alinea XX do art. 2º da citada lei n. 3.070 A de 1915, para se promover a redução da taxa. Promover, nos casos em que a cobrança se

baseia em contracto, é entrar em accordo. Solicito a audiencia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Em 11-9-920. *Abdenago Alves*. Tendo recebido o presente processo da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, submetto a decisão superior. Em 8 de fevereiro de 1922. *Abdenago Alves*. Ao Gabinete do Dr. consultor da Fazenda, para omittir parecer, com urgencia, visto como o processo esteve, sem andamento, na antiga Procuradoria durante um anno e cinco mezes. Rio, 6-III-922. *Homero Baptista*. — Vao meu parecer adiante. *Didimo da Veiga*. — Segundo a consolidação das Leis das Alfandegas, duas são as taxas que o fisco recebe como remuneração directa do serviço prestado, a do armazenagem e a de capatazias. A primeira é cobrada pela guarda dos volumes nos armazens aduaneiros, conforme os arts. 503 e seguintes, não sendo devida quando as mercadorias não são recolhidas aos armazens passando por elles apenas em transito. A segunda comprehende todo o serviço de embarque, desembarque e arrumação de mercadorias nacionaes ou estrangeiras nas pontes, caes e armazens, feito pela Alfandega, conforme a decisão de 31 de março de 1904, até sua saída (arts. 603 e seguintes). Tacs despezas não constituem um imposto e sim a retribuição de um serviço. E' por isto que as concessões de isenção de direitos, quando se referem somente aos direitos aduaneiros não comprehendem as daquellas taxas. As Alfandegas além dellas, não cobram nenhuma outra a titulo de carga ou descarga, pois esta já constitue uma capatazia. Não é assim que se tom procedido entretanto quando tacs serviços são desempenhados por empresas concessionarias ou arrendatarias dos portos. O contracto de arrendamento dos caes do porto desta capital a que se refere o decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910 e o do porto de Recife, de que trata o decreto n. 12.901, de 6 de março de 1918, por exemplo estabelecem distinctamente as duas taxas: a) de carga ou descarga, comprehendendo a retirada das mercadorias do navio para o caes ou vice-versa; b) de capatazias, comprehendendo toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a descarga até a entrega nas portas. De sorte que todo o serviço que a Consolidação denomina de capatazias, isto é a descarga do volume até sua entrega ao consignatario nas portas do armazem o pelo qual cobra uma só taxa foi desdobrado em duas na sua retirada do navio, primeiro, a sua condução para o armazem e deito para a porta; segundo, um pago pelo navio e outro pelo dono da mercadoria. Esse desdobramento consta também dos contractos feitos para a exploração dos portos de Manaus, Pará, Bahia e Rio Grande, segundo creio. A exploração dos portos entre nós obedece a dois regimens, a dos que são construídos com capitães das companhias concessionarias e por ellas explorados e a dos que foram construídos pelo Governo, que arrendou sua exploração. Só os portos do Rio de Janeiro e Recife obedecem ao ultimo regimen, sendo nos outros o serviço feito pelas empresas concessionarias. Em relação a Companhia Docas de Santos que está entre as ultimas, cabe dizer que a lei 1.746, de 13 de outubro de 1867, estabeleceu regras de caracter geral autorizando contractos

para construção de portos. Nella se estipulou, quanto ao ponto em discussão, que as empresas poderiam por, por taxas reguladas por uma tarifa proposta e approvada pelo Governo em retribuição aos serviços que prestassem (artigo 1º, paragrapho 5º) e que o Governo poderia encarregar-as do serviço de capatazias e armazenagens (paragrapho 7º). Foi sem duvida baseada na expressão generica do paragrapho 5º que se fez a distincção entre capatazias e carga ou descarga e dali as clausulas V e VIII do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, que deu ás pessoas nelle indicadas a concessão para as obras do porto de Santos fundadas naquellas clausulas na da n. VIII do edital de concorrência de 19 de outubro de 1885. Essas clausulas distinguem a retribuição dos serviços de carga e descarga e o de capatazias. O primeiro ficou sendo proprio da concessionaria e o segundo uma verdadeira delegação do Ministerio da Fazenda. O decreto 10.277 de 30 de julho de 1890, autorizando o prolongamento do caes, manteve as vantagens do decreto de 1888 (clausula II), fazendo expressa referencia as taxas de sua clausula V. O decreto 966, de 7 de novembro de 1890, concedeu novo prolongamento do caes nos termos dos decretos acima citados, bem como os de ns. 790 e 942, de 8 de abril e 15 de julho de 1892, nenhum, das quaes alterou o regimen das concessões primitivas, antes fazendo ás mesmas expressa referencia. O decreto 1.072 de 5 de outubro de 1892, alterou algumas das taxas de descarga da clausula V do decreto n. 9.979 nada determinando quanto as de capatazias. Os contractos dos portos de Manaus, Pará, Bahia e Rio Grande contém iguaes dispositivos: sendo que os contractos dos portos do Rio de Janeiro e Recife fixaram as taxas de capatazias porque a respectiva companhia não foi quem o construiu com capitães seus, tendo apenas contratado sua exploração para dividir os lucros com o Governo, como já se viu. Mas a lei 1.746, de 13 de outubro de 1867, para tornar exequivois os grandes melhoramentos que autorizou o Governo a promover, tinha que atrahir capitães para realizal-os e um dos meios de fazel-o era garantir um certo lucro, ao mesmo tempo que tornava possível a restituição integral do capital quando terminado o prazo do contracto. Foi por isto que no art. 1º, paragr. 4º instituiu um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos seus lucros liquidos, ao mesmo tempo que decretava a revisão das taxas de cinco em cinco annos, as quaes porém só poderiam soffrer uma redução geral quando os lucros liquidos da empresa excedessem de 12 % (paragr. 5º). A lei sabiamente garantiu a remuneração do capital da empresa, mas no mesmo tempo quiz beneficiar os que se utilizassem do caes, dando-lhes justa diminuição de taxas, quando aquella remuneração fosse demasiada. A disposição desse ultimo paragrapho é clara: «a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem de 12 %». Toda e qualquer taxa, pois a de atracção, a de carga e descarga, a de capatazias ou quaesquer outras não poderão ser reduzidas arbitrariamente e só quando se verificar a condição legal, salvo accordo dos contractantes, pois todas ellas são levadas a receita da companhia, para constituirem o lucro de 12 %. E foi exactamente

para se apurar esse lucro que o decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, mandou não ser incluídas as taxas percebidas pelos serviços prestados, na sua renda líquida, tendo seu art. 31 reafirmado o mesmo que está no art. 1.º, § 5.º do decreto de 1869. Parece, porém, que surgiu em relação à Companhia Docas de Santos dúbio sobre a prestação de suas contas e sobre o que fosse renda bruta e renda líquida, pois de outro modo não se explica o decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909, que foi expedido para: "...ficarem claramente discriminados o capital, a receita, a despesa e a renda líquida para os efeitos da lei 2.346, de 13 de outubro de 1869...". A cláusula desse decreto diz: "será considerada a renda bruta da Companhia Docas de Santos a soma de todas as rendas ordinárias, eventuais ou accessorias, que forem por ella recolhidas". As capacidades não podem de xar de estar ali comprehendidas porque ellas constituem uma das fontes de renda, que vai servir para a remuneração do capital, conforme a cláusula III do mesmo decreto, que faz também expressamente referencia a lei de 1869. E, quanto, pois, não se verificar a remuneração de 12 % do capital, taxa alguma das cobradas pela Companhia Docas de Santos, ou qualquer outra que explore na mesma situação portos, poderá ser diminuída. Quaesquer reduções adoptadas pelas Alfândegas que fizerem o serviço de capatazias, em relação a estes, só poderão ser acceitas para as companhias que por contracto explorem tais serviços quando se verificar a cláusula generica da lei de 1869. Foi por isto que a Inspectoria de Portos organizou uma tabella uniforme para a cobrança de todas as taxas inclusive as de capatazias em que Manaus, Pará, Bahia, Santos e Rio Grande, figuram uniformemente recebendo a mesma coisa, tabella essa que tem a data de 17 de julho de 1920, e está no *Diário do Congresso*, de 27 do mesmo mez e anno a paginas 1.562 e assigna as taxas anteriores a lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, apesar de publicada depois desta. Tal lei no art. 4.º manteve as taxas em vigor para os generos de importação estrangeira e estabeleceu taxas especiais para certos generos e productos exportados de portos nacionais para o estrangeiro ou para outros portos nacionais. Ella mandou sem duvida que tais taxas fossem cobradas desde logo nos portos em que houvessem obras de melhoramentos, mas teve o cuidado de acrescentar que a cobrança seria feita de accordo com as disposições constantes dos respectivos contractos. A lei sabia, portanto, resguardar e fez respeitar os contractos existentes de modo a tornar exequíveis as reduções dentro de suas cláusulas ou mediante accordo, completando seu pensamento com a disposição do seu art. 3.º n. XX, e o Presidente da Republica autorizando: "...XX. A promover a redução de taxas de capatazias para generos assignados de exportação para o estrangeiro, ou por cabotagem, sem concessão de quaesquer vantagens ou favores". A lei não manda cobrar desde logo o sem promover a cobrança, isto é, combinar, entrar em accordo. E não foi outra a doutrina adoptada pelo Ministerio da Viação em relação ao Porto da Bahia, conforme se vê do seu officio de 16 de julho de 1917, na Inspectoria de Portos e Canaes, e calcado em parecer do consultor geral da Republica. Creio que já ha me-mo actos governamentais in-

lias de juros correspondentes a 6 % do capital empregado. Mesmo com as taxas actuaes o Thesouro é obrigado a entrar com não pequena somma para que a renda líquida de tais portos corresponda áquella garantia. Si se for diminuir pois desde já quaesquer taxas o onus do Thesouro avultará em milhares de contos. A Companhia Docas de Santos não gosa de tal garantia, mas não sendo possível admitir uma redução de taxas de capatazias que só a affecte mas, ao contrario, só podendo ser uma medida de caracter geral, irá sem duvida ser applicada aos demais portos em que essa garantia existe. Foi por isto que o senador Leopoldo Bulhões em discurso proferido em 29 de dezembro de 1915 (*Diário do Congresso* de 1 de janeiro de 1916 pag. 6.674) declarou que a Comissão de Finanças do Senado nessa questão visou apenas resguardar os interesses do Thesouro, sendo contra o dispositivo da lei n. 3.070 A, como foi primitivamente apresentado, provindo della a emenda que mandou fazer a diminuição respeitadas os contractos. Assim é meu parecer que se declare ao ministerio consultante que este ministerio cumprindo embora o dispositivo da lei n. 3.070 A, em relação as capatazias cujos serviços são desempenhados pelas Alfândegas, entendendo que as reduções nella consignadas não puderam ser observadas quer em relação a Companhia Docas de Santos, quer em relação a quaesquer outras que tenham contractos para a exploração de serviços de portos senão mediante accordo, salva a hypothese da revisão geral das taxas por ter excedido a renda líquida da empresa a 12 %. Gabinete do Consultor da Fazenda Publica, em 28 de março de 1922. — *Idêmo da Veiga*. Confera com o original. — *Gervasio Castello Branco*, 3.º escriptuario. — Visto, *J. B. de Mello Cunha*, chefe.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1922

Cristóvão Tertuliano de Meirelles, conferente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação de accumulação de serviço telegraphico. — Indeferido.

Lino Carlos de Andrade, pedindo pagamento de diferença de vencimentos que deixou de receber nos exercicios de 1917 e 1918. — Deferido.

Edmar Barbosa de Barros, Francisco do Nascimento, Thomaz José Falcão, Brálio Monteiro Leite e Arthur Mendes Nogueira, funcionários da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo arguimentos das respectivas gratificações additionaes. — Indeferido.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1922

Vicência Barradas e outros, pedindo reversão de pensão. — Deferido.

Rozenda Maria da Costa e outros, pedindo pensão de montenio. — Deferido.

Maria da Gloria Soares da Cunha, pedindo os favores do montenio. — Requeiram Nathalia e Jufia, maiores, a parte da pensão que lhes coube e prove a requerente que o fado não deixou filhos naturais reconhecidos.

João Lopes, 3.º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo para que sua contri-

Foram averbadas as declarações de família de Fernando Augusto de Almeida França, 3.º official desta Secretaria de Estado e Domingos Libano Ferreira, 3.º official dos Correios de S. Paulo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

To nendo conhecimento do processo relativo à liquidação do accão celebrado entre o Governo Federal e a Société de Construction du Port de Pernambuco, em 29 de outubro de 1920, em virtude do decreto n. 12.908, de 6 de março de 1918, resolvi, por despacho de 26 de abril ultimo, não conceder a porcentagem de 10 % solicitada pela Société, nem a de 7 % proposta pela comissão nomeada para estu do das questões referentes á mesma Société, sobre o preço de custo registado dos materiaes da clausula XXXVII do contracto aprovado pelo decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, para attender a despesas de procura, escolha e remessa dos mesmos, mas ordenei a requisição do pagamento devido pelo material a que allude a citada clausula XXXVII, na especie de mediação que se tem pago os juros do emprestimo cujo capital serviu para aquisição do material, autorizando tambem, por equidade, a decomposição da taxa de 10 % do art. 3 do accão de 29 de outubro de 1920, em 4 % para conservação do material e 6 % para os juros do capital.

Assim, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas á Société de Construction du Port de Pernambuco as immortancias de 5.582.637,31 e de réis 2.879.000.000 de acordo com os inclusos certificados expedidos, em duas vias, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A presente despesa, de que já foi feita a devida deducção, deve á correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.077, de 28 de outubro de 1921. — Saude e fraternidade (aviso n. 97).

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 21, de 3 de maio proximo findo, com o qual me transmittistes, por copia, um officio da nossa embaixada na Italia, relativo á Società Nazionale di Navigazione, tenho a honra de declarar-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Navegação, si os valores daquela società possuem requisitos de paquetes e fazem linhas regulares, tem ella direito ao favor que pleiteis, de accordo com a primeira das excepções do art. 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas. Além desse favor poderá requerer os de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1912, caso delles ainda não gosa (aviso numero 99).

Sr. Inspector Federal de Navegação:

Attende do ao que requerer a Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação), em petição transmittida com o vosso officio n. 216, de 25 de abril ultimo, resolvo autorizar a adoptar o frete minimo de 10%, para o montenio da tabella approvada por portarias de 5 de agosto de 1921 (aviso n. 98).

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 446-Z, de 17 de maio proximo findo, declaro-vos haver approved a tomada de contas das linhas de que é concessionaria a Companhia

tado de 15 de abril de 1921, lhe solicitou The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministério da Viação e Obras Publicas, autorização para construção e uso de um desvio particular, no kilometro 0,332 da Estrada de Ferro Central do Pernambuco, pedido pela Companhia Armazens Geraes de Pernambuco, ficando a companhia requerente autorizada a providenciar, nos termos do citado regulamento, para a construção do alludido desvio, que deverá ter, para o respectivo vigia, um abrigo do tipo que o Governo, por proposta da companhia, aprovar para ser utilizado em instalações semelhantes, correndo a despesa da construção do abrigo por conta também da interessada e de accordo com o orçamento a aprovar;

b) aprovar o projecto do desvio o respectivo orçamento, na importância de 4:405\$150, apenas ao reemprimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922.

J. Palhano de Jesus, inspector.

O Inspector federal das Estradas, habendo nos arts. 4º e 8º, alinea I, do decreto n. 14.603, de 4 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Aldroaldo Junqueira Ayres, engenheiro-auxiliar, em comissão, da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.

J. Palhano de Jesus, inspector

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Industria e Comercio

Primeira secção

Dia 4 de junho de 1922

Foram depositados nesta secção, relativos a outras peças concernentes ás seguintes invenções:

a) Um novo processo para separar e classificar uma mistura de substancias de pesos especificos diferentes e um aparelho para esse fim de Warren Seed Clearin Company, cessionaria de Harry Rutlerford Warren (deposito n. 19.657);

b) Um vasilhame aperfeiçoado para guardar e distribuir leite ou outro liquido, de Alberto Otto (deposito numero 19.658);

c) Um assmareiro denominado "Assmareiro Records" movido por meio de uma manivela cuja função é accionar uma helice que faz a expulsão do assucar em flocos contínuos, de Torquato Porto (deposito n. 19.659);

d) Fio metálico para lâmpadas electricas e outros fins o processo de fabricação da Patent Trenhand Gesellschaft für Elektrische Glühlampen m. b. H. (deposito n. 19.660);

e) Uma nova bomba continua, de grande eficiencia e simultanea exaustão do liquido em jacto sob alta pressão, de Oliveira Buena & Leesa (deposito numero 19.661);

f) Processo e aparelho para fabricar arames em cordas, de Richard Kreuzburg (deposito n. 19.662).

Segunda secção

Por portaria de 18 de abril ultimo, foi concedida a Maria da Conceição Rourigue, ajunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná, licença, por duas mezes, para tratar de seus interesses, em prorogação da que obteve por acto de 13 de julho do anno passado.

— Por outra de 17 de maio findo, foram nomeados os Drs. Armando Alves da Rocha e Pranalim de Almeida para exercerem as funções de membros da Sub-comissão de Industria Pastoral da Comissão Organizadora da Exposição Nacional.

— Por outras, de 18 do mesmo mez, foram nomeados Joaquim Corrêa do Seixas e Sylvio Frôes de Abreu, para exercerem, interinamente, os cargos de ajudantes de chimico da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, anexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, até que sejam os mesmos cargos providos por concurso.

— Por outra, de igual data, foi posto á disposição da Comissão Organizadora da Exposição Nacional, afim de servir na Sub-comissão de Industria Pastoral, o mestre da officina de selheiro, do Patronato Agrícola Monção, Olympio Ferreira Maravilha.

— Por outras, de 20, ainda do mesmo mez:

Foi nomeado Domingos Marzuratti, para exercer o cargo de encarregado do material da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, anexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Foi tornada sem effeito a portaria de 19 de maio de 1921, pela qual foi exonerado Francisco Arthur Costa, do cargo de continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, continuando o mesmo no mencionado cargo, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica;

Foram mandadas cancelar, para todos os effeitos, as penas de suspensão, que, por portarias de 22 de agosto e 21 de outubro de 1919 e 12 de agosto de 1921, foram impostas, respectivamente, ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro Crizanto Sá de Miranda Pinto, ao almoxarife da Directoria Geral de Estatística, Fidelis Lemgruber, e ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Arnaldo Miranda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1922

Declarou-se:

Ao director da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz que, nos termos do aviso n. 90, de 26 de julho de 1921, pelo qual foi mandado iniciar a remodelação daquella escola, devem ser observadas rigorosamente as instrucções que o encarregado do referido serviço de remodelação fornecer, especialmente no que respeita ao funcionamento das officinas que, a titulo de aprendizagem pratica dos alumnos, devem auxiliar a execução dos trabalhos em metal, madeira e modelagem dos pavilhões em construção para a Exposição do Centenario;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, tendo em vista o que propoz nos officios ns. 4.215 e 4.236, de 27 de abril e 4 de maio ultimos, foi autorizada a admissão dos engenheiros Diogenes Calusarães, para au-

xiliar extranumerario daquelle serviço a Francisco de Paula Brandão para auxiliar da secção de escriptorio do Serviço de Captação de Forças Hydraulicas.

— Solicitaram-se ao Ministério da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de serem recebidos como officiaes, os telegrammas que, em obsequio do serviço publico, forem expedidos pelo Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas, funcionario do Recenseamento, em comissão, da Directoria Geral de Estatística do Estado de Minas Geraes.

Dia 20

Declarou-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em referencia aos avisos ns. 19 e 145, de 11 de fevereiro e 4 de março proximos passados, nos quaes communicava ter nomeado para cargos effectivos daquelle ministerio os addidos Torquato Caldas, Alfredo Sanzio e Alfredo José Nunes, que o primeiro é fallecido, o segundo é actualmente funcionario affectivo e o terceiro exerce um cargo tecnico e de accesso, o que não acontece com o lugar em que foi aproveitada.

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico que attendendo ao que propoz no seu officio n. 4.270, de 15 do corrente, foi resolvido autorizar a admissão do engenheiro Adozindo Maza-lhões de Oliveira para servir em comissão no serviço de estudos de captação de forças hydraulicas.

— Solicitaram-se ao mesmo providencias no sentido de que o escripturario, addido, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Alberto Leconte Perrera seja posto á disposição deste ministerio, afim de exercer, na secretaria da Junta Commercial de Districto Federal, a substituição das marcas inter-nacionais, attendendo a que representa o director daquella secretaria.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de maio de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim da que, no Thezouro Nacional, sejam pagas:

A conta de P. R. Moreira & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 340\$ (aviso n. 2.710);

As contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (uma), Firmo Fontes & Irmãos (uma) e Alberto de Almeida & Comp., (uma), nas importancias, respectivamente, de 198\$795, 86\$ e 121\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado (aviso n. 2.771);

As contas de Castro Miranda & Coelho (uma) e Alberto de Almeida & Comp., (uma), nas importancias, respectivamente, de 17:50\$024 e 80\$ (aviso n. 2.712);

As contas de Carlos Costaville (uma) e The Leopoldina Railway Company Limited (uma), nas importancias, respectivamente, de 744\$ e 620\$, provenientes de fornecimento e passagem concedidos em proveito da Superintendencia de Abastecimento, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.713);

As contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação (uma), São Paulo Railway Company (duas) e Companhia Paulista de Estradas de Ferro (uma),

nas importancias, respectivamente, de réis 282.030, 82.380 e 97.5100, provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importancia total de 461.530 (aviso n. 2.714);

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, o ajudante de director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Leopoldo de Meira, por ter substituido o director effectivo, que se acha servindo na Directoria Geral do Serviço da Industria Pastoel, na importancia de 720\$ (aviso n. 2.718);

As folhas de gratificações e diarias a que fez jus, no mez de abril ultimo, o pessoal encarregado dos serviços extraordinarios do recesso de 1920, na importancia total de 197.878\$728 (aviso n. 2.720);

A folha de pagamento do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de abril do corrente anno, na importancia de 21.308\$49 (aviso n. 2.721);

As contas de Francisco da Silva Moreira (uma), Moreno Bortido & Comp. (uma) e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (quatro), nas importancias, respectivamente, de 1.80\$, 268\$500 e 1.136\$788, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto de Chimica, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.723);

As contas de J. L. Costa & Comp. (cinco), E. Silveira & Comp. (duas), Companhia Brasileira de Energia Electrica (uma), Leitão Irmão & Comp. (uma) e Casa Pratt (uma), nas importancias, respectivamente, de 873\$, 27.630\$, 300\$, 391\$440 e 11.600\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento em 1921 (aviso n. 2.732);

As contas de Luiz Macedo & Comp. (quatro) e J. L. Costa & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de 966\$400 e 1.453\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo (aviso n. 2.733);

As contas de Jovino Vieira (duas), nas importancias de 303\$700 e 1.128\$400, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado (aviso n. 2.737).

Primeira species

Dia 15

Solicitando providencias afim de que sejam distribuidos:

O credito, na importancia de 20.000\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, destinado ao pagamento do auxilio com que foi contemplado, no anno proximo findo, o Instituto Polytechnico de Florianopolis (aviso n. 2.709);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 100.000\$, correspondente a subvenção destinada ao Curso de Chimica Industrial mantido pela Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, em 1921, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio em 10 de junho de 1920 (aviso n. 2.731);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito na importancia de 25.000\$, correspondente ao auxilio com que foi contemplada, no art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, a Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará (aviso n. 2.734);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará 100.000\$, cor-

respondente a subvenção concedida ao Museu Commercial do Pará, em virtude do contracto de 24 de junho de 1921, no anno proximo passado, para a fundação de um curso de Chimica Industrial (aviso n. 2.735).

Necessitando este ministerio de encomendas, na Europa, material, na importancia de 12.000\$, destinado ao serviço de anthropologia pedagogica, a ser installado nos Aprendizados Agricolas de Salubra, S. Francisco o Jezeiro, Parba-cena e S. Luiz de Missões, consulto-vos, si póde ser feita tal encomenda.

No caso affirmativo, rogo vos digneis de providenciar afim do que, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, seja remittida ao consul geral do Brasil em Paris a importancia, em francos, correspondente a 12.000\$, papel, que deverá ficar a disposição do Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em comissão naquella paiz, para attender ás despesas com a aquisição do material em questão (aviso n. 2.715).

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 2.033\$600, de que são credores Souza Pacheco & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito do Museu Nacional, no anno de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim do que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso numero 2.717).

Transmittindo o processo de divida de exorcios findos, sob o n. 3.201, na importancia de 188\$020, de que é credora a Viação Ferra do Rio Grande do Sul, rogo vos digneis de providenciar afim do que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do artigo 14º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1980 (aviso n. 2.738).

Transmittindo o processo de divida de exorcios findos, sob o n. 3.207, na importancia de 72.222\$222, de que é credora a Sociedade Nacional de Agricultura, rogo vos digneis de providenciar afim do que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.739).

Tendo o Tribunal do Contas devolvido, com o officio n. 786, de 22 de abril ultimo, a inclusa folha da gratificação por substituição, que compete ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, folha essa que, encaminhada a esse ministerio com o meu aviso numero 1.036, de 3 de abril proximo findo, se refere ao exorcio corrente, peço providencias sobre o respectivo pagamento, independentemente de audiencia daquellê instituto, tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo (aviso n. 2.719).

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Do ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, livros de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, quatro barris e uma caixa contendo amstras do coke metallurgico, pesando bruto 240 kilos, marca M. A.—Rio, vindos de Nova York pelo vapor American Legion, consignados a este ministerio, e peço vos digneis de mandar que os mesmos sejam entregues ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado.

Joaquim Silveira da Costa (aviso numero 2.740).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso aviso n. 7, de 22 de dezembro ultimo, declaro que os funcionarios desta secretaria de Estado que, durante o corrente anno, poderão requisitar passagens, transportes e transmissões de telegrammas na Estrada Oeste de Minas, por conta deste ministerio, são o meu secretario e os directores geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e da Contabilidade (aviso n. 2.742).

Transmittindo os requerimentos e contas da Companhia Ferroviaria Este-Brasileira, sobre transporte requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação, por engano remittidos a este ministerio (aviso n. 2.745).

Ao Sr. director da Estação do Pomel-cultura de Deodoro:

Restituindo as contas ns. 3.886 e 4.354, da The Leopoldina Railway Company, Limited, encaminhadas com o officio n. 51 de 19 de abril ultimo, cujo pagamento não pôde ser requisitado por não dispôr de saldo a sub-consignação 3ª, titulo «Material», da verba para o encargo dessa estação em 1921, por onde deverá correr a despesa (officio n. 2.743).

Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Restituindo novamente as contas numeros 4.780 e 5.767 da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, encaminhadas a esta directoria geral com o officio n. 4.052, de 8 de março ultimo, pedindo providencias afim de que nellas seja indicada a taxa cambial que serviu de base aos calculos (officio n. 2.744).

Ao Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Communicando, em solução ao telegramma de 1 de abril ultimo, que, a vista da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, não pode ser aberto credito para pagamento, no exorcio de 1921, de gratificações extraordinarias do pessoal assalariado e diarista deste ministerio (officio n. 2.746).

Ao Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em solução ao officio n. 2.318, de 9 do corrente datado, relativo a designação do auxiliar do Patronato Agricola Wenceslau Braz, Sr. Sydney Americo Paes, para servir nessa directoria, afim de auxiliar os trabalhos da representação desse Serviço na Exposição do Centenario, communicando, para os devidos fins, que, por despacho de 11 do corrente, o Sr. ministro resolveu concordar com os termos da respectiva proposta (officio n. 2.748).

Ao Sr. director geral de Estatistica:

Em solução ao officio n. 4.707, de 10 do maio corrente, no qual pedio, em additamento ao de n. 7.851, de 26 de novembro do anno proximo findo, autorização para executar trabalhos graphicos, na importancia total de réis 40.940\$, de accordo com as propostas que enviou, communicando, para os devidos fins, que, por despacho de 11 do corrente, o Sr. ministro resolveu conceder a devida autorização (officio n. 2.749).

Ao Sr. director da Despesa Publica:

Em referencia ao aviso deste ministerio n. 2.310, de 6 de maio corrente, declarando que o nome do preparador-re-

petidor, contratado, é José Torres e não José Flores, como foi mencionado no citado aviso e demonstração que o acompanhou (offício n. 2.754).

— Ao Sr. Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em comissão em França. — Logção do Brasil. — Paris.

Communicando por aviso que desta data, providenciou-se junto ao Ministério da Fazenda sobre a remessa, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, ao Consulado Geral do Brasil nesta Capital, da quantia em francos correspondente a 12:000\$, destinada a aquisição de aparelhos para o serviço de anthropologia pedagogica a ser instalado nos cinco aprendizados agricolas mantidos por este ministério.

Essa importancia ficará a sua disposição para realizar a compra de que se trata, segundo resolveu o Sr. ministro. (offício n. 2.710).

— Ao Sr. director geral da contabilidade publica:

Communicando que, de accordo com o seu officio n. 234, de 22 de março ultimo, foi rectificado o empenho da despesa com a expedição da ordem telegraphica do valor de 82.000,00, «del-lars» a favor do capitão-tenente, Dr. Helvecio Coelho Rodriguez, em Nova York, requisitada pelo aviso deste ministério, n. 5.642, de 28 de novembro ultimo.

Outrosim, communica que os trabalhos com a exportação da cokeificação do carvão brasileiro, para cujo pagamento se destinava aquella quantia, já foram executados no anno proximo findo, tendo aquelle technico apresentado relatorios dos serviços effectuados. (offício n. 2.724).

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communicando, em referencia ao seu officio n. 1.053, de 2 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria geral a adquirir ao Sr. Octavio Guimarães o Assecioida «Shoo-Fly» e vaporizadores para o seu emprego, até a importancia de 5:000\$, cumprindo seja a despesa empenhada de accordo com as instruções do Ministério da Fazenda de 15 de junho de 1920. (offício n. 2.726).

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Communicando, em referencia ao seu officio n. 115, de 16 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa superintendencia a adquirir á Casa Edson, pela quantia de 1:300\$, uma machina de escrever Royal, modelo 10x18, destinada ao Campo de Sementes do Espirito Santo, na Parahyba do Norte, cumprindo seja a despesa empenhada de accordo com as instruções do Ministério da Fazenda de 15 de junho de 1920. (offício numero 2.727).

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

Solicitando as necessarias informções, junto tem a honra de lhe remittir, por cópia, dous officios do Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited encaminha- dos á Superintendencia do Serviço de Argo e Beneficiamento de Cereaes, a taxa cambial que serviu de base para o calculo das contas da referida companhia sobre fornecimento de energia electrica. (offício n. 2.728).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Respondendo ao seu officio numero 450, de 4 de março ultimo, declaro que o telegraphista Hildebrando do Albuquerque e Silva pertence ao quadro da Repartição Geral dos Telegraphos, mas se acha á disposição deste ministério, em serviço especial, incumbido da troca de signaes-horarios do Observatorio Nacional, de accordo com o art. 33, do regulamento approved pelo decreto n. 14.826, de 25 de maio de 1921. (offício n. 2.730).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Por portarias de 1 de junho corrente, tendo em vista os resultados dos exames de sufficiencia realizados perante a Inspectoria Agricola do 10º districto (Estado de Sergipe), foram admittidos Luiz Martins Fontes, Anísio Dantas e Waldomiro Azevedo para, em comissão, exercerem, respectivamente, os cargos de Arador, Mecanico e Distribuidor de plantas e sementes da referida Inspectoria Agricola, de accordo com o art. 75, paragrafo unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 20 de maio de 1920.

— Por igual acto, da mesma data, foi dispensado Semião de Aguiar Filho do cargo de distribuidor de plantas e sementes, interino da Inspectoria Agricola do 10º districto (Estado de Sergipe), visto não ter sido classificado no exame de sufficiencia a que, por força do regulamento, se submetera na mesma Inspectoria Agricola.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 2 de junho de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.058 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 2.401, de 12 do mez passado, relativo ao pagamento, ao servente do Jardim Botânico Dionysio Constantino, da importancia de 30\$, de gratificação a que fez jus no mez de março ultimo, como encarregado das observações meteorologicas, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 29 de maio proximo findo, deixar de tomar conhecimento da despesa, classificada no exercicio de 1922, de accordo com a deliberação tomada em sessão de Camaras Reunidas, de 31 do janeiro deste anno.

N. 1.059 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 2.200, de 6 do mez passado, relativo ao pagamento, a A. Placido Marques & Comp. da importancia de 309\$500, proveniente de fornecimentos feitos, em janeiro deste anno, á Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 29 de maio proximo findo, deixar de tomar conhecimento da despesa, classificada no exercicio de 1922, de accordo com a deliberação tomada em sessão de Camaras Reunidas, de 31 de janeiro ultimo.

— Sr. Dr. J. Pires do Rio:

N. 1.060 — Fico seiente, pelo vosso aviso n. 330, de 29 do mez passado, de haverdes assumido o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fostes nomeado interinamente por decreto de 21 do maio proximo findo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.061 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 1.193-C, de 15 do abril ultimo, solicitando seja entregue, ao-director da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, a importancia de 150:000\$, para pagamento de parte das despesas relativas á construção de um pavimento no edificio da referida instituição, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do maio proximo findo, recusar registro ao referido adeantamento, por não ter sido indicado o nome do responsável pelo quantitativo requisitado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 1.062 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 1.447-C, de 8 do maio proximo findo, consultando si, nos termos da ultima parte do § 4º do art. 4º da lei n. 559, de 9 de setembro de 1850, pôde ser aberto um credito de 25:000\$, para occorrer ás victimas das inundações do rio Jaguaribe, em diversos municípios do Estado do Ceará, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do mez proximo passado, á vista das declarações contidas no aviso n. 92, de 19 do maio citado mez de maio proximo findo, do Ministério dos Negocios da Fazenda, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.063 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 87, de 16 do mez proximo passado, consultando si, de accordo com o decreto legislativo n. 4400, de 17 de dezembro de 1921, pôde ser aberto um credito de 25:000\$, em annos da divida interna, para pagamento do premio instituido pelo referido decreto ao guarda-freios da Estrada do Ferro Central do Brasil Isaias Francisco Ferreira, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 29 de maio proximo findo, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto e feita a respectiva emissão de apolices.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.064 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo com as demonstrações organizadas pela Contadoria Central da Republica, onde se determinam as quotas do 2 % da Receita Geral da Republica, a serem escripturadas como fundos da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 29 de maio proximo findo, ordenar o registro das importancias de 44.940\$433, ouro, e 295.404\$433, papel, como fundos da alludida caixa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.065 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso

que a responsabilidade da appellant, pelas attantadas á propriedade dos appellados, decorre da comparticipação do governo da Republica e do seus agêntes, ou representantes, no movimento sedi-

Victoria a Minas — Tomada de contas do 2º semestre de 1921
 Officio n. 4.297, de 17 de maio de 1922.
 Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras
 Publicas:
 Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo
 da tomada de contas das linhas de que é concessionaria a Com-
 panhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, no 2º semestre
 de 1921:

Extensão das linhas com garantia de juros

1.ª A linha de Victoria a Itabira:

Em trafego.....	443,162
Em construção.....	38,724
Com estudos aprovados.....	126,138

2.ª A linha de Curralinho a Diamantina:

Em trafego.....	117,516
-----------------	---------

Extensão das linhas sem garantia de juros

1.ª A linha de Barra de Santo Antonio a Diamantina:

Em construção.....	3,260
Com estudos aprovados.....	76,590
Com estudos executados.....	98,640
Por estudar (aproximada).....	241,000

2.ª A linha de Barra do rio Guanhaes a Sant'Anna dos Ferros:

Com estudos aprovados.....	50,625
----------------------------	--------

A companhia apresentou os seguintes resultados financeiros da Victoria a Itabira:

Receita.....	1.810:742\$430
Despesa.....	1.643:370\$721

Somma..... 167:371\$709

Linha de Curralinho a Diamantina:

Receita.....	172:717\$150
Despesa.....	223:478\$003
Deficit.....	50:760\$853

A junta fez na despesa diversas glozas na importancia de 47:775\$359, sendo 39:915\$668 na linha de Itabira e 7:859\$691, na de Curralinho.

De accordo com essas glozas, que julgo deverem ser mantidas, o movimento financeiro do semestre passa a ser:

Receita.....	1.810:742\$430
Despesa.....	1.603:455\$053
Saldo.....	207:287\$377

Curralinho a Diamantina:

Receita.....	172:717\$150
Despesa.....	215:618\$312
Deficit.....	42:901\$162

Reunindo os resultados das duas linhas, em cumprimento ao disposto na clausula XLIV, do contracto de 19 de agosto de 1916, obtem-se o seguinte balanço para o semestre:

Receita:		
Linha de Victoria a Itabira.....	1.810:742\$430	
Linha de Curralinho a Diamantina.....	172:717\$150	1.983:459\$580
Despesa:		
Linha de Victoria a Itabira.....	1.603:455\$053	
Linha de Curralinho a Diamantina.....	215:618\$312	1.819:073\$365
Saldo.....		164:386\$215

Liquidação definitiva das contas do anno de 1921

Visto já ter sido aprovada por V. Ex. a tomada de contas do primeiro semestre de 1921, e, obedecendo á clausula V, § 2º do contracto de 19 de agosto de 1916, procedem-se á liquidação definitiva das contas do anno, com o seguinte resultado:

Linha de Victoria a Itabira

Receita:		
1º semestre.....	1.373:836\$210	
2º semestre.....	1.810:742\$430	3.184:578\$640
Despesa:		
1º semestre.....	1.482:522\$063	
2º semestre.....	1.603:455\$053	3.085:977\$116
Saldo annual.....		98:601\$522

Linha de Curralinho a Diamantina

Receita:		
1º semestre.....	158:998\$330	
2º semestre.....	172:714\$150	331.713\$480
Despesa:		
1º semestre.....	218:579\$157	
2º semestre.....	215:618\$312	434:197\$469
Deficit annual.....		102:481\$989

De accordo com a clausula XLIV do já citado contracto, que manda considerar as duas linhas como uma unica rede, obtem-se o seguinte balanço definitivo do anno:

Receita:		
1º semestre.....	1.532:831\$540	
2º semestre.....	1.983:459\$580	3.516:291\$120
Despesa:		
1º semestre.....	1.701:101\$222	
2º semestre.....	1.819:073\$365	3.520.174\$587
Deficit do anno.....		3:880\$467

Garantia de juros

O decreto n. 14.741, de 23 de março de 1921, estabeleceu que o pagamento dos juros garantidos sobre o capital de 4.500 contos, ouro, correspondente á linha de Curralinho a Diamantina, cessaria a contar de 1 de janeiro de 1921, correndo dessa data os juros das apolices, de conformidade com a alinea a do art. 1º do decreto n. 14.452, de 3 de novembro de 1920, pelo qual foi resolvida a encampação da referida estrada.

Sendo, porém, este ultimo decreto declarado sem effeito pelo de n. 15.076, de 28 de outubro de 1921, fica *ipso facto* restabelecida desde 1 de janeiro de 1921, a garantia de juros da linha em questão.

A vista disso, e verificando-se que houve deficit no semestre e no anno, a companhia tem direito á garantia de juros integralmente neste 2º semestre.

Sendo de 34.272:662\$334, ouro, o capital garantido, segundo a clausula III do contracto de 19 de agosto de 1916, resulta que o compromisso do Governo, pela garantia de 6% ao anno, é neste semestre de 1.028:179\$877, ouro.

Linhas sem garantia de juros

A companhia não tem trafego nenhum trecho das linhas sem garantia de juros,

Trecho em construção

Os trabalhos de construção, até então paralyzados, foram reançados a 27 de fevereiro de 1920, de accordo com o decreto numero 13.741, de 26 de agosto de 1919.

Devido á deficiencia de documentos não se apuraram as importancias despendidas, o que será feito opportunamente.

Obras novas

Na linha de Victoria a Itabira foram feitas algumas obras e iniciadas outras, despendendo-se até 31 de dezembro 60:748\$780.

Essas obras foram autorizadas pelo decreto n. 15.509, de 10 de setembro de 1921, pelos avisos ns. 164/E/3, de 28 de dezembro, 149/3/3, de 28 de novembro, 87/E/3, de 1 de junho, todos de 1921; pelo aviso 175/V/2, de 11 de setembro de 1919 e pela autorização de 12 de fevereiro de 1921.

Material rodante

A Companhia não adquiriu material rodante, durante o semestre.

Imposto de transporte

O imposto de transporte, arrecadado no semestre, attendo a 48:929\$500, sendo 40:793\$500, provenientes da linha de Victoria a Itabira, e 8:136\$100, da linha de Curralinho a Diamantina.

Deduzida a comissão de 4 %, que cabe á Companhia, foi o restante 46:972\$420, recolhido á Recebedoria do Distrito Federal, conforme verificou a Junta pelos conhecimentos que menciona em acta.

Taxa de viação

A taxa de viação rendeu, no semestre, a quantia de 27:533\$000, concorrendo a linha de Victoria a Itabira com 2:69/\$450 e a de Curralinho a Diamantina com 3:835\$550.

A comissão de 4 % devida á Companhia, montou a 1:101\$310, tendo sido o restante, 26:431\$690, recolhido á Recebedoria do Distrito Federal, conforme declara a Junta, a vista dos conhecimentos que cita em acta.

Quota de fiscalização

Pelo conhecimento do Thesouro Nacional n. 3 534, de 15 de julho de 1921, provou a Companhia ter recolhido, ao mesmo, a quantia de 13:50\$, correspondente a quota de fiscalização do segundo semestre.

Em referencia ao vosso officio n. 401-Z, de 12 de maio ultimo findo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Quarahim a Itaquy, relativa ao 1.º semestre de 1921, de accordo com o parecer constante do vosso officio (aviso n. 101).

Quarahim a Itaquy.—Tomada de contas.

Officio n. 401-Z, de 12 de maio.

Sr. Dr. José Pires do Rio M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a tomada de contas relativa ao 1.º semestre de 1921, da Estrada de Ferro Quarahim a Itaquy.

Extensão em trafego: 175 k 597.

O resultado do balanço apresentado pela Companhia é:

Receita.....	207:823\$478
Despesa.....	235:305\$953
Deficit.....	27:482\$475

De accordo com o laudo arbitral de 24 do novembro de 1916, não cabe mais, desde 1917, nenhuma responsabilidade ao governo a titulo de garantia de juros a essa estrada.

Os representantes do governo glozaram a quantia de 3:31\$000, cujas parcelas estão devidamente especificadas em acta, glozas que julgo deverem ser mantidas.

Assim, o balanço definitivo será o seguinte:

Receita.....	207:823\$478
Despesa.....	231:994\$953
Deficit.....	24:171\$475

A Junta verificou pelos documentos apresentados o recolhimento, pela Companhia, aos cofres publicos, do imposto de viação liquido que attinge a 7:353\$736 e do imposto de transito que monta a 10:193\$472, arrecadados no semestre.

Constituíram a Junta o engenheiro chefe interino do 9.º Distrito Dr. Alvaro Crespo de Oliveira, como presidente; o 3.º escripturario da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, Sr. Carilindo Gurgel de Oliveira, como secretario; o Sr. A. F. Lockwood como representante da Companhia.

A vista do exposto, julgo estar em condições de ser approvada por V. Ex. a presente tomada de contas.

Saude e fraternidade.—J. Pathano de Jesus, Inspector.

Em referencia ao vosso officio n. 400-Z, de 12 de maio ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro Itaquy a S. Borja, relativa ao 1.º semestre de 1921, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio. (aviso n. 102).

Itaquy a S. Borja.—Tomada de contas — Officio n. 400-Z, de 12 de maio de 1921.

Sr. Dr. José Pires do Rio M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Itaquy a S. Borja, relativa ao 1.º semestre de 1921.

Extensão em trafego 123 k. 870.

Aqui se o seguinte resultado financeiro pelos documentos apresentados á Junta:

Receita.....	70:531\$739
Despesa.....	111:045\$830
Deficit.....	40:514\$091

No attingido a 1:000\$ a renda bruta kilometrica, não cabe á Companhia e tributação alguma de accção do com o disposto na clausula XIV do contracto.

Tendo sido pela maioria da Junta elozada a quantia de 850\$, o resultado arrevesado pela Companhia transforma-se no seguinte:

Receita.....	70:531\$739
Despesa.....	110:194\$830
Deficit.....	39:664\$091

Pelos conhecimentos da Alfandega de Uruguayana e dos numeros e datas constantes da acta, provou a Companhia ter recolhido aos cofres publicos o producto liquido do imposto de transito na importancia de 5:231\$124.

A Junta provou a Companhia haver recolhido a taxa de viação na importancia de 985\$078, quantia essa que excede de \$180 á somma das parcelas que constam da acta.

Presidiu a Junta o engenheiro chefe interino do 9.º Distrito Dr. Alvaro Crespo de Oliveira; serviu como secretario o 3.º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul Sr. Carilindo Gurgel de Oliveira; a Companhia foi representada pelo seu director geral Sr. A. F. Lockwood Thompson.

Em relação á gloza, votou o Sr. representante da Companhia, em separado.

A vista do exposto, julgo que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade.—J. Pathano de Jesus, Inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda reunião

Por portarias de 31 de maio findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 20 dias ao auxiliar de cabine Ulyssea Nogueira da Luz;

De 1 mez, ao conferente de 2.ª classe Sebastião Oliveira Nascimento;

De 3 mezes, em prorrogação, ao guarda-freio de 3.ª classe Paulino Januario dos Santos;

Protesto

O representante da Companhia, mais uma vez, protestou contra as glozas das quotas de fiscalização, pelos motivos já exarados em diversas actas anteriores.

Presidiu a Junta o chefe da setima fiscalização, engenheiro Joaquim Francisco Simões Corrêa; serviu como secretario, o escripturario do Thesouro Nacional Sr. Lauro Branford e representou a Companhia o Sr. Manoel Maria Pinto, legalmente habilitado.

Representou o Tribunal de Contas o terceiro escripturario do mesmo Sr. Paulo Sauderson de Queiroz.

A vista do exposto, julgo estar em condições de ser approvada por V. Ex. a presente tomada de contas.

Saude e fraternidade.—J. Pathano de Jesus, Inspector.

De 1 mez, em prorrogação, ao trabalhador da 5.ª divisão Pio Saviño;

De 2 mezes, em prorrogação, ao conferente de 3.ª classe Florindo da Costa Braga;

De 1 mez, em prorrogação, ao impressor da 3.ª divisão Orlando Brasil de Almeida;

De 1 mez, em prorrogação, ao chefe de 1.ª classe Manoel Constantino de Almeida;

De 1 anno, ao guarda-cella de 2.ª classe Martinho Francisco de Mello;

De 6 mezes, ao encarregado de 2.ª classe, da conserva de carros Manoel Pedro de Alcantara;

De 1 mez, ao concertador de 3.ª classe José Guimarães;

De 3 mezes, em prorrogação, ao 4.º escripturario de 3.ª divisão José da Cunha Pinto;

De 1 mez, ao foleista de 1.ª classe Francisco Turibio da Silva;

De 1 anno, ao feitor de 1.ª classe Francisco Torres;

De 6 mezes, ao trabalhador de 2.ª classe Florindo Miguel da Rocha;

De 3 mezes, em prorrogação, ao praticante de conferente Eduardo José Vieira;

De 2 mezes, em prorrogação, ao ajudante de 2.ª classe Edmundo José Corrêa;

De 3 mezes, ao trabalhador de 2.ª classe Eduardo Gomes Pereira;

De 1 anno, ao praticante de machinista Antonio Rocha e Silva;

De 1 mez, em prorrogação, ao trabalhador de 2.ª classe Antonio Faria;

Na Directoria Geral dos Correios: De 1 mez e 5 dias, á agente de S. Bernardo Valentina Procop;

De 3 mezes, ao praticante da D. G. Sebastião Mendes Malheiro;

De 11 dias, em prorrogação, ao auxiliar da administração do Maranhão Raymundo Bona Filho;

De 2 mezes, em prorrogação, ao estafeta da agencia do Pará Pedro Guilherme;

De 3 mezes, ao conductor de malas da linha de Tres Corções do Rio Verde a Taubaty Pedro Maiolino;

De 2 mezes, ao auxiliar da D. G. Oscar Carvalho de Toledo;

De 1 mez, em prorrogação, ao 3.º official da D. G. Mario Archias Aché Cordeiro;

De 8 dias, em prorrogação, ao auxiliar da administração de S. Paulo Mario Mala Coutinho;

De 1 mez e 8 dias, em prorrogação, ao carteiro de 3.ª classe da D. G. Luiz Guedes Tavares;

De 1 mez, em prorrogação, ao auxiliar de carteiro de D. G. José Joaquim Emilio Junior;

De 6 mezes, em prorrogação, ao carteiro de 1.ª classe da administração de Santos José Tavares de Mendonça;

De 1 mez, ao praticante da D. G. José Barbosa da Luz;

De seis mezes, ao amanuense da administração de S. Paulo José Martins de Quadros;

De um anno, ao amanuense da administração de S. Paulo José da Costa Bouchellas;

De quatro mezes, em prorrogação, ao agente de Curralinho Hyndee Jardim;

De um mez, e prorrogação, a carteiro da agencia de Petropolis Gregorio Barreto d. Castro;

De seis mezes, ao amanuense da directoria geral Ch. Adriano Guimarães;

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar da directoria geral Carlos Maximo Freire;

De seis mezes, ao 3º official da directoria geral Alvaro Cyriaco de Oliveira;

De seis mezes, ao amanuense da directoria geral Abel Costa;

De quatro mezes, em prorrogação, ao agente de Oliveira Arnaldo Alfredo Proença.

Na Renatificação Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, a telegraphista de 3ª classe Veturia Ferreira de Mello;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Theophilo Batinga, ficando sem effecto a portaria de 13 de março ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Ramos de Oliveira Monção;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Oscar Luiz de Lima e Cirne;

De dois mezes e 14 dias, ao telegraphista de 5ª classe Octavio de Miranda Sá Barbosa;

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Oriando Maia Coelho;

De dois mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Manoel Paulo da Trindade Mello;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Luiz Brito Nunes de Mello;

De tres mezes, ao mensageiro Luiz de Oliveira Periquito;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Leonor Paes Leme Silva;

De tres mezes, ao mensageiro Joaquim Barbosa da Silva;

De 39 dias, em prorrogação, ao mensageiro João Barreto de Mello;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-livros João Mariano Gomes;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe José Casiano Junior;

De tres mezes, em prorrogação, ao servente Joaquim Rodrigues de Almeida;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar de estações Henrique Freire Schusterschitz;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Edison de Campos Bandão;

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Etevíno Dantas;

De dois mezes, ao telegraphista de 5ª classe Candido Gonçalves Gomide;

De um anno, ao telegraphista de 3ª classe Anonso Henrique Rochlin;

De seis mezes, ao viajante de 2ª classe Arthur Geraldo Roaventura;

Na Inspectoria de Fiscalização de Obras Contra as Secas:

Um mez, em prorrogação, ao auxiliar da Estrada de Ferro de Independência a Pichuly — Antonio Romualdo de Carvalho.

Na repartição Geral dos Telegraphos:

Um mez, ao mensageiro Carlos Leal Facchinetti, ficando sem effecto a portaria de 17 de dezembro de 1921, que lhe concedeu igual licença;

Tres mezes, ao mensageiro Anpolinio Pontella de Carvalho, ficando sem effecto a portaria de 22 de fevereiro ultimo, que lhe concedeu igual licença;

Tres mezes, ao inspector de 4ª classe Agnello Moreira Santos;

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Dois mezes, em prorrogação, ao aprendiz de ajudador de 1ª classe, Ovidio Lopes dos Santos;

Um mez, em prorrogação, ao caldeireiro de 4ª classe Luiz V. Lillo Lavetto;

Cinco mezes, ao chefe de trem de 2ª classe João Medrado;

Onze mezes, em prorrogação, ao ajudante de motomeiro Francisco Theodoro de Souza

Na Inspectoria de Fiscalização de Obras Contra as Secas:

Tres mezes, ao auxiliar tecnico do 1º districto João Esberard de Vasconcellos Beltrão;

Quatro mezes e quinze dias, em prorrogação, ao engenheiro chefe da terceira divisão da Estrada de Ferro de Baturité, João Franklin de Alencar Nogueira;

Tres mezes, ao auxiliar do 1º districto Godofredo Rezerra.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

Seis mezes, ao continuado de 2ª classe Pedro da Costa Brites.

Dois mezes, ao dactylographo da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte Edgar Gonçalves da Silva.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Tres mezes, ao feitor de floresta Francisco Luiz Leal.

Seis mezes, ao empregado Elizeu José Maria.

Tres mezes, ao amanuense Arnaldo Maggessi Coimbra.

Seis mezes, ao auxiliar de escripta Octavio da Cruz Sobral.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Tres mezes, em prorrogação, ao 2º escripturario brechuel Manoel Tavares Gomes.

— Por portaria de 31 de maio findo, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, ao 3º official desta Secretaria de Estado, Ivan D'Artoe.

— Por outras de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao aprendiz de 1ª classe, Waldemar Medeiros Campos.

De tres mezes, ao trabalhador, Silvino Barbosa.

De um mez, em prorrogação, ao operario de 2ª classe, Sabino José da Costa e Silva.

De seis mezes, ao amanuense da 5ª divisão, Raul da Costa Matos.

De outro mezes, em prorrogação, ao aprendiz de 1ª classe, Luiz Arceo Vicente Simeone.

De um mez, ao trabalhador, Licurgo Rodrigues.

De um anno, ao operario de 2ª classe, Luiz Lemelle.

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda de 1ª classe, José Joaquim Marques.

De tres mezes, em prorrogação, ao graxeiro João José da Moita.

De um mez, em prorrogação, ao praticante de machinista Julio Antonio da Silva.

De tres mezes, em prorrogação, ao agente de 4ª classe José Rodrigues Freire.

De seis mezes, ao operario de 4ª classe Jose Alves Barroso.

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Joaquim Pereira da Costa.

De seis mezes, ao operario de 4ª classe Joaquim Pinto de Lima.

De dois mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe Jacomo Forasteiro.

De um mez, ao servente de 1ª classe Gastão Pio de Vasconcellos.

De 20 dias, em prorrogação, ao trabalhador Francisco de Sá.

De seis mezes, ao conferente de 2ª classe Frederico Carlos Von Dollinger.

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Feliciano de Oliveira Pimentel

De um anno, ao operario de 1ª classe Edmundo Vicente da Silva.

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta Cesar de Castro Moreira.

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Casiano José de Faria

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante de conferente Bento Machado Gonçalves.

De um mez, ao graxeiro Agostinho Baptista dos Reis.

De um anno, ao operario de 1ª classe, Antonio Soares de Oliveira

De um mez, ao guarda de 1ª classe, Aurelio Marcolino Avena.

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe, Acelyno Barbosa Cardoso.

De seis mezes, ao praticante de conductor de trem, Antonio de Paiva Brito Junior.

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe, Albertino Joaquim Raney.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dois mezes, ao servente de 2ª classe da Directoria Geral, Luiz Barbosa do Nascimento.

De tres mezes, em prorrogação, ao ajudante da agencia de Calçada, Lydia da Silva Ramos.

De dois mezes, ao amanuense da Administração do Rio Grande do Sul, Lydio Reis Costas

De dois mezes, ao 2º official da Directoria Geral, Gastão dos Guimarães Vilas.

De 15 dias, ao praticante da Administração do Maranhão, Decleciano Santa Rosa.

De dois mezes, em prorrogação, ao primeiro official da Administração de S. Paulo, Benedicto Pinto de Oliveira.

De dois mezes, em prorrogação, ao praticante da Administração do Rio Grande do Sul, Alvaro Corrêa de Oliveira.

De tres mezes, ao agente de Anaraquara, Arthur Floy de Carvalho Amorim.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao auxiliar Manoel Tertuliano de Oliveira;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador Hermillo do Pego Montalvo, ficando sem effecto a portaria de 31 de maio ultimo que lhe concedeu igual licença.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas.

De dois mezes, em prorrogação, ao operario de 2ª classe da Estrada de Ferro do Sobral, Miguel Fialho;

De um mez, em prorrogação, ao amanuense da estrada de rodagem de Laranjeiras a S. Paulo, José Pedro de Lima Estrella.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De dois mezes, ao auxiliar tecnico da comissão constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, Pedro Aupio Pinheiro de Carvalho.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe José Ramos Machado.

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1922

Enviados Jacy Monteiro, pedindo registro de estudante de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Denegado.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores:

De posse do vosso aviso n. 17, de 25 de abril p. passado, com o qual transmitistes cópia da nota em que a legação do Chile pede que a administração dos Correios de S. Paulo admita encomendas

das postas destinadas áquelle paiz, tendo a honra de comunicar-vos que, segundo informação prestada pela Directoria Geral dos Correios, em janeiro do corrente anno, já haviam sido dadas providencias sobre o assumpto, em consequencia de officio que áquella Directoria Geral dirigira a nossa legação no Chile. Como se verifica dos officios incluzidos por cópia, dirigidos pela referida directoria geral áquella nossa legação e á Administração Geral dos Correios do Chile, a solução do assumpto está dependendo de resposta da administração chilena (aviso n. 97).

— Sr. ministro da Fazenda :

Afim de que se torne efectiva a providencia que me solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no officio junto por cópia, tendo de vos remetter uma conta em duas vias, relativa ao debito do ex-conferente daquella Estrada, Ubaldino da Silva Rangel, proveniente de reposições, pelas quaes foi o mesmo responsavel (aviso n. 96).

Afim de que se torne efectiva a providencia que me solicitou a Repartição Geral dos Telegraphos, no officio junto por cópia, tendo a honra de vos remetter uma conta, em duas vias, relativa ao debito do *Diário de Noticias*, que se publica em Macéio, proveniente de um telegramma enviado para o mesmo jornal e que deixou de ser pago em tempo opportuno pelo destinatario (aviso numero 98).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente resolveu o Sr. director geral considerar o chefe de seção da Administração dos Correios da Bahia, Diogenes José de Almeida Pernambuco, como licenciado por tres meses, em prorogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril findo, de accordo com o n. III do art. 8º do regulamento approved pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e de conformidade com o aviso n. 383, de 29 de maio ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Por outra da mesma data, resolveu o Sr. director geral considerar como licenciado por um mez e onze dias, a contar de 9 de março ultimo, o cunho auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, Archimedes Cardo, com ordenado, de accordo com o art. 19 do regulamento approved pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e de conformidade com o disposto no aviso n. 382, de 29 de maio findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas a seus herdeiros, legalmente habilitados.

— Por outra ainda de igual data, concedeu o Sr. director geral um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, á contar de 2 de maio ultimo, ao fiel do thesoureiro da Directoria Geral, Augusto Bahia da Cunha.

— Por portaria de 2 do corrente resolveu o Sr. director geral dispensar Flavio Castello Branco do lugar de praticante da Directoria Geral, visto ter sido nomeado para igual cargo na Administração dos Correios do Piahy.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Carlos Frederico Aurnheimer o carteiro de segunda classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, promovido, por merecimento, a carteiro de primeira classe da

mesma administração, por portaria de 31 do mez passado e não Carlos Frederico, conforme consta do *Diário Official* de hontem.

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1922

Alberto da Nobrega Lins, carteiro do 1º classe. — Já tendo sido paga a consignataria, na conta de agosto, não ha que deferir.

Dia 2

José Francisco de Almeida. — Restituam-se, mediante recibo.

Agostinho Luna de Castro Nunes, fiel do thesoureiro dos Correios de Pernambuco, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, nos termos do informado.

Antonio Saldanha Loures e Wriem Gonçalves Pereira. — Indeferido.

Ernesto Hirtz e Bruno Helio Narciso. — Inscrevam-se para o concurso a realizar-se brevemente na administração.

Edgard Guimarães. — Prove que são falsas as accusações feitas pelo 1º tenente Thomé Cordeiro.

João Ramos Garrido, carteiro de segunda classe dos Correios do Paraná, pedindo nomeação de auxiliar. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Antonio Joaquina da Silva Valladares. — Deferida, nos termos da informação.

Orlando Gomes Velloso, carteiro do 2º classe da Directoria Geral, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Fernando de Oliveira Maia, servente do 2º classe da Directoria Geral, pedindo seja anotado em seus assentamentos o tempo de serviço que prestou na Polícia Civil. — Como pede.

Albino dos Santos Leite. — Deferido.

Annibal da Silva Corrêa. — Satisfaga as exigencias do art. 431 do registro postal.

Adamastor Fernandes. — Indeferido.

Antonio Zeferino de Carvalho. — Aguarde oportunidade.

Dermerval Luiz Ennes. — Aguarde oportunidade para o quadro da administração.

Francisco de Paula Coelho. — Dirija-se, querendo, ao Sr. administrador, a cuja alçada pertence o cargo apontado.

José Pereira da Silva. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Atendendo a que o escrevente de 2º classe, interino, da 3ª divisão desta estrada, Rubem Descartes de Garcia Paula, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 112 do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, em vigor actualmente,

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com o dispositivo acima citado, o referido empregado, Rubem Descartes de Garcia Paula, do cargo de escrevente de 2º classe, interino, da 3ª divisão desta estrada.

Cumpra-se.

(P. 2.126/124/22).

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Joaquim de Aguiar Ribeiro, director.

Dia 2 de junho de 1922

Francelino José de Oliveira, Jesuino Rodrigues e José Ferreira Penteado, pedindo passe. — Concedo.

João Maria Paiva, Trajano de Medeiros & Comp., Bernardo de Mello Castello Branco, Esmeraldo Duque Estrada Meyer, José da Silva Sobrinho e Pedro Antonio de Carvalho Sobrinho, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ismar de Queiroz, idem idem. — Idem o que consta sobre os descontos relativos a aluguel de casa.

Pedro Dutra de Carvalho, idem idem. — Trata-se de documentos de interesse privado da repartição e que não podem ser objecto de certidão. Assim, indefiro o presente pedido.

José Gomes Barreto, pedindo transferencia, e José Rosa Filho, pedindo collocação para um irmão. — Aguarde oportunidade.

Marcellino Pereira Brum, pedindo transferencia. — Não ha que deferir.

Olympio Guilherme, pedindo abono. — Apontem-se os dias como férias.

Antonio Borges de Freitas Sobrinho, idem idem, como férias. — Idem como férias oito dias, como opina a Sub-directoria do Tráfego.

Joaquim Gonçalves Ramos Filho, idem idem a titulo de aluguel de casa. — Abone-se a importancia de 60\$, por mez, a titulo de auxilio para aluguel de casa.

Paschoal Braz, pedindo abertura de inquerito. — A vista da informação do Tráfego, indeferido.

Octavio Mignon, pedindo transferencia. — Não é possível attender.

Alfredo Montenegro, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se, querendo, ao Thesouro do Estado de S. Paulo.

Gabriel Ferraz de Araujo, pedindo restituição de caução de documentos. — Sim, mediante recibo.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Januzzi & Ielpa, pedindo a remissa de um especial com seis pranchas para transporte de lenha. — Deferido, sujeitando-se os requerentes ás exigencias da ordem n. 4.776, do Tráfego.

Pentagna & Irmão, idem, idem. — Idem, sujeitando-se os requerentes ás exigencias estabelecidas.

João de Paula, pedindo alteração de nome, — Idem, para produzir effectos desta data em diante.

Abraão da Silva, pedindo abono a titulo de férias. — Attendido, por equidade.

Avelino Botelho Chaves, pedindo para entrar em exercicio de seu cargo, bem como pedindo pagamento de vencimentos. — O requerente está afastado do serviço em virtude de processo de aposentadoria. Não ha, assim, que deferir.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo certidão; Itamar Alves de Oliveira, pedindo collocação; Continental Products Company e Secco Maia & Comp., pedindo indemnização; e Dionysio Teixeira Coelho, pedindo certidão. — Campareçam nesta secretaria.

Assumpção & Aguiar, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Sellem a petição e o anexo.

Antonio Pereira Pinto, pedindo restituição de excesso de frete. — Sellem o anexo.

Etsá convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura de termo para prescrição de serviços medicos, o Sr. Dr. Galduino Abtanches.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento da

moradia de José Francisco Alves Teixeira, na cidade do Crato, foi invadida, danificada, sendo inutilizados e roubados móveis e joias a 21 de janeiro, de 1914, havendo um prejuízo de 50:000\$000.

Allegam os autores que, no mesmo dia 24 de janeiro, foram danificados o estabelecimento comercial do mesmo José Alves, na referida cidade, com o prejuízo de 930:000\$; o estabelecimento comercial de L. Teixeira & Comp., na referida cidade, havendo o prejuízo de 580:000\$; o estabelecimento comercial de Teixeira & Comp., na cidade de Barbalo, verificando-se o prejuízo de 275:000\$000.

Como, pois, responsabilizar o Governo por factos já consummados ao tempo em que lhe foi solicitado o auxilio da força?

Diz-se-hia que o movimento subversivo começou em dezembro de 1913 e delle o Governo teve conhecimento na mesma occasião. Sim, mas não podia intervir em negocios peculiares ao Estado, salvo para restabelecer a ordem e tranquillidade, á requisição do respectivo governo.

Ora, si o Governo do Estado não requisitara a intervenção do Federal, este não poderia intervir.

Si o fizesse, infringiria o art. 6º da Constituição e daria lugar a ser então accusado com justiça.

Outros roubos, pequenos em relação aos já especificados, foram commettidos, segundo allegação dos autores, em abril de 1914.

Assim, na fazenda Torreões, foi estragada uma casa de vivenda, cujo prejuizo os autores avaliam em 5:000\$; mais de 300 cabeças de gado, no valor de 24:000\$, foram arrebanhadas da fazenda dos Amigos; foi danificado um mecanismo de de-carregar algodão e inutilizado todo o algodão em carvão, com um prejuizo de 18:000\$. Finalmente, foram roubados 110 fardos de arame farpado, no valor de 1:250\$, e 30 mil rapaduras, na cidade de Igatú, avaliadas em reis 12:000\$000.

Mas, para ser o Governo responsável por esses factos, seria preciso: 1º que elles estivessem provados; 2º que tenham estivesse feita a prova de haverem sido praticados em abril, 3º, que os roubos fossem o resultado de inação ou falta de providencias.

Ora, além do não haver prova dos dous pontos, os factos, de resto, si provados estivessem, os roubos em abril não teriam resultado de negligencia do Governo, porque a intervenção fora decretada anteriormente — a 11 de março.

Em summa, applicada a doutrina de Lafayette, «o Estado não pôde responder pelos actos dos desordeiros e insurgentes» do Ceará, tanto mais quanto são os proprios autores que consideram de revolta o movimento operado naquella região, tendo alludido frequentemente na petição inicial ás forças revolucionarias, ao exercito revolucionario. E não é só a doutrina de Lafayette. E' tambem a jurisprudencia do Supremo Tribunal, que considera irresponsavel o Estado pelos actos praticados por marinheiros revoltados da Armada Nacional (Rev. do Sup. Trib. Fed. vol. 28, pag. 132). — *Vicários de Castro*, vencido na preliminar. — *Pedro Nibelli*. — *Leoni Ramos*, vencido na preliminar. — *G. Natal*, vencido na preliminar. — *Pedro dos Santos*, Rejeitei a preliminar da nulli-

dade do processo levantada sob o fundamento de haver sido elle iniciado e defendido por advogado não diplomado, nem provisionado.

A lei, é certo, estabelece a exigencia; mas, absolutamente não autoriza a solução tentada como preliminar.

Não autoriza, nem podia autorizar. O feticchismo ou a sacramentalidade das formulas processuacs repousa em época já muito remota, como antiquallia de resurgimento impossivel no direito moderno.

De ha muito, e principalmente hoje, quando a lei prescreve uma formalidade qualquer, o seu fim é garantir um principio que ella julga necessario á communhão ou aos interesses do individuo em particular.

Mas, si a despeito de sua violação ou total desconhecimento, o principio a quo ella era destinada a tutellar não ficou desobedecido não ha, não pôde haver nullidade alguma.

E' o conceito que domina todo direito e que se encontra defendido pelos mais famosos processualistas.

Que digam GAROFALO e CARILLI entre muitos outros que poderiam ser invocados:

«A SACRAMENTALIDADE DAS FORMAS DO PROCESSO, QUE FOI ADOPTADA POR OUTRAS INSTITUIÇÕES E OBSERVADAS EM OUTRO TEMPO, É UM CONCEPTO QUE ACTUALMENTE REPUGNA ÁS LEIS PROCESSUAES, QUE SÃO FORMAS VIVAS E VIVAM UM FIM PRÁTICO E CONCRETO. Ao nosso ver, como ao accusado se não indaga si elle materialmente transgrediu as sanções legais, mas, si elles violou a substancia; ASSIM PARA RECONHECER A NULLIDADE DE UM ACTO É NECESSARIO VER SI O FIM DA LEI FOI ATTINGIDO OU SI PELA SIMPLES PRETERIÇÃO DA FORMA FICOU REALMENTE PREJUDICADA A GARANTIA LEGAL DECRETADA NO INTERESSE DO ACCUSADO OU DA DEFESA SOCIAL.»

(La sacramentalità delle forme di procedura, che fu saputa da altri istituzioni e fu osservata in altri tempi, è un concetto che oggi ripugna alle istituzioni processuali, le quali sono forme vive, ed hanno uno scopo pratico e concreto. Se cono noi, come all'imputato non si chiede conto se materialmente egli abbia trasgredito le sanzioni della legge, ma se ne violò il contenuto così per potere riconoscere la nullità di un atto bisogna vedere se lo scopo delle leggi è venuto realmente meno quella garanzia di legge dettata nell'interesse dell'imputato o della difesa sociale. R. Garofalo e L. Carilli — Riforma delle procedure penali, pag. CXIII).

Não podendo comprehender que outro seja o pensar do interprete, teem os citados processualistas como regra indiscutivel

«que toda a vez que a inobservancia da forma, ANDA IMPOSTA SOB PENA DE NULLIDADE, não houver exercido influencia effective na decisão da causa, NÃO SE DEVE pronunciar a nullidade della» (... che allorché quando la inosservanza delle forme stabilite a pena di nullità non abbia avuta alcuna influenza concreta sulla decisione della causa, questa non deve essere annullata) R. Garofalo e L. Carilli ob. cit., pag. CXVII).

Entre nós o principio não é desconhecido.

João Monteiro, em seu «Processo Civil e Commercial» tambem ensina que

«a observancia rigorosa das formas deve ser imposta somente emquanto necessaria á effectividade da relação de direito litigioso. Portanto, SOMENTE quando, da observancia da forma, soffre em sua substancia e váia a relação de direito, é que ha nullidade.» JOÃO MONTEIRO, ob. cit., vol. I, pag. 311.)

Desenvolvendo o seu pensamento, o nosso processualista insiste que «para que a nullidade possa ser pronunciada é preciso o concurso de diversas condições» e assignala como uma das principais

«que da inobservancia da forma resulta prejuizo da relação de direito, cuja existencia ou efficacia a mesma forma garantia.» JOÃO MONTEIRO, ob. vol. cit., pag. 317.)

Não havendo, portanto, prejuizo da relação de direito que a lei quiz garantir não ha nullidade, ainda quando desobedecida a forma decretada.

E' o que se contém nos trechos citados.

Ora, porque e para que exigiu a lei para o exercicio da advocacia o diploma academico ou a provisão judicial?

Que principio, que relação de direito quiz ella resguardar, proteger ou facilitar, impondo tal condição ou formalidade?

A resposta está ao alcance de todos. O seu fim unico foi assegurar os direitos ou interesses dos pleiteantes, que poderiam periclitar si a advocacia fosse exercida amplamente por todos, habilitados ou não para as lides forenses.

Assim não é regular, que, sem satisfazer a exigencia legal, seja permittida a propositura e a defesa de uma acção ao primeiro que em juizo apparecer.

Mas, si apesar da prohibição legal, por inadvertencia ou por outra causa qualquer, o juiz consentir, nem por isso se pôde julgar nulla a acção, desde que, como no caso, o advogado habilitado se houver e nenhum prejuizo tiver causado aos direitos, cuja defesa lhe foi confiada.

Para casos identicos não conhece o direito outra solução.

Assim, é incontestavel em toda a extenção do mundo culto, que ninguem pôde ser processado, sem ser citado para defender-se.

A citação apresenta-se, portanto, como formalidade essencial e garantidora do direito da defesa.

Desprezal-a é attentar contra este direito, o mais respeitavel de todos, a que nem mesmo nas suas phases de agitação os povos civilizados ousam de todo esquecer. Pois bem, figure-se uma acção iniciada sem a citação do réo, não obstante, compareceu espontaneamente e produziu a mais completa defesa, excluindo a pretensão do autor.

Nessa hypothese, é claro como a evidencia, só um juiz transulado do direito annullaria o processo. E, porque?

Porque a despeito da inobservancia da formalidade substancial, o fim da lei ficou satisfeito, a defesa fez-se e mais não deseja.

A ausencia de citação, falla essencial, essentialissima na generalidade

dos casos, transmutou-se, entretanto, no caso figurado em simples irregularidade, por nenhuma irregularidade haver exercido no julgamento, por não ter prejudicado o fim da lei.

Imagino-se um processo crime, no qual, apesar de se não haver dado ao réo cópia do libello necessaria para architectar a sua defesa, elle se tenha defendido cabalmente, conseguindo ser absolvido.

Ainda nesta hypothese, nunca se justificou, nem se poderia justificar a nulidade do julgamento? E porque? em nome de que principio isso se faria? Do direito de defesa?

Mas, si esta foi completa! si a despeito da surpresa o réo conseguiu eliminar a accusação, reservando-se uma sentença absolutoria o seu nome, a sua honra, os seus direitos e interesses de uma imputação deprimente!!

Não; a decisão que annullasse esse julgamento, cassando essa absolvição, essa sim é que, ao meu ver, importaria no mais clamoroso attentado contra a lei e os direitos do accusado.

A preliminar, portanto, não podia proceder.

De meritis — também aceitei os fundamentos e a solução do accordo.

A intervenção dos mais altos representantes federaes na agitação do Ceará, animando e amparando os agitadores, antes e depois da requisição do Presidente do Estado, o Sr. ministro relator deixou em evidencia na discussão havida no Tribunal.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se os embargos, pela sua manifesta improcedencia

N. 3.089. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que são simultaneamente appellantes e appellados o Estado do Paraná e Rocha, Chmá & Comp., e são embargantes os ultimos, e

Considerando que a nova arguição do art. 11 dos embargos de fls. 141 — de não ter existencia e efficacia juridica a approvação do convenio —, não tem a menor procedencia, porquanto a Constituição Federal absolutamente não exige que a referida approvação seja dada por meio de um decreto, e não por um simples despacho;

Considerando que as outras allegações de inconstitucionalidade foram devidamente examinadas e decididas quando foi do julgamento da appellação, como aliás confessam os embargantes no art. 16 dos referidos embargos;

Accordam rejeitar os embargos de fls. 144, e confirmar integralmente o accordo de fls. 138 v. 141. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — A. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

O accordo emargado, de 31 de janeiro de 1919, foi publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1919. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Quando as leis orçamentarias são votadas, sancionadas, promulgadas, depois de já ter começado o exercício financeiro para o qual são votadas, não tem effeito retroactivo, sendo a sua vigencia regulada pela lei geral.

N. 4.010. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal da 2ª Vara, ex-officio, e a União Federal, e é appellado Cicero da Silva Pereira, e

Considerando que o appellado, tendo sido demittido, sem causa devidamente justificada, do cargo de commissario de Policia, quando já contava 27 annos, seis mezes e 20 dias de serviço publico foi victima, do certo, de uma clamorosa injusticia; mas,

Considerando que o Poder Judiciario não intervem nos actos da Administração Publica para reparar possíveis injustiças de tais actos, e sim apenas para garantir os direitos patrimoniaes dos individuos contra actos manifestamente illegaes; ora,

Considerando que, na época em que o appellado foi demittido, nenhuma disposição legal lhe garantia a estabilidade no emprego, e assim podia ser, como foi, livremente demittido;

Considerando que não pôde ser invocada, na especie dos autos a disposição do art. 125 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915 (em virtude do qual os empregados publicos, ainda que em commissão, que contarem dez ou mais annos de serviço publico federal, não teram soffrido penas no cumprimento dos seus deveres, não poderão ser demittidos, senão em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo), porquanto o acto da demissão é de 2 de janeiro, fls. 21 v., e basta a data da lei para mostrar que ella foi sancionada, promulgada e publicada posteriormente a esse acto de demissão;

Considerando que do preceito constitucional de serem annuaes as leis orçamentarias, resulta o corollario de que, embora approvadas no anno anterior, ellas sómente começam a vigorar no dia 1 de janeiro do anno seguinte, terminando a sua vigencia no ultimo dia do exercício financeiro para o qual foram votadas.

Mas é inteiramente injustificavel a illação que a sentença appellada pretendeu tirar do referido preceito constitucional, considerando já virtualmente em vigor o que ainda não passava de um projecto approved pelo Poder Legislativo, mas não tendo sido sancionado, formalidade essencial na formação das leis, como também são essenciais as formalidades da promulgação e da publicação.

Quando as leis orçamentarias são votadas ou sancionadas, promulgadas ou publicadas, depois de já ter começado o exercício financeiro para o qual são votadas, não tem effeito retroactivo, a sua vigencia é regulada pela lei geral; nestas condições,

Considerando, finalmente, que o acto da demissão foi injusto, mas não foi illegal;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o A. carecedor do accão e condemnar-o ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros.

Appreciei o acto da demissão sómente pelo lado de sua legalidade ou illegalidade e do provimento á appellação, porque o autor pretendendo applicar ao seu caso, que era de demissão *ad nutum*, ao tempo em que foi decretada, a lei que fez depender a demissão de certa formalidade, lei, porém, que ainda não existia. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lucena. — Pedro Mibielli, venozido. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Seja qual for a denominação com que se pretenda mascarar-o, é inconstitucional o imposto de exportação que recahe sobre productos dos outros Estados, em transitio pelo territorio do Estado tributado.

N. 3.018. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante a Fazenda do Estado da Paralyba do Norte, e são appellados Iona & Comp., e

Considerando que, embora mascarado sob as denominações de imposto de sello ou de taxa remuneradora de serviços prestados a particulares, o imposto contra o qual foi pedido mandado prohibitorio, é realmente um imposto de exportação, recahindo sobre productos dos outros Estados, estabelecidos sob a sua forma mais odiosa — a de guerra de tarifas —, porquanto a lei orçamentaria do Estado assim dispõe: *Este imposto só é applicavel aos productos dos Estados que tributam os productos deste, em transitio pelos seus territorios;*

Considerando que já no antigo regimen havia sido repellida pelo conselho de Estado, a pretensão de algumas provincias do defenderem a sua propria produção, taxando a importação dos generos das outras provincias, sendo um dos fundamentos da decisão ser essa lucta de interesses economicos muito prejudicial á União e á integridade do Imperio — Viveiros de Castro — *Historia tributaria do Brasil — Terceira palestra;*

Considerando que foi para impedir essa lucta, muito mais de reear no regimen federativo, em que são mais fracos os laços de cohesão nacional, do que no regimen unitario que vigorava no Imperio, que a Constituição Federal art. 11, n. 1, vedou aos Estados, como á União, crear impostos de transitio;

Considerando que, sendo manifestamente inconstitucional o imposto estabelecido pela lei paralybana, n. 426, de 8 de novembro de 1915, era caso de se conceder o interdicto prohibitorio de accordo com o art. 5º da lei n. 1.185, de 5 de junho de 1904;

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, condemnando a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

São isentos de decima e do imposto de transmissão de propriedade em 1909, os predios a que allude a concessão especial prevista no decreto n. 3.016, de 27 de outubro de 1880, para arrasamento e sancamento do morro do Senado.

N. 2.026. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do embargos. Em

embargante, a União Federal; embargado, Antonio Felix de Almeida, o considerando:

que o embargo pede a restituição da quantia de 1:118\$700, indevidamente paga á embargante em 1909, do imposto de transmissão de propriedade dos prédios ns. 37 e 38 da rua Dr. Rodrigues dos Santos, nesta Capital, prédios esses que, ex-vi de concessão especial prevista no decreto n. 3.016, de 27 de outubro de 1880, estavam isentos de decima ou imposto predial e de transmissão de propriedade;

que do facto o citado decreto assim estabelecia: «E' autorizado o Governo a conceder á empresa que se organizar em virtude do decreto n. 7.181, de 8 de março de 1879, para o arrasamento do morro do Senado e aterro dos pantanos desta cidade, as seguintes vantagens: 1.º, dispensa de decima e de direitos de transmissão por 20 annos para os prédios que forem edificados nas áreas adquiridas...»

que o embargante adquiriu cinco lotes desses terrenos em sociedade com D. Thereza Rodrigues Vianna e depois com exclusividade de dominio por fallecimento desta, e em hasta publica conforme a carta de arrematação que lhe foi passada;

que nos termos precisos do art. 1.º, n. 1, do citado decreto n. 3.016, de 1880 a isenção de impostos não foi personalissima, porque não ha essa restrição na lei, ao contrario ella teria dito: «dispensa de decima e de direitos de transmissão por 20 annos para os prédios que a empresa construir: donde se conhece que a isenção abrangia os prédios que terceiros edificassem na zona saneada, dentro do prazo assignado, mesmo porque a empresa, que se organizasse, não ficaria obrigada sinão a arrasar o morro do Senado e aterrar os pantanos da cidade»

que, consta dos autos (fls. 193 e 28) a confissão da embargante em sentença favoravel ao embargado: o parecer do Consultor Geral da Republica e a isenção de decima do proprio embargado e a outros, em igualdade de condições, concedida pela Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 1.º do decreto n. 3.016, de 1880, o depois de consulta feita ao Governo Federal;

que, informando sobre esse ponto, declarou o Ministerio da Industria em aviso n. 5, de 14 de janeiro da 1903 — que não houve empresa propriamente dita organizada para execução da concessão dada pelo decreto n. 7.181, de 1879, mas sim transferencia ao Banco Auxiliador por termo de 8 de fevereiro de 1887 e deste á Empresa Industrial de Melhoramentos, por termo de 16 de março de 1893;

que foi esta ultima empresa que se incumbiu de executar os serviços, o que equivale a terem sido concretizadas em contracto as autorizações constantes dos decretos de 1879 e de 1880, o que se evidencia ainda do decreto n. 4.360, de 8 de junho de 1903, letra d, e pelo qual a embargada encampou da mesma empresa as antigas concessões para as obras de melhoramentos na cidade e porto do Rio de Janeiro;

que, assim sendo, o prazo da isenção não se deve contar de 1880 pois o decreto n. 3.016, contém uma simples autorização, de que o governo podia ou não usar, mas de 1893 data em que a concessão teve efficiencia mediante autorização official. «A concessão pura, decorra do Poder Legislativo ou do Executivo, por delegação, é um acto de im-

perio, em que se manifesta o poder soberano e não a sua personalidade juridica; mas, a concessão pura não é quasi conhecida na pratica moderna; o acto soberano ou governativo só é completo quando acompanhado de um contracto que impõe obrigações e direitos reciprocos e modifica a lei juridica da concessão, a qual torn-se uma figura mixta por muitos denominada concessão-contracto ou ad instar contractus (G. Giorgi, «La Dottrina dello Pers. Giu.» Vol. II — n. 406).

que, si a concessão se converteu em contracto em 1893, é logico que em 1909, quando o embargado arrematou os prédios, prevalecia ainda a isenção do imposto de decima e de transmissão de propriedade, convido accentuar que tais prédios foram lançados pela primeira vez em 1902 com a nota — obras, (autos fls. 11);

que, finalmente, o embargado reclamou administrativamente contra o pagamento indebito, obtendo deferimento do Conselho de Fazenda, com o qual se conformou o respectivo ministro, autos fls. 7), justificando-se assim a presente acção porquanto, o embargado não pagou voluntariamente o indevido; Accordar: por esses fundamentos, rejeitar os embargos para continuar o accordo embargado. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator designado. — Pedro Mibielli. — Line. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido, tendo adoptado o seguinte fundamento: Antonio Felix de Almeida propoz acção summaria contra a União, para o fim de ser esta condemnada a lhe restituir a quantia de 1:118\$700, que havia pago indevidamente, a titulo do imposto de transmissão, do qual estava isento por força do art. 1.º do decreto n. 3.016, de 27 de outubro de 1880.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, porque do accordo com a disposição citada, o réo foi autorizado a conceder á empresa que se organizasse, em virtude do decreto n. 7.181, de 8 de março de 1879, para o arrasamento do morro do Senado e aterro dos pantanos da cidade, dispensa de decima e de direitos de transmissão por 20 annos para os prédios que fossem edificados nas áreas adquiridas, e, sendo vantagem personalissima da empresa concessionaria, não podia a isenção aproveitar a prédios não edificados por ella ou que já lhe não pertencessem, por terem passado para o dominio de outros proprietarios. O Supremo Tribunal, porém, reformou a sentença para condemnar á União a restituir a apellante a referida quantia indevidamente paga.

A ré oppoz embargos ao accordo. A acção proposta foi de restituição de indebito. Assim a caracteriza a petição inicial e assim a conceituou o accordo embargado, não só no historico da questão, como na parte dispositiva do mesmo accordo que condemnou a União a restituir a quantia recebida indevidamente.

Mas na restituição do indebito aquelle que a promove deve provar que pagou voluntariamente por erro.

Era essa a doutrina, actualmente consagrada no art. 965 do Código Civil.

Ora, que não houve erro, o proprio autor o allega na petição inicial. Elle pagou, sabendo que não devia, tanto que, não se lhe reconheceu o direito

á isenção do imposto de transmissão devido pela arrematação dos prédios, recorreu para o ministro da Fazenda, que negou provimento ao recurso.

Poder-se-ha dizer que não pagou voluntariamente, mas obrigado pelo acto do ministro da Fazenda? Não, porque o acto do ministro, autoridade administrativa, não podia obrigar o autor a cousa alguma.

Este pretendem ter a seu favor uma isenção, que o ministro deixou de reconhecer.

A decisão que obrigaría — e só então se poderia dizer que o pagamento não fôra feito voluntariamente — seria a que fosse proferida judicialmente em executivo fiscal que se propuzesse contra o autor.

Si o executivo não fosse intentado, podia o autor promover a declaração da nullidade do acto do ministro. Pagar, porém, para exigir depois restituição do pagamento feito indevidamente, sabendo que o era o sem ter sido forçado a fazê-lo pelos meios regulares, é o que me não parece acertado.

Assim, recebia os embargos para julgar a acção improcedente — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos, Vencido. Recebi os embargos para julgar improcedente a acção. Havendo o A. arrematado do espólio de D. Thereza Rodrigues Vianna tres prédios edificados na rua «Rodrigues dos Santos», nesta cidade, pagou as respectivas decimas e impostos de transmissão, cuja restituição agora reclama judicialmente sob o fundamento de gozar de isenção.

Ora, para que a acção desta natureza possa proceder tres requisitos são exigidos:

- a) o pagamento;
- b) indevidamente feito;
- c) por erro.

Destes tres requisitos, apenas o primeiro ficou comprovado.

O pagamento realmente se verificou. Os documentos juntos deixam-no fora de acima de toda e qualquer duvida.

Os outros, porém, estão sem justificação.

II

Para amparar o segundo, invoco-se o decreto n. 3.016, de 27 de outubro de 1880.

E' certo que este decreto fez diversas concessões; mas, como claro está no seu contexto, ellas são só dizem respeito á Empresa que se organizasse para o arrasamento do Morro do Senado e o aterro dos pantanos da cidade, e, entre ellas, figura a dispensa das decimas e dos impostos de transmissão relativos aos prédios que no prazo de vinte annos fossem por ella edificados na área conquistada.

Ampliar esses favores, como pretendem o A., aos que, como elle, não são, não representam, a Empresa, nem sequer construíram prédios nos alludidos terrenos, mas os adquiriram já construídos, é, não só offender a letra do decreto concessor, que só á Empresa se refere, como ainda violar clamorosamente o seu espirito, que outro não foi sinão animar ou facilitar com as citadas isenções a mais rapida edificação no local adquirido.

Pagando, pois, o A. esses impostos, bem os pagou, saldando assim com o fisco o que legitimamente a elle devia.

III

Mas, dado que assim não seja e entendendo os favores em questão até

compreender os que como o A., não são a Empresa, ainda assim, pagando esses impostos como os pagou o A., juridicamente lhe é impossível pedir agora restituição.

Consultando-se todo o processo da primeira a última pagina, verifica-se que o A. não allega — erro.

Revela até que teve nitida compreensão de sua situação jurídica.

Julgando-se beneficiado pelas isenções, manifestou essa convicção sempre, em todos os seus actos perante a administração.

Mas, a despeito disso pagou.

Pagou assim com pleno conhecimento de causa, sabendo que não devia pagar, que não era obrigado a pagar, que podia deixar de pagar; mas, não obstante, pagou.

Pagou, portanto, voluntariamente; e si voluntariamente pagou, não pagou por erro.

Ora, é rudimentar que sem erro de sensus não ha repetição possível.

E' dos mestres.

E' o que ensina MOLITOR.

«Celui qui intente la conditio indebiti doit donc prouver: 1°) qu'il a fait le paiement; 2°) que ce paiement était indu; qu'il a erré».

J. P. Molitor, *Les obligations*, vol. 2, pag. 261).

E' também o que se lê em Laurent como em todos que tem estudado a matéria.

«Le demandeur en répétition doit encore prouver qu'il a fait le paiement par erreur, car sans erreur il n'y a pas de répétition, c'est donc à celui qui répte de prouver l'erreur».

F. Laurent, *Principes de droit civil*, vol. 20, n. 368).

(Vide Th. Hue — *Code Civil*, vol. 8, n. 394; F. Ricci — *Corso de diritto civile*, vol. 6, cap. 3; Georgio Georgi — *Th. delle Oblig.*, vol. 5, pag. 162; Ferraroli — *Comm. al Cod. Civ. italiano*, vol. 4, pag. 447; E. Planiol — *Droit civil*, vol. 2, pag. 1).

Demais outro direito não estabelece o art. 965 do Código Civil Brasileiro.

Entretanto, o A., em toda acção, não provou, não allegou, não cogitou sequer do requisito. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordam embargado, de 21 de setembro de 1917, foi publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1918.

APPELLAÇÃO CIVEL

(Aggravo do art. 44 do Reg.)

Não é licito a intervenção de terceiros na qualidade de assistente em um pleito que depende de julgamento do Juiz de primeira instancia.

Conceito da assistência.

N. 3.415. — Vistos e relatados estes autos de aggravo do art. 44 do Regulamento, interposto pela Brazil Central Railroad Company, do despacho de folhas 1.156.

Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar o despacho aggravo, visto que a aggravante, como debenturista da Companhia Estrada do Ferro Araraquara, não pôde intervir como assistente na phase actual da causa e em embargos de declaração, já decididos conforme o accordão de fls. 1.151. Os artigos 161 e 162 do decreto n. 848, de 1890, invocados pela aggravante, não tem a amplitude que lhe parece, inap-

cabível com o conceito juridico da assistência, que jámais pôde permittir a supressão de uma das instancias e a admissão de interessados em um pleito, que depende de julgamento do juiz de primeira instancia, como ocorre no caso em especie. Custas do incidente pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator, sem voto. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se improcedente o pedido do autor por não ter este provado sua intenção.

N. 2.436. — Relatados e discutidos estes autos, entre partes, como appellante Paul Landsberg e appellada a União Federal:

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença de fls. 47. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do Juiz Federal de 2ª Vara

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta por Paul Landsberg contra a União Federal para que lhe pague, com os juros da mora e custas, a quantia de 3:900\$, pelos estragos que allega ter soffrido o automovel n. 736, de sua propriedade, por culpa do conductor de um caminhão automovel da Casa da Moeda, em encontro ocorrido no dia 2 de maio de 1912, entre os dous veículos:

Considerando que o autor limitou-se a apresentar para toda a prova do seu pedido o auto de declarações de fls. 7 a 9, prestado na policia pelo conductor do automovel da ré e o auto do exame de fls. 11 e 13, que ali fez também proceder no vehiculo de sua propriedade, sem ainda qualquer notificação ou a mais ligeira intervenção da mesma ré por seus competentes representantes, nada absolutamente produziu ou tentou ao menos produzir no correr do processo em confirmação de taes actos extrajudiciaes, que por consequencia nenhum valor juridico podem offerecer:

Julgo o autor carecedor da acção e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1913. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Converte-se o julgamento em diligencia para que os Embargantes sustentem os embargos hypostos ao accordão do Supremo Tribunal Federal.

N. 2.505. — Relatados os presentes autos, accordam em converter o julgamento em diligencia, para que os embargantes Antonio da Rocha Miranda e outros, Caetano Ferreira de Andrade Junior e outros sustentem os embargos de fls. 182-189 e 193.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator.

E. Lins. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A acção summaria especial, prevista no art. 43 da lei n. 231, de 1894, tem por objecto anullar os actos administrativos, quando lesivos de direitos do autor, e não reclamar o pagamento de quantias devidas pelo Estado.

N. 2.729. — Vistos e relatados estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, em que é appellante a União Federal e appellado Eduardo Olympio do Rêgo, e:

Considerando que no caso dos autos verifica-se a impropriedade da acção summaria especial, prevista no art. 43 da lei n. 231, de 1894, combinada com os arts. 1º e 2º do decreto legislativo n. 1939, de 28 de agosto de 1908, porquanto o autor, ora appellado, não pede a annullação de um acto da autoridade administrativa lesivo dos seus direitos, mas reclama exclusivamente o pagamento da gratificação adicional de 5 % pelo facto de contar, conforme allega, mais de trinta annos de serviço no cargo em que foi aposentado;

Considerando, que a sentença appellada transgrediu o art. 43, § 9º da citada lei n. 231, de 1894, não annullando acto algum da administração, mas condemnando desde logo o indevidamente a appellante a pagar ao appellado a quantia annual de 1:314\$440, correspondente a 5 % sobre a gratificação de 1:600\$, a contar de 18 de março de 1914;

Considerando que embora allegue o appellado que a lesão do seu direito decorre de uma decisão do Tribunal de Contas, que apenas lhe reconheceu como contagem de aposentadoria o ordenado simplas de 3:200\$, contudo nenhuma prova offereceu dessa decisão, que devia constituir o elemento fundamental da acção, habilitando o julgador a reconhecer a sua procedencia ou improcedencia ou mesmo si fôra proposta em tempo proprio;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar nullo todo o processado por preterição de formalidades substanciaes. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Repetição de os embargos que versam sobre materia velha, já devidamente examinada no accordão embargado.

N. 2.305. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante, ora embargante, o capitão João Martins Vianna, e é appellada, ora embargada, a União Federal:

Accordam rejeitar os embargos de folhas 86, cuja materia já foi devidamente examinada no accordão embargado (*) ou o embargante pretendia realmente annullação do decreto de 11 de junho de 1908, do qual resultou a sua não pro-

moção ao posto do capitão, em vaga aberta em 1910, e então é manifesto que elle já não podia usar da acção especial do art. 13 da lei n. 221; ou não pretendia essa annullação, e o acto da sua reforma compulsoria seria inatacavel. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo, P.* — Viveiros de Castro, relator. — *G. Natal.* — Sebastião de Lacerda. — *E. Lins.* — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires de Albuquerque.

(*) O accórdão embargado é de 26 de julho de 1920. — N. do S. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conheceu do recurso, porque:
1º, sobre a preliminar suscitada na causa, não houve decisão contraria á validade ou applicação de lei federal;
2º, a justiça local se limitou á interpretação de clausulas de um contracto de arrendamento, e apreciação de factos, segundo a prova dos autos.

N. 1.511. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrente, Angelo Nappo, e recorrido, Raphael Sagi Cohen. No juizo de direito da 1ª Vara do Bello Horizonte, propoz o recorrente contra o recorrido uma acção de rescisão de contracto de arrendamento de um predio sito na referida cidade, o de cobrança de alugueis e multa, allegando que o recorrido infringira clausulas do contracto, não pagando pontualmente os alugueis, deixando o predio fechado e com deposito de moveis em lustração, não o trazendo em estado de perfeita conservação.

Na sentença de fls. 236-242, o juiz do direito julgou improcedente a acção, por não ter havido transgressão, nem tampouco falta do adimplemento de clausula contractual. Ainda em grão de embargos, proferiu a sentença de folhas 269-272, confirmando a do folhas 236-242.

Negando provimento á appellação, interposta pelo recorrente, declarou a Camara Civil do Tribunal da Relação do Estado, no accórdão de fls. 297-298: a) que o primeiro fundamento do pedido foi ter o réo violado a clausula de pagamento dos alugueis a 30 de cada mez, prorogavel, por motivo justificado, até 5 do mez seguinte; mas está provado que o autor sempre recebeu esses alugueis até o dito dia 5, sem nunca exigir justificação alguma em forma, e este facto posterior, tendo relação com o objecto principal da clausula, é, segundo o direito, a melhor explicação da vontade que teve na celebração do contracto, ante a qual cede a expressão litteral; b) que o appellado, portanto, não infringiu a clausula, como directamente entendida, depositando o aluguel dentro dos cinco dias da tolerancia estipulada, sem justificação formal. Do accórdão de fls. 312, que rejeitou os embargos de fls. 303, foi interposto, com fundamento no art. 59, § 1º, letra a da Constituição da Republica, o presente recurso extraordinario (fls. 316), allegando o recorrente (fls. 317 v., 318): que sustentou, nas duas instancias da justiça local, que um deposito, em pagamento podia e devia ser feito em um

domingo, que não é feriado, á vista da separação da Igreja do Estado, estabelecida no art. 72, § 7º, da Constituição Federal, e, entretanto, foi accionada o contrario, desatendendo-se o texto constitucional: que tambem affirmou que o instrumento do mandato, ou procuração, não foi feito de accórdo com o art. 1.289, § 1º, do Código Civil, e a justiça mineira, não obstante, julgou valido o dito instrumento; que, arguindo essa nullidade, o recorrente invocou mais os arts. 145, 130 e 82 do mesmo Código, e todos estes dispositivos foram desatendidos. A fls. 319, disse o recorrido que o recorrente provocou uma questão, que a justiça local chamou frivolidade, e, de facto, outro qualificativo não merece a arguição contra o mandato, até ratificado, em que se havia declarado a individualização perfeita do outorgado, de accórdo com as exigencias do art. 1.289 do Código Civil. A fls. 325, o Sr. ministro procurador geral da Republica emittiu parecer, dizendo que o caso não é de recurso extraordinario, porque, como se vê de fls. 236, 269, 297 v. e 312, a justiça local, para decidir, como decidiu, a acção de rescisão do contracto, o cobrança de alugueis e multa, se restringiu á interpretação das clausulas contractuales e á apreciação dos factos, segundo a prova produzida; não recusou validade ou applicação a nenhuma das leis federaes invocadas, nem, a tal respeito, houve questão nos autos.

Isto posto, e considerando que o art. 72, § 7º, da Constituição não foi invocado, no juizo local, porquanto o recorrente, alludindo (folhas 282) ao deposito de aluguel, feito em domingo, discutiu o assumpto perante lei especial mineira, que revogou o regulamento n. 737, de 1850;

que a nullidade da procuração do recorrido, de fls. 11, por preferência de formalidade exigida no art. 1.289, § 1º, do Código Civil; qual a relativa á designação do Estado, foi desprezada em 1ª instancia (fls. 239-270), declarando o juiz do direito que fôra mencionada, no instrumento, a cidade de Bello Horizonte, cujo nome não se pôde confundir com o de outra cidade, ficando assim observado o referido texto legal, além de haver sido ratificada a procuração, nos termos da Ord. L. 3ª, t. 20, § 12;

que, portanto, não houve, acerca desta preliminar, decisão contraria á validade ou á applicação de lei federal;

que, sobre o merito da causa, a justiça do Estado se limitou, como fez ver o Sr. ministro procurador geral da Republica, á interpretação das clausulas do contracto de arrendamento, e á apreciação dos factos, segundo a prova dos autos;

Accordam, por estes fundamentos, em não conhecer do recurso, por não ser caso dello. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede o pedido de revisão, quando as atenuantes allegadas pelo réo não estão devidamente comprovadas.

N. 1.823. — Vistos e relatados estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, em que é peticionario Cyrino José Mu-

nes condemnado pelo jury da villa do Ereuzilhada a 24 annos de prisão celllular, grão maximo do art. 294 § 2º do Código Penal:

Accordam negar provimento á revisão impetrada, visto que não tem fundamento na prova dos autos as atenuantes do art. 42 §§ 2º, 3º e 9º do Código Penal citado, invocados pelo peticionario; confirmada assim a sentença recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires de Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Julga-se procedente o pedido para redução da pena imposta ao supplicante por estar provado que em favor deste milita a circumstancia atenuante prevista no art. 42, § 9º, do Código Penal.

N. 2.305. — Relatados e discutidos os presentes autos de revisão criminal, requerida por João Dias de Campos, condemnado a 6 annos de prisão celllular, maximo do art. 15 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por sentença do juiz federal do Estado de Minas Geraes, confirmada por este Tribunal; e considerando:

que a condemnação do peticionario não é de forma alguma contraria á evidencia dos autos, porquanto a responsabilidade do mesmo foi devidamente apreciada na sentença de fls. 924 e no parecer de fls. 1.023 do ministro procurador geral da Republica;

que tambem ficou provada a circumstancia agravante prevista no art. 39, § 13, do Código Penal;

que em face dos depoimentos de folhas 37 v., 127, 127 v., 132, 153, 161, 164, 165 v. e 167 dos autos criminaes, combinados com os depoimentos de fls. 34 a 41, 46 e 50, e dos documentos de fls. 55 a 58, destes autos de revisão, deve ser reconhecida em favor do peticionario a circumstancia atenuante do art. 42, § 9º do citado Código;

Accordam julgar procedente em parte o pedido para reduzir a 4 annos de prisão celllular, grão médio do art. 15 da lei n. 2.110, de 1909, a pena imposta ao peticionario.

Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo, P.* — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camra, em 9 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NALUÇO DE ABREU — SECRETARIO DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Cavallo e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 674—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggtavante, Dr. Adhemar de

Mello; aggravado, Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.676 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Anna Augusta de Lima Chaves; agravados, Dr. Oberthal Chaves e sua mulher. — Conheceram do agravo e deram-lhe provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão indenize o pedido dos agravados e ordene porém a agravante que faça averbar em nome do interdicto as 60 apólices, producto do accordo feito com o executado, unanimemente.

N. 679 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Eduardo Moreira Fernandes de Carvalho; agravados, Maria Freire de Vasconcellos e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.681 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos; agravada, a Companhia Colorau. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 452 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 7.690 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.691 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.692 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.693 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.694 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.695 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.697 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.699 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.701 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.703 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.695, 7.698, 7.700, 7.703, 7.704, 7.705, 7.706, 7.707, 7.708, 7.720, 7.725, 7.727 e 7.728.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.106, 7.261, 7.350, 7.371, 7.382, 7.406, 7.452, 7.650, 7.653, 7.661, 7.663, 7.665, 7.672, 7.675, 7.677, 7.678 e 7.693.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De notificação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, ficam notificados, a requerimento do Banco Hypothecario do Brasil, os accionistas do mesmo Banco o constantes da petição abaixo transcripta: Petição — Ilustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível — O Banco Hypothecario do Brasil, instituto

de credito real, com sede e fóro juridico nesta Capital, 4 avenida Rio Branco numero cincoenta, não tendo os seus accionistas Berencio Cruz Ribeiro, dezesseis acções; Eugenio Fróes da Cruz, quinhentas acções; Glaucio da Cruz Ribeiro, dezesseis acções, accudido á chamada do capital á razão de 50 %, o Antonio Fernandez Moreira Magro, trescentas acções; Antonio Ferreira Lopes, duas e meia acções; Antonio José Bastos, cinco acções; Antonio José da Silva, cem acções; Antonio Martins da Silva, quatro acções; Antonio Mattos Telles, vinte e cinco acções; Adelaide Pires Portella, quatro acções; Adolpho Fortunato Hasselmann, cem acções; Albert Landberg, cincoenta acções; Alfredo Alves do Carvalho, duas e meia acções; Alvaro Muniz, cem acções; Arthemisia Borges Machado, sete acções; Arthur L. de Araujo Costa, cem acções; Aurea Leal, duas mil acções; Balbina Oliveira Passos, cento e noventa e sete e meia acções; Baptista Silveira & Companhia, meia acção; barão de Ibirocahy, cem acções; Belchior Ennes Azevedo, seis e meia acções; Carlos Gaspar da Silva, cento e seis e meia acções; Clemente Pires Ferreira, quinze acções; Eleonora Amarante, doze e meia acções; Elvira Torres Cotrim Berla, vinte e seis; Eugenio da Costa Meirelles, cincoenta acções; Eugenio Cotrim Berla, seis acções; Eugenio José de Almeida Silva, dezesseis 2/3 acções; Francisco Bemfica de Menezes, cem acções; Filipe Pires Ferreira, sete acções; Firmino Pires Ferreira, quinze acções; Fonseca Machado & Comp., cento e cincoenta acções; Georgina Chaves Junior, tres acções; Gervasio Pires Ferreira, quinze acções; Gonçalves & Brito, duas e meia acções; Guiomar, filha de Manoel Gonçalves Brito, vinte acções; Irene Labordonais R. Pinho Men, setenta acções; Isaura Pires Ferreira, quatro acções; José A. Rodrigues Oliveira Catramby, cem acções; Theresza Barbosa, cinco acções; José Felicio dos Santos Torres, cinco acções; José, filho de Manoel Fonseca Brito, vinte e cinco acções; José Manoel da Silva, duas e meia acções; José Pires do Mello, quatro acções; José Ricardo A. Leal, duas mil e seis acções; José Antunes Pereira, trinta e sete e meia acções; João, filho de Jesuino S. L. M. de Vasconcellos, dezoito e meia acções; Joaquim Catramby, duzentas acções; Joaquim Ferreira, duas e meia acções; Jayme, filho de Manoel Francisco do Brito, vinte acções; Jesuina, filha de Jesuino S. L. M. de Vasconcellos, seis acções; Jahan Maximilian Petersen, cem acções; Jesuino S. Lisboa M. Vasconcellos, vinte acções; Lucilla Villaboim, setenta acções; Luiz Moreira, seis acções; Manoel, filho de Manoel Francisco do Brito, vinte acções; Maria Augusta, filha de Francisco Castro Rebello, quatorze acções; Maria Augusta dos Santos, cinco acções; Maria Berencio Villaboim, setenta acções; Maria C. da Rocha Rebello, uma e meia acções; Maria Fernandes, quatro acções; Maria, filha de Jesuino L. S. M. Vasconcellos, dezoito e meia acções; Maria Luiza R. Pinho, setenta acções; Maria da Motta, tres acções; Maria Nazareth S. Reis, sete e meia acções; marquez de Algreto, setenta acções; Octavio, filho de Manoel Francisco do Brito, vinte acções; Raul Camacho, vinte e cinco acções; Raymond José Neffe, duzentas acções; Salvador Roque do Pinho, setenta acções; Sociedade Anonyma A Propriedade, dez mil quatrocentas e oitenta e sete acções e 5/8 de acção; Theodora da Silva Jordão, trinta acções; Victor de Lemos Araujo,

cincoenta acções; Victor Moreira da Costa Lima, quinze acções; Victor do Carvalho, tres acções; Zulina Corrêa, tres acções; Maria Fortes, quatro acções, 3 de 10 % sobre o valor nominal de suas acções, no prazo que lhes foi assignado, e querendo usar do direito que lhe é assegurado no art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, vem requerer a V. Ex. que se digne de mandal-os notificar, ou a seus cessionarios, por editaes quo serão publicados na forma da lei, para sciencia de que as referidas acções serão vendidas em leilão por sua conta o risco, depois do decorrido o prazo de trinta dias da presente notificação, si não realizarem o pagamento das referidas entradas a que são obrigados, antes de expirar aquelle prazo. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezeseis de maio de 1922. — João do Mello Franco. (Sellido legalmente.) Despacho: D. A. Sim. Rio, 18 de maio de 1922. — Fortes. Distribuição: Distribuida em 18 de maio de 1922 ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível. — O distribuidor interino, Mauro F. da Oliveira. Ficam, portanto, notificados os accionistas mencionados ou seus cessionarios, para, dentro do referido prazo, realizarem o pagamento das referidas entradas, sob pena de, findo o prazo, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos accionistas. Para que chegue ao conhecimento de todos os passaram este com outro do igual teor, que serão publicados pela imprensa o affixados no logar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subservi. — Auto Fortes. Rio, 19 de maio de 1922. — José da Silva Lisboa. (Sellido legalmente.) Conforme o original. Rio, 19 de maio de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.171) (

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos interessados na fallencia de Amaral & Comp., na forma abaixo

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia do Amaral & Comp., que a reivindicação requerida por Queiroz, Moreira & Comp., contra essa massa fallida se acha em cartorio á sua disposição durante cinco dias para ser examinada o apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revella, se proceder como fóz de direito. Rio, 2 de junho de 1922. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (3.180)

Juiz de Direito da Primeira vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de J. R. Monteiro, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal; Faz saber que por parte de Costa Leal & Comp., ex-syndicos da fallencia de J. R. Monteiro, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas do sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. R. Monteiro, para sciencia do quo as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia Costa Leal & Comp., se acham em cartorio á sua

disposição durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram esta e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de junho de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.181)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Amaral & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico da fallencia de Amaral & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor da qual citam-se os interessados na fallencia de Amaral & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia, Banco Commercial do Rio de Janeiro, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de junho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes moveu Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve se processara os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Leopoldo da Cunha Filho e José Martinelli e executados Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, nos quaes ~~foi~~ foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento legais. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juiz, com o abatimento legal de vinte por cento, no dia 12 do junho vincluro, ás 13 horas, após a audiência do estilo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher no executivo hypothecario que lhes moveu

Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo, sito á rua Barão de Iguate-my, numero cincoenta e duas, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados e puxado sem cozinha ladrilhado, e no quintal W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente tres metros e setenta centímetros por dize metros e sessenta e cinco centímetros de fundos, medindo o puxado dous metros e sessenta e cinco centímetros de comprimento por dous metros e vinte centímetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo o restante de frontal, achando-se em máo estado de conservação. Predio sito á rua Darão de Iguate-my numero cincoenta e quatro, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas e puxado em cozinha ladrilhado e no quintal tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente tres metros e setenta centímetros por dize metros e trinta e cinco centímetros de fundos, medindo o puxado dous metros e sessenta e cinco centímetros de comprimento por dous metros e vinte centímetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal, achando-se em máo estado de conservação. Aos fundos dos terrenos dos predios acima e sob o numero cincoenta existem duas casinhas assoalhadas em forma de avenida de numeros I e II, cuja entrada é feita por um corredor formado pelas paredes dos predios de numeros quarenta e oito e cincoenta e dous, dividido da rua por um portão de madeira, tendo cada casinha na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas, estando divididas em sala, corredor e um quarto, forradas e assoalhadas, pasadigo e cozinha cimentados e no quintal W. C. e tanque para lavagens abrigados por cobertura de telhas francezas. Estas casinhas medem ambas do frente oito metros e setenta e cinco centímetros, por seis metros de fundos, medindo o puxado dous metros e oitenta centímetros de comprimento por um metro e oitenta e cinco centímetros de largura. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal, madeiramento de riga, em sólido estado de conservação. Os predios acima descriptos estão edificadas em uma área de terreno que mede de frente oito metros e setenta e cinco centímetros por trinta e seis metros e sessenta centímetros de fundos, tomados pela lateral esquerda, confrontando pela direita e esquerda e fundos com quem de direito, estando em parte murado e parte dividido com paredes dos predios confinantes. Aos predios descriptos com a área de terreno deram o valor de doze contos de réis, que com o abatimento legal de vinte por cento fica reduzido a nove contos e seiscientos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitante serão os bens vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local

acima designadas afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro dos quinze de maio de mil novecentos e vinte e dous. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.171)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.187)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Isla & Comp. e Mercedes Echeverry Isla

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. Isla & Comp. e Mercedes Echeverry Isla que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (3.288)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Luiz de Carvalho que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83

da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — Pelo escrivão João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, (3.474).

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alvaro Ribeiro Bastos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alvaro Ribeiro Bastos, estabelecido á rua General Camara n. 125, nesta cidade, successor da firma Ribeiro Bastos & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de José de Albuquerque Junior, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alvaro Ribeiro Bastos, estabelecido á rua General Camara n. 125, nesta cidade, successor de Ribeiro Bastos & Comp., por sentença deslo juizo de 20 de maio de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 29 de março de 1922. Foi nomeado syndico o credor Julio Rosa, residente á rua S. José n. 74 (1º andar), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de junho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.417).

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Gonçalves Soares

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Gonçalves Soares, constructor, estabelecido á rua Alice Figueiredo n. 22, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Zehi Simão & Irmão, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do

negociante José Gonçalves Soares (José Gonzalíz Suarez), constructor, estabelecido á rua Alice Figueiredo n. 22, por sentença deslo juizo hoje datada ás 13 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de... de... de... ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fór nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 26 de junho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (3.263).

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

FALLENCIA DE JOSÉ GONÇALVES SOARES

J. Velloso & Comp., syndicos da fallencia de José Gonçalves Soares, declaram que se acharão no escriptorio do fallido, á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas, a qualquer hora no seu estabelecimento commercial á rua Barão do São Gonçalo n. 20 e das 3 ás 4 horas da tarde, no escriptorio do seu advogado Cassio Pereira da Silva, á rua do Ouvidor n. 68, 2º andar.

Os avisos sobre a fallencia serão publicados no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*. — Dr. Cassio Pereira da Silva, advogado. (3.270).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por José Ferreira Martins contra a referida massa fallida, para haver desta a quantia de 3.323,25 pesetas; devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 20 de abril de 1922. — O escrivão, Darío Teixeira da Cunha. (3.473).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, a Rudolph A. Mac. Govern, que se acha ausente em logar incerto e não sabido, dos Estados Unidos da America do Norte, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos de interpellação requerida por Pierre Louis Marcel Bouilloux Lafont contra Rudolph A. Mac. Govern, nos quaes foi justificada a ausencia deste, que se acha nos Estados Unidos da America do Norte, em logar incerto e não sabido, tendo sido julgada, por sentença a justificação produzida

Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual se cita o dito Rudolph A. Mac Govern para sciencia da petição seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível — Pierre Louis Marcel Bouilloux Lafont, legitimo possuidor o senhor do predio do seis andares de numeros 255 e 257 da avenida Rio Branco, antigo, ora Central, canto da rua do Santa Luzia, freguezia de S. José, desta Capital, por escriptura de 28 de agosto de 1920, lavrada nas notas do 18º Officio, no livro 19 a folhas 73 v., deu de arrendamento a Rudolph A. Mac Govern, o seu 5º andar, dando sobre a rua Santa Luzia, mediante a fiança da The Caloric Company, pela renda de 10.800\$ annuaes, pagos em prestações mensaes de 900\$ cada uma, a prazo de dois annos, a contar do 1 de setembro de 1920, o as demais condições ahí estabelecidas. Acontece, porém, que esse prazo está a terminar, o que terá logar em 31 de agosto, e por isso, embora independa de interpellação ou aviso a sua terminação e não se applique ao caso a lei do inquilinato, porque, segundo ella propria, havendo contracto, prevalecem as disposições deste, em todo o caso para maior segurança o que nada se possa invocar, vem requerer a V. Ex. a denunciação do dito contracto, sciencificando-se dolla o arrendatario, o Sr. Rudolph Mac Govern, com a intimação para naquella data, isto é, em 31 de agosto proximo, desocupar o andar arrendado e lho entregar com as respectivas chaves nas condições ajustadas no contracto denunciado, o que requerer, sciencificada tambem a fiadora, restituindo-se-lhe a presente, independentemente de traslado ou qualquer outra formalidade, para os devidos effectos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — P. P. Marcel Bouilloux Lafont, *Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud*. D. Vaulanier. (Estava legalmente sellado). Distribuição — Distribuída em 31 de janeiro de 1922 ao Sr. escrivão da 5ª Vara Cível. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho D. Intime-se. Rio, 01 de janeiro de 1922. — Francisco Alvim. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1922. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.461)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias a o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do barracão o respectivo terreno, sito á Estrada Coronel Magalhães sem numero, Estação de Marçal Hermes, em frente ao Campo dos Affonsoes, Freguezia de Trajão, penhorado a Nicola Santo, em autos de executivo hypothecario que lhe move Domingos Correale.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom em como no dia 13 de junho proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação

quem mais dê e maior lance offerecer acima da quantia de 14:400\$, preço por quanto vai a segunda praça o barracão respectivo terreno abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação dos bens penhorados por Domingos Correale a Vicela Santo, na forma abaixo: Barracão sito á Estrada Coronel Magalhães sem numero, Estação de Marechal Hermes, em frente ao Campo dos Affonsos (Freguezia de Irajá), edificado em centro do terreno, tendo na frente seis janellas e um largo portão. Construido de madeira e em parte de frontal, coberto com zinco, formando um amplo armazem occupado com areoplanos (hangar), em 250 e sem forros, medindo de frente 37m,50 por 10m,50 de fundos, seguindo a parte dos fundos um puxado com 3 metros por 10m,10. O terreno pertencente ao barracão mede de frente 50 metros por igual largura na linha dos fundos e do extensão 33m,00, achando-se em parte aberto e em parte fechado com arame a confrontar com quem de direito for. A este barracão e terreno damos o valor de 16:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Enzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito barracão o respectivo terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da quantia de 14:400\$, preço por quanto vai a segunda praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, parágrafo segundo do reg. n. 737 de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô, o subcrevi. — *Octavio da Silva Pereira*. Rio, 25 de maio de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*. (3.472).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-pretor, em exercicio da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esto subcreva lhe foi dirigida a petição do teor seguinte — Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Civil — Francisco Alvaro do Queiroz Nogueira, tendo requerido a notificação de Candido José Machado, locatario do predio n. 128, da rua Vasco da Gama, (antiga Conceição), de propriedade do supplicante, para sciencia de que, findo o contracto em 30 de agosto do corrente anno, não o renovaria, succedendo que o official de justiça certificou não o ter notificado, porque o mesmo, segundo lho informou o occupante do predio Samuel Gomes Marques, falleceu em fevereiro de 1916, pagando o dito occupante os alugueres em nome do supplicado. Assim sendo, o supplicante quer notificar, por editaes ao supplicado, si vivo for, ou seus herdeiros ou successores, para sciencia de que não renovará o contracto do alludido predio. Nestes termos, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, em dia e hora designados. E deferimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — Trajano de Miranda Valverde. (Estava sellada). Testemunhas: Samuel Gomes Marques e Sebastião Nathias Bar-

bosa. Despacho — A. Designe o escrivão dia e hora. Rio, 6 de março de 1922. — Delduque. E justificado o fallecimento do supplicado, bem como a ausencia do herdeiros e successores com testemunhas, deferindo o pedido de accôrdo com a prova dada, por este cito e chamo, com o prazo de 90 dias, a Candido José Machado ou seus herdeiros e successores para sciencia do conteúdo da petição neste transcripta, sob as penas da lei, ficando desde já notificado, para todos os demais termos do processo e sciencia de que este juizo funciona á rua Barbara de Alvarenga n. 25. E para que chegue ao conhecimento do supplicado ou dos que por elle si interessar possam, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para ser publicado pela imprensa e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito de março de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi o subcrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Pedro Delduque de Macedo*. (3.462).

Juizo de Direito da Segunda Vart Civil

Fallencia de J Ayres Marinho

AVISO AOS INTERESSADOS.

O major Barros communica aos interessados na fallencia de J. Ayres Marinho, que foi adiada a assembleia para o dia 30 de junho de 1922, ás 14 horas.

Rio, 29 de maio de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.463).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAS

Faço saber que se estão habilitando para casar: Alfredo, Fernandes de Souza com Candida Thomasia da Silva, Gabriel Clinguart com Maria Teixeira de Souza Bastos, Francisco Olympio Pinheiro dos Reis com Hercilia Gloria Guimarães. João Costa Soares com Hilda Eugenia do Espírito Santo, Augusto Manoel da Costa com Alice Xavier da Cunha e Aurelio de Oliveira Vaz com Carmen Barroso de Andrade. Quem souber de algum impedimento accuse-o. 6ª Pretoria Civil, 31 de maio de 1922. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Gonçalo José Tobias

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, sub-pretor em exercicio na 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Gonçalo José Tobias que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo, á rua das Marrecas numero quarenta e seis, á audiencia que se realizar no dia 12 do corrente, ás doze horas, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1922. Eu, Fran-

cisco Manoel de Moraes, escrivão, o subcrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Diogo dos Santos, como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste juizo no dia 14 do corrente ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Officiel*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de junho de 1922. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subcrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 2 de junho de 1922. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Pedro da Silva, como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste juizo no dia 14 do corrente, ás 13 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Officiel*. Carosim na: mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fousaca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 2 de junho de 1922. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subcrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 2 de junho de 1922. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor adjunto denunciou a João Martins de Oliveira, como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste juizo no dia 14 do corrente, ás 13 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até

final sentença e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito acusado, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20. S. Christovão. Dado e passado nesta Capital aos 2 de junho de 1922. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Barte de Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Godofredo Vianna, Cunha Pedrosa, Venancio Neiva, Antonio Massa, Graccho Cardoso, e deputados Bueno Brandão, Dyonisio Bentes, Tavares Cavalcanti, Raymundo Miranda, Cunha Machado, Annibal de Toledo, Maciel Junior, Daniel Carneiro, Thomaz Rodrigues, Aristides Rocha, Gilberto Amado, Joazeiro de Salles, Alvaro Gova, Heitor de Souza, Carvalho Netto, Norival de Freitas, Floro Bartholomeu, Costa Rego, Souza Filho, Pessoa de Queiroz, Celso Mayma, e o ex-deputado federal Dr. Thomaz Accioly.

—Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. deputado Heitor de Souza, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Simões Lopez, ex-titular da pasta da Agricultura.

—O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. general Hastim, acompanhado dos Srs. general Hastim, filho de Moura, chefe de seu Estado-Maior, e capitão-tenente José M. Neiva, seu ajudante de ordens, visitou hontem, á tarde, os estaleiros de construcção naval dos Srs. Vicente dos Santos Caneco & Comp., situados no Retiro Saudoso.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Rio Branco — Communico a V. Ex. a installação da villa Castilla, sede do segundo termo judiciario do Purús, com edificios para o Forum, escolas, quartel, cadeia, localizados em terrenos adquiridos para patrimonio do municipio. Congratulo-me com V. Ex. por haver assim executado essa importante parte programma de minha administração, deixando desta sorte toda magistratura do Territorio independente da situação vexatoria de ter residencia por emprestimo. — Respeitosas gaudações. — Epaminondas Jacome.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, terceiro dia útil, as seguintes folhas:

Internato e Externato Pedro II, Instituto de Musica, Aposentados da Fazenda, Escola de Bellas Artes, Casa de Correção, Avulsa da Justiça, Instituto de Surdos e Mudos e Instituto Biologico, Bibliotheca Nacional,

Escola Superior de Agricultura, Hospedaria Ilha das Flores, Instituto Benjamin Constant, Casa de Detenção e Instituto Oswaldo Cruz.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 2º ao 23º dia útil.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3:

Distrito Federal e Netheroy — Tempo — Entre instavel e ameaçador, com chuvas.

Temperatura — Noite mais fria, estavel de dia.

Ventos — Predominarão os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo — Entre instavel e ameaçador, com chuvas.

Temperatura — Noite mais fria, estavel de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sabbado: melhorar.

Synopsis do tempo occorrido — No Distrito Federal (até 15 horas do dia 2) — O tempo foi bom á tradinha e parte da noite, passando no decorrer desta á instavel e no dia á ameaçador, o que prejudicou ligeiramente a previsão feita; as chuvas previstas não se verificaram até ás 15 horas; no entanto pelos dados locais podemos inferir que ellas ainda poderão ter lugar até ás 18 horas. A temperatura elevou-se a noite, baixando, francamente, de dia; a maxima registrou-se ás 4h,05m, com 24°4 e a minima ás 3h,50m, com 21°8. Predominaram os ventos do quadrante sul, com rajadas poia madrugada; estas rajadas foram mais fortes nos arrabaldes e subúrbios que na parte central da cidade.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 2):

Zona Norte — Tempo em geral mau. Choveu hontem no Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe e Bahia.

Zona centro — Tempo mau em Matto Grosso e incerto nos demais Estados. Hontem choviascou em Bello Horizonte e choveu em Matto Grosso, sendo que neste Estado as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Hoje choveu em Angra dos Reis.

Zona Sul — O tempo está bom em Santa Catharina e Rio Grande e instavel com chuvas no Paraná e S. Paulo. Chuvas acompanhadas de trovoadas e vento forte. A temperatura declinou sensivelmente em todas as zonas, salvo na região leste do Estado do Rio.

Menores temperaturas — 2°5 em Lagos e 6°0 em S. Luiz Gonzaga e Santa Catharina.

Maiores chuvas recolhidas no dia 2 — 90mm em Ponta Grossa e 30mm em Goyanna.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em S. Bento das Lages; vagas e pequenas vagas em Ondina, Ilhéos, Santos e Paranaguá; chão e tanguillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões em chuvas — Ha mais de 15 dias: Januaria, Monte Claros, Pirapóza, Ouro Preto, Diamantina, São João d'El Rey, Lavras, Ouro Fino, Passa Quatro,

Itabira, Poços de Caldas, Uberaba, Monte Alegre, Araxá, Paracatu, Santa Luzia, Goyaz, Catalão, Franca, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Bragança e São Carlos do Pinhal. Ha mais de 30 dias: Drolas e S. Paulo dos Agudos.

Dados aerologicos — Corrente SW até 416 metros, com velocidade maxima de 2,7 metros; daí até 1.330 metros, altura em que o balão desapareceu em Stractus Cumulos, á distancia horizontal de 1.750 metros, corrente NW, com velocidade maxima de 11,5 metros.

Nota — A onda de frio a que nos referimos hontem atingiu esta manhã o Estado de São Paulo o parte de Minas Geraes; devendo de hoje para amanhã se fazer sentir na região leste de Minas o no Estado do Rio, embora que com menor intensidade.

A taxa municipal de localização de mercadorias nas feiras livres desta Capital, arrecadada pela Superintendencia do Abastecimento durante o mez ultimo attingiu a quantia de 14:482/000, sendo 83:53/000 o total de sua arrecadação de julho a dezembro do anno passado e de 68:911/000, de janeiro a maio proximo findo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Etha*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy e Laguna, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Giulio Cesare*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Dansberg*, para o Rio Grande do Sul e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Pala*, para Las Palmas, Marseille e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itabira*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da Uniao Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/3 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de junho de 1922

Zona Norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona; entretanto pelos poucos despachos recebidos sabemos que o tempo está bom no Ceará e máo em partes do Bahia e Pernambuco.

Zona Centro — Tempo em geral bom tendo cruviscado hontem em Oliveira e Bello Horizonte. A temperatura, que elevou-se sensivelmente na Rio de Janeiro, manteve-se estável nos demais Estados.

Zona Sul — Tempo bom, excepto no Rio Grande, onde esta manhã caíram chuvas fortes acompanhadas de trovoadas e vento. A temperatura declinou ligeiramente nesse Estado. manteve-se estável em Santa Catharina e elevou-se sensivelmente em S. Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de junho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S.L. do Maranhão...	739.7	28.0	1.0	E	4	6	Tranquillo. B.	31.0	22.5	0.5 C. pm.
Barra do Corda (X).										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim.....	61.0	24.0	—	E	1	3	B. (o. manhã).	27.0	22.0	
Natal.....	63.5	25.0	—	S	4	10	I.	26.0	21.0	
Paratyba (X).....										
Recife.....	61.3	27.0	0.0	E	4	9	Chão.	29.0	23.0	
Pão de Açúcar.....	64.4	23.0	-1.0	SE	3	6	—	30.0	18.2	4.0 C. pm.
Aracaju.....	63.1	23.8	-2.4	E	2	9	Calmo.	28.7	22.0	3.4
Bahia.....	61.9	22.0	-4.0	E	2	2	Peqs. vagas.	27.0	22.0	11.5 C. pm. eq.
Cactité (X).....										
Januaria.....	61.0	24.0	1.0	E	4	2	—	29.0	13.0	
Bello Horizonte.....	62.8	29.0	1.0	C	0	1	—	22.5	14.4	— Cos. pm.
Theonilo Ottoni (X).										
Uberaba.....	61.5	21.0	1.0	NE	4	5	—	27.0	15.0	
Caxambu (X).....										
Pocos de Caldas (X).										
Goyaz (X).....										
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá.....	57.5	25.0	-1.0	N	1	3	—	34.0	18.0	
Corumbá.....	55.5	24.0	-1.0	C	0	9	—	33.0	21.0	
Viçtoria.....	64.8	24.0	0.0	C	0	1	Tranquillo.	25.5	29.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.0	22.3	3.3	NNW	2	0	Tranquillo.	26.2	19.1	0.0 E. am. pm.
Campos.....	64.0	20.0	1.0	NL	4	0	—	25.9	15.0	
Friourzo.....	64.2	16.0	-3.0	C	0	0	—	20.0	1.0	
Petrópolis (X).....										
Rezende.....	63.0	15.0	1.0	C	0	9	—	27.0	11.0	0.1
Cabo Frio.....	65.0	22.0	-3.0	NE	6	0	Chão.	25.0	3.0	
Therzonolis.....	66.0	18.5	1.5	N	5	3	—	—	30.5	
S. Paulo.....	61.7	18.5	4.5	NE	3	0	—	24.0	10.0	
Santos.....	60.5	25.0	5.0	NW	4	0	Pqs. vagas.	25.0	14.0	
Paranaguá (X).....										
Gua. apuava.....	—	16.0	1.0	NW	4	10	—	20.0	5.0	
Curityba (X).....										
Florianopolis.....	54.5	20.0	2.2	N	2	9	Tranquillo.	23.8	11.0	
Lages.....	—	12.8	-6.1	WSW	4	10	—	—	7.1	
Porto Alegre.....	55.0	14.0	1.0	NE	3	10	—	25.0	10.0	21.5 C. pm.
Uruguayana (X).....										
Montevideo.....	56.9	8.0	—	SW	8	—				
Buenos Ayres.....	61.1	3.0	—	SW	2	—				

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; t, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neves secas; n., nevoeiro denso; nt, nevoeiro (chuva); sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	0.0	—	—	Deodoro.....	0.0	29.4	14.3
Bangu.....	0.0	27.0	13.6	Penha.....	0.0	25.9	15.1
Niteroy.....	0.0	28.2	12.2	Engenho de Dentro.....	0.0	37.0	15.1
Gavea.....	0.0	24.0	15.3	Corcovado. Temp. do ar 24.0.			
Rio Comprido.....	—	26.0	15.8	Hum. rel. 6.55 %. Vento SE 4.			
Barra do Rio.....	0.0	25.2	14.3				

Nota—(X) Não veio telegraphia.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de junho de 1922.

Zona Norte — Tempo em geral mau. Choveu ontem no Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Tempo mau em Mato Grosso e incerto nos demais Estados. Houve chuvisco em Bello Horizonte e chueu em Mato Grosso, sendo que neste Estado as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Hoje chueu em Angra dos Reis.

Zona Sul — O tempo, está bom em Santa Catharina e Rio Grande, e instavel com chuvas no Paraná e S. Paulo. Chuvas acompanhadas de trovoadas e vento forte. A temperatura declinou sensivelmente em todas as zonas, salvo na região leste do Estado do Rio. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de junho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	58.7	27.0	-1.0	NE	4	7	Tranquillo.	B. (c. manhã).	30.5	23.0	1.3	
Barra do Corda....	58.0	24.0	—	C	0	0	—	B. (o. manhã)	31.0	21.0		
Fortaleza	55.9	27.5	—	SE	4	2	—	B. (o. b. manhã)	30.0	22.0		
Quixeramobim (X)...												
Natal	63.5	24.0	-1.0	S	2	10	—	B. (c. manhã).	28.0	22.0	8.0	
Parahyba	61.0	22.5	—	C	0	10	—	Ch.	—	21.7	—	C. am. pm.
Recife	60.8	27.0	0.0	E	4	9	Chão.	B. (c. manhã)	28.0	24.0	0.4	
Pão de Assucar.....	64.4	23.0	—	SE	2	9	—	B.	30.0	19.0		
Aracajú	61.0	26.7	2.0	E	2	2	Calmo.	B.	29.2	22.8		
Bahia	61.9	27.0	—	SW	1	6	Peqs. vagas	B.	27.0	22.0	2.0	C. am. pm.
Caeté	62.0	19.0	—	SE	1	10	—	B.	24.6	16.0		
Januaria	57.0	22.0	-2.0	C	0	5	—	B.	30.0	12.0		
Bello Horizonte.....	62.0	18.4	-1.6	C	0	7	—	B. (b. manhã)	26.0	13.0	—	Chs. pm.
Theophilo Ottoni...	62.5	19.0	—	C	0	10	—	B.	25.5	18.5		
Uberaba	61.5	19.0	-2.0	C	0	7	—	B. (o. b. mad.)	27.0	15.0		
Caxambu	62.4	16.0	3.0	C	0	9	—	B.	22.0	0.9		
Poços de Caldas	64.0	21.0	5.0	C	0	10	—	B.	22.0	13.0		
Goyaz	60.1	22.0	—	NE	2	4	—	B.	34.0	13.0		
Santa Luzia	58.0	21.0	—	C	0	2	—	B.	28.0	9.0		
Cuyabá	58.0	22.0	-3.0	C	0	10	—	Ch. (ch. mad.)	33.0	19.0	—	R. pm.
Corumbá	58.5	26.0	2.0	—	—	10	—	B.	32.0	19.0	16.2	C. t. pm.
Victoria	64.0	25.0	1.0	N	1	1	Tranquillo.	B.	28.0	19.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central)	62.0	23.0	0.7	WNW	1	10	Chão.	B. (n. manhã).	28.4	21.8	—	I. am. pm.
Campos	60.6	22.0	0.0	NE	5	6	—	B. (b. o. mad.)	28.0	15.0		
Friburgo	62.0	16.0	0.0	C	0	10	—	B. (n. manhã).	24.0	8.0		
Petropolis (X)												
Rezende	63.0	18.0	3.0	SW	1	10	—	B. (ch. mad.)	29.0	11.0		
Cabo Frio	62.5	23.0	1.0	SW	5	10	Chão.	B. (b. n. mad.)	22.0	11.5	—	V. am. pm.
Therezopolis	64.0	22.0	-1.0	N	3	10	—	B. (c. manhã).	26.0	11.0		
S. Paulo	61.8	14.0	-4.5	NE	3	10	—	Ch. (c. manhã).	33.0	17.0	—	V. pm.
Santos	61.9	20.0	-6.0	S	5	10	Peqs. vagas.	Ch. (c. manhã)	27.0	13.0	—	Ag. pm.
Paranaguá	63.0	16.0	-6.0	S	2	10	Peqs. vagas.	B.	16.0	10.0	7.0	C. r. pm.
Guarapirava	—	15.0	-6.0	SE	2	0	—	B.	21.0	11.0	9.8	C. r. pm.
Curitiba	62.7	12.0	—	SE	1	10	—	B.	20.6	16.2	12.4	C. t. pm.
Florianopolis	62.7	13.0	-7.0	S	4	4	Chão.	B.	—	2.5		
Lages	—	6.6	-6.2	W	2	4	—	B. (b. ge. mad.)	17.0	11.0	6.4	C. t. v. am.
Porto Alegre	65.0	17.0	—	C	0	3	—	B. (b. ge. mad.)	20.0	7.0		
Uruguayana	65.5	6.0	—	SW	2	0	—					
Montevideo	65.7	10.0	—	SE	2	—	—					
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro de iso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas feitas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	29.0	16.5	Tijuca	0.0	30.4	17.4
Bangu	—	—	—	Penha	0.0	28.7	16.4
Niteroy	0.0	31.4	14.4	Engenho de Dentro	0.0	30.1	16.8
Gavea	0.0	8	16.2	Corcovado — temperatura do ar:			
Deodoro	0.0	1	17.4	16.9 Hum. rel. 1.85 % Vento:			
Encantado	0.0	28.2	18.2	sul, Força: 4 m.			

Nota — (X) Não veio telegrama.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 15 de maio de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes. o presidente Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá Porto, e o director da Secretaria doutor Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expedientê

Officio n. 171 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 11 de maio de 1922, communicando que o Bureau de Berna registrou a marca «Braziliana», de Julio Conceição, sob o n. 26.759, communicando, outrossim, que os cheques para os registros das marcas internacionais deviam ser sacados sobre Berna. — Scientificada a parte, archiva-se;

Officio n. 167 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que a marca «Phymatosam» de Custodio Teixeira Leite, foi inscripta no Registro Internacional sob n. 16.921. — Scientificada a parte, archiva-se;

De Cammell Laird & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro de 4 marcas: em renovação: «Cyclone», «Fortuna», «Espero» e «Camel», que distinguem machismos e partes de sua fabricação. — Deferido;

De Three In One Oil Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Three in One», que distingue oleo de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido;

De The Greist Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro de 2 marcas: «Penn», acompanhada de dizeres e «Penn», que distinguem laminas de navalhas de sua fabricação. — Deferido;

De Carleton & Hovey, Estados Unidos da America, para o registro da marca, em renovação, «Father's John», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De Associated First National Pictures, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «First National Pictures», que distingue pelliculas cinematographicas de sua fabricação. — Deferido;

De Barclay & Comp., Estados Unidos da America, para o registro de 3 marcas, em renovação: do «Sabonete de Menters», «O Tricofero de Barry», e «Barclay & Comp.», em uma rotulo com a figura de um velho que distingue sabonetes, tonicos para cabelo, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Armstrong Cork Co., Estados Unidos da America, para o registro de 3 marcas «A», «Acce» e «Korxolo», que distinguem rolhas de sua fabricação. — Deferido;

De New Process Cork Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «enpro», que distingue discos de arruelas de sua fabricação. — Deferido;

De International Trade Developer, Estados Unidos da America, para o registro de marcas: «International Trade Developer» A uma reunião de pessoas

em forma de roda que distingue trabalhos typographicos de sua fabricação. — Deferido;

De The Chillington Tool Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Jingo», que distingue artigos de metal de sua fabricação. — Deferido;

De J. Spencer Turner Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Ontario», que distingue brim de algodão de sua fabricação. — Deferido;

De Auto-Ordance Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Thompson», que distingue espingardas, pistolas, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Max Schulz, Allemanha, para o registro da marca «Degerma Milch», que distingue machinas para laticinios de sua fabricação. — Deferido;

De Heine & Comp., A. G., Allemanha, para o registro da marca «Heiko», em renovação, que distingue o oleo ethereo, perfumes de flores, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De D. Anderson & Son, Ltd., para o registro de 2 marcas: «Sido» e «Siderothens», que distinguem substancias quimicas de sua fabricação. — Deferido;

De J. & J. Celman, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Atlantis», que distingue aveia, cevada, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Janowitz, Wahle & Comp., para o registro da marca constante da figura de um clown com um peru que distingue papel para cigarro. — Deferido;

De João Gomes da Cruz, para o registro da marca «Bonus», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido;

De Moura Brazil, para o registro da marca «Sanagyl» e «Chlorol», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido;

De João de Barros & Comp., para o registro de duas marcas: «Requeijão Primor», e «Manteiga Football», que distinguem roqueijão de sua fabricação. — Deferido;

De Antonio Carlos Damasceno, para o registro da marca «Peitoral Damasco», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De Mendel & Comp., para o registro de tres marcas: «Si Tu Voulais», «Anitra» e «Marlize», que distinguem artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido;

De Rios & Comp., para o registro de duas marcas, em renovação, «Helio» e «Condor», que distinguem calçados de sua fabricação. — Deferido;

De Gentil, Miranda & Comp., para o registro da marca constando da figura de um menino, que distingue instrumentos scientificos de sua fabricação. — Deferido;

De Gentil, Miranda & Comp., para o registro da marca «Witte», que distingue instrumentos cirurgicos de sua fabricação. — Deferido;

De Affonso Vizeu & Comp., para o registro da marca «Seu Anastacio», que distingue brins, morins, etc., de seu commercio. — Deferido;

De A Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Illa», que distingue fumos e artigos para fumantes de sua fabricação. — Deferido;

De M. Carlos Ribeiro, para o registro da marca «Casacarias», que distingue roupas feitas de seu commercio. — Deferido;

De Sampaio Avelino & Comp., para o registro da marca «Flamense», que distingue tecidos de seu commercio. — Deferido;

De Irmãos Ferraro, para o registro da marca «Nicko», que distingue patente, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Lage Irmãos, para o registro da marca «Ita», que distingue sal de sua fabricação. — Indeferido por contar a marca Typo Ingloz.

De O. Dr. Osorio Corrêa, para o registro da marca «Agencia Star», que distingue agencia telegraphica. — Indeferido pelo parecer.

De Cyro Ramos de Azevedo, para o registro da marca «Lustrol», que distingue um preparado de sua fabricação. — Indeferido por não ter o papel as dimensões legais;

De Kratelli Romani & Comp., São Paulo, para a transferencia da marcas ns. 2.759, 4.281 e 4.282. — Deferido.

De S. Carvalho & Comp., Antonio J. de Souza, para o cancelamento das marcas ns. 11.590, 15.095 e 15.107. — Cancele-se.

De Dairymen's League Cooperative Association, Inc., The Marlin Firearm Corporation, Oscar Cesar Mattos, pedindo juntada de certificado de marca do país de origem. — Deferido.

De Luiz Maugé, São Paulo, para o deposito da marca «Apholina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Alvaro de Moraes, São Paulo, para o deposito da marca «Pyotyl», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabrica. — Deferido.

De M. J. da Motta, Scott & Bowd, Salles Department, Ullman-Chimplay Co., Inc., Henry Cohrs, A Companhia Corvejaria Brahma (19), Graciano Souza & Comp., Limitada, José Ferreira de Oliveira, Moura Brasil (2), Montinho & Comp., Barbosa & Oliveira, Costa, Guimarães & Comp., Carlos Gomes & Comp., Emilio Allard & Comp., H. W. Appleby, E. Botti, Manoel Cruz & Bastos, Dr. Anysio de Sá (2), Vilal Brasil & Comp. (8), Mallet & Hirsch, C. N. Lafebre, Chemische Werke Lubzavnsky & Comp., A. G. (3), Thomas Morris Davies e Walter Davies, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 17.903, 8.423, 8.333, 8.390, 17.750, 17.752 a 17.775, 17.632, 17.633, 17.642 e 17.643, 17.634, 17.677, 17.753, 17.800, 17.797, 17.752, 17.722, 17.748 e 17.749, 17.920 a 17.927, 17.915, 17.928 e 8.425. — Deferidos.

Do Banco do Brasil, para o archivação de seus estatutos. — Deferido;

Da Companhia Parque da Varzea do Carmo, para o archivação de acta da assembleia ordinaria. — Deferido;

Da Fabrica de Papeis Photo Technicos Ltda., A. E. Gaspar & Companhia, Augusto Silva & Comp., Assiz Ribeiro & Comp., Buffa & Balleray, Almeida & Azevedo, A. Cardoso & Souza, Nunes da Costa & Comp., M. Louzada & Comp., Souza Costa & Irmão, Silva & Aleixo, Mario & Moreira, S. Lemos & Comp., Soares & Pinto, Eugenio Soares & Comp., para o archivação de seus contractos. — Deferidos.

De Pereira & Macedo, Ribeiro, Ferreira & Comp., Azamor Pessoa & Companhia, para o archivação de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

Do Hofer & Comp., Saad & Zacarias, Luiz Cabral & Comp., Leal, Santos & Comp., Bromberg & Comp., para o archivação das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Janot Pagiero & Comp., para o arquivamento da alteração de seu contracto social. — Fazer reconhecer as firmas na 2ª via.

De M. F. Sanpaio & Comp., para o arquivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Soares & Pinto, A. E. Gaspar & Comp., Amoroso, Costa & Comp., Duarte Lorena & Comp., Joaquim de Oliveira Gomes & Comp., Oliveira & Alves, J. M. Garrido & Comp., para o arquivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Sued & Saad, pedindo desistência do arquivamento do distracto. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De Prado, Lopes & Comp., pedindo prorrogação do seu contracto. — Deferido.

De Agostinho dos Santos & Companhia, Braga & Bernardo, Celestino José Fernandes, Diniz & Santos, Filgueiras & Marques, Fonseca & Avelino, Garcia & Victorino, José Guerra, J. B. Martins, J. Calil Jammel, Manoel Luiz de Carvalho, Pinto Carvalho & Comp., Silva Almeida & Comp., Silva, Gonzalez & Companhia, Thomas E. Austin, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Adriano Fernandes, para o o registro de sua firma. — Indeferido por falta de prova de commercio.

De Agostinho Coelho Barbosa, para o registro de sua firma. — Regularizo e averbação da 2ª via o volte.

De Alberto, Gomes & Comp., para anotação no contracto da saída do socio. — Anote-se.

De A. Marchesini & Comp., para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar. — Deferido.

De Lopes Sá & Comp., para a transferecia de um diario e um copiadore. — Deferido.

De Guimar Peixoto de Castro Calaza, para o registro de uma escriptura de autorização. — Registre-se.

De Guimarães, Costa & Comp., para o arquivamento de *Diario Official* em que sahio publicado um edital. — Arhive-se.

Nos autos de agravo em que é agravante Tho Charles H. Philipps Chemical Co., e agravados Granado & Companhia, a Junta manteve o despacho e mandou que subissem os autos a Suprema Instancia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de maio de 1922. — L. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e das districtos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, arquivados em sessão de 15 de maio de 1922.

Contractos:
De S. Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios Sebastião de Lemos, Luiz Rodsky Junior e José Maria Gonçalves Meirelles, para o commercio de bilhares, á rua Tucuman ns. 39 e 41, com o capital de 55:000\$000.

De Silva & Aleixo, firma composta dos socios solidarios Felipe da Silva e José da Silva Aleixo, para o commercio de botequim, na travessa de Santa Rita n. 39, com o capital de 8:000\$000.

De Souza Costa & Irião, firma composta dos socios solidarios Manoel do Souza Costa e Joaquim de Souza Costa, para o commercio de botequim, á rua Coronel Rangel n. 101, com o capital de 2:000\$000.

De Eugenio Soares & Comp., firma composta do socio solidario Eugenio do Rocio Soares e da socia de industria Elza Mascarenhas, para o commercio de pharmacia, á rua Hunayla n. 158, com o capital de 10:000\$000.

De Soares & Pinto, firma composta dos socios solidarios Antonio Soares de Andrade e Albano Pinto, para o commercio do carvão vegetal á rua Frei Caneca n. 272, com o capital de réis 3:000\$000.

De A. Cardozo & Souza, firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira Cardoso e Alberto de Souza, para o commercio de botequim, á rua do Engenho de Dentro n. 27, com o capital de 10:000\$000.

De Almeida & Azevedo, firma composta dos socios solidarios José Antonio de Almeida e Rodrigo de Azevedo, para o commercio de botequim, á rua de São Pedro n. 274, com o capital de réis 4:000\$000.

De Assis Ribeiro & Comp., firma composta da socia solidaria Aurora de Almeida Assis Ribeiro e do socio de industria C. de Assis Ribeiro, para o commercio de pharmacia, no Boulevard 28 de Setembro n. 236, com o capital de 20:000\$000.

De Augusto Silva & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Augusto da Silva e do commanditario José Coutinho Maia, para o commercio de chapéus, á praça Tiradentes n. 70, com o capital de 40:000\$000.

De A. E. Gaspar & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Escalera Gaspar, Pedro Theotônio da Costa e Oswaldo Coulomb Costa, para o commercio de perfumarias á praça Tiradentes ns. 18 e 20, com o capital de 400:000\$000.

De Buffa & Ballariny, firma composta dos socios solidarios Alcides Ballariny e Ricardo Buffa, para o commercio de construção, á rua de São Pedro n. 121, com o capital de 20:000\$000.

De Mario & Moreira, firma composta dos socios solidarios Henrique Moreira de Souza e Mario Ravizini, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Julio Ribeiro n. 144, com o capital de 5:000\$000.

De M. Louzada & Comp., firma composta dos socios solidarios Gastão de Azevedo Villela, Marietta Bailly Louzada e dos socios commanditarios João Renato de Padua e Dr. Antonio Pacheco Leão, para o commercio de cartões postales, com o capital de 40:000\$000.

De Fabrica de Papeis Photo-Technicos Limitada, firma composta dos socios Sverro Hjersing e Carsten Hjersing, com o capital de 15:000\$000, para o commercio de papeis á avenida Suburbana n. 3.072.

Alterações:
De Saad & Zacarias, passando seu capital de 50:000\$, para 100:000\$000.

De Hofer & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De Luiz Gabriel Monteiro & Comp., passando o capital de 5:000\$, para réis 30:000\$000.

De Leal Santos & Comp., pela entrada de novos socios;

De Bromberg & Comp., destacando 10:000\$ para sua agencia do Estado de Pernambuco.

Distractos parafas:
De Amoroso Costa & Comp., pela saída do socio Antonio Costa, recebendo 859:683\$000.

Distractos:

De Soares & Pinto, que se dissolve pela saída do socio Antonio da Costa Soares, recebendo 1:000\$, e o socio José Pinto, recebendo 1:000\$000;

De A. E. Gaspar & Comp., que se dissolve pela saída do socio Francisco Antonio de Assis e Silva, recebendo 10:000\$, o socio restante ficando com o activo e passivo no valor de 340:000\$000;

De J. M. Garrido & Comp., que se dissolve pela saída do socio de industria, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 3:000\$000;

De Joaquim de Oliveira Gomes & Comp., que se dissolve pela saída do socio de industria, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio solidario, no valor de 18:000\$000;

De Oliveira & Alves, que se dissolve pela saída do socio Antonio de Oliveira, recebendo 28:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, sendo seus haveres de 30:000\$000;

De Duarte Lorena & Comp., que se dissolve pela saída do socio Luiz Duarte Silva, recebendo 7:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 12:000\$000.

Prorrogação de prazo social:

De Prado Lopes & Comp., prorogando o prazo social por mais um anno. Secretariada Junta Commercial da Capital Federal, 30 de maio de 1922. — O 3º official, G. Borba.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.549 — *Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo para produzir signaes luminosos em lampadas electricas», para que pretende privilegio a Studien-Gesellschaft für elektrische Beleuchtung m. b. H., domiciliada em Berlim, Alemanha*

A invenção consiste em um dispositivo que permite produzir nas lampadas electricas de modo simples signaes luminosos, por exemplo, letras, numeros, letreiros, inteiros e figuras. Sabe-se que para isto se empregam por um lado transparentes illuminados pelas lampadas, e, por outro, corpos luminosos com a forma dos signaes. O invento se refere á primeira chave destes dispositivos conhecidos, porém apresenta a vantagem de ser mais simples e barato, com o mesmo effeito. O invento consiste essencialmente no que a campana de vidro das lampadas electricas sirvam directamente como supporte para os signaes luminosos. Segundo a invenção estes signaes se produzem convenientemente pelo facto de que as lampadas se collocam em uma especie de padrão, podendo tambem os signaes serem pintados ou gravados sobre a campana. Os padrões podem por sua vez ser opacos e center os signaes como ranhuras ou tambem os padrões podem ser transparentes e os signaes opacos. O padrão recebe convenientemente a forma de uma camisa que se adapta o mais exactamente possivel á lampada que o illumina. Se pôde tambem fazer o em forma de uma tra que conforma a lampada. Dado o caso tambem se pôde prover o padrão de signaes luminosos substituiveis. No desenho annexo apresentam-se algumas formas de execução do invento. A fig. 1 apresenta schematicamente a fig. 2 em secção horizontal uma forma de execução do novo dispositivo combinado com uma electrica de chuveio; as figs. 3 e 4 apresentam em projecções analogas a combinação do novo dispositivo com uma lampada electrica incandescente. As figs. 5 e 6 apresentam outra forma de

execução do invento, vista de frente e em secção horizontal com signaes luminosos collocados de modo amovivel em uma corredeia. As figs. 7 e 12 apresentam em duas diferentes posições outras tres maneiras de fixar um padrão provido de signaes luminosos. A lampada de effluvio representada nas figuras 1 e se compõe de um recipiente de vidro 1 de forma cylindrica com socco Edison 2. Sobre o pé 3, construido exactamente como nas lampadas incandescentes, estão fixadas de qualquer modo duas chapas de electrodos 4 e 5.

Empregando-se corrente continua se illumina uma das chapas, e as duas, empregando-se corrente alternativa. Não é necessario que a lampada tenha dous polos especialmente determinados. Sobre o recipiente do vidro 1 é applicada uma camisa 6, que traz recortados os signaes a serem visiveis, por exemplo a palavra «Neon». Como toda lampada de chamma emite uma luz extraordinariamente suave e repartida uniformemente sobre toda a superficie dos electrodos, o effeito que se obtém com ellas é especialmente bello. E-colhendo convenientemente o gaz que enche a lampada, pode mudar-se a cor da luz o por conseguinte a dos signaes. Enquanto que nas figuras 1 e 2 se representam chapas planas como electrodos, tambem se podem empregar electrodos de outro qualquer formato, sempre que dahi se obtenha superficies luminosas maiores. Em logar de chapas planas se podem empregar por exemplo, outras semicylindros como indicado em linhas interrompidas na fig. 2 com 7 e 8, disposto-os de modo que suas beiradas 9 e 10 se desloquem entre si radialmente com o fim de que ellas possam elevar-se o mais possivel na direcção da periphéria do cylindro, de modo que empregando-se corrente alternada se origine uma superficie luminosa continua.

Isto tem a vantagem de que em qualquer ponto da lampada em que se colloque o modelo elle se illumina uniformemente.

São possiveis outras variadissimas formas de electrodos adequados para o objecto em vista. Por exemplo, no interior da lampada se poderia collocar um cylindro de materia isoladora adaptada a sua forma e provido de guarnições conductoras que cobrem o corpo isolador deixando entre si pequenos vãos, apresentando-se vorem como cylindro luminoso interior. Na forma de execução do invento representado nas figs. 5 e 4 a camisa 6 do padrão está encaixada em uma lampada incandescente 11 commum. Ha somente que notar-se do vidro da lampada estar esmerilhado. A camisa para os modelos pôde fazer-se de qualquer material. Para as lampadas de effluvio se empregam tambem simples camisas de papel ou cartão pois estas lampadas como se sabe aquecem muito pouco. A forma mais simples que se pôde imaginar é uma tira de papel sufficientemente grosso, cujos extremos se fixem com cola. Com o fim de que nas lampadas incandescentes não se diffunde completamente a irradiação do calor, se poderia empregar uma camisa retilicular e fixar na mesma os signaes opacos. Outra forma possivel é facil de obter os signaes luminosos, consiste segundo a invenção, em pintar os signaes directamente sobre a face do vidro, em desenhá-los ou em gravá-los. Para isso se prestam as lamp das esmerilhadas ou as que tem uma pera de vidro leitoso. Tambem aqui os signaes podem ser opacos ou se pode prover toda a lampada de um verniz opaco e deixar os vasos correspondentes dos signaes. Na forma de execução representada nas figs. 5 e 6, com o fim de evitar o sub-

stituir em cada caso toda a camisa, se se mudará a parte desta que contem os signaes luminosos. Para este fim a camisa 6 se provem de guias 12 nas quaes se pôde encaixar uma corredeia 13 provida de signaes luminosos. No presente caso estes signaes formam a palavra «Neon» e se se quizer mudar os signaes basta substituir a corredeia por outra com outros signaes. Os modelos ou padrões 13 das corredeias podem ser de material transparente, como, de celluloido, mica, vidro ou semelhante, de modo que não seja necessario imovir os signaes que se queiram tornar visiveis. Deste modo se evita o emorgo da vareta para sustentar as superficies interiores convenientemente limitadas pelos contornos das letras ou signaes, por exemplo, do «N» ou do «S». Tambem se pôde fazer os modelos 13 opacos e os signaes transparentes ou vice-versa. Para impedir que a camisa 6 se desloque da pera 1, principalmente ao cambiar-se os padrões, se pôde collocar na camisa 6 molas 14 que se apertam contra a pera. Estas molas podem tambem, dado o caso, fazer-se estamoadas da propria materia da camisa ou substituir-se por tiras elasticas e ainda por tiras de feltro. Os padrões 13 amoviveis que devem representar os signaes se podem fixar na camisa 6 que se encaixa na pera da lampada, de qualquer modo. Por exemplo como se indica nas figs. 7 e 8 se podem collocar duas garras 15 como contra apoio e um dente elastico 16. Com o fim de fixar os padrões 13 se encaixa um dos seus extremos por baixo das garras 15 e se empurra simplesmente o outro extremo até que o dente elastico 16 agarre e o padrão esteja fixo em seu logar. As garras 15 podem remanchar-se na camisa 6 ou tambem fazer-se por estamagem com o material da mesma. O dente elastico 16 pode substituir-se por qualquer dispositivo de garra ou por uma mola. O padrão 13 quando se fizer de material adequado pode fixar-se tambem a camisa 6 por meio de botões de pressão ou similares. Tambem se poderia fixar os padrões sobre um quadro ou charneiras. Na forma de execução representada com as figs. 9 e 10 o padrão a fixar na campana 1 da lampada consiste em uma placa 20 de celluloido, mica, vidro ou similares, em forma de pera ou campana, neste caso curvada conforme semi-cylindrica e traz os signaes luminosos. A dita placa está fixada de modo que se quiza em um quadro 21 de mola sendo de folha metallica ou similar. O quadro ou moldura 21 está provido de duas saliencias ou narizes 22 que servem de pagadores e podem ser fixados directamente por meio das proprias molas juntamente com a placa 21 portadora dos signaes luminosos, a campana 1 da lampada. Nas formas de execução segundo as figs. 11 e 12 o padrão feito de material transparente está formado por tiras 23 independentes, reunidas entre si, as quaes estão sujeitas de modo apropriado por um quadro ou moldura 21. Se cada tira traxer letras de um inserção, então é possível trocar cada letra da inscrição por outras e formar novas inscrições. Os dispositivos descriptos para produzir signaes luminosos visiveis na escuridão, têm vantagem de que não é necessario um dispositivo especial de suporte para os signaes. Basta simplesmente collocar as lampadas em seus suportes normaes ou introduzi-las em seus porta-lampadas e encaixar ou collocar depois os padrões. Se se utilizar a mesma pera directamente como suporte dos signaes luminosos então bastará mudar a pera por outra. Por conseguinte o objecto da invenção constitue um dispositivo simples e economico tanto em sua fabricação como em seu emprego, adequado a todas as applicações possiveis, taes como reclama-

annuncios, avisos, modificações, designações, etc, etc.

Reivindicações

1º, um dispositivo para produzir signaes luminosos em lampadas electricas, caracterizado pelo facto da pera campana da propria lampada servir directamente como suporte aos ditos signaes.

2º, um dispositivo como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de ser collocado directamente sobre a campana uma camisa ou envoltorio trazendo os signaes a illuminar.

3º, um dispositivo segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de se plutarcm, desenharem ou gravarem directamente sobre o vidro da pera ou campana da lampada, os signaes a illuminar;

4º, um dispositivo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da camisa (6) ou envoltorio ser opaco se re-orientando nella os signaes;

5º, um dispositivo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da camisa (6) ser transparente e os signaes opacos;

6º, um dispositivo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo emprego de uma lampada de effluvio com electrodos planos (4, 5 ou 7 e 8);

7º, um dispositivo como reivindicado em 6, caracterizado pelo facto dos electrodos 7 e 8 terem forma semicylindrica e suas beiradas 9 e 10 estarem desloçadas radialmente até que se projectam em redor do plano radial.

8º, um dispositivo como reivindicado em 6, caracterizado por um corpo isolador no interior da lampada o qual se provê de camadas conductoras que sirvam de electrodos;

9º, Um dispositivo como reivindicado sob 1 a 5, caracterizado pelo emprego de uma pera fosca ou feita de vidro leitoso, ou de lampadas incandescente 11 de construcção similar.

10º Um dispositivo, como reivindicado em 1 e 2 caracterizado pelo facto da camisa se compor de uma tira que se enrola sobre a lampada e fixa, por exemplo, collando-a.

11º Um dispositivo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de applicar-se signaes opacos sobre uma camisa retilicular.

12º Um dispositivo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pela camisa (6) que envolve a lampada e traz os signaes mutaveis.

13º Um dispositivo, como reivindicado em 1, 2, e 12, caracterizado pelo facto dos signaes luminosos se collocarem em um padrão 13 que se pôde encaixar nas guias 12 da camisa (6) e substituir a vontade.

14º Um dispositivo, como reivindicado em 1, 2 e 12, caracterizado pelo facto dos modelos (13) mutaveis se poder collocar em moldura ou quadro com charneira.

15, um dispositivo, como reivindicado em 1, 2 e 12, caracterizado pelo facto dos padrões (13) mutaveis, estarem fixados na camisa (6) mediante botões de pressão;

16, um dispositivo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da camisa (6) estar provida de molas que a prendem á pera da lampada;

17 um dispositivo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da camisa (6) estar provida, para sua fixação, de placas elasticas, taes como de feltro ou semelhante;

18, um dispositivo, como reivindicado em 1, 2 e 12, caracterizado pelo facto do padrão (13) que contem os signaes luminosos, se fixar por um dos seus extremos por meio de um contra apoio fixo (15) e o outro por meio de uma mola (16);

19, um dispositivo, como reivindicado em 1, 2, 12 e 13, caracterizado porque como contrapoiço serve uma ou varias garras (15e e como mola de fixação (16) uma mola d) lamina;

20, um dispositivo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado porque um padrão (2) portador dos signaes e adaptado á campana da lampada, está disposto directamente sobre a campana mediante um dispositivo de mola;

21, um dispositivo, como reivindicado em 1, 2 e 20, caracterizado porque o padrão da forma semicylindrica, de celluloides, mica, vidro ou similares, está montado em um quadro (21) de folha metallica ou fixado neste;

22, um dispositivo, como reivindicado em 1, 2, 20 e 21, caracterizado porque o padrão consiste de um certo numero de tiras (23) dispostas em um quadro de madeira mu-tavel.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. —
Por procuração, W. C. Bunchmann.
(3.466)

N. 12.550 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para utilização de oleos de alcatrão, oleos mineraes e outros hydrocarbonos na fabricação de combustivel para motores e semelhantes, para que pretende privilegio o Dr. Meilach Melanitz, domiciliado em Freiburg i. Baden, Alemanha.

Refere-se a invenção a um processo para utilização de oleos de alcatrão, oleos mineraes e outros hydrocarbonos na fabricação de combustivel para motores e semelhantes. Grande numero de processos já tem sido empregados na fabricação de combustivel extrahido de hydrocarbonos de elevados pontos de ebulição, taes como oleos de alcatrão. Em grande parte destes processos opera-se de accordo com o methodo de arrebentamento, que algumas vezes é combinado com o processo de superaquecimento sob pressão, ou de accordo com outros methodos em que o material puro é primeiramente submettido á operação de arrebentamento sob fraca superpressão e depois tratado em um autoclave ou semelhante onde se faz a destillação continua sob elevada superpressão. Neste processo, em que se necessita de temperaturas e pressões elevadas, tem lugar uma decomposição muito completa, sendo formada grande quantidade de hydrocarbonos muito gazozos e não condensaveis enquanto uma parte dos hydrocarbonos é carbonizada. O carvão assim eliminado actua sobre o metal dos vasos mudando a composição chimica dos mesmos e prejudicando suas propriedades physicas, cujo resultado é uma diminuição de suas qualidades conservadoras e um grande perigo de explosão. Ainda mais, a porcentagem de hydrocarbonos de baixa fervura, que são particularmente exigidos para o trabalho dos motores de combustão interna e semelhantes, é comparativamente muito diminuta, e a fabricação de hydrocarbonos de benzol, extrahidos de oleos de alcatrão e semelhantes, de accordo com o processo referido, é muito pouco economica. Um outro processo, em que o material é aquecido em hydrogenio sob pressão, exige pressões pelo menos acima de 20 atmosferas, sendo empregadas, como regra, pressões muito mais elevadas,

como por exemplo, acima de 100 atmosferas. Já foi suggerido effectuar-se a decomposição forçando a oleo bruto misturado com agua a passar através de relorais nas quaes o oleo é tratado em contacto com limalha de ferro a uma temperatura de cerca de 500 grãos centigrados. Tambem, de accordo com um processo conhecido, podem ser utilizados, como catalysadores, pó de nickel ou nickel em forma mais compacta ou ainda chlorureto de aluminio. Todos estes processos, entretanto, apresentam grande numero de inconveniencias technicas e mecanicas. Actualmente, achou-se que podem ser conseguidos resultados particularmente favoraveis pelo aquecimento do material puro com hydrogenio sob pressão na presença de estanho como catalysador. Este processo, que realiza a invenção, permite operar-se a temperaturas e pressões mais baixas, do sorte que o tratamento pôde ser effectuado nosapparelhos communmente empregados. Tambem obtiveram-se optimos resultados operando em apparelhos com peças revestidas de estanho. Praticamente, de accordo com este meu processo, o oleo de alcatrão é mettido dentro de uma vasilha de pressão de preferencia estanhada, sendo depois adicionado estanho metallico, e sendo admittido nella o hydrogenio sob pressão de 10 a 20 atmosferas o metal é então aquecido durante algumas horas a temperatura de 200 a 300 grãos centigrados. Trabalhando-se desta maneira, achou-se que a maior parte do producto resultante, cerca de 80 a 90 por cento, ferve abaixo de 200 grãos centigrados, enquanto se obtem um residuo conveniente para fins lubrificantes. Naturalmente, é possível empregar-se pressões e temperaturas mais elevadas, o que traz, como consequencia, uma reacção accelerada que diminui o tempo de realização do processo. Na pratica, entretanto, são sufficientes as pressões acima mencionadas, de 10 a 20 atmosferas. Achou-se tambem que em vez de estanho, podem ser empregados todos os outros metaes de ligas metallicas, que se podem fundir á temperatura da reacção, isto é, todos os metaes cujos pontos de fusão sejam approximadamente abaixo de 700 grãos centigrados, taes como, por exemplo, os metaes para soldar, ligas de bismutho e semelhantes. A temperatura de reacção, os corpos liquidos em contacto produzem uma decomposição muito efficiente dos vapores que estão em contacto com os corpos liquidos de contacto superaquecidos, de forma a produzir um despedaçamento completo e energico do material.

Sob certas condições, não se torna sempre necessario o aquecimento a pressões muito elevadas, porém, é possível conseguir-se os resultados desejados a uma pequena superpressão ou mesmo dispensando-se totalmente o uso de pressão. Pelo aquecimento do material puro em pó com um grande excesso de hydrogenio ao rubro em peças de apparelho cobertas de estanho ou de qualquer um dos outros catalysadores convenientes acima mencionados, e pelo forçamento dos vapores em sua passagem através do apparelho para vencer a grande resistencia, os vapores são submettidos a grande attrito, podendo sómente passar vagarosamente através do apparelho, do sorte que elles são submettidos a uma acção catalytica mais completa.

Para a execução pratica do processo, pôde-se, por exemplo, fazer uso de um apparelho, cuja illustração é desnecessaria, provido de chapas que se cobrem

uma a outra, e através das quaes os vapores são forçados a passar em espiral. Os vapores de oleo são forçados a passar por meio de uma corrente de hydrogenio através de um apparelho desta especie que é aquecido ao rubro. Os vapores chocam-se de encontro ás chapas e são vagarosamente conduzidos através dos interstícios, pela corrente de hydrogenio, entre as chapas superpostas e envelopantes, de modo a produzir uma acção muito energica. Por meio deste processo pôde-se obter, com muito bom rendimento, dos hydrocarbonos de elevado ponto de fervura, hydrocarbonos de baixo ponto de fervura, tal como as benzinas, de um modo comparativamente simples. Pôde-se operar sem pressão alguma por meio de aquecimento a altas temperaturas, e, de preferencia, a temperaturas pelo menos acima de 600 grãos centigrados. Pôde-se empregar temperaturas de 800 grãos e ainda mais elevadas. O processo descripto não é sómente empregado para oleos de alcatrão, mas tambem para oleos mineraes e outros hydrocarbonos.

Quando o processo é realizado a temperaturas muito elevadas, pôde-se dispensar completamente o uso do hydrogenio, porquanto verificou-se que sob essas condições, obtem facilmente a formação do misturas de baixo ponto de fervura sem a presença de hydrogenio. Exemplos de realização do processo:

I. Em uma vasilha de pressão revestida de estanho introduzem-se 15 kilos de oleo de alcatrão liberito de phenol que ferve entre 200 e 300 grãos centigrados, adicionando-se um kilo de estanho e admittendo-se na vasilha hydrogenio a uma pressão de 15 atmosferas; fecha-se depois a vasilha, que é aquecida a cerca de 300 grãos centigrados. Após um intervalo de poucas horas os elementos contidos na vasilha são fraccionados. Acima de 200 grãos centigrados cerca de 85 por cento começa a destillar, formando um residuo constituido de um producto amarello muito liquido que é applicavel para fins lubrificantes.

II. Em uma vasilha de pressão revestida de estanho introduzem-se 15 kilos de oleo de alcatrão obtido pelos processos communs de destillação e contendo cerca de 20 por cento de phenol, adicionando-se um kilo de estanho e admittendo-se hydrogenio a uma pressão de 15 a 20 atmosferas. Aquece-se depois o conteúdo durante approximadamente seis horas a uma temperatura de 320 grãos centigrados. Após o intervalo de oito horas o conteúdo é submettido á destillação fraccional. Acima de 180 grãos centigrados 82 por cento começa a destillar e o residuo apresenta-se como um oleo liquido que é empregado para fins lubrificantes. A porcentagem de phenol destes productos monta escassamente a 2 por cento. A quantidade de estanho a ser adicionada pôde variar entre limites mais amplos.

III. Em uma vasilha de pressão revestida de estanho, introduzem-se 15 kilos de oleo de gaz americano, que ferve entre 250 a 300 grãos centigrados, adicionando-se 1 a 2 kilos de estanho e admittendo-se hydrogenio sob pressão de 15 a 20 atmosferas. Depois de fechar-se a vasilha esta é aquecida a 300 grãos centigrados. Após um aquecimento de 6 horas o conteúdo é fraccionado, e acima de 180 grãos centigrados 72 por cento destillará. O residuo é constituido de um oleo ligeiramente amarello que se encontra ainda em muito boas condições para ser usado como lubrificante.

IV. Em uma vasilha de pressão resistida do estanho são introduzidos 5 kilos de óleo mineral que ferve entre 200 e 300 graus centígrados, sendo em seguida adicionados 1 a 2 kilos de estanho e admitido hydrogenio sob pressão de 30 atmosferas no interior da vasilha. Após um aquecimento de algumas horas cerca de 80 por cento do producto é convertido em hydrocarbonos de baixa ferverura.

Reivindicações

1º, um processo para utilização de óleos de alcatrão, óleos minerais e outros hydrocarbonos na fabricação de combustíveis dellos extrahido para motores de combustão interna e semelhantes consistindo em submeter-se o material puro ao aquecimento sob pressão na presença de estanho e de hydrogenio

2º, um processo para produção de hydrocarbonos de baixa ferverura para fluído de motores e outros fins, de accordo com a reivindicacão 1, o qual, em vez de metais de estanho ou ligas metallicas, são empregados outros metais aptos a fundir-se na temperatura da reacção;

3º, no processo de produção de hydrocarbonos de ferverura relativamente baixa, como o especificado nas reivindicacões 1 e 2, o aquecimento lento do material puro, em estado de grande divisão, no rubro com um grande excesso de hydrogenio;

4º, uma modificação do processo constante das reivindicacões 1 e 2 consistindo no tratamento do material puro sem pressão a temperaturas superiores a 600 graus centígrados;

5º, uma modificação dos processos especificados nas reivindicacões 1 a 4 e no qual o tratamento é effectuado com ausencia de hydrogenio;

6º, no processo de fabricação de combustivel para motores e outros hydrocarbonos de baixa ferverura, o tratamento dos óleos de alcatrão, óleos minerais e outros hydrocarbonos de ferverura comparativamente elevada, a elevadas temperaturas com estanho ou com metais e ligas metallicas cujo ponto de fusão é a da temperatura da reacção sobre e entre chapas superpostas;

7º, um processo para produção de fluídos para motor e outros hydrocarbonos de ferverura comparativamente baixa substancialmente como descrito e representado.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — Por procuração, Buchmann.

(3.466)

N. 12.377 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova massa para o fabrico de bolões e outros artigos, para que pretende privilegio T. M. David, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo

A invenção se refere a uma nova massa destinada ao fabrico de bolões e outros artigos geralmente fabricados de massa. Todas as massas por mim até hoje experimentadas não satisfizeram as necessidades, ou porque eram extraordinariamente pesadas na fabricação

ou porque não apresentavam uma consistencia conveniente para permittirem um perfeito acabamento, sendo quasi sempre de custo muito elevado e por isso industrial e commercialmente desvantajosas. A massa ora inventada reúne todas as qualidades exigidas, sendo constituida dos seguintes elementos: colla, gesso, cellulose, glicerina, alvaia de zinco e alvaia de chumbo. Estes elementos são devidamente amassados com agua, nas devidas proporções, podendo-se, segundo a qualidade da massa a fabricar e segundo o fim a que é destinada, eliminar um ou outro desses elementos. A massa dar-se-ha qualquer cor desejada.

Reivindicacão

Uma nova massa de qualquer cor para o fabrico de bolões e outros artigos, caracterizada pela sua composicão, constituida de colla, gesso cellulose, glicerina, alvaia de zinco e de chumbo e materia corante, podendo, conforme a especie da massa desejada e conforme o fim a que é destinada, ser substituida a cellulose por materia semelhante basica ou de constituir o corpo, ou tambem ser adicionado ou retirado um ou outro elemento de propriedades identicas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann.

(3.466)

N. 12.603 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma série submetida a uma tensão elevada, para que pretende privilegio Claudius E. Bennett, domiciliado em Barcelona, Hespanha.

Refere-se a invenção a um aparelho destinado a determinar os isoladores ou elementos de isoladores defeituosos intercalados com uma série de isoladores fixados uns aos outros por uniões metallicas ou de outro material que possa considerar-se mais ou menos condutor e elevadas tensões, sendo esta série submetida aquella tensão que pôde ser a mesma da de trabalho. O aparelho consta em sua essencia, de dois condutores electricos isolados entre si e que servem de terminaes ao aparelho, sendo dispostos de forma que por um de seus extremos atravessem uma chapa na qual são fixados convenientemente, podendo pelos extremos livres por-se em contacto com as partes do isolador que se quer submeter a prova. O corpo destes condutores ou o de um dellos é coberto de material isolante. A chapa fôrma a base de uma caixa que encerra os extrahos dos condutores, os quaes se acham combinados com um indicador movel muito leve collocado de modo a que, de accordo com as condições electricas a que o aparelho é submettido, o indicador toma uma posição determinada, voltando a posição 0, quando livre da acção das forças electro-estaticas. O indicador movel é ligado electricamente a um dos terminaes do aparelho e, para que elle tenha tendencia a occupar a posição 0, quando o aparelho não está submettido ás forças electro-estaticas, é combinado com um pequeno

imin, uma mola antagonica ou outro dispositivo apropriado. O aparelho funda-se no seguinte principio: Quando uma série de dois ou mais isoladores é submettido a uma alta tensão, a voltagem total divide-se entre os elementos bons deixando os máos com pouca ou nenhuma. Nestas condições, si os terminaes do aparelho são postos em contacto com as peças ou material de união de um elemento, a differença de potencial faz o indicador tomar uma posição correspondente, indicando assim o estado do elemento submettido a prova.

O aparelho não é de forma alguma um voltmetro, pois o desvio não depende somente da differença de voltagem entre os terminaes, excepto quando a voltagem para terra é constante e o desvio, nas condições usuas, é causado pelos effectos combinados dos campos electro-estaticos que resultam da differença de voltagem entre os terminaes e a dos mesmos para terra. Por meio de experiencias e estudos mathematicos descobriu-se um methodo e inventou-se um aparelho pelo qual as potencias destas duas voltagens operam sobre o mesmo elemento indicador, podendo entretanto, regular-se, quanto a sua potencia relativa, independentemente um de outro. A differença fundamental entre este aparelho e os aparelhos electro-estaticos até hoje construidos pôde comprehender-se considerando a differença entre um wattmetro e um amperometro. Um amperometro marca um certo desvio produzido por uma corrente que passa no circuito a que elle está ligado. Com um wattmetro um certo desvio produzido não é o effecto de uma certa corrente que passa pelo circuito quando a voltagem deste é constante, e sim esse desvio, nas condições usuas, é causado pelos effectos combinados dos campos electro-magneticos que resultam da differença de voltagem entre os terminaes e da corrente que passa pelo circuito. A analogia, entretanto, não deve ser considerada em sentido demasiadamente lato, porquanto a indicacão do wattmetro depende do producto dos dois effectos enquanto o meu aparelho se regula segundo as exigencias da série de isoladores submettida a prova. Por exemplo, no caso da prova de isoladores communs de suspensão para uma linha de 150.000 volts, regula-se o aparelho de modo que se obten: o desvio total a cerca de 5.500 volts quando um dos terminaes é ligado á terra e a cerca de 45.000 volts quando o aparelho é ligado ao elemento de isolador mais proximo da linha. Assim, um isolador defeituoso, ainda que tenha uma differença de potencial de uns tantos mil volts, porém que seja somente uma fracção da que deve ter, será indicado como defeituoso, produzindo tão somente um pequeno desvio ou nenhum, enquanto um isolador proximo a ligação com a terra e com a voltagem correspondente á sua posição será indicada como bom, produzindo o desvio completo do indicador, apesar de sua voltagem ser igual á do anterior. Desta forma, é possível obter-se um desvio total em todos os elementos isoladores bons e um desvio nullo ou muito pequeno em um elemento isolador defeituoso, qualquer que sejam as suas posições na série, condição esta que não pôde ser cumprida com um voltmetro, porém que é necessaria si o aparelho, deo dar indicacões uteis quando em mão de pessoas pouco instruidas. Geralmente o aparelho é regulado de modo

que a voltagem necessaria para produzir um certo desvio augmenta com a voltagem para terra, porém, mudando a posição e o tamanho das peças, pôde-se chegar a fazer que a voltagem necessaria para produzir o desvio seja independente da voltagem para terra, ou conseguir que ella diminua quando augmenta a voltagem para terra. Desta maneira, pôde-se regular o aparelho para adaptá-lo ás condições dos isoladores que devam ser submettidos á prova. Para se usar o aparelho, monta-se-o no extremo de uma haste isolante ou outro supporte apropriado, de modo que os terminaes fiquem completamente livres para poderem ser applicados ao isolador que convenha. Esta manobra effectua-se sem perigo algum para o operario, permitindo ao mesmo tempo observar as indicações do aparelho. A efficacia do aparelho não depende da experiencia ou senso do operario, dependendo suas indicações simplesmente da posição que occupa o indicador pela influencia das forças electro-estaticas que o aparelho recebe por seus terminaes. No desenho junto achá-se representado um exemplo da erecção do aparelho de minha invenção. A fig. 1 é um corte vortical do aparelho, a fig. 2 uma vista por baixo, ou seja pela frente da tampa da caixa do aparelho, e as figuras 3 e 4 mostram a posição que occupa o aparelho durante a experiencia de um elemento isolador e de um isolador de uma serie. O aparelho consta dos terminaes metallicos 2 e 3, de aço ou outro metal conveniente que, por uma extremidade, atravessam a chapa de base 10, á qual se fixam convenientemente, ficando o outro extremo livre para que possa ser applicado ao isolador na posição que convier. O terminal 3 é coberto de uma massa isolante 9, que atravessa a chapa da base 10. O terminal 2 fixa-se a esta chapa 10 por meio de porcas convenientemente collocadas para o que elle tem seu extremo roscado. Para facilitar o contacto entre os terminaes 2 e 3 e as partes do isolador, que se vai submeter á prova, pôde-se adaptar nos extremos daquellas molas helicoidaes 1, mais ou menos grossas, de accordo com os offeitos a produzir-se, que são presas aos terminaes do modo conveniente. Estas molas helicoidaes podem ser collocadas nos extremos de ambos os terminaes, no extremo de um delles sómente, ou ser supprimidas totalmente. Em vez da mola helicoidal 1 poderia collocar-se uma mola de qualquer outra forma, ou ainda uma simples lamina elastica com a qual se poderia estabelecer o contacto com a parte do isolador a ser submettido á prova. Os terminaes 2 e 3 atravessam a placa de base isolante 10 e se prolongam pelo lado opposto na extensão necessaria para collocar-se entre elles o indicador 5. Para este fim o terminal 2 tem as chapas supportes 15 devidamente espagadas e fixadas por porcas convenientemente collocadas. O extremo livre das chapas supportes 15 é provido de munhões 8, nos quaes gyra com facilidade o eixo 6. No eixo 6 é fixado o indicador 5, que pôde girar muito facilmente entre os supportes 15. É conveniente que o indicador 5 seja de material muito leve, podendo ter qualquer forma. O material mais conveniente é o papel e a forma mais apropriada é a da secção de um duplo T, por meio da qual se obtm um indicador muito leve e muito resistente. No desenho representa-se o indicador 5 combinado com um pequeno imán 7, fixo de rotação 6 e

sendo destinado a fazer voltar o indicador á posição 0 quando cessarem as forças electro-estaticas que actuam no aparelho, estando neste caso imantado o conductor 3. O effeito do imán 7 pôde ser conseguido por meio de uma mola antagonica ou outros dispositivos mecanicos. Uma parte da superficie do indicador 5 deve, pelo menos, ser boa conductora da electricidade, effeito que se obtm applicando-se á parte necessaria uma folha de ouro ou por qualquer outro meio apropriado. Conforme se verifica nos desenhos, a parte conductora da superficie do indicador 5 está ligada electricamente ao terminal 2 por meio do eixo 6, o munhão 8 e o supporte 15. Esta ligação do indicador 5 não absolutamente necessaria, pois, em certos casos, o aparelho dá bom resultado quando o indicador é completamente isolado de ambos os conductores. A posição do indicador nas figs. 2 e 3 é a que corresponde quando os terminaes do aparelho estão em contacto com o material da união das duas faces oppostas de um elemento de isolador bom, achando-se a serie correspondente submettida a uma elevada differença de tensão. A posição 0 do indicador corresponde á do braço largo a uns 90° aproximadamente á esquerda da posição mostrada na fig. 2. Para que o pequeno imán 7 do indicador 5 funcione devidamente e leve o indicador á posição 0, quando cessou a acção das forças electro-estaticas no aparelho, é necessario que o conductor 3 esteja imantado ou que disponha de um imán em um ponto apropriado do aparelho. A caixa ou armação do aparelho consiste na placa de base 10 de grossura e resistencia sufficientes para o trabalho que tem de executar e do corpo 13 que se fixa convenientemente á chapa de base 10, tendo a caixa em suas bordas uma tampa 14 de vidro ou de material transparente para que se possa ver o funcionamento do indicador. Os orificios 16 representados na chapa de base da fig. 3 são destinados á applicação das varietas ou supportes que tem de sustentar o aparelho durante seu funcionamento. O funcionamento do aparelho é o seguinte: Colocado o aparelho no supporte 17 com dois ramos 18, que se introduzem nos orificios 16 da chapa 13 (figs. 2, 3 e 4), aproxima-se do isolador 19, que se quer submeter á prova de modo que os terminaes 2 e 3 toquem o material de união do isolador, como representado nas figs. 3 e 4. Estando esse isolador submettido a uma elevada tensão ou seja á tensão normal de trabalho, a differença de potencial existente entre os terminaes do aparelho combinada com a differença de potencial entre o isolador e a terra faz com que o indicador 5 tome a posição que mostra se o isolador submettido á prova está em boas condições ou é defeituoso. A voltagem necessaria para produzir um arco entre os terminaes ou para perfurar a parte isolante do aparelho é quasi a mesma que em um isolador commum, de modo que o valor da resistencia da serie de isoladores é quasi tão elevada com o aparelho ligado como sem elle e por conseguinte as provas podem ser effectuadas com absoluta segurança, achando-se a linha em serviço normal. São as seguintes as vantagens obtidas com o aparelho de que trata esta invenção: ser tão leve, que pôde ser manejado facilmente collocando-o no extremo de uma vara isolante; não ser affectado o funcionamento do aparelho, quando a ar estiver humida; serem a sensibilidade do indicador e a de seus

movimentos absolutamente independentes da posição do aparelho, que pôde ser vertical ou horizontal, invertida ou inclinada; ser o indicador protegido da forma que o manejo brusco do aparelho não o prejudique, permitindo mesmo a sua leveza amortizar as oscillações pelo attrito do ar até ao ponto que se deseja; e ser o aparelho dotado de uma capacidade electro-estatica tão baixa e uma resistencia isolante tão elevada, que seu emprego não perturba de modo notavel as relações de voltagem entre os isoladores nem diminua o isolamento da serie.

Reivindicações

1ª, um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma serie submettida a uma tensão elevada, caracterizado pela combinação de dois terminaes isoladores entre si com um indicador movel equilibrado, de modo que, ao pôr os terminaes em contacto com o material de união de ambos os lados de um elemento isolador ou simplesmente ao aproximar os delles, as forças electro-estaticas, que se produzem, actuam sobre o elemento movel e o fazem tomar uma posição que indica o estado do isolador, voltando em seguida o indicador á posição zero por meio de acção magnetica, mola ou outro dispositivo apropriado;

2ª, um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma serie submettida a uma tensão elevada, de accordo com a reivindicação 1, em que o movimento do indicador é produzido pelas forças electro-estaticas devidas á differença de potencial que existe entre os terminaes do aparelho e a differença de potencial entre o conjunto do aparelho e a terra;

3ª, um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma serie submettida a uma tensão elevada, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de os dois terminaes estarem fixados por um de seus extremos a uma peça de material isolante, ficando os outros extremos livres para que possam ser applicados ao elemento do isolador que se deseja submeter á prova e estando um dos ditos terminaes ligados ao eixo do indicador que é construido de um material leve e collocado de modo a poder girar livremente pela acção das forças electro-estaticas;

4ª, um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma serie submettida a uma tensão elevada, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de ter os terminaes e o elemento movel collocados do modo que se possa variar sua posição o tamanho relativo, afim de se variar os offeitos relativos da voltagem entre os terminaes e da voltagem para terra com o fim de se poder regular as condições electricas do aparelho para fazer com que as indicações dependam unicamente da voltagem entre os terminaes e ainda desta voltagem entre os terminaes e da voltagem para terra;

5ª, um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma serie submettida a uma tensão elevada, de accordo com a reivindicação 1, no qual um dos terminaes dispõe de supportes communs que sustentam o eixo do rotação do indicador e que servem no mesmo tempo para estabelecer a ligação electrica entre o terminal e o eixo do indicador;

6ª, um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma serie sub-

mettida a uma tensão elevada, de accordo com as reivindicações 1 a 5, caracterizado por apresentar um dos terminaes, ou os dois, uma cobertura isolante em uma parte de seu comprimento, ficando o extremo livre para estabelecer o contacto com o material de união do elemento isolador submettido á prova;

7°, um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma série submettida a uma tensão elevada, de accordo com as reivindicações 1 a 4, no qual se adapta nos extremos dos terminaes uma mola helicoidal ou de outra forma para facilitar o contacto com as partes do elemento submettido á prova;

8°, um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma série submettida a uma tensão elevada, de accordo com as reivindicações 1 a 7, ao qual a peça em que são fixados os terminaes forma uma caixa dentro da qual se acha situado o elemento indicador, sendo esta caixa fechada por uma tampa transparente afim de que se possa ver a posição do indicador durante o funcionamento do aparelho;

9°, um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma série submettida a uma tensão elevada, de accordo com as reivindicações 1 a 8, no qual o indicador leva um pequeno imán que em estado de repouso determina a posição zero do indicador por meio de sua acção magnetica sobre um imán fixo, podendo este imán fixo ser constituído por um dos terminaes convenientemente imantado;

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (3.465)

N. 12.579—Memorial descriptivo da invenção de «um novo combustor a óleo para fogões a chaminé em habitações e outros locais», para que pedem privilegio a *Sibarat Industrielle Einkaufs und Vertriebs Gesellschaft m. b. H. Kommandit Gesellschaft*, domiciliada em Berlin, Alemanha.

A presente invenção tem por objecto um combustor a óleo destinado a ser empregado mais especialmente em combinação com fogões de chaminé nas habitações e assegurando, devido á utilização completa do óleo queimado, um rendimento calorífico particularmente favorável. Segundo a invenção emorgou-se uma base que traz diffusores esphéricos que gottejam óleo, sendo munida de nervuras paralelas á direcção da tiragem e que veem a encaixar-se nas paredes directrizes divergentes contra a fôrma e fazendo parte de uma placa de accesso de ar collocada por baixo da base, de tal modo que resulte uma fenda em zig-zag para a passagem do ar correspondente á secção transversal da base e tendo uma largura regular. Graças a este dispositivo os gases desenvolvidos sobre a base são aproveitados pelo ar de combustão e misturados com elle para em seguida serem queimados na beirada anterior da base que tem a forma de zig-zag. O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo uma forma de execução preferida da invenção, sendo a fig. 1 uma vista de lado do fogão a óleo, parcialmente em secção longitudinal segundo a linha A—B, a fig. 2 é uma vista de frente e a fig. 3 uma secção transversal em parte segundo a linha C—D. O combustor se acha collocado dentro de uma caixa a, que se pode adaptar á chaminé e que traz montado de um reservatório de óleo b, do qual o óleo a queimar é distribuido em quantidade regulavel por meio de uma torneira c.

O óleo passa através dos conductores de distribuição d a uma camara de distribuição f contendo uma placa inclinada e. — Desta placa e que é provida de canaes directrizes g o óleo sahe, através das aberturas i feitas no fundo h da camara f, gotta a gotta sobre o diffusor esphérico collocado abaixo, a cavalo sobre as nervuras m da base m. A superficie das nervuras m tem ainda regos longitudinaes m², na secção transversal em fôrma de dentes de serra (fig. 3) que constituem um cruzamento desejado da superficie de evaporação. Na frente das nervuras se encontra uma calha m', na qual se põe antes de pôr em funcção o aparelho um pedaço de madeira em chaminas, etc., que inflamma o óleo que gotteja da chapa e logo que se abe a torneira c.

A base m pode-se tirar para fóra da caixa a do combustor juntamente com as nervuras m e os diffusores i, assim como as calhas m' e a porta de admissão do ar m², depois de ter levantado a placa p por meio da alavanca p³. Uma parte do ar fresco chega por cima em quantidade regulavel pela abertura c munida de uma tampa n e é aspirado pela tiragem natural para debaixo da chapa de distribuição de óleo e aonde este ar se enriquece a custa do gaz do óleo formado pela evaporação superficial.

A mistura é aspirada através das aberturas i para dentro da camara de combustão aonde se queima.

A parte principal do ar fresco é introduzida pela tampa aberta m² na anticamara f abaixo do aparelho que é limitada pelo registro de admissão de ar. Este registro é montado oscillatoriamente em volta de uma articulação e é provido de paredes directrizes p² divergentes contra a farnalha. As paredes directrizes p² veem se encaixar como dentes entre as nervuras ou as barras m' e a base m e formam com ellas uma fenda de admissão de ar q em fôrma de zig-zag, de que a secção de passagem é regulavel a vontade por meio de um parafuso r da chapa oscilla r p. O ar passa através da fenda de admissão de ar q se mistura com o vapor de óleo despendido da base e o conjunto queimase na beirada anterior m² da base que tem a fôrma de zig-zag. Um orificio de observação s na frente da caixa permite fazer a observação da combustão.

Reivindicações

1°, um combustor a óleo para fogões a chaminé em habitações e outros locais, caracterizado por uma base trazendo no logar da queda das gottas de óleo, diffusores esphéricos e p. ovida de nervuras ou barras dirigidas parallelamente á direcção da tiragem e de uma chapa ou de um registro de admissão de ar inclinado para cima na base e trazendo dos lados paredes directrizes divergentes contra o interior da fôrma;

2°, um combustor a óleo para fogões a chaminé em habitações e outros locais, como acima reivindicado, tendo as nervuras ou as barras da base providas de regos longitudinaes com ecção transversal em fôrma de dentes de serra;

3°, um combustor a óleo para fogões a chaminé em habitações e outros locais, como reivindicado sob n. 1 e 2. caracterizado pela camara de reaquecimento pelo ar de combustão, formada por uma chapa oscillante ou um registro permitindo regular a secção de passagem livre da fenda de admissão do ar;

4°, um combustor a óleo para fogões a chaminé em habitações e outros locais, como reivindicado sob ns. 1 a 3, caracterizado pelo facto de um dos extremos da base ser formado por uma calha destinada a receber uma materia combustivel de accendi-

tremidade opposta está fixado oscillatoriamente uma tampa de admissão de ar e o conjunto se podendo tirar para fóra da fôrma.

5°, um combustor a óleo para fogões a chaminé em habitações e outros locais, como reivindicado sob ns. 1 a 4, caracterizado pelo facto de que uma camara especial, disposta acima da camara de combustão e de que o fundo é perfurado para deixar cahir o óleo de gotta em gotta, traz uma chapa distribuidora do óleo provida de regos directrizes,

6°, um combustor a óleo para fogões a chaminé em habitações e outros locais, como reivindicados sob ns. 1 a 5, caracterizado pelo facto da camara de distribuição de óleo estar munida de uma abertura para permittir a introdução de ar e fechala por meio de uma tampa.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (3.466)

N. 12.604 — Memorial descriptivo da invenção para «um novo processo de fabricação de puas em espiral», para que pretende privilegio *Carl Jaick*, domiciliado em Nieskerlenbach, Alemanha.

Já se fizeram innumeras tentativas para fabricar puas em espiral que consistem em uma barra de aço commun fendida até em baixo tendo sobre ella calçada uma chapa do melhor aço para formação das faces cortantes. Na execução isso fraccassou, pelo facto de se dar á chapa de aço uma fôrma rectangular, que tem em baixo e em cima beiradas rectas. Por esta razão em primeiro logar não era possível centrar a chapa por occasião do caldeamento, porque a chapa em um ou no outro lado da barra fendida sempre saltava fóra e, em segundo logar, quando mesmo se conseguisse o caldeamento, este não era perfeito, de modo que a pua não podia ser submettida a grandes esforços. Além disso no ponto de passagem da parte cheia para a da fenda da pua esta se rompia com facilidade, porque ali devido á interrupção brusca na chapa de aço lhe faltava o reforçamento da barra da pua já enfraquecida pelas fendas. Puas em espiral estão muito sujeitas a se racharem e arrebentarem, principalmente quando a machina de furar corre em vazio. Neste caso, como é sabido, ao sahir a pua do orificio em perfuração, se apresenta repentinamente uma pressão que tem por consequencia se prenderem os labios da pua na beirada do orificio da perfuração ainda não completa. Isto torna impróvel a pua. Para evitar a passagem repentina de toda grossura da barra da pua para a grossura menor determinada pelas fendas, já foi proposto dar á chapa, em cima, uma incisão em fôrma de V que corresponde ao fundo da fenda na barra da pua. A chapa por este dispositivo também era centrada na pua mas não era calçada com ella. Uma ligação intima e firme não foi pois creada por esse processo. Todos os inconvenientes citados são evitados pelo processo da presente invenção, que consiste no facto da fenda ou rasgo na barra para a ferramenta de furar não ser feita completamente até em baixo, sendo a chapa que de um lado também em baixo por meio de um prolongamento pontegudo se encosta ao fundo da fenda de conformação correspondente, calçada com a barra para a ferramenta de perfuração e finalmente é retirada a extremidade inferior cheia depois de se ter torcida a barra, para constituir a ponta da

peça. Neste processo não é pois empregado uma barra fendida até em baixo para fazer a pua, mas sim é praticada na barra somente uma fenda, do modo que na parte inferior se apresenta sempre uma parte cheia, que permite, para caldear dentro da fenda a chapa, não só pogar-se perfeitamente bem a barra como a perfeita centralização da chapa.

Sem a dita parte cheia na parte inferior da barra, que se poderá denominar parte perdida, porque é retirada depois de torcida a barra para constituir a pua em espiral, e sem o prolongamento da chapa no extremo inferior não é possível torcer-se a barra da pua com inclusão da chapa, sem que se rompa o caldeamento da chapa em baixo por ocasião de torcel-a, como na pratica ficou demonstrado. O desenho mostra com a fig. 1 a barra com a fenda, vieta em elevação de frente; a fig. 2 uma secção por A-A; a fig. 3 a parte inferior da barra vista por de trás; a fig. 4 a chapa em elevação; as figs. 5 e 6 a barra com a chapa caldeada, em elevação de frente e trazeira; a fig. 7 a pua acabada depois de retirada a parte perdida; a fig. 8 uma secção por B-B da fig. 7. Com referência ao desenho 1 é a barra maciça com as duas beiradas 2 e 3 constituídas pela fenda 4. — 5 é a parte perdida. — 6 e 7 são as superfícies de apoio para os prolongamentos da chapa 9, enquanto que a fenda 4 em baixo na face trazeira, correspondentemente ao prolongamento da chapa que ali falta, em 8 é rectilíneo. — 9 é a chapa do melhor aço, 10 são os dois prolongamentos superiores e 11 o prolongamento inferior unilateral.

Retificação

Um novo processo de fabricação de pias em espiral de aço inferior, trazendo em uma fenda da barra da que é constituída, uma chapa nella caldeada do melhor aço para formação das faces cortantes, estando esta chapa pela face superior encaixada em forma de V dentro da fenda da dita barra, caracterizado pelo facto da fenda (4) não se estender até em baixo na barra, a chapa (9) se apoiando de um lado também por meio de um prolongamento pontagudo contra o fundo (7) correspondentemente da fenda na extremidade (5) da pua, sendo caldeada com a barra, retirando-se finalmente a parte perdida (5) da barra, depois desta torcida, para constituir a pua da pua.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921.

— Por procuração, C. Buschmann. (12,604)

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.331

Bergische Stahl-Industrie, domiciliada em Ronscheld, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste nas letras B. S. I. G. inscritas em um rectângulo de que as linhas horizontaes e verticaes nos extremos se projectam para fora formando cruzes. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir aço forjado e laminado, em barras, chapas e aros; facas para machinas de qualquer especie, principalmente para papel, fumo, fabricação de artigos de cortiça, trabalhos de madeira, industria de couro, trabalhos em ferro e outras metaes; ferramentas cortantes de toda a especie; rodas de aço fundido; peças de toda a especie fundidas de aço e ferro gusa; chaves de parafuso de aço fundido, de fabrica-

ção e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 18/2/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 18 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 8.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.467)

N. 8.533

A The West End Thread Company, estabelecida em Millbury, Massachusetts, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vesco» em semicirculo. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões é aplicada aos objectos ou ás caixas e envoltorios que os contem e serve para distinguir linha e lá fiada, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 19/5/1922. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 25 minutos do dia 19 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.533, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.467)

N. 8.535

John Macdonald & Son Limited, estabelecidos em Glasgow, Escocia, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Ajax». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de moldar para fundições, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração, Lécier & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 18 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 8.535 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.484)

N. 8.573

Paul Lechler, estabelecido em Stuttgart, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra Inertol. Esta marca que pode variar em cores, tipos da letras e dimensões, serve para distinguir: preparados para revestir, pintar e de isolamento de paredes, metal e madeira, pedra e panelão, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 23/5/1922. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 23 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.573 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.467)

N. 18.021

Holmberg, Beck & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua de São Pedro n. 106, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular guardada por diversas circumferencias concentricas. No espaço comprehendido entre ellas serão collocados dizeres e no campo central leem-se as palavras características «Bandeira Sueca». Esta marca que pôde variar em tipos e dimensões, é usada em fundo amarello, impressa em azul e preto, e serve para distinguir cimento gesso, aço e ferro de qualquer feitio, ferragens, carbureto de calcio, pasta de madeira, papel e papelão para qualquer uso, productos químicos e oleos de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922. — Holmberg, Beck & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 20 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.021 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.484)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 5.480

Certifico que a marca «Frotox», para um preparado pharmaceutico do commercio de Loverso & Musolino, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e oitenta, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dous de fevereiro do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de abril de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (2.482)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 2	
Em ouro.....	106:394523
Em papel.....	100:979-682
Total.....	207:374202

Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.....	452:391521
Em igual periodo de 1921..	501:283295
Diferença a maior em 1921	48:891774

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de junho de 1922.....	422:1994340
Renda arrecadada em 2 de junho de 1922.....	388:1639339
	810:3633479
Em igual periodo de 1921	521:9515100
Diferença para mais em 1922.....	288:4023370

Recebedoria do Distrito Federal

EXERCICIO DE 1922

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MÊZ DE MAIO DE 1922

Receita ordinaria

I — RENDA DE TRIBUTOS

II — Imposto de consumo

Fumo.....	(Taxa.....)	1.048:840\$500	
	(Por verba.....)	592:053\$000	
	(Registro.....)	11:215\$000	1.632:138\$500
Debitas.....	(Taxa.....)	969:121\$170	
	(Registro.....)	12:850\$000	981:771\$170
Phosphoros.....	(Taxa.....)	372:300\$000	
	(Registro.....)	4:675\$000	576:975\$000
Sal.....	(Taxa.....)	500\$000	
	(Registro.....)	1:352\$000	1:852\$000
Calçados.....	(Taxa.....)	131:824\$800	
	(Registro.....)	3:577\$000	135:401\$800
Perfumarias.....	(Taxa.....)	155:531\$110	
	(Registro.....)	4:645\$000	160:176\$110
Especialidades pharmaceuticas.....	(Taxa.....)	\$	
	(Registro.....)	\$	\$
Conservas.....	(Taxa.....)	77:655\$000	
	(Registro.....)	2:577\$000	80:232\$000
Vinagre.....	(Taxa.....)	8:772\$750	
	(Registro.....)	627\$000	9:399\$750
Velas.....	(Taxa.....)	21:050\$000	
	(Registro.....)	767\$000	21:817\$000
Bengalas.....	(Taxa.....)	741\$000	
	(Registro.....)	160\$000	901\$000
Tecidos.....	(Taxa.....)	426:051\$500	
	(Registro.....)	6:030\$000	432:091\$500
Artifícios de tecido.....	(Taxa.....)	83:947\$000	
	(Registro.....)	4:365\$000	88:312\$000
Papel para fazer casas.....	(Taxa.....)	2:754\$000	
	(Registro.....)	20\$000	2:774\$000
Cartas de Jogar.....	(Taxa.....)	\$	
	(Registro.....)	10\$000	10\$000
Chapéus.....	(Taxa.....)	94:955\$100	
	(Registro.....)	2:260\$000	97:215\$100
Discos para gramophones.....	(Taxa.....)	1:220\$000	
	(Registro.....)	90\$000	1:310\$000
Loças e vidros.....	(Taxa.....)	4:211\$500	
	(Registro.....)	1:765\$000	6:006\$500
Ferragens.....	(Taxa.....)	14:854\$000	
	(Registro.....)	1:515\$000	16:359\$000
Café torrado ou moido.....	(Taxa.....)	39:484\$000	
	(Registro.....)	1:935\$000	41:419\$000
Manteiga.....	(Taxa.....)	1:348\$250	
	(Registro.....)	2:436\$000	3:778\$250
Assucar refinado.....	(Taxa.....)	\$	
	(Registro.....)	\$	\$
Obras de ourives (joalheria.).....	(Taxa.....)	\$	
	(Registro.....)	435\$000	435\$000
Obras para adornos.....	(Taxa.....)	2:199\$520	
	(Registro.....)	835\$000	3:064\$520
Móveis.....	(Taxa.....)	23:806\$592	
	(Registro.....)	5:280\$000	29:086\$592
Armas de fogo.....	(Taxa.....)	5:850\$000	
	(Registro.....)	\$	5:850\$000

Materiaes de electricidade.....	(Taxa.....	2:500\$000		
	(Registro.....	570\$000	3:070\$000	
Commissões e consignações.....	Registro.....			1999
III				
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO				
Sello do papel.....	(Por verba.....	133:450\$555		
	(Sobre bilhetes de loterias.....	83:900\$000		
	(Adhesivo.....	1:824:635\$800		
	(Papel sellado.....	10:112\$330	2:052:098\$755	
Transporte.....	(Por terra.....	185:371\$600		
	(Por mar.....	68:080\$600	253:452\$200	
Taxa de viação.....	(Ferro-viaria.....	184:379\$910		
	(Fluvial.....			
	(Cabotagem.....	14:091\$771	198:471\$681	
IV				
IMPOSTO SOBRE A RENDA				
Imposto de 5 e 6 % sobre dividendo e outros productos de companhias, etc.....		51:009\$735		
Dito de 5 / sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas..		20:562\$583		
Dito de 2 / sobre premios de sorteios e seguros maritimos e 5 % sobre pensões e peculios.....		307:913\$609		
Dito de 10 / sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios em sorteios, etc.....		11:816\$720		
Dito de 3, 4, 5 e 7 / sobre lucro liquido de industria fabril.....		2:032\$181		
Dito de 3, 4, 5 e 7 / sobre lucro do Commercio, verificado em balanço.....		49:285\$281		
Dito sobre as operações a termo.....		77:807\$000		
Dito de 2 / sobre as quantias em pyro no jogo permitido em estancias balnearias..				
Dito de 10 % sobre as rendas judicialmente autorizadas.....		2:006\$850	523:035\$020	
VI				
DIVERSAS RENDAS				
Premios de depositos publicos.....		13:367\$950		
Taxa judiciaria.....		19:663\$303	33:024\$253	7:216:913\$001
II				
RENDAS PATRIMONIAES				
<i>Dos proprios nacionaes</i>				
Renda dos proprios nacionaes.....				
Fóros de terrenos de marinha.....			825\$153	
Laudemios.....				
III				
<i>Rendas Industriaes</i>				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Oficial</i>		160\$000	985\$152	
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos.....		1:500\$272		
Indemnizações.....		11:731\$515		
Imposto de industrias e profissões do Districto Federal.....		110:890\$105		
Taxa sobre consumo de agua. (por conta.....				
(por hydronetia.....		1:308\$000	125:129\$992	
Dita de saneamento da Capital Federal.....				
RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
<i>Proquicio da cobrança da divida activa a saber :</i>				
Taxa de consumo d'agua.....		5:729\$820		
Imposto de industrias e profissões.....		11:204\$568		
Taxa de saneamento da Capital Federal.....		36\$000		
Imposto de 5 % sobre hypothecas.....		146\$958	17:122\$346	
Registro de consumo.....				
Custeio da Prophylaxia rural, etc.:				
Taxa sanitaria.....		107:801\$240		
Registro.....		7:180\$000	114:981\$240	
RECEITA EVENTUAL, A SABER:				
Venda de impressos.....		396\$240		
Juros de mora.....		105 44		
Reforma de anofelices.....		330\$000		
Multa da cobrança da divida activa.....		3:652\$875		
Dita por infracção de leis e regulamentos.....		17:217\$989		
Imposto sobre depositos judiciaes.....		990\$521	22:658\$169	154:761\$155
DEPOSITOS				
Deposito de diversas origens:				7:498:124\$990
Procuratorio da Fazenda.....		848\$000		
Multas pertencentes a empregados.....		8:431\$860		
Ditas caucionadas.....		27:153\$400		
Consignações de empregados a favor de diversas instituições.....		24:779\$223	61:215\$500	
Renda do exercicio de 1921.....			1:059:270\$047	
				8.618:610\$448

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 31/64	7 17 32
Sobre Paris.....	\$659	\$664
Sobre Hamburgo.....	—	\$028
Sobre Italia.....	—	\$380
Sobre Portugal.....	—	\$572
Sobre Nova York.....	—	7 \$233
Libra esterlina — em moeda.....	—	384000
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	24650
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	60035
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	5009
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15152
Sobre Suissa (francos).....	—	15034
Sobre Belgica (francos).....	—	\$515
Sobre Holla da (florim).....	—	21835
Sobre Japan (yeni).....	—	34509
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	15293
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Polonia.....	—	\$060
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$142

Moedas

Liras (papel).....	\$395
Franco (papel).....	\$700
Dollars (papel).....	7 \$200
Pescas (papel).....	15180
Escudos (papel).....	\$645
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903 port.....	816\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1917).....	798\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1920).....	795\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921).....	794\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$ 7.....	985\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904 port.....	360\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914 port.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920 port.....	157\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.535).....	174\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.550).....	176\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 6%, port. (dec. 1.623).....	142\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$ 4%, port.....	95\$050
Banco do Commercio.....	165\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	18\$000
Banco do Brasil.....	290\$000
Companhia Melhoramentos no Maranhão.....	62\$000
Companhia Melhoramentos no Brazil.....	70\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	180\$000
Companhia Industrial Fluminense.....	700\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	183\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	190\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	198\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.— A. Symonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 de maio findo, admitiu a negociação e respectiva cotação oficial na bolsa o empréstimo contratado pela Prefeitura Municipal de Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos da deliberação n. 66, de 11 de julho de 1921, na importância de 350:000\$, representada por 1.750 apolices ao portador, de ns. 1 a 1.750, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 8% ao anno, pago, por semestre vencido, nas primeiras quinzenas de abril e outubro de cada anno.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das apolices e de mais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.— A. Symonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Gustavo Adolpho de Carvalho, resolveu nomear o Sr. Mario Faria de Aguiar, preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. A. Symonsen, syndico.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Tribunal do Jury

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados 12 suplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, a rua dos Invalidos n. 152, no dia 5, ás 12 horas e se nte, cujos nomes são os seguintes:

Dr. José Paranhos Fontenelle.
Dr. Ary de Miranda.
Dr. Newton Duarte Soeiro.
Arthur Augusto Machado.
Eneas Mascarenhas de Moraes.
Lucio Pereira dos Passos.
José Rodrigues de Carvalho.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.
Dr. Antonio da Silva Moutinho.
Dr. Antonio Maria Teixeira Filho.
Dr. Eugenio de Figueiredo Neiva.
Celio Schmidt Caldeira.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1922. Eu, Taacredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi.— Enrico Torres Cruz.

QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação do mez de maio de 1922 das parochias de Sacramento e Sant'Anna

Numero de ordem — Nomes — Idade — Profissão — Residencia — Numeros — Documentos juntos no processo

13.710. Antenor Ferreira Garcia, 28 annos, chauffeur, rua S. Leopoldo n. 92. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.711. Francisco Baptista Soares de Lima, 38 annos, funcionario publico, rua Santo Antonio n. 3. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.712. Amadeu do Valle Moreira, 31 annos, fogista, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.713. Luiz Vaz Ferreira da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Benedito Hippolito n. 154. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.714. Romulo Carlos da Cunha, 37 annos, operario, rua Benedito Hippolito n. 155. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.715. Angelo Martins, 38 annos, empregado no commercio, rua Benedito Hippolito n. 217. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.716. João Edniardo de Castro, 34 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 347. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.717. Luiz Augusto Teixeira de Carvalho, 33 annos, operario, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.718. Antonio Pereira Madruga, 39 annos, operario,adeira do Vianna n. 19. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.719. Oscar A. de Almeida Dias dos Santos, 40 annos, empregado publico, rua Portella n. 79. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.720. Romulo Barbosa Guimarães, 41 annos, empregado municipal, rua General Pedra n. 85. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.721. Eduardo de Oliveira, 34 annos, militar reformado, rua Dezenove de Outubro n. 24. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.722. João Pereira de Carvalho, 31 annos, operario, rua Anna Nery n. 52. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.723. Helvecio Brandão, 29 annos, empregado publico, rua Silva Manoel n. 116. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.724. Rufino Antonio Dias Braga, 43 annos, funcionario publico, rua Visconde de Itabora n. 271. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.725. Thomaz Saidi, 25 annos, empregado no commercio, rua Farnezi n. 51. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.726. Carlos Mathias Ferreira, 25 annos, empregado publico, rua Teixeira de Azevedo n. 118. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.727. Luciano Veilozo, 30 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 49. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

13.728. Francisco Gaeta Penna, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 228. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.

- 13.729. Gustavo de Araújo, 30 annos, industrial, rua Senador Euzébio numero 210. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.730. João Chaisostomo de Lima, 50 annos, empregado municipal, rua Laboratório n. 20. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.731. Antonio Rodrigues da C. Pinheiro, 46 annos, proprietario, rua Visconde de Itana n. 213. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.732. Alireu Alves da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Esteves Junior n. 70. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.733. Horacio Generoso, 50 annos, empregado no commercio, rua Proposito n. 56. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.734. Luiz José de Faria, 34 annos, empregado publico, rua Visconde de Itana n. 73. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.735. Guilherme Raposo Camara, 26 annos, empregado no commercio, rua João Caetano n. 85. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.736. Warneir Fernandes Lima, 23 annos, empregado no commercio, rua Augusto Pinto n. 7. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.737. José Pinto de Araújo, 62 annos, proprietario, rua Fontoura Chaves n. 21. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.738. Ancilio Lemos Leite, 36 annos, empregado publico, rua Benedicto Hippolyto n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.739. José da Silva, 33 annos, operario, rua Benedicto Hippolyto n. 154. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.741. José Lopes da Cunha, 33 annos, proprietario, rua Silva Claudio numero 102. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.742. Lindolpho da Costa Assumpção, 30 annos, funcionario publico, rua Jequiz n. 10. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.743. Mario Cruz, 34 annos, operario, rua Benedicto Hippolyto n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.744. Antonio de Albuquerque, 24 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.745. Felipe Basilio Cardoso Lires, 23 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.746. Arthur Paz, 33 annos, electricista, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.747. P. Ilino Nunes, 34 annos, empregado publico, rua General Pedra n. 231. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.748. Joaquim Samuel dos Santos, 33 annos, empregado publico, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.749. Leocadio Caetano do Valle, 34 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.750. Januario Alves de França, 24 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.751. João Pedro de Carvalho, 36 annos, operario, rua Cunha Barbosa numero 34. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.752. Manoel José de Silva, 21 annos, estivador, rua General Pedra numero 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.753. Juvenal da Silva Ribeiro, 43 annos, empregado publico, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.754. Manoel José Fernandes, 29 annos, barbeiro, rua Benedicto Hippolyto n. 158. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.755. Fernando Pinto Bastos Junior, 27 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.756. Arthur Victor, 30 annos, funcionario publico, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.757. José Maria Soeiro, 29 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hippolyto n. 50. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.758. Marcello Silvino, 63 annos, empregado publico, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.759. José Carlos Ferreira, 48 annos, operario, rua da Sa de n. 359. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.760. João Barbosa da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua Proposito n. 56. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.761. Christiano Luiz Pereira, 41 annos, operario, rua João Caetano n. 85. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.762. Antonio D. Menezes Ribeiro, 32 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 233. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.763. Franklin José da Silva, 32 annos, operario, rua General Pedra numero 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.764. Carlos Martins Coelho, 44 annos, operario, rua General Caldwell n. 150. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.765. Oswaldo Furtado Luz, 30 annos, funcionario municipal, ave. Ida Gomes Freire n. 107. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.766. Hildeorando das Chagas Amorim, 24 annos, empregado publico, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.767. Francisco Julio de Souza, 36 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itana n. 191. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.768. Luiz Lacio Caetano da Silva Filho, 22 annos, empregado publico, rua Monjolha n. 222. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.769. Oscar Gomes de Azevedo, 47 annos, empregado publico, rua General Caldwell n. 150. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.770. Alexandre Simplicio de Sequeira Junior, 38 annos, dentista, rua Benedicto Hippolyto n. 50. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.771. Manoel Antonio Peixoto, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itana n. 189. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.772. Luciano Minuzzi, 23 annos, operario, rua Marquez Pombal n. 36. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.773. Alcibades Corrêa Dantas, 43 annos, funcionario municipal, rua General Pedra n. 235. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.774. Adalberto Marques de Souza, 25 annos, empregado publico, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.775. Abrieto José Vieira, 27 annos, electricista, rua Visconde de Itana n. 361. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.776. Octavio Guimarães, 38 annos, empregado publico, rua Perão de S. Felix n. 164. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.777. Manoel Marques da Silva, 28 annos, trabalhador, rua Tiradentes numero 32. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.778. Oscar Alves da Silva, 32 annos, empregado no commercio, rua Vasco da Gama n. 16. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.779. Alfredo Guimarães de Oliveira, 26 annos, empregado no commercio, rua Tiradentes n. 11. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.780. Joaquim Pereira Guimarães, 36 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 122. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.781. Antonio Ferreira Candêa, 24 annos, empregado no commercio, rua Senhores Aires n. 337. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.782. Raphael Mauricio de Lima, 41 annos, operario, rua S. Pedro numero 347. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.783. Altino Alves de Souza Lima, 38 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barreto n. 141. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.784. Constantino de Souza, 36 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 26. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.785. Gervasio Gabriel Gomes, 24 annos, empregado no commercio, rua Tiradentes n. 32. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.786. Henrique Caço, 37 annos, negociante, rua Visconde de Itana n. 120. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.787. Leonardo Cornello, 29 annos, empregado no commercio, rua Senhores

- dos Passos n. 12, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.788. José de Souza e Silva, 44 annos, empregado no commercio, rua da Alameda n. 133, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.789. Achilles Ferreira de Abreu, 33 annos, empregado no commercio, rua Tobias Parreto n. 18, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.790. Maximo Zilido, 37 annos, proprietario, rua Benedicto Hypopolito n. 214, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.791. João Rodrigues Vaz, 31 annos, negociante, rua Senhor dos Passos n. 223, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.792. Fernando Lacerda, 25 annos, empregado no commercio, rua da Alameda n. 357, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.793. Miguel Joaquim do Rago Barros, 41 annos, empregado no commercio, rua da Alameda n. 279, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.794. Manoel de Azevedo Neves, 37 annos, negociante, rua Luiz de Camões n. 77, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.795. Candido Vera Cruz, 35 annos, operario, rua Senador Pombo n. 193, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.796. Lindolpho Norberto de Lima, 42 annos, empregado no commercio, rua Senador Pombo n. 132, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.797. Constantino Rodrigues Ferreira Velga, 33 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 102, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.798. Azarias de Lacerda Ferreira Guterres, 24 annos, pharmaceutico, rua da Alameda n. 213, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.799. Armando Cesar Miglioni, 25 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 270, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.800. Nelson Alvarez Amendo, 41 annos, empregado no commercio, rua Lavradio n. 181, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.801. José Liberal, 55 annos, negociante, rua Luiz de Camões n. 60, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.802. José Cardoso, 36 annos, funcionario publico, rua Senador Pombo n. 193, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.803. Julio Augusto Teixeira da Costa, 46 annos, empregado no commercio, rua Senador Pombo n. 193, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.804. Nilo Maximo de Almeida, 26 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 127, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.805. Domingos Pinheiro da Silva Portugal, 40 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 123, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.806. Ramos Lissovsky, 44 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 14. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.807. Antonio Marques de Oliveira, 44 annos, negociante, praça Tiradentes n. 32, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.808. Alberto Lourenço da Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 212, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.809. Augusto do Nascimento Gonçalves, 38 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 27, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.810. João Evangelista de Miranda, 42 annos, empregado no commercio, rua dos Andradas n. 122, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.811. João Paulo Baptista, 46 annos, empregado no commercio, rua Tobias Parreto n. 16, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.812. Silverio Santangelo, 28 annos, operario, rua do Pronosito n. 54, petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
- 13.813. Louriano do Rosario, 34 annos, proprietario, rua dos Invalidos n. 48, petição inicial, carteira eleitoral e prova de residencia.
- O escrivão, José Candido de Barros.
- Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal**
- SERVIÇO ELEITORAL**
- QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO**
- Foram alistados nos distritos de Santo Antonio, Santa Theresza e Gambôa, na segunda quinzena do mez de maio, os seguintes eleitores:
412. Ernesto de Souza Fontes, solteiro, com 33 annos, empregado no commercio, filho de Manoel de Souza Fontes, natural desta Capital, morador á rua Benedicto Hypopolito n. 156.
413. João Eduardo de Oliveira, viuvo, com 60 annos, machinista, filho de José de Oliveira, natural do Estado do Pará, morador á rua Marquez de Pombal n. 114.
414. Alvaro de Souza Oliveira, solteiro, com 27 annos, empregado no commercio, filho de Henrique de Souza Oliveira, natural desta Capital, morador á rua Marquez de Pombal n. 114.
415. Antenor da Silva Paranhos, solteiro, com 41 annos, empregado no commercio, filho de Manoel Alves de Oliveira Paranhos, natural do Estado de Minas Geraes, morador á rua Marquez de Pombal n. 112.
416. Francisco Luiz Bernardo da Silva, solteiro, com 22 annos, empregado no commercio, filho de José Bernardo da Silva, natural do Estado do Rio de Janeiro, morador á rua Marquez de Pombal n. 114.
417. Pedro Cassone, solteiro, 25 annos, empregado no commercio, filho de Francisco Cassone, natural desta Capital, morador á Ladeira João Honem n. 88.
418. Euclydes Ribeiro, casado, com 25 annos, empregado no commercio, filho de Firmino Julio Ribeiro, natural desta Capital, morador á rua dos invalidos n. 54.
419. Nestor Bastos Villas Boas, solteiro, com 25 annos, empregado no commercio, filho de Francisco Lopes Villas Boas, natural do Estado da Bahia, morador á rua do Senado n. 93.
420. Raul da Cunha Gomes, solteiro, com 26 annos, guarda civil, filho de José Joaquim Gomes, natural desta Capital, morador á rua Marquez de Pombal n. 114.
421. Nicolau Guassi, solteiro, com 29 annos, operario, filho de Antonio Guassi, natural desta Capital, morador á rua Benedicto Hypopolito n. 156.
422. Mauricio Alves Martins, solteiro, com 34 annos, empregado no commercio, filho de Manoel Francisco Martins, natural do Estado do Maranhão, morador á rua General Pedra n. 233.
423. Plinio Xavier de Souza, casado, com 27 annos, empregado no commercio, filho de João Xavier de Souza, natural desta Capital, morador á rua da America n. 97, casa n. 1.
424. João Martins, viuvo, com 57 annos, sub-inspector do Corpo de Segurança Publica, filho de José Martins, natural desta Capital, morador á Avenida Mem de Sá n. 343.
425. Eumario Eardman Castello Branco, solteiro, com 27 annos, funcionario publico, filho do Dr. Agripino Trigueiro Castello Branco, natural do Estado de Minas Geraes, morador á avenida Mem de Sá n. 343.
426. Antonio Guerra Junior, casado, com 29 annos, negociante, filho de Antonio Gomes Martins Guerra, natural do Estado de Minas Geraes, morador á rua do Senado n. 131.
427. Manoel de Oliveira, casado, empregado no commercio, com 38 annos, filho de Justino de Oliveira, morador á rua dos Invalidos n. 52.
428. Antenor Luiz da Rocha, natural do Estado da Bahia, com 29 annos, casado, negociante, filho de Julio Luiz da Rocha, morador á rua do Senado n. 76.
429. José Martins Pinheiro, natural desta Capital, com 34 annos, casado, pharmaceutico, filho de Antonio Pinheiro, morador á rua da America n. 190.
430. Vicente Lasso, natural de S. Paulo, casado, com 32 annos, empregado no commercio, filho de Francisco Lasso, morador á travessa D. Manoel n. 19.
431. Mario Reberibe Martins Portinho, natural de S. Paulo, com 21 annos, estudante, filho de Antonio Alves Portinho Bastos, morador á avenida Mem de Sá n. 343, solteiro.
432. Mario Celestino do Nascimento, natural desta Capital, com 37 annos, empregado no commercio, filho de João Celestino do Nascimento, morador á rua da America n. 97, casa n. 1, solteiro.
433. Valentin Lopes da Silva, natural desta Capital, com 30 annos, casado, operario, filho de Adolpho Lopes da Silva, morador á rua Theophilo Ottoni n. 194.
- com 30 annos, casado, filho de Adolpho Lopes da Silva, morador á rua Theophilo Ottoni n. 194.
434. Sebastião Pereira de Souza, solteiro, 22 annos, natural desta Capital, empregado no commercio, filho de Isaias Pereira de Souza, morador á rua Benedicto Hypopolito n. 156.
435. Manoel Ferreira, solteiro, de 22 annos, empregado no commercio, natural desta Capital, filho de David Ferreira, morador á rua do Lavradio n. 147.

436. Pedro Cezar Botelho, natural da Paranyba do Norte, casado, 34 annos, operario, filho de Francisco José Botelho, morador á rua dos Invalidos n. 156.
437. Alfredo Pinto, natural desta Capital, de 34 annos, casado, operario, filho de Abel Francisco Pinto, morador á rua dos Invalidos n. 34.
438. Gabriel Urculi, natural de Minas Geraes, de 38 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Francisco Soares Valente de Gusmão, morador á rua Benedicto Hippolito n. 156.
439. João Eugenio Torres, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, official do Corpo de Bombeiros, de 32 annos, morador á rua Visconde do Rio Branco n. 18.
440. Agostinho da Silva Brandão, natural desta Capital, casado, empregado no commercio, filho de Luiz Augusto Brandão, de 32 annos, morador á rua da America n. 97, casa 10.
441. Domingos Maisonette, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, de 37 annos, filho de Horatio Maissonette, official do Corpo de Bombeiros, morador á rua do Senado n. 76.
442. Norvaldo Alvaro Pinheiro Lobo, natural desta Capital, de 21 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Heitor Lobo, morador á rua do Senado n. 78.

Instruam estes senhores seus requerimentos com carteira de identidade e provas de residencia, idade e profissão em termos da lei eleito al vigente.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — O escrivão, Oséas Esteves de Jesus.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erguida na praça existente á rua Guanabara, esquina da rua das Laranjeiras, nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduz a personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão: a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala do 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma calagra expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000.000);

5ª — E daria aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a expositão dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos differentes; de todo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição dos seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravi dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado;

10ª — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11ª — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12ª — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (extra do artigo 8º) em uma de suas salas;

13ª — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 16 de junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15", 14/25", e 14/40", respectivamente, os predios ns. 9, 126, 143 e 169 da rua Senhor dos Passos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 8 de junho proximo futuro ás 14 horas, 14/15 minutos, 14/30 m., 14/45 m., 15 e 15/15 m., respectivamente, os predios ns. sem numero, junto ao n. 18, ns. 24, 26 (fundos), 34 (fundos), 42 e 46 da rua Maxwell, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 7 de junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15 m., 14/30 m., 14/45 m., 15, e 15/20 m., respectivamente, os predios ns. 216 e 258 da rua Theodoro da Silva 43, 131, 31 da rua Barão de Cotejue e 13 (fundos) da praça Paão de Drummond, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Chefe de Policia, é convidado a vir reassumir o seu cargo, o commissario de 2ª classe do 28 districto policial, Fausto Pereira Machado dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO-LEGISTA DO SERVICO MEDICO LEGAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e de conformidade com o art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.416, de 30 de março de 1907, acha-se aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 15 dias, a inscrição para o concurso ao provimento de uma vaga de medico-legista do Serviço Medico Legal, devendo os respectivos candidatos exhibir, junto aos requerimentos, o diploma de medico ou documento que o suporta, folha corrida e atestado de vaccina; dando se preferencia aos que apresentarem carteira de servista.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — O secretario geral, Damasa de Proença Gomes.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Patrimonio Nacional**

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construcção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas o 42,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão, está avaliado em 2.210 contos (dous mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concorrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

I

As propostas da compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente escriptilhada, datada e assignada, devendo ser precizada a quantia offerida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitir duvidas.

II

Não serão acceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferencia será dada á proposta que maior offerta apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a vespéra da data marcada para a abertura das propostas, deposito na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20.000\$000), em dinheiro ou em apolices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados opportunamente no *Diario Official*.

VII

O concorrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diario Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — **A. Cordovil Pires da Silva**, secretario.

Ministerio da Marinha**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que no dia 1 de junho proximo, ás 13 horas, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para compra de 2 caldeiras que pertenceram ao ex-cruzador *Republica*.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — **M. Pessoa Mello**, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO**

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria que, no sabbado, 3 de junho proximo vindouro, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1922. — **Nelson Peixoto Jurema**, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se achá aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias (30) dias desta data, a inscripção para o concurso de vinte (20) vagas de enfermeiros navaes. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionais, soldados navaes e ex-brasas.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente, apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de aptidão profissional, e de vacinação anti-variolica, saude e robustez, julgadas pela Junta de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de maio de 1922. — **D. Venancio N. da Silva**, capitão-tenente medico adjunto.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer a esta Inspectoria, com urgencia, o capitão de corveta **Arthur Frederico de Noronha**, sendo considerado ausente se não o fizer no prazo de oito dias, a contar desta data.

Inspectoria de Marinha, 1 de junho de 1922. — **Albino da Silva Maia**, capitão de corveta, reformado, sub-inspector interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Povoamento****VENDA DE SEMOVENTES**

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos semoventes constantes da relação abaixo discriminada, existentes no Centro Agricola Mamanguape, no Estado da Parahyba, mediante as condições seguintes:

1ª — As propostas deverão ser apresentadas em envolveres lacerados e fechados, em duas vias, devidamente se-

ladas a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borras ou entrelinhas.

2ª — Nos envolveres serão declarados o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3ª — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 15 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4ª — As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5ª — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6ª — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7ª — Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8ª — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços.

Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de nove empate, decidirá a sorte.

9ª — Os semoventes serão entregues na sede do Centro Agricola acima alludido.

10ª — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido Centro Agricola, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a qualquer outra repartição arrecadadora, a importancia respectiva, sendo os semoventes somente entregues á vista do competente recibo.

11ª — O proponente accetto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de maio de 1922. — **Dulphé Pinheiro Machado**, director.

Relação dos semoventes:

Nomes (cavallos) — Preço minimo da venda

Cambria	60\$000
Paquete	5\$000
Rosilho	90\$000
Mimosa	50\$000

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de maio de 1922. — **Paulo Netto dos Reis**, 2º official. Visto. — **E. Limoeiro**, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 30 dias a partir da data do presente edital, fica o colono João Oil Dias Pacheco, concessionário do lote n. 9, da Huka Santa Clara, no núcleo colonial «Visconde de Mauá», intimado a satisfazer as importâncias das prestações de seu lote, que se a não em atraso, sob pena de ser o mesmo considerado vago.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922.—
Dulpho Pinheiro Machado, director.

Instituto de Chimica.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vae adquirir das firmas abaixo mencionadas o para serem pagas pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Lutz, Ferrando & C.ª Ltd—Rua Gonçalves Dias n. 40.

80 frascos brancos b/1, r/e de 500 cc. a \$33.0 c/un..... 264\$000

Livraria Editora Leite Ribeiro—Rua 13 de Maio us. 74 e 76

1 volume João da Motta Prego—Prática de Leitura, br..... 5\$000

1 volume, Presse Chimie des Parfums, br..... 8\$000

1 volume, Cazeneuve e Morel—Chimie organiques, br..... 20\$000

1 volume, Sebastian—Agriculture Moderne, br..... 11\$000

2 volumes, Levis—Chimie Physique, br. a 25\$ c/un..... 50\$000

1 volume, Ideia, ideia..... 30\$000

1 volume, Pietre—Inspection des Viandes 1º vol.), br..... 28\$000

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922.—
Luiz Faria, director interior.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De accordo com o § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

Casa Arans, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20—Rio

1 enfiadeira de alfafa para movimento manual, para fardos de 1,00 a 0,45, pelo preço de 750\$000

2 braçadeiras de ferro para cercas de arame, com esticador de ferro, a..... 7\$500

3 ditos, idem, com esticador fixo conforme a amostra, a..... 5\$500
estes á Casa Dias Garcia & Comp., Visconde Inhaúmas ns. 23 e 25—Rio.

Firmo e Fontes & Irmãos, rua da Carioca n. 9—Rio

4 tubos de borracha para jardim, com arame, met. 5\$700

5 compassos de volte, a..... 3\$00

6 martellos para mecanica, a.... 7\$400

Hime & Comp., rua Theophilo Otttoni n. 52—Rio

7 esquadros de aço, a..... 7\$00

8 níveis para ferreiro, a..... 9\$00

9 torques para ferrar, a..... 7\$00

10 folles para forja de 24", a..... 108\$000

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922.—O director, **Manoel Paulo Cavalcanti.**

Junta dos Corretores**BOLSA DE MERCADORIAS**

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.267, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que intervierem os corretores de mercadorias Carlos Rauino e Antonio Moreira Coelho, o primeiro exonerado, a perdido, por portaria de 17 do corrente, e o segundo fallecido em data de 28 tambem do corrente mez, a apresentarem suas reclamações, por escrito, á sua secretaria, á sala 19 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de maio de 1922.—O syndico, **João Severino da Silva.**

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRES-LEITES PARA CARROS, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 ho as do dia 30 de junho de 1922 na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 minotes para molas de suspensão tipo B, um..... \$ 0 50

75 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig 7, desenho 633, m..... \$ 6.00

75 tubos de ferro preto de 10" 250 de comprimento, 2 7/8" de diametro exterior, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo..... \$ 0.18

36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma..... \$ 12.00

36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma..... \$ 12.00

36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 473, uma..... \$ 4.00

15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma..... \$ 50.00

375 correntes de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma..... \$ 8.50

75 chavetas de aço tonadoras para engates Sharron carro de carga, uma..... \$ 1.50

75 chavetas de aço tonadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma..... \$ 1.50

111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma..... \$ 9.50

75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma..... \$ 9.50

225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um..... \$ 30.00

7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0" 84" x 0" 31, um..... \$ 24.00

4 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 0" 84" x 0" 40 (agua com pressão), um.... \$ 19.00

75 reservatorios de ferro batido, cylindrico de 2" 0" x 0" 57 (systema Pullman), um.... \$ 78\$00

75 aventaes de 1" 77 para portas lateraes de carros, serie H, um..... \$ 8.00

7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1" 60, uma..... \$ 7.50

12 barras para trucks, desenho 37, uma..... \$ 7.00

48 braçadeiras para molas de carros serie C, tipo B, uma..... \$ 4.00

15 barras para aços dos trucks, desenho 254, uma..... \$ 3.00

15 barras inferiores para trucks, desenho 255, uma..... \$ 5.50

3 barras para trucks NL, desenho 569, uma..... \$ 7.50

3 barras para trucks NL, desenho 570, uma..... \$ 7.50

4 barras inferiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma..... \$ 7.50

75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 890, grupo..... \$ 6.50

4 barras superiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma..... \$ 9.50

4 barras para engates de trucks, serie 00 antigo, uma..... \$ 7.50

3 barras inferiores para trucks, serie VA e NA, desenho 474, uma..... \$ 10.00

3 barras superiores para trucks, serie VA e NA, desenho 475, uma..... \$ 11.50

6 barras para trucks de carros de passageiros, desenho 332, uma..... \$ 19.00

3 barras para engates de trucks, serie VA e NA, desenho 476, uma..... \$ 9.00

12 caixas de graxa para carros B. Horizonte, desenho 175, uma..... \$ 12.00

8 caixas de graxa para carros de passageiros PD, desenho 335, uma..... \$ 12.00

18 folhas de zinco de 2" 90X 20" 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 690, kilo..... \$ 0.10

36 mandibulas para engates Henricot V, uma..... \$ 7.50

12 mandibulas para engates Janney X uma..... \$ 7.00

4 mandibulas para engates Climax, uma..... \$ 7.00

4 mandibulas para engates Tower, uma..... \$ 6.00

4 mandibulas para engates Henricot, uma..... \$ 7.50

2 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um..... \$ 150.00

2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um..... \$ 100.00

2 macacos hydraulicos de cinco toneladas, um..... \$ 65.00

75 molas para engates Sharron, uma..... \$ 10.00

75 molas para engates Tower, uma..... \$ 10.00

8 molas para engates Climax, uma..... \$ 9.00

8 molas para engates Henricot, uma..... \$ 9.00

35 molas para engates Laycock, uma..... \$ 9.50

12 molas para engates de carros BS, Trajano de Medeiros, uma..... \$ 9.50

75 mandibulas para engates Janney X n. 5.357, desenho 489, uma..... \$ 7.00

80 mandíbulas para engates Henricot V8, desenho 697, uma	\$ 7.50
57 mandíbulas, para engates Tower, n. 3, desenho 535, uma	\$ 6.00
27 mandíbulas para engates Sharroa n. 2.500, desenho 771, uma	\$ 6.50
5 mandíbulas para engates, Climax n. 2, desenho 700, uma	\$ 6.00
9 macacos de cremalheira tipo Duff, de 30 toneladas, um..	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira tipo Duff, de 35 toneladas, por.	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira tipo Duff, de 25 toneladas, um..	\$ 125.00
8 pinos moveis para engates Janney, um	\$ 1.60
8 pinos moveis para engates Henricot V8, um	\$ 1.50

Sobresalentes para carros (bitola de 1^a 00):

21 engates Ybbotson, um	\$ 80.00
7 parachoques Ybbotson, um	\$ 37.00
8 pinos de barras para trucks de carros série V, grupo..	\$ 19.00

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação:

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da

ultima collecta dos impostos a que estiver su eito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DEVISÕES 2^a E 4^a EM 1922

Concurrença n. 78

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de junho de 1922, na interendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Peças de madeira de lei :

200 de 0 ^a ,06x0 ^a ,07x6 ^a ,00, uma...	14600
10 de 0 ^a ,10x0 ^a ,10x6 ^a ,00, uma...	14500

Peças de peroba linheira :

30 de 0 ^a ,05x0 ^a ,30x6 ^a ,00, uma...	25400
--	-------

Peças de garapa :

12 de 2 ^a ,00x0 ^a ,075x0 ^a ,075, uma.	34600
--	-------

Peças de cedro:

30 de 0 ^a ,015x0 ^a ,60x4 ^a ,00, uma...	128000
30 de 0 ^a ,025x0 ^a ,60x4 ^a ,00, uma...	168000
60 de 0 ^a ,10x0 ^a ,40x6 ^a ,00, uma...	668000
40 de 0 ^a ,15x0 ^a ,40x6 ^a ,00, uma...	998000
24 de 0 ^a ,5x0 ^a ,025x5 ^a ,00, uma...	12 600
24 de 0 ^a ,35x0 ^a ,015x5 ^a ,00, uma...	78000
24 de 0 ^a ,35x0 ^a ,10x5 ^a ,00, uma...	48 600
24 de 0 ^a ,35x0 ^a ,30x5 ^a ,00, uma...	145000

Peças de peroba:

30 de 0 ^a ,11x0 ^a ,30x6 ^a ,00, uma...	58000
30 de 0 ^a ,025x0 ^a ,30x6 ^a ,00, uma...	13 200
30 de 0 ^a ,35x0 ^a ,40x6 ^a ,00, uma...	242000

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0 ^a ,35x0 ^a ,025x5 ^a ,00, uma:	108000
48 de 0 ^a ,35x0 ^a ,012x5 ^a ,00, uma:	84000

Peças de vinhatico:

24 de 0 ^a ,35x0 ^a ,025x3 ^a ,00, uma:	128000
24 de 0 ^a ,35x0 ^a ,012x5 ^a ,00, uma:	62000
24 de 0 ^a ,35x0 ^a ,03 x5 ^a ,00, uma:	150000

4^a Divisão

Taboas de peroba apparelhadas nas quatro faces, os lados em junta e junta secca:

30 de 5 ^a ,00 x0 ^a ,22x0 ^a ,04, uma	14600
50 de 5 ^a ,00 x0 ^a ,15x0 ^a ,02, uma...	4800
50 de 5 ^a ,00x0 ^a ,20x0 ^a ,02, uma...	66000
50 de 5 ^a ,00 x0 ^a ,17x0 ^a ,01, uma	48200
50 de 5 ^a ,00 x0 ^a ,20x0 ^a ,01, uma	48000

Fizos de cedro, apparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

30 de 5 ^a ,00x0 ^a ,10x0 ^a ,02, um ..	36200
300 de 4 ^a ,80x0 ^a ,08x0 ^a ,02, um...	17000
20 de 2 ^a ,21x0 ^a ,08x0 ^a ,02, um ..	13200
250 de 3 ^a ,20x0 ^a ,11x0 ^a ,02, um...	28400
545 de 5 ^a ,00x0 ^a ,11x0 ^a ,02, um...	53000
500 de 5 ^a ,00x0 ^a ,07x0 ^a ,11, um ..	17000

Frizos de pinho do Paraná, apparelhados nas quatro faces, os lados em junta e fema:

750 de 4 ^a ,50x0 ^a ,10x0 ^a ,02, um...	34600
650 de 4 ^a ,88x0 ^a ,10x0 ^a ,02, um ..	44000
206 de 4 ^a ,88x0 ^a ,08x0 ^a ,02, um...	36000

Reguas de pinho do Paraná, apparelhadas nas quatro faces:

231 de 1 ^a ,30x0 ^a ,20x0 ^a ,5, uma....	58000
---	-------

Fizos de vinhatico apparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

250 de 5 ^a ,00x0 ^a ,11x0 ^a ,025, um ..	34100
---	-------

Os preços marcados são os máximos.

Todos as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado

A entrega será em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas identidades, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devem ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de appovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de as outras as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 12 de maio de 1922

Concurrença n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de junho de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Varlândia, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse

36 bujão de freio de ferro fundido para tampa de ar, peça n. 1.004, um..... \$ 0.04

Canos de ferro preto com laca

255 kilos de 1/4"
303 kilos de 3/8"
174 kilos de 5"
615 kilos de 1 2"
1.560 kilos de 3 4"
3.646 kilos de 1"
3.825 kilos de 1 1/4"
1.146 kilos de 1 1/2"
724 kilos de 1 1/8"
35 kilos de 1 3/4"
72 kilos de 7/8"
50 kilos de 2 3/4"
Preço médio, kilo..... \$ 0.13

Diversos

30 kilos de canos de ferro de 6/35 1", kilo..... \$ 0.13
28 kilos de canos de ferro de 4,50 3/4", kilo..... \$ 0.13
81 curvas de angulo de 1" x 1/4"-1, numero da peça 3.819, uma..... \$ 0.25
54 curvas de angulo de 1 1/4" x 1 1/4", numero da peça 3.788, uma..... \$ 0.35

Joelhos de ferro preto

87 de 1/4", um..... \$ 0.06
225 de 3/8", um..... \$ 0.07
228 de 1/2", um..... \$ 0.09
135 de 5/8", um..... \$ 0.12
222 de 3/4", um..... \$ 0.13
117 de 7/8", um..... \$ 0.16
345 de 1", um..... \$ 0.18
36 de 1 1/8", um..... \$ 0.20
363 de 1 1/4", um..... \$ 0.25
1 de 1 3/4", um..... \$ 0.35
18 de 2", um..... \$ 0.50

Joelhos de ferro galvanizado

12 de 3/8", um..... \$ 0.10
18 de 1/2", um..... \$ 0.12
12 de 5/8", um..... \$ 0.14
21 de 3/4", um..... \$ 0.16
2 de 1 1/4", um..... \$ 0.30
1 de 2", um..... \$ 0.60
21 de 1", um..... \$ 0.25

Joelho de ferro com redução

198 de 1 1/4" 1", um..... \$ 0.55
12 de 1" 3/4", um..... \$ 0.35
2 tês de ferro maleavel com redução de 1" x 1 1/2" x 1", um..... \$ 0.20
6 tês de ferro maleavel com redução de 1" x 3/4" x 1", um..... \$ 0.20
15 torneiras de ferro fundido, numero da peça 2.135, uma..... \$ 2.60
81 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2.032, uma..... \$ 2.70
6 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma..... \$ 3.50

186 torneiras de exgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma..... \$ 2.00
150 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22 413, uma..... \$ 3.78
105 torneiras rectas de 1" x 1" n. 2.135, uma..... \$ 2.60
18 torneiras de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, uma..... \$ 2.40
216 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar, peça 1.887, uma..... \$ 1.60
204 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar n. 7.716, uma..... \$ 2.00
111 torneiras rectas de 1 1/4" x 1 1/4", n. 2.092, uma..... \$ 2.70
138 triangulos de freios, desenho n. 36, um..... \$ 30.00
18 triplices valvulas de acção lenta para tenders, numero 4 233, uma..... \$ 23.50
33 triplices valvulas para cylindros de 8", n. 27.852, uma..... \$ 32.30
18 triplice valvulas de acção lenta, catalogo n. 3.210, peça 1.793, uma..... \$ 23.00
48 triplice valvulas de acção rapida para tenders, peça 1.760, uma..... \$ 38.00
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma..... \$ 38.00
2 triplice valvulas de 3/4", F. 1, peça 4.233, uma..... \$ 24.50
15 triplice valvulas para cylindros de vagões de 8", peça 1.717, uma..... \$ 31.00
39 triplice valvulas para cylindros de vagões de 10", peça 4.870, uma..... \$ 31.00
6 tubos de ferro de 1/4" n. 76, kilo..... \$ 0.13
12 tampas superiores para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.853, uma..... \$ 55.00
7 tampas para cylindros de freio n. 14.635, uma..... \$ 7.35
36 triangulos tubulares para carros molezes, um..... \$ 30.00
30 valvulas para cylindros de bomba de ar, peça 1.858, uma..... \$ 1.00
156 valvulas de descarga para reservatorio de ar, peça 2.416, uma..... \$ 1.30
2 valvulas de redução de pressão, peça 2.530, uma..... \$ 9.50
4 valvulas rapidas ras simpies, n. 37.436, uma..... \$ 30.00
21 valvulas reguladoras duotas automaticas, peça 2.110, uma..... \$ 42.50
18 valvulas de inversão numero 2.194, uma..... \$ 9.00
60 valvulas de emergência para triplice, peça 1.735, uma..... \$ 1.00
246 valvulas de descarga de ar, peça 41.814, uma..... \$ 0.90
6 valvulas de descarga de ar, peça 2.416, uma..... \$ 1.30
45 valvulas de gavetas para triplices, peça 29.138, uma..... \$ 1.50
9 valvulas de gavetas para triplices de 10", uma..... \$ 1.50
36 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, uma..... \$ 5.00

Canos de ferro galvanizados com laca

57 kilos de 2 1/2"
111 kilos de 3"
450 kilos de 1/4"
93 kilos de 3/8"
60 kilos de 5/8"
174 kilos de 1/2"

520 kilos de 3/4".	
213 kilos de 7/8".	
880 kilos de 1".	
630 kilos de 1 1/4".	
441 kilos de 1 1/2".	
525 kilos de 2".	
1.125 kilos de 2 1/4".	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.14

Cotovellos de ferro malcavel (preto)

9 de 1/4", um.....	\$ 0.06
9 de 3/8", um.....	\$ 0.07
27 de 1/2", um.....	\$ 0.09
21 de 3/4", um.....	\$ 0.13
18 de 1", um.....	\$ 0.18
18 de 1 1/4", um.....	\$ 0.25
6 de 1 1/2", um.....	\$ 0.30

Curvas Street

96 de 1/4", uma.....	\$ 0.06
90 de 3/8", uma.....	\$ 0.08
105 de 1/2", uma.....	\$ 0.10
102 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
93 de 1", uma.....	\$ 0.20
2 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.40
75 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.28
1 de 1 3/8", uma.....	\$ 0.35

Curvas Street com redução

6 de 1" X 3/4", uma.....	\$ 0.25
6 de 1 1/4" X 1/4", uma...	\$ 0.44

Curvas de ferro preto com luvas

9 de 1/4", uma.....	\$ 0.08
9 de 3/8", uma.....	\$ 0.08
21 de 1/2", uma.....	\$ 0.10
21 de 1", uma.....	\$ 0.23

Curvas de ferro galvanizado com luvas

73 de 1/4", uma.....	\$ 0.10
75 de 3/8", uma.....	\$ 0.10
93 de 1/2", uma.....	\$ 0.12
93 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
186 de 1", uma.....	\$ 0.26
186 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.45
36 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.65
1. instalação Westinghouse para freio de tender, por.	\$ 20.00
57 diaphragmas de latão, para válvulas corredeiras (C 6), uma.....	\$ 0.05
57 diaphragmas de latão, para válvulas reguladoras, n. 2.038, uma.....	\$ 0.07
2 instalações Westinghouse para freio de bitola de um metro, uma.....	\$ 30.00

Curvas de ferro malcavel (ângulo recto) c/redução

150 de 1/4" X 1", uma.....	\$ 0.26
150 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
150 de 1/2", uma.....	\$ 0.12
375 de 3/8", uma.....	\$ 0.10

Luvas de ferro galvanizado

75 de 3/8", uma.....	\$ 0.05
93 de 1/2", uma.....	\$ 0.06
99 de 3/4", uma.....	\$ 0.08
93 de 1/4", uma.....	\$ 0.04
186 de 1", uma.....	\$ 0.10
186 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.12
36 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.16

Luvas de ferro preto

87 de 1/4", uma.....	\$ 0.03
96 de 3/8", uma.....	\$ 0.04
138 de 1/2", uma.....	\$ 0.05
120 de 3/4", uma.....	\$ 0.07
249 de 1", uma.....	\$ 0.09
252 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.12
45 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.15
15 de 2", uma.....	\$ 0.20
15 de 5/8", uma.....	\$ 0.06
18 de 1 5/8", uma.....	\$ 0.18

Luvas de ferro com redução

5 de 1/2" X 3/8", uma.....	\$ 0.06
9 de 3/4" X 1/2", uma.....	\$ 0.10
1 de 1" X 3/4", uma.....	\$ 0.12
3 de 1 1/4" X 1", uma.....	\$ 0.15
1 de 1 1/4" X 1/2", uma.....	\$ 0.14

Diversos

36 cylindros de acção rapida para carros de passageiros de 10", tipo M, peça 24.733 n. 2, um.....	\$ 29.00
6 cylindros de acção rapida para carros de passageiros, de 12" tipo M, peça 1.506, uma.....	\$ 44.00

150 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8" X 12" tipo C n. 9, peça 1.110, uma.....	\$ 1.10
150 porcas de junção peça 2.155, uma.....	\$ 0.28
150 porcas de junção peça 2.154, uma.....	\$ 0.28
18 triplices válvulas para cylindros de freio, peça 1.717, uma.....	\$ 31.00

36 triangulos de freios para carros de luxo, tipo ingliez, desenho 473, um...	\$ 30.00
---	----------

36 molas para seguimento de válvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.....	\$ 1.00
--	---------

36 molas ellipticas para válvulas corredeiras, peça n. 1.730, uma.....	\$ 0.08
--	---------

57 molas espiraes para válvulas de emergencia, peça n. 1.745, uma.....	\$ 0.05
--	---------

75 molas para parachoques de embolo motor triplice, peça 1.057, uma.....	\$ 0.11
--	---------

42 molas de pistão de emergencia, peça 1.773, uma.....	\$ 0.11
--	---------

18 molas de metal para válvulas de segurança, uma.....	\$ 0.23
--	---------

384 mangueiras com ferragens (Spragne), com ferragens de 1 1/4", uma.....	\$ 5.00
---	---------

15 manipuladores para freios de ar G. 6, completos, peça 19.427, um.....	\$ 58.00
--	----------

12 manómetros de ar para 203 libras n. 2.334, um.....	\$ 15.50
---	----------

Porcas de junção completas de ferro

138 de 1/4", uma.....	\$ 0.15
195 de 3/8", uma.....	\$ 0.20
261 de 1/2", uma.....	\$ 0.25
255 de 3/4", uma.....	\$ 0.35
75 de 5/8", uma.....	\$ 0.30
84 de 7/8", uma.....	\$ 0.45
342 de 1", uma.....	\$ 0.50
324 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.55
93 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.65
93 de 1 1/8", uma.....	\$ 0.55

Porcas de junção de ferro galvanizadas completas

75 de 1/4", uma.....	\$ 0.20
84 de 3/8", uma.....	\$ 0.25
102 de 3/4", uma.....	\$ 0.40
192 de 1", uma.....	\$ 0.55
156 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.50
42 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.70
108 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.30

Diversos

18 porcas de união de 1 1/4", peça ns. 1.749 e 1.750, uma.....	\$ 0.45
15 pistões para triplices válvulas, um.....	\$ 4.50
5 pistões para cylindro de 10" X 12" de freio a ar, peça 1.503, um.....	\$ 4.70

5 pistões para cylindros de 12" X 12" de freio a ar, peça 1.507, um.....	\$ 6.50
--	---------

87 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um....	\$ 3.50
---	---------

102 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, uma....	\$ 2.90
--	---------

21 pistões para cylindros de 8" para carros de passageiros haste fixa, um....	\$ 3.00
---	---------

4 pistões para cylindro de freio de 6", um.....	\$ 2.80
---	---------

30 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", peça 2.102, um.....	\$ 0.28
--	---------

36 punhos para torneiras peça 20.127, um.....	\$ 0.60
---	---------

111 ralos para tripl'es válvulas, peça 1.751, um...	\$ 0.12
---	---------

75 suportes para mangueiras, peça 30.505, um.....	\$ 0.30
---	---------

Tes. de ferro galvanizado c/redução

9 de 1" X 1" X 1/4", um....	\$ 0.20
-----------------------------	---------

9 de 1" X 1" X 3/8", um....	\$ 0.20
-----------------------------	---------

9 de 1" X 1" X 1/2", um....	\$ 0.20
-----------------------------	---------

9 de 1" X 1" X 3/4", um....	\$ 0.20
-----------------------------	---------

9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/4", um....	\$ 0.22
-------------------------------------	---------

9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/8", um....	\$ 0.22
-------------------------------------	---------

9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/2", um....	\$ 0.22
-------------------------------------	---------

9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/4", um....	\$ 0.22
-------------------------------------	---------

9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1", um....	\$ 0.22
-----------------------------------	---------

12 de 1 1/4" X 1" X 1 1/4", um....	\$ 0.22
------------------------------------	---------

7 de 1 1/4" X 3/4" X 1 1/4", um....	\$ 0.23
-------------------------------------	---------

Tes. de ferro galvanizado

9 de 1/4" X 1/4" X 1/4", um....	\$ 0.10
---------------------------------	---------

6 de 3/8" X 3/8" X 3/8", um....	\$ 0.12
---------------------------------	---------

15 de 1/2" X 1/2" X 1/2", um....	\$ 9.15
----------------------------------	---------

6 de 3/4" X 3/4" X 3/4", um....	\$ 0.18
---------------------------------	---------

18 de 1" X 1" X 1", um.....	\$ 0.20
-----------------------------	---------

Tes. de ferro malcavel

93 de 3/8" X 3/8" X 3/8", um....	\$ 0.10
----------------------------------	---------

132 de 1/2" X 1/2" X 1/2", um....	\$ 0.12
-----------------------------------	---------

294 de 1" X 1" X 1", um.....	\$ 0.18
------------------------------	---------

84 de 1/4" X 1/4" X 1/4", um....	\$ 0.08
----------------------------------	---------

120 de 3/4" X 3/4" X 3/4", um....	\$ 0.30
-----------------------------------	---------

282 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/4", um....	\$ 0.20
---	---------

30 de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/2", um....	\$ 0.25
--	---------

45 molas espiraes para cylindros de freio, peça 1.090, uma.....	\$ 2.35
---	---------

84 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", peça 1.928, uma.....	\$ 2.00
--	---------

18 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, uma.....	\$ 260.80
--	-----------

15 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", numero 51.480, um.....	\$ 10.00
--	----------

12 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", peça 2.194, um.....	\$ 9.90
---	---------

12 pistões para aparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.....	\$ 5.80
--	---------

2 torneiras de descarga para bombas de ar de 9 1/2", uma.....	\$ 1.90
---	---------

2 tampas para bombas de ar de 9 1/2" n. 1.853, uma.....	\$ 55.00
---	----------

Diversos

9 kilos de canos de ferro com luvas de 1 3/4", kilo....	\$ 0.11
---	---------

3 kilos de canos de ferro reto sem costura de 3/8", kilo.....	\$ 0.13
---	---------

52 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1/2", kilo.....	\$ 0.13	120 tês de ferro batido de 1"X1"X1", um.....	\$ 0.18	5 tampas para cylindros de freio de 8", n. 1.217, uma.....	\$ 1.90
78 kilos de canos de ferro preto sem costura de 3/4", kilo.....	\$ 0.13	96 tês de ferro batido de 1 1/4"X1 1/4"X1 1/4", um.....	\$ 0.22	21 triangulos de freio metallicos com seus accesorios completamente montados, um.....	\$ 30.00
24 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1/4", kilo.....	\$ 0.13	21 tês de ferro batido de 1 1/2"X1 1/2"X1 1/2", um.....	\$ 0.25	2 tês de ferro batido de 1 3/4"X1 3/4"X1 1/4", um.....	\$ 0.39
9 curvas de ferro preto com luvas de 1 5/8", uma....	\$ 0.70	36 alavancas para trucks, desenho n. 252, uma.....	\$ 3.00	2 tês de ferro batido de 2"X2"X2", um.....	\$ 0.40
48 curvas de ferro preto com luvas de 1 3/8", uma....	\$ 0.60	9 curvas de ferro preto com redução de 1 1/4"X1", uma.....	\$ 0.45	2 tês de ferro batido com redução de 1/2"X1/4"X1/2", um.....	\$ 0.12
93 curvas de ferro malcaval anrulo retido de 1/4"X1 1/4", u a.....	\$ 0.10	63 curvas de angulo de 1 1/4"X1 1/4", peça numero 3.788, uma.....	\$ 0.35	2 tês de ferro batido com redução de 3/4"X1/2"X3/4", um.....	\$ 0.18
18 cylindros de inversão para bombas de ar, peça numero 31.251, um.....	\$ 8.00	2 cylindros de freio n. 1.120, um.....	\$ 25.80	12 tês de ferro batido com redução de 1"X1/2"X1", um.....	\$ 0.18
6 cylindros auxiliares para bombas de ar, peça numero 31.253, um.....	\$ 5.00	2 cylindros de freio n. 1.101, um.....	\$ 25.80	18 tês de ferro batido de 5/8", um.....	\$ 0.17
5 cylindros para freios de tenders de 12"X12", type Maffey, um.....	\$ 31.00	2 cylindros de freio n. 7.339, um.....	\$ 32.90	2 valvulas de alimentação n. 18.663, uma.....	\$ 19.00
2 cylindros para freios de tenders de 12"X12", peça 11.745, um.....	\$ 39.50	2 cylindros de freio n. 7.203, um.....	\$ 46.90	2 valvulas de alimentação n. 18.48, uma.....	\$ 17.50
2 cylindros para freios de tenders de 10"X12", peça 24.352, um.....	\$ 36.50	24 cylindros conjugados, type C, peça n. 2.438, um....	\$ 29.00	2 valvulas de equilibrio numero 2.590, uma.....	\$ 9.50
23 diafragmas de latão para valvulas reguladoras numero 2.043, uma.....	\$ 1.80	2 embolos para cylindros de freio de 6", um.....	\$ 3.75	2 valvulas de equilbrio numero 2.663, uma.....	\$ 10.00
9 joelhos de ferro preto de 1 5/8", um.....	\$ 0.70	2 embolos para cylindros de freio de 8", um.....	\$ 2.95	36 kilos de tubos de ferro preto de 1 5/8", kilo....	\$ 0.13
9 joelhos de ferro preto de 1 3/8", um.....	\$ 0.50	2 embolos para cylindros de freio de 10", um.....	\$ 3.52	36 kilos de tubos de ferro preto de 1 3/8", kilo....	\$ 0.13
24 luvas de ferro batido de 1 5/8", uma.....	\$ 0.25	5 flanges com junção de 3/4" para triplices valvulas, um.....	\$ 0.22	4 tês de ferro batido com redução de 1"X3/4"X1", uma.....	\$ 0.18
9 luvas de ferro batido de 1 3/8", uma.....	\$ 0.20	3 flanges de junção de 1 1/4", um.....	\$ 0.32		
9 luvas de ferro batido de 1 1/8", uma.....	\$ 0.15	9 flanges para canos de 1 1/4", um.....	\$ 0.32		
6 manipuladores de freio a ar G. O. completos, peça 19.427, um.....	\$ 58.00	5 flanges com junção de 1", triplice valvulas, um....	\$ 0.22		
12 manometros para freio a ar, um.....	\$ 15.50	2 installações para freios de carros de bitola de 1,00, uma.....	\$ 80.00		
1 manometro de freio numero 23.338, por.....	\$ 12.20	6 molas expiraes para cylindros de freio n. 1.034, uma.....	\$ 2.35		
12 pistões para bombas de ar, peça 51.480, um.....	\$ 16.00	18 molas de seguimento para valvulas automaticas, peça 1.865, uma.....	\$ 0.25		
24 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.037, um.....	\$ 3.40	69 molas de aço para triplice valvulas, peça 1.523, uma	\$ 0.12		
36 porcas de junção pagina 3.216 n. 2, peça n. 5.154, uma.....	\$ 0.28	6 molas expiraes para valvulas automaticas, numero 2.036, uma.....	\$ 0.23		
36 porcas de junção pagina 3.216 n. 2, peça n. 2.155, uma.....	\$ 0.28	6 molas expiraes para valvulas automaticas, numero 2.027, uma.....	\$ 0.20		
1 reservatorio para ar de 36 1/2"X16 1/2", por....	\$ 24.00	4 molas expiraes para valvulas automaticas, numero 2.676, uma.....	\$ 0.12		
1 reservatorio para ar de 33 1/2"X12 1/4", por....	\$ 15.70	4 molas expiraes para valvulas de alimentação, numero 18.286, uma.....	\$ 0.14		
1 reservatorio para ar de 14 1/2"X10 1/2", por....	\$ 7.82	4 molas expiraes para valvulas de alimentação, numero 2.027, uma.....	\$ 0.20		
1 reservatorio para ar de 12"X10", por.....	\$ 7.20	4 molas expiraes para triplice valvulas n. 1.811, uma....	\$ 0.12		
6 tampas superiores para bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.853, uma.....	\$ 55.00	4 molas expiraes para triplice valvulas n. 1.787, uma....	\$ 0.10		
27 torneiras rectas de bronze para isolamento, peça numero 2.233, uma.....	\$ 2.50	4 molas expiraes para triplice valvulas n. 29.105, uma.	\$ 0.12		
2 tês de ferro preto com redução de 1 1/4"X1"X1 1/4", um.....	\$ 0.20	9 porcas para triangulos tubulares, uma.....	\$ 0.20		
18 tês de ferro batido de 7/8", um.....	\$ 0.18	18 punhos para torneiras de freio, peça 2.100, um....	\$ 0.20		
66 tês de ferro batido de 3/8"X3/8"X3 8", um....	\$ 0.10	6 tampas para cylindros de freio de 10", uma.....	\$ 3.00		
73 tês de ferro batido de 3/4"X3/4"X3 4", um....	\$ 0.15	27 tampas para cylindros de 10"X12", type C. n. 4, peça 1.217, uma.....	\$ 1.90		
90 tês de ferro batido de 1 1/2"X1 1/2"X1 1/2", um....	\$ 0.12				

Os preços marcados são os maximos:

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe ou que não se referirem a totalidade dos artigos, dos grupos determinados pelo preço marcado medio. Sendo assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das cortas será feito pelo Banco do Brasil, com o banco 1 .. d. comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intermediação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva immo-tancia na theso raria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço medio, em colares, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e conrnuado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que dev. m estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Essé involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:00\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauciará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1922. — O secretario, *Raimundo Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 do junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes pontes:

Para o Ribeirão Manso, conforme desenho 71/1922:

Aço para ponte T. 23,608

Para duplicação da linha de Mogy a Norte, conforme desenho 15/1922:

Aço para ponte T. 3,950

Preço máximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas pontes, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referem a ambas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento dos pontes acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica ou de occure de esse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cás. direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductes legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escripto do substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo elle por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presenca dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio a vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata.

por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto reseractivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que porventura se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vias devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Deses desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-léla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELAS E JUNTAS DE FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 73

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Sobresalentes para freio Westinghouse Arruelas de borracha:

675 para valvulas de emergencia de 1 1/2", uma.....	\$900
693 para valvulas de emergencia de 3/8", uma.....	\$900
75 para triplice valvula, peça 1753, uma.....	3\$700
21 tipo B, uma.....	3\$700
75 para pistão, fig. 27, n. 11, uma.....	4\$800
186 para triplice valvula de accção rapida, fig. 28, numero 15, uma.....	5\$600
Juntas de borracha:	
111 para triplice, peça 2127, uma.....	3\$700
6 para triplice, peça 1760, uma.....	4\$000
132 para cylindros de vagões de 10", peça n. 4886, uma..	4\$000
735 para cylindro de 8", peça 2127, uma.....	3\$700
93 para cylindro de 10", peça 1754, uma.....	5\$200
336 tipo B para triplice valvulas, uma.....	5\$200
141 para manipulador, peça 2016, uma.....	7\$400
48 para manipulador duplo tipo 700, uma.....	8\$000
375 para caixa de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.754, uma.....	4\$300
150 para caixa de emergencia de triplice de 12", peça n. 4876, uma.....	5\$200
Juntas de sola:	
159 para manipulador, peça 2015, uma.....	7\$400
18 para manipulador, tipo 700, uma.....	5\$200
60 para cylindros de 8", peça 1753, uma.....	3\$400

Os preços marcados são os maximos. A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de accção ou interpollação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmado, por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sião uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1922. — O secretario, *Dioleciano Cuidado de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Primeira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1,600 toneladas de trilhos de 25 kilos, maximo da tonelada, 500 francos.

90,360 toneladas de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8,584 toneladas de parafusos, maximo da tonelada, 1,100 francos.

52,48 toneladas de grampos tipo B maximo da tonelada, 1,000 francos.

7,176 toneladas de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2,000 francos.

4,068 toneladas de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2,000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será accedido, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupo desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caso, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de

trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera da dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas,

fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso, isso, convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da véspera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada da Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4.ª E 5.ª, EM 1922.

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1922

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4.ª Divisão

	Fr.
1.176 metros lineares de palhinha trançada de 1m.20, metro linear...	110,00
81 metros lineares de palhinha trançada de 0m.75, metro linear...	69,00
Folhas de ferro zincado, rugadas:	
2.000 kilos de 3m.00x0m.94, para vagões série VM, desenho 881.	
700 kilos de 2m.90x0m.87, para vagões série VB, desenho 831.	
2.000 kilos de 2m.95x0m.94, para vagões série Q, desenho 682.	
2.000 kilos de 2m.90x0m.80 para vagões série V, desenho 680.	
Prego médio de kilo, \$0.10.	
Painéis de papelão com lincrusta lavrada:	

	Fr.
75 de 2m.00 x 0m.65 x 0m.006, um.....	155,00
150 de 1m.65 x 0m.65 x 0m.006, um.....	129,00
75 de 1m.88 x 0m.65 x 0m.006, um.....	146,00
75 de 1m.88 x 1m.40 x 0m.006, um.....	302,00
150 de 1m.45 x 1m.45 x 0m.006, um.....	244,00
75 de 1m.60 x 1m.45 x 0m.006, um.....	266,00
75 de 2m.05 x 1m.45 x 0m.006, um.....	342,00
30 de 1m.45 x 1m.40 x 0m.006, um.....	235,00
55 de 1m.45 x 0m.70 x 0m.006, um.....	124,00
Os painéis do papelão curvos de 1m.95 x 0m.55, um.....	100,00
Os francos marcados são francezes.	

5.ª divisão

2.250 folhas de ferro zincado de 7 pés e 8 gomos, n. 18, ou 1 m/m.270 de espessura largura 0m.66, uma.....	\$ 1,70
3.375 folhas de ferro zincado de 8 pés e 8 gomos, n. 18, ou 1 m/m.270 de espessura largura 0m.66, uma.....	\$ 1,90

Os preços marcados são os maximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a

rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução a sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alçuma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicada em algarismos e confirmado por extenso, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo prego marcado médio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, e datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes do qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parti-

De outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem vendidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula e completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem mais o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de alguma igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios
SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE
EMIÇÃO DE SELLOS DE \$040 e \$080
(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data e trarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a forma rectangular e mede de altura 0,021 e de largura 0,019. Este sello tem por unico caracteristico uma paisagem, ve de se no primeiro plano um campones ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas por traz das quaes surge o sol exurgindo raios.

A escripta, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e escripto no meio, já em sentido horizontal lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, à esquerda, vê-se um pequeno escudo que se altera para a direita e onde se lê: «Correio» em letras brancas. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e caracteristicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wundack.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas é iniciada a ex-ante do Correo de Cajuru, deste Estado, Thereza Xavier Ferreira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, e legar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcor de \$12 440\$740, verificado no processo de to nada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1921, sob pena de revella.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Inspectoria Geral de Illuminação

FREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTICA

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de maio proximo passado, foi de réis 453,37 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 645,95 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez; conforme certidão da Camara Syndical dos Correctores do Furdos Publicos enviada a esta reprição.

Capital Federal, 2 de junho de 1922. — Pelo official, José Rinalho.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar notação escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reserva.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspeção de saúde nesta capital, perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O LUGAR DE PREPARADOR-CONSERVADOR DOS GABINETES DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES (3ª SECÇÃO).

Tendo em vista o disposto no art. 183, seu paragrapho unico, letras a, b e c do regulamento para os Collegios Militares, approved pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, está aberta, de ordem do Sr. general director e a contar da data da publicação do presente edital, a inscrição para a prova de habilitação pratica para os cidadãos que pretendam preencher a vaga de preparador-conservador dos Gabinetes de Sciencias Physicas e Naturaes deste estabelecimento, encerrando-se a mesma dentro do prazo de 30 dias uteis.

No intuito de tornar conhecidas as pretensões as disposições regulamentares acima citadas e as instrucções observadas para esta prova, são as mesmas transcriptas no presente edital.

Regulamento para os Collegios Militares

Art. 182. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições:

a) possuir os requieitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;

b) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica constante de experiencias sobre physica, chimica e historia natural, de accordo com os programmas e instrucções para esse fim organizados pelos docentes da 3ª secção, em época opportuna e approved pelo director;

c) esse serventuario será conservado no cargo enquanto bem servir.

(Anexo as «Instrucções» para a prova de habilitação).

Instrucções para a prova de habilitação pratica de preparador-conservador da 3ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro

Art. 1.º A inscrição para esta prova de habilitação será aberta na secretaria deste estabelecimento, devendo o secretario providenciar para que o *Diario Official* publique editaes marcando o prazo para que os candidatos a ella se habilitem, prazo que será de trinta dias uteis, a partir da data em que, pela primeira vez, se publicar o edital.

Art. 2.º O edital será reproduzido tres vezes por semana, durante o prazo da inscrição e deverá especificar as condições exigidas para esta inscrição.

Art. 3.º A inscrição do candidato constará da assignatura do seu nome em livro especial da secretaria do estabelecimento, havendo para a prova de habilitação um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo director.

Paragrapho unico. A inscrição poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, sendo o prazo acima alludido improrogavel.

Art. 4.º Uma vez encerrada a inscrição, o director marcará, dentro do prazo de oito dias, a data de inicio das provas praticas.

Art. 5.º Só se poderá inscrever quem possuir os requieitos exigidos em lei para o provimento de qualquer cargo publico federal.

Capital Federal, 3 de junho de 1922. — Agricola Bethlem, 1.º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3.º MUNICIPIO (SACRAMENTO)

Edital publicando a relação dos ali tados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão na Capital Federal, acompanhados de

todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a junta, á Avenida Passos n. 2, sobrado, sede da Agencia da Prefeitura da Freguezia do Sacramento, e publicar no *Diário Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as completamente documentadas á esta junta ou directamente a de revisão até o dia trinta e um de julho do corrente an. o (art. 52, paragrafo unico, do Regulamento do Serviço Militar). E eu, 2º tenente Mario de Souza Magalhães, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado.—2º tenente Mario de Souza Magalhães, secretario.

Capital Federal, em 15 de maio de 1922.
—Alfredo Drumond, capitão presidente.

Classe de 1902

1. Abel Alves da Cruz.
2. Acrisio Santos.
3. Adamasto, filho de Auaclete Guedes dos Santos.
4. Adão, filho de Adão Joaquim Caio.
5. Adelino, filho de Agostinho Lopes Cardoso.
6. Adhemar Fernandes.
7. Aduarno Amoado Barros.
8. Afonso Costa.
9. Agenor Almeida.
10. Agenor Martins.
11. Ageu Barbieri.
12. Agostinho Abilio Damas.
13. Agostinho, filho de Maria do Carmo.
14. Aguinaldo, filho de José Teixeira da Costa.
15. Alberico Guimarães.
16. Alberto Correa Bloch.
17. Alberto, filho de José Lobo.
18. Alberto, filho de Antonio de Almeida e Maria Emilia de Almeida.
19. Alberto Fernandes.
20. Alberto Machado Gomes.
21. Alberto Manoel Pereira.
22. Alberto Nogueira.
23. Alberto Soares.
24. Alcides Moura.
25. Alcides Sant'Anna.
26. Alcino, filho de Antonio Augusto de Almeida.
27. Alciro Whatte Valladão.
28. Alexandre Filho.
29. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Meira.
30. Alfredo Dante Faccini.
31. Alfredo Ferreira dos Santos.
32. Alfredo Lones de Figueiredo.
33. Alfredo Teixeira Vilela.
34. Alípio Estline.
35. Alves Simões Amaro.
36. Alvaro, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
37. Alvaro José, filho de Manoel Teixeira de Aguiar.
38. Alvaro, filho de Raul Ferreira Vizeu.
39. Alvaro Almeida Penha.
40. Alvaro de Carvalho.
41. Alvaro Nobles Quintana.
42. Alvaro Teves Leite.
43. Amadeu de Castro, filho de Antonio do Nascimento.
44. Amado, filho de Manoel dos Santos.
45. Americo, filho de Antonio Nunes.
46. Americo Moreira.
47. Americo Simas.
48. Amilquio Moreira.
49. André, filho de Tiburcio Francisco Luiz de Moraes.
50. Angelo Esteves.
51. Agenor, filho de Ernesto Manoel dos Reis.
52. Agenor Almeida.
53. Antenor da Costa Leite.
54. Antenor Lopes.
55. Antonio, filho de Angelo Trocoli.
56. Antonio, filho de Antonio Alberto Monteiro.
57. Antonio, filho de Antonio do Amaral Fernandes.
58. Antonio Avan, filho de Antonio Avan Almeida.
59. Antonio, filho de Antonio Ferreira Tavares.
60. Antonio, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nogueira.
61. Antonio, filho de Antonio Trancoso da Silva.
62. Antonio, filho de Calil Cury.
63. Antonio Joaquim, filho de Francisco Maria Moncorvo.
64. Antonio, filho de Francisco de Oliveira Monteiro.
65. Antonio, filho de Franklin Joaquim Pereira.
66. Antonio, filho de Cabriel Tahanu.
67. Antonio, filho de Jacintho de Queiroz.
68. Antonio, filho de Joanna Isabel do Amaral.
69. Antonio, filho de João Antonio Hinau.
70. Antonio, filho de João Jorge e Amelia Maria Gracinda.
71. Antonio, filho de João Pinto Coelho.
72. Antonio, filho de José de Almeida Costa Lima.
73. Antonio, filho de José Pedro e Maria Assad.
74. Antonio, filho de Manoel Pavão de Souza.
75. Antonio Alegria.
76. Antonio da Costa Faro Junior.
77. Antonio Ferrão Castello Branco.
78. Antonio Ferreira Gouvêa Filho.
79. Antonio Ferreira Sant'Anna.
80. Antonio Joaquim da Silva.
81. Antonio Alacino Fragoso.
82. Antonio Rodrigues.
83. Antonio dos Santos.
84. Antonio Soares de Pinho.
85. Antonio Vieira Mendes.
86. Aparicio Gonçalves Ribeiro.
87. Archias Paim Ribeiro.
88. Arcelando Julio Palma.
89. Aristeu, filho de José Joaquim André.
90. Aristides Dias de Andrade.
91. Artur, filho de Arthur da Rocha Passos.
92. Arlindo, filho de Henrique José Lisboa.
93. Arnando, filho de Antonio de Almeida.
94. Armando, filho de Alberto Carlos dos Santos.
95. Armando, filho de Antonio da Silva.
96. Arnario, filho de José Joaquim do Valle.
97. Armando, filho de Porfirio Gonçalves.
98. Armando Nunes Schlobach.
99. Armando de Souza.
100. Arnando A. Santos.
101. Arnaldo, filho de Vicente Arene.
102. Arthur, filho de Afonso Rodrigues de Oliveira.
103. Arthur Gomes Pereira.
104. Ary Kerner Maia.
105. Asclepiades, filho de Germano Lopes Silva.
106. Augusto, filho de Gaspar Maria Lourenço Brandão Pinna.
107. Augusto, filho de Osmani de Carvalho da Silva.
108. Augusto Bernardo.
109. Augusto Carvalho de Andrade.
110. Augusto Jorge dos Santos Junior.
111. Augusto Perrota.
112. Augusto Ribeiro.
113. Augusto Soares dos Santos.
114. Aurillo, filho de Augusto Gomes.
115. Aurelio Baptista Pinto.
116. Austin Drummond.
117. Accio Pameiro Lopes.
118. Alberto Ribeiro de Vinha.
119. Alexandre Gilotto.
120. Annibal Medici Candiota.
121. Antenor Novaes.
122. Antonio Belisario.
123. Archimedes Pinto de Oliveira.
124. Belmiro, filho de Miguel Ferreira Braga.
125. Benedicto Onofre Reis.
126. Benedicto Waldemar Saltoni.
127. Bernardino, filho de Bernardino Borges dos Reis.
128. Bernardino, filho de Luiz Arthur Velloso de Araújo.
129. Bernardino, filho de Manoel Lima Barbosa.
130. Bernardino Veiga.
131. Boaventura, filho de Adriano Rozendo Braga.
132. Boanerges, filho de Serejo Ferreira dos Santos.
133. Boccacio do Valle e Silva.
134. Braz Malolino.
135. Brazilia Pinto Teixeira.
136. Bruno Gabriani.
137. Camilla Malicia.
138. Candido José da Silva.
139. Carlindo Cunha.
140. Carlindo Ferreira dos Santos.
141. Carlos, filho de Abel Ferreira Bastos.
142. Carlos, filho de Antonio Luiz Cordeiro.
143. Carlos, filho de Antonio Pereira Grelo.
144. Carlos, filho de Carlos Augusto Lopes.
145. Carlos, filho de Hermano Dutra de Mello.
146. Carlos, filho de Jorge Ernesto Bigarelli.
147. Carlos, filho de Manoel Amigo Fernandes.
148. Carlos, filho de Raphael Mauricio.
149. Carlos Luiz, filho de Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna.
150. Carlos de Andrade.
151. Carlos A. Tinoco.
152. Carlos Jamarcelli.
153. Carlos Lopes.
154. Carlos Lyrio da Silva.
155. Carlos Mayrink Raulino.
156. Casemiro da Rosa Filho.
157. Celestino Esteves.
158. Christovão, filho de Sylvio Elias.
159. Claudio, filho de Armando Ferreira Alves.
160. Claudio, filho de Joaquim Carneiro do Azevedo.
161. Claudio Quintillano.
162. Constantino, filho de Miguel Jorge.
163. Constantino Candido Fernandes.
164. Damazio, filho de Ernesto Galdino Torres.
165. Dante, filho de Gaudencio Serrini.
166. Danton Moreira Dezouart.
167. David, filho de Manoel Vicente.
168. David Kniofer.
169. Demetrio, filho de Demetrio Rodrigues de Macedo.
170. Djalma, filho de Armando do Espirito Santo.
171. Domingos Antonio Baixas.
172. Domingos Ferreira.
173. Domingos José de Souza.
174. Dorotheo Figueiredo.
175. Duarte, filho de Anna Pereira da Silva.
176. Durval de Oliveira Rocha.
177. Edgard, filho de Magraus Soudahl.
178. Edgard Ignacio Machado.
179. Edgard de Sá.
180. Eduardo, filho de Leonel Monteiro.
181. Eduardo, filho de Luiz da Silva.
182. Eduardo Magno, filho de Manoel Pereira de Gões.

183. Eduardo Antenor Costa.
184. Eduardo Levate.
185. Eduardo Sampaio.
186. Elias, filho de Antonio Kayrus.
187. Elias, filho de Calisto Chaves.
188. Elias, filho de Nasrife Jorge.
189. Elino de S. Maria Valente.
190. Elidio, filho de João Augusto Madeira.
191. Emilio Pinheiro de Barros.
192. Emilio Sampaio.
193. Engenio, filho de Diniz Francisco de Almeida.
194. Ernani Pinheiro da Costa.
195. Ernesto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.
196. Ernesto Vicente, filho de Manoel Antonio de Vas.
197. Ernesto de Carvalho.
198. Eucario, filho de Mameires.
199. Eurico de Siqueira Castro.
200. Everaldo de Almeida Gonçalves.
201. Everaldo Leite Pereira.
202. Fansto, filho de Pedro Rodrigues Peires.
203. Fausto d'Eça Rangel.
204. Felício L. Lero.
205. Felipe, filho de Call Fares.
206. Felix, filho de Ignacio Elias Abi Rade.
207. Felix Montalho.
208. Felix da Silva.
209. Felizardo de Castro, filho de Antonio do Sacramento.
210. Fernando Gonçalves.
211. Fernando Rodrigues.
212. Florentino Cesar Sampaio Vianna.
213. Florian, filho de Reynaldo Manoel Ferreira.
214. Floro M. Sampaio dos Santos.
215. Francisco, filho de Antonio Francisco do Carmo.
216. Francisco, filho de Francisca Maria da Conceição.
217. Francisco, filho de João Antonio dos Santos.
218. Francisco, filho de José Fernandes Gonçalves.
219. Francisco, filho de Laud José e Café Elias.
220. Francisco Antonio Lopes.
221. Francisco Barros de Mello.
222. Francisco Campos.
223. Francisco Engenio Coarado.
224. Francisco Gomes da Cunha Junior.
225. Francisco Gomes da Silveira.
226. Francisco Jacintho Rocha.
227. Francisco Martelli.
228. Francisco Monteiro.
229. Francisco Sales.
230. Francisco Silva Filho.
231. Fundador de Nasalla Haddad.
232. Gabriel, filho de João Saich.
233. Gistão, filho de Brásilio Americo Pinheiro.
234. Gastão Pereira.
235. Gedão de Figueiredo.
236. Getulio de A. Ferraz.
237. Gilberto, filho de Carreto.
238. Guido, filho de Leonardo Antonio.
239. Guilherme Dantas Rabello.
240. Guilherme José de Lima.
241. Guilherme Neves do Nascimento.
242. Habib, filho de João Habib.
243. Haroldo de Castro Schiller.
244. Heitor, filho de Horacio Abilio de Andrade.
245. Heitor Alves de Carvalho.
246. Helio Alves de Brito.
247. Hernani, filho de Seraphim José Robalinho.
248. Henrique, filho de Henrique Marcos Gonçalves.
249. Henrique, filho de James Stinton.
250. Henrique Davivier Geulart.
251. Henrique Moss.
252. Henrique Pinheiro.
253. Homero Manoel Cosme Machado.
254. Hugo Krantzuk.
255. Humberto, filho de Alfredo Francisco Contomab.
256. Humberto Liso.
257. Humberto Lopes Penna.
258. Humberto Mauro Santos.
259. Humberto Pelosi.
260. Indio Muniz.
261. Iriate Cinéas, filho de Erminda de Almeida.
262. Ismael A. de Oliveira.
263. Ismael Pinto da Silva.
264. Ivannio Ribeiro.
265. Jayme, filho de Antonio José da Silva.
266. Jayme, filho de João Flaminio Pinto.
267. Jayme, filho de Joaquim Ribeiro Novaes.
268. Jayme, filho de Manoel Abrantes.
269. Jayme, filho de Manoel Alves Pinhão.
270. Jayme Carvalho.
271. Jayme Maciano.
272. Jayme Meirelles.
273. Jayme Spolola Teixeira.
274. João, filho de Alfredo Valente da Silveira.
275. João, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
276. João, filho de José Castilho Iglezias.
277. João Almeida dos Santos.
278. João de Almeida Simben.
279. João Antonio Lopes.
280. João Antunes.
281. João Baptista Alvarenga.
282. João Baptista de Pezende.
283. João da Cunha Esteves.
284. João D. Nunes.
285. João Gonçalves Amado.
286. João Guimarães.
287. João José de Carvalho.
288. João Lemos de Mesquita.
289. João Nesci.
290. João de Oliveira Braga.
291. João de Oliveira Pires.
292. João Macineco.
293. João Quariques Frota.
294. João Quintino da Silva.
295. João Roldão.
296. João da Silva Araújo.
297. João da Silva Monteiro Filho.
298. João da Silva Ramos.
299. João Vieira.
300. João Vieira da Rocha.
301. Joaquim, filho de João Lopes Corrêa de Lacerda.
302. Joaquim, filho de Joaquim José da Silva Pinto.
303. Joaquim Fernandes.
304. Joaquim Raphael Araújo Silva.
305. Jorge, filho de João Abda de Dequer.
306. Jorge Augusto Ferreira Kingston.
307. Jorge Luiz Pereira.
308. Jorge Mathias Soares.
309. Jorge Massiano.
310. Jorge Paula Souza.
311. Jorge Tavares Pessoa.
312. José, filho de Adriano Augusto.
313. José, filho de Antonio Ferreira de Carvalho.
314. José, filho de Arthur Fernandes Gonzaga.
315. José, filho de Carmello Chiuco.
316. José, filho de Gabriel Ferreira de Souza.
317. José, filho de João Abrãão.
318. José, filho de João Augusto Simas de Oliveira.
319. José, filho de José de Almeida Lemos.
320. José, filho de José Bento Pessoa Domingues.
321. José, filho de Luiz Ferreira Pinto Figueiredo.
322. José, filho de Manoel Joaquim Aureliano.
323. José, filho de Manoel Miranda Outeiro.
324. José, filho de Maci Mauber.
325. José, filho de Zeferino José Cardoso.
326. José Alves.
327. José Andrade Silva.
328. José Antonio Simas.
329. José Bentim da Costa.
330. José Botelho dos Santos.
331. José Braga.
332. José Castano Machado, filho de José Castano Machado.
333. José Calvo.
334. José de Campos Mello.
335. José Candido Pimentel Duarte.
336. José Fernandes Gomes.
337. José Franco Valle.
338. José Henrique Siqueira Geração.
339. José Jacintho Macedo.
340. José Joaquim de Araújo.
341. José Lobo.
342. José Lopes Dias.
343. José Luiz Corrêa.
344. José de Oliveira Bastos.
345. José Rodrigues Fortes.
346. José Rosentino dos Santos.
347. José Sabino.
348. José dos Santos.
349. José dos Santos Barreiro.
350. José da Silva Brandão.
351. José Vieira da Silva.
352. José, filho de Francisco Mazzuca.
353. Julio, filho de José Martins dos Santos.
354. Julio Darão Teixeira Bastos.
355. Laercio Faria Martins.
356. Laerte Leite Gomes.
357. Lauriano Sanches.
358. Leopoldo Cid.
359. Lincoln, filho de Luiz da Costa Ferreira Franca Junior.
360. Livio, filho de Francisco de Tizio.
361. Lourival, filho de Felicidade Verônica de Oliveira.
362. Lucio Amancio.
363. Luiz, filho de Alfredo Fernandes da Silva.
364. Luiz, filho de Carlos Luiz Pereira Cabral.
365. Luiz, filho de Daniel Montanha de Sanches.
366. Luiz, filho de Joaquim Rodrigues Bragança.
367. Luiz, filho de Luiz Antonio Dias Teixeira.
368. Luiz Alfredo da Conceição.
369. Luiz Antonio Domingues da Silva Soeiro.
370. Luiz de Castro Torres.
371. Luiz da Costa Ribeiro.
372. Luiz Montalho.
373. Luiz Nogueira Portella.
374. Luiz Vieira.
375. Lydio, filho de Gastão Xavier.
376. Maciel Portella.
377. Manoel, filho de Justino José Gomes de Faria.
378. Manoel, filho de Manoel Ferreira Pina.
379. Manoel, filho de Manoel de Freitas Pinto.
380. Manoel, filho de Manoel Lourenço Alves.
381. Manoel, filho de Manoel Nicolau de Oliveira.
382. Manoel Alves Ribeiro.
383. Manoel Fernandes.
384. Manoel Figueiredo.
385. Manoel Gomes da Silva.
386. Manoel Gomes de Oliveira.
387. Manoel Jorge.
388. Manoel Messias dos Santos.
389. Manoel Rodrigues Soares.
390. Manoel Sant Anna Silva.
391. Manoel dos Santos.
392. Mario, filho de Amancio de Oliveira Canella.
393. Mario, filho de José Soares da Fonseca.
394. Mario, filho de Luiz Ferreira Barbosa.
395. Mario Aghina.
396. Mario de Barros Reis.

397. Mario da Costa Guimarães.
 398. Mario Ferreira da Costa,
 399. Mano Fortes.
 400. Mario José Fernandes Guimarães.
 401. Mario Lomba.
 402. Mario da Silveira.
 403. Martins Henrique Innocencio.
 404. Mathews Vieira Sarato.
 405. Mechor Cirno Ruiz.
 406. Miguel filho de Miguel Gonçalves Cruz,
 407. Milton, filho de José Luiz Pereira.
 408. Minoite Alexandre.
 409. Moneyr, filho de Ernesto Flores.
 410. Moneyr Bittercourt,
 411. Moyses Azoulay.
 412. Moraes de Oliveira.
 413. Muncon, filho de Paulino Albino Pinto.
 414. Nelson Ferreira Pinto.
 415. Nelson de Freitas Carvalho.
 416. Nelson Martins.
 417. Nelson Pereira Braga.
 418. Newton Silva.
 419. Niccio Castilho.
 420. Nicenor Mendes.
 421. Nicote dos, filho de Vicente Sant'Anna.
 422. Nicolão, filho de Emilia Maria Ribeiro.
 423. N. S., filho de Ramon Pinto da Rocha.
 424. Noé Luiz Pereira.
 425. Octônio Rodrigues Neves.
 426. Octavio Vasconcelos Azevedo.
 427. Octavio de Lima Andrade.
 428. Octavio, filho de Antonio Leandro de Souza.
 429. Octavio, filho de Armando Lima.
 430. Octavio, filho de Carlos Gomes de Oliveira e Silva Sobrinho.
 431. Octavio, filho de Francisco Andrade.
 432. Octavio Republicano Drummond.
 433. Octavio Dias Rodrigues.
 434. Odilon Benevenuto.
 435. Oliverio Salvador di Giuseppe.
 436. Olmaro, filho de José Francisco da Silva Guimarães Junior.
 437. Olmaro Sacramento.
 438. Olfre Vieira da Fonseca.
 439. Oscar, filho de Arthur Celeste Cirne.
 440. Oscar, filho de Francisco Borges Meneses.
 441. Oscar, filho de Manoel Alves Teixeira Pinto.
 442. Oscar, filho de Sizenando Gomes Camargo.
 443. Oscar Ferreira Villaca.
 444. Oscar Soares Queiroz.
 445. Oswaldo, filho de Luiz Francisco Teixeira.
 446. Oswaldo, filho de Manoel Antonio Alves.
 447. Oswaldo, filho de Maxigiano Caetano de Almeida.
 448. Oswaldo Estevão Guatichil.
 449. Oswaldo da Rocha Pinto.
 450. Oswaldo da Silva.
 451. Oswaldo Xavier.
 452. Ottonio dos Santos.
 453. Ottonio Vieira de Ortis.
 454. Otto de Azevedo.
 455. Ovidio, filho de José Estevão Monteiro.
 456. Paschoal Montemari.
 457. Paulo, filho de Angelo Antonio Oliveira.
 458. Paulo Pastos.
 459. Paulo Derivier.
 460. Paulo Moraes.
 461. Pedro Garcia.
 462. Pedroes, filho de Antonio José Martins.
 463. Pires don, filho de Antonio Joaquim Rodrigues Ferreira.
 464. Placido, filho de Firmino Placido Braga.
 465. Quantas dos Santos Gueiros.
 466. Ramon, filho de Aurelio Junqueira.
 467. Ramon Azevedo.
 468. Raymundo Gentil Rocha.

469. Renato, filho de Annibal Fortuna.
 470. Renato, filho de Manoel Pinto Ferreira.
 471. Revnaldo, filho de Ponciano Pires da Silva.
 472. Reynaldo Cardoso Monteiro.
 473. Roberto Bastos da Silva.
 474. Roberto Maximiliano Weiss.
 475. Rodolpho, filho de Salvador Palma.
 476. Rodolpho Schneeweiss.
 477. Roneu, filho de Tacito Luiz Travassos.
 478. Romena Athayde Duffes Teixeira.
 479. Romena do Bernardino Souza.
 480. Rubem, filho de João Geishofer.
 481. Rubens, filho de Vidal Fontes Corrêa da Silva.
 482. Rubens de Moura Nunes.
 483. Rubens Taborado Gomes de Amorim.
 484. Samuel, filho de Abrahão Winisthorpe.
 485. Salvador, filho de Afonso Tede.
 486. Sebastião Parcellos.
 487. Sebastião Lopes de Carvalho.
 488. Sebastião Prudente.
 489. Severino Alves Ferreira.
 490. Severo da Costa Telles.
 491. Severo Palermo.
 492. Silverio, filho de Manoel José Vieira da Costa.
 493. Simão Sardinia.
 494. Solano da Silva Serrano.
 495. Steio Pereira do Silva.
 496. Sylvio Antonio da Silva.
 497. Sylvio Fries Abreu.
 498. Sylvio Jacintho de Mello.
 499. Tarquilio Ribeiro Guimarães.
 500. Theodonio Alexandre Oliveira.
 501. Theophilto, filho de Calil João Chanerli.
 502. Theophilto de Oliveira.
 503. Tito, filho de José Antonio Martins.
 504. Tito Carlos Ferreira Filho.
 505. Tork, filho de Nivalita Antonio.
 506. Vasco Kroll Carvalho.
 507. Vecio, filho de Antonio Gomes de Alvarenga.
 508. Venancio Pamos da Silva.
 509. Vicente J. Sales Moura.
 510. Victor, filho de Leon Arefian.
 511. Vidiño Robello Dias.
 512. Walde mar, filho de Deolinda Julia da Silva.
 513. Waldemar, filho de Francisco Antonio de Souza Aragão.
 514. Waldemar, filho de Jacob Peixoto.
 515. Waldemar, filho de Joaquim Gonçalves da Sá.
 516. Walde mar, filho de Justino Theotonio do Sarramento.
 517. Waldemar, filho de Luiz Guimarães Pinheiro.
 518. Waldemar, filho de Maria da Gloria Ribeiro.
 519. Waldemar, filho de Norberto Ignacio Luiz Bezerra.
 520. Waldemar, filho de Rosa Fernandes Garcia.
 521. Waldemar, filho de Serapim Pinto Teixeira.
 522. Waldemar, filho de Seraphim Rodrigues de Abreu.
 523. Waldemar Agostinho Corrêa.
 524. Waldemar Carvalho Fôrtes.
 525. Waldemar Fernandes.
 526. Waldemar Garcia Goulart.
 527. Waldemar José Rodrigues.
 528. Waldemar Rebello.
 529. Waldemar Soares da Silva.
 530. Waldemiro, filho de Alfredo Ferreira Ferraz.
 531. Waldemiro, filho de João Rodrigues de Lima.
 532. Waldemiro, filho de Verissimo Gomes.
 533. Waldemiro Guimarães Pinheiro.
 534. Waldemiro da Silveira Quadros.
 535. Walter Norrmano.
 536. Zacharias Vieira Xavier de Brito.

537. Zeferino, filho de Francisco de Paula Cabral.
 538. Adalberto José Loureiro.
 539. João Sergio.

Relação dos alistados voluntariamente

Classe de 1904

1. Domingos de Lemos Araujo.
2. Durval de Souza Cruz.
3. Norival Dionysio de Alcantara.
4. Ricardo Franco Valle.

Classe de 1903

5. Domingos Maia.
6. Mario Candido da Silva.

Classe de 1902

7. Adalberto José Loureiro.
8. João Sergio.
9. José Franco Valle.
10. Sylvio Jacintho de Mello

Classe de 1901

11. Guilherme Treva.
12. Manoel Arcellio.
13. Mario de Paula Lopes.
14. Pedro Francisco de Azeis.
15. Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1900

16. Ernani Alves de Souza.

Classe de 1899

17. Eudoxio Pinto Madeira.
18. Josino Francisco de Abreu.
19. Olavo Aberlander.

Classe de 1896

20. Arnaldo de Oliveira Roiz.
21. Carlos José Leal.

Classe de 1894

22. Nabucodonosor de Carvalho.
23. Paulo Brasilio do Valle Portugal.

Classe de 1893

24. Alvaro Francisco da Rocha.

Classe de 1892

25. João Marinho da Cruz Camarão.

Classe de 1901

Numeros—Nomes

1. Achilles Freitas da Rocha.
2. Alvaro da Silva Costa.
3. Alberto Lancia.
4. Alberto Cardoso.
5. Alberto Fernandes.
6. Alberto Marques Barbosa.
7. Alberto Pereira da Silva.
8. Alberto José Bonifacio.
9. Albino de Araujo.
10. Albino Rangel de Oliveira.
11. Alfredo Caetano.
12. Alvaro Benevenuto de Magalhães.
13. Alvaro Ferreira de Lima.
14. Alvaro Pinho.
15. Amador Pires Branco.
16. Amello Cesar.
17. Amarolino Francisco da Silva.
18. Anchieta Schart.
19. Angenor Manoel dos Reis.

20. Anselmo da Silva Moura.
 21. Anteoze Augusto da Silva.
 22. Antenor Paranhos.
 23. Antonio Côrea.
 24. Antonio Delpnim.
 25. Antonio Ezequiel do Abreu.
 26. Antonio José Cerqueira.
 27. Antonio Oliveira Moraes.
 28. Antonio Puerta Garcia.
 29. Antonio Xavier de Barros.
 30. Arlindo de Araujo Junior.
 31. Armando Andrade.
 32. Armando Costa.
 33. Armando Pinheiro.
 34. Arthur da Silva Gomes.
 35. Avelino Gomes.
 36. Baltazar d'Andrade.
 37. Carlos Ayres.
 38. Carlos Lopes Guimarães.
 39. Clóvis Cezar Mine.
 40. Cupertino de Gusmão.
 41. Custodio Martins de Fonseca.
 42. Daniel do Couto Teixeira.
 43. Djalma Francisco da Costa.
 44. Domingos Amaro da Cunha Lima,
 45. Durval Antonio da Costa.
 46. Durval Guimarães Jacobina.
 47. Edgard Cruz.
 48. Edgard da Silva Ferreira.
 49. Edmundo Couto.
 50. Edmundo Joaquim Monteiro.
 51. Eduardo Ribeiro.
 52. Eugenio Damado da Silva.
 53. Flavio Pereira da Fonseca.
 54. Francisco Campos.
 55. Francisco Paula.
 56. Frederico Oltidi.
 57. Gilbert Maciel de Oliveira.
 58. Güstter da Silva.
 59. Graciel do Lima.
 60. Hilario de Oliveira Lima.
 61. Hilário de Carvalho Nazareth.
 62. Homero Azeite.
 63. Homero Manoel.
 64. Jayme Alves de Mesquita.
 65. Jayme Mello dos Santos.
 66. João Alfredo Valle.
 67. João Brito de da Silva.
 68. João da Costa Andrade.
 69. João da Fonseca e Silva.
 70. João Garcia Nunes.
 71. João Leite Brandão.
 72. João Louza Accioly.
 73. João Telles de Menezes.
 74. João Vilino.
 75. Joaquim Couto Ormonde.
 76. Joaquim Moreira Lima.
 77. Joaquim de Oliveira.
 78. Joaquim Vieira Garcia.
 79. Joel Ferreira de Oliveira Rêgo.
 80. José Catarino Ferreira.
 81. José Cavalcanti de Albuquerque.
 82. José Ferreira de Souza.
 83. José Galhardo.
 84. José Guimarães.
 85. José Lopes da Silva.
 86. José Machado da Silveira Filho.
 87. José Matias Monteiro.
 88. José Moreira da Silva.
 89. José de Moura Carvalho.
 90. José de Oliveira Reis.
 91. José Pellegrini.
 92. José Rodrigues Ferreira.
 93. José dos Santos.
 94. José da Silva Tavares.
 95. José Thomaz.
 96. Leonel de Paula Rosa.
 97. Leonel Ribeiro de Faria.
 98. Lino Fernandes.
 99. Luiz da Costa Xavier.
 100. Luiz Dias Brandão.
 101. Magno Saldanha.
 102. Manoel Faccadi.
 103. Manoel Francisco Freitas.
 104. Manoel Ferreira Lameira.
 105. Manoel Nogueira.
 106. Manoel Pereira Jorge Junior.

107. Marco Cezarê Berteza.
 108. Manoel de Assis Fouseca Hermes.
 109. Martinho Corrêa Caldas.
 110. Miguel Bacha.
 111. Narciso Esteves.
 112. Narciso dos Santos.
 113. Nelson Teixeira.
 114. Nestor da Silva Valle.
 115. Newton Andrade Franca.
 116. Nilon Borges de M. deiros.
 117. Octacílio José da Motta.
 118. Oliverio Pinheiro.
 119. Oezio Pinto.
 120. Oséas Martins de Almeida Junior.
 121. Oswaldo Cardoso da Silveira.
 122. Oswaldo Costa Macedo.
 123. Oswaldo Fernandes do Nascimento.
 124. Oswaldo de Souza Fontes.
 125. Paschoal Godinho Drummond.
 126. Paulo Fernandes Almeida.
 127. Pedro Bezerra.
 128. Pedro Diez Silva.
 129. Pedro Vicente.
 130. Phydias Bonilha Haddad.
 131. Rodolpho Brunho.
 132. Rodolpho de Sá Couto.
 133. Rogerio de Souza Pinto.
 134. Sabino Santos Lisboa.
 135. Sebastião Ayres de Oliveira.
 136. Sebastião Franca Rocio.
 137. Silvio Montinho.
 138. Sylvio da Rosa.
 139. Tarkis Ribeiro de Carvalho.
 140. Thales de Almeida.
 141. Theodoro Schveeweiss Junior.
 142. Traiano Teixeira de Souza.
 143. Ulysses de Souza.
 144. Vicente Mendes de Oliveira.
 145. Waldemar Monteiro.
 146. Waldemar Teixeira de Araujo.
 147. Waldomiro Rodrigues Vaz.

Relação suplementar, emitida pela Comissão Polytechnica, em 10 de corrente

148. Antonio Alves Corrêa Nunes.
 149. Antonio Cid Loureiro Junior.
 150. Antonio de Moura Abad.
 151. Carlos Euzenio Dias de Castro.
 152. José Martins do Rego.
 153. Mauricio Monte-Mór.
 154. Mozart Fust.
 155. Tarquinio Ribeiro Guimarães.

Allstados voluntariamente

156. Guilherme Tuga.
 157. Manoel Orcellino.
 158. Mario de Paula Lopes.
 159. Pedro Francisco de Assis.
 160. Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1900

161. Acilio Mattos.
 162. Accacio Lopes Pereira.
 163. Adhemar de Miranda Pougy.
 164. Alberto Gomes da Silva.
 165. Albino de Azevedo.
 166. Alfredo Aristoteles da Silva Santos.
 167. Alvaro Coelho de Moura.
 168. Amador Marcondes.
 169. Americo dos Santos Almeida.
 170. Antenor Pereira de Aguiar.
 171. Antonio de Almeida Amado.
 172. Antonio Cêa Couto.
 173. Antonio Dias da Silva.
 174. Antonio Fuente Lamego.
 175. Antonio Oliveira.
 176. Antonio Rodrigues Amorim.
 177. Arthur dos Santos.
 178. Arthur da Silva.
 179. Augusto Amorim.
 180. Aurelino Chagas.
 181. Carlos Alves Pacheco.
 182. Carlos Brandão.
 183. Carlos da Fonseca Andrade.
 184. Carlos Marques Caccia.

185. Carlos Pinheiro.
 186. Cezario C. Pires.
 187. Cicero Sampaio de Brito.
 188. Claudino da Silva.
 189. Edgard Carioca de Araujo.
 190. Eipidio Verissimo Fernandez.
 191. Emilio de Carvalho.
 192. Euclides Costa.
 193. Eudoxio Pinto Madeira.
 194. Eugenio Tourasse.
 195. Evaristo da Silva.
 196. Fernando Danice.
 197. Francisco Aguiar Rodrigues.
 198. Gastão Almeida Rodrigues.
 199. Gervasio Xavier Guerra.
 200. Haddock Manoel Brito.
 201. Heleutiano Pinto de Barros.
 202. Ilton Carvalho de Oliveira.
 203. Jayme Ferreira dos Santos.
 204. Jefferson Alvarenga.
 205. João de Azevedo Ferreira.
 206. João Barboza Filho.
 207. João Gonçalves.
 208. João Iorio.
 209. João Lago.
 210. João Peilozo.
 211. João Pereira de Moura.
 212. João Tjarder.
 213. Joaquim Magalhães Couto.
 214. José Alberto Guimarães.
 215. José Antonio de Lima.
 216. José B. Alvares de Menezes.
 217. José Cabral Menezes.
 218. José Carlos de Oliveira Campos.
 219. José da Costa Torres.
 220. José Lino Ferreira.
 221. José Magalhães Rabello.
 222. José Marcondes.
 223. José Marques Moreira.
 224. José Prima Dias.
 225. José V. Silva.
 226. Jorge Matheus Soares.
 227. Lucardino Barbosa.
 228. Julio Paixão Aguiar.
 229. Julio P. Queiroz.
 230. Julio Viana.
 231. Justino Cordiro.
 232. Juvenal Ribeiro de Souza.
 233. Ladislau de Souza.
 234. Lourival de Lima Cordeiro.
 235. Luiz Ferreira.
 236. Manoel Alonso.
 237. Manoel Batanga.
 238. Manoel Dias Henrique.
 239. Manoel Gomes.
 240. Manoel Passos Lemos Junior.
 241. Marcellido Firmino Pinto.
 242. Margarino Pires.
 243. Mario Mattesco.
 244. Mario Menezes.
 245. Mario Rocha.
 246. Masael Coli.
 247. Menegildo Alves da Silva.
 248. Nelson Barbosa Rodrigues.
 249. Nelson Moura.
 250. Norival Teixeira Marques.
 251. Octavio Nunes.
 252. Octavio Teixeira.
 253. Odilon Barzellos Coutinho.
 254. Orozimbo Moura de Araujo.
 255. Oscar Almeida Gomes.
 256. Oswaldo Travassos Braga.
 257. Paulo Fernandes.
 258. Pedro Gonçalves de Andrade.
 259. Raul de Araujo.
 260. Raul Lemos Corrêa de Albuquerque.
 261. Sebastião André.
 262. Sebastião da Costa.
 263. Seraphim Ribeiro de Almeida.
 264. Sylvio Caetano Gomes de Faria.
 265. Telemaco Costa.
 266. Vicente Marques.
 267. Waldemar Guyot.
 268. Waldemar Paulo de Lemos.
 269. Manoel Figueiredo Cardoso.
 270. Anísio Miranda.
 271. Eruani Alves de Souza.

Classe de 1899

271. Abenino Moreira Pinto.
 272. Accacio R. Vicoria.
 273. Adanastor F. da Rocha.
 274. Affonso Micás.
 275. Affonso Sampaio.
 276. Agenor Rocha.
 277. Aguiinaldo Perdigão.
 278. Alberto Angelo Maia.
 279. Alberto Francisco de Souza.
 280. Alcebiades Proçorio.
 281. Alexandre Herculano da Costa.
 282. Alfredo Regadas.
 283. Alirio Marins.
 284. Alvaro Antonio Tavares.
 285. Alvaro Cruz.
 286. Alvaro Teixeira Marques.
 287. Armando Manso.
 288. Amaro Ribeiro de Barros.
 289. Anizio Santos.
 290. Amorim S. dos Santos.
 291. Annon Guerra.
 292. Antonio de Castro Salgado.
 293. Antonio Fernandes.
 294. Antonio Gomes dos Santos Junior.
 295. Antonio Lima de Souza.
 296. Antonio Moreira da Rocha.
 297. Antonio Oliveira Barros.
 298. Antonio Pinheiro.
 299. Antonio Pinto da Costa.
 300. Antonio da Silva Machado.
 301. Antonio Villaça.
 302. Anaciro Jacarandá.
 303. Araty Villena Marcendes.
 304. Aristides Teixeira Barbosa.
 305. Armando Argenta.
 306. Arthur Pinheiro de Castilhos.
 307. Arthur Soares.
 308. Augusto Barrozo.
 309. Avelino Vidal.
 310. Bartholomeu A. Alves.
 311. Bartholomeu Cerqueira Nascimento.
 312. Belmiro Augusto Lopes.
 313. Belmiro Soares da Silva.
 314. Benedicto Carvalho Coimbra.
 315. Benedicto Ramos Valiação.
 316. Brasil Nascimento.
 317. Candido Soares de Lima.
 318. Carlos Abilio de Andrade.
 319. Carlos Augusto Moreira.
 320. Carlos Lassala.
 321. Carlos Menezes.
 322. Claudionor de Souza.
 323. Dagoberto Martins Teixeira.
 324. Deio Cabreira.
 325. Deimiro Portella Sobrinho.
 326. Deusdedit Pereira da Cruz.
 327. Diogeno Baobista Filho.
 328. Dionysio Bethane.
 329. Edmundo Menezes.
 330. Eulino de Paula.
 331. Ernani Caetano da Silva.
 332. Ernani Christino Pinheiro.
 333. Ernest Pinto Magalhães.
 334. Euclydes de Souza.
 335. Francisco Cofaro.
 336. Francisco Correnza.
 337. Francisco Gomes Alazar.
 338. Francisco Magalhães Baptista.
 339. Gaspar Vieira de Souza.
 340. Gaspar Teixeira Rabella.
 341. Gilberto Argenta.
 342. Guilherme de Oliveira.
 343. Guilherme Scassioti.
 344. Hamil e Soares dos Santos.
 345. Heronirio Paes.
 346. Honorio Benedicto Ottoni.
 347. Irinen Magalhães.
 348. Jacintho Moraes.
 349. Jarbas dos Reis Vieira.
 350. Jayme Ferreira Dias.
 351. Januario Magalhães.
 352. Jaziel Cequeira Luz.
 353. João Alfredo Mainho.
 354. João Argenta.
 355. João C. Marques.
 356. João Fernandes.
357. João Freitas Junior.
 358. João Lopes de Lima.
 359. João Lucas.
 360. João Marrot.
 361. João Meniz de Oliveira.
 362. João Nogueira.
 363. Joaquim Pereira Grillo.
 364. Joaquim Pinto.
 365. Jorge Vicente Motta.
 366. José Eulário.
 367. José Ferreira Reis.
 368. José Andrad: Motta.
 369. José Ferreira dos Santos.
 370. José Gomes da Costa.
 371. José Raul Caldeira.
 372. José Torres.
 373. Josias Pereira.
 374. Luciano Gobitta.
 375. Ludmíro da Rosa Machado.
 376. Luiz Gonçalves.
 377. Luiz José da Silva.
 378. Manoel Alves de Almeida.
 379. Manoel Mauricio da Silva.
 380. Manoel Nascimento Silva.
 381. Manoel Rodrigues Figueira.
 382. Manoel da Silva Moraes.
 383. Manoel Thome.
 384. Mario José Alves.
 385. Matinho Rodrigues Martins.
 386. Maurício da Fenseca.
 387. Maximiliano Gila Paim.
 388. Miguel Gonçalves Ribeiro.
 389. Milton de Souza Rangel.
 390. Moacyr Goular da Cunha Caldas.
 391. Nelson Braga.
 392. Nelson Pereira Leite Guimarães.
 393. Nelsou Teixeira Braga.
 394. Nestor Grede: Pereira.
 395. Nestor Sampaio.
 396. Nicenor de Paula Ribeiro.
 397. Nuzmezio Fontes.
 398. O.avo Oberlander.
 399. Oswaldo Pereira Barcellos.
 400. Oswaldo R. Rosado.
 401. Paulo Samartin.
 402. Pedro da Silva Berg.
 403. Raul Doninges.
 404. Rodolpho Ferreira.
 405. Rodolpho Soares Ferreira.
 406. Romeu Gerrosi.
 407. Ruy da Costa Possolo.
 408. Sebastião Manoel de Souza.
 409. Sebastião Paula Barbosa.
 410. Sebastião Ribeiro de Souza.
 411. Severino Verissimo da Silva.
 412. Sylvio Coste.
 413. Sylvio Lambert.
 414. Sylvio de Oliveira Natal.
 415. Sylvio Tavares Carneiro.
 416. Talvannes Lemos da Cruz.
 417. Vicente d'Annibale.
 418. Vicente Ferreira Leite.
 419. Victor Alves Moreira.
 420. Waldemar José Pereira.
 421. Eudoxio Pinto Madeira.
 422. Josino Francisco de Abreu.
- Classe de 1898
 423. Afonso Ferreira.
 424. Alberto P. da Silva.
 425. Alberto Salomão.
 426. Alberto da Silva Braga.
 427. Albino Gomes de Pinho.
 428. Alcides Cruz.
 429. Alvaro Machado Torres.
 430. Alvaro de Souza e Mello.
 431. Altino Rodrigues Silva.
 432. Annibal Teixeira Machado.
 433. Antenor Corrêa de Jesus.
 434. Antenor Ferraz.
 435. Antonio Corrêa Valle.
 436. Antonio Felipe Carneiro.
 437. Antonio Fonseca de Godoy.
 438. Antonio da Fonseca Ramos.
 439. Antonio Joaquim de Oliveira.
 440. Antonio José da Fonseca Sampaio Filho.
 441. Antonio Pereira de Souza.
 442. Antonio Rezende Ribeiro.
443. Antonio Silva Marques.
 444. Antonio Teixeira da Costa.
 445. Arlindo José da Silva.
 446. Armando Alves da Rocha.
 447. Armando Pinto Ferreira.
 448. Arthur Rocha.
 449. Augusto Marques de Souza.
 450. Augusto Petra.
 451. Amelio Sampaio Pereira Leite.
 452. Austen de Oliveira.
 453. Avelino Ferreira.
 454. Benedicto Marcendes de Souza Ribeiro.
 455. Benedicto Rodrigues dos Santos.
 456. Bento Sampaio Torres.
 457. Bernardo Ayres Braga Castro.
 458. Carlos Pinto.
 459. Casimiro Martins Portella.
 460. Castor Baptista de Magalhães.
 461. Clemente Silva.
 462. Cyro Teixeira Villarinho.
 463. David José da Silva.
 464. Domingos Carvalho.
 465. Durval de Oliveira.
 466. Durval Mallo Carneiro.
 467. Edmar Augusto Botelho.
 468. Eliseu de Miranda.
 469. Ernani Cabral.
 470. Ernani Christiano Pinheiro.
 471. Euclydes Gusmão Siqueira.
 472. Euclydes Moreira.
 473. Evagrio Irenio Lopes.
 474. Fernando Barreto da Rosa.
 475. Francisco Iorio.
 476. Francisco José dos Santos.
 477. Francisco Moraes Cardoso.
 478. Francisco d' Oliveira.
 479. Francisco Oliveira Lopes.
 480. Francisco Villena.
 481. Gustavo B. Costa.
 482. Heitor Noronha.
 483. Henrique Garcia Dias.
 484. Hercilio Montu da Silva.
 485. Irineu Berardo.
 486. Jayme Muniz Barreto de Aragão.
 487. Jefferson da Silva Lima.
 488. João Adriano Lopes.
 489. João Antonio Lemos.
 490. João Antonio Marques Calhado.
 491. João de Araujo.
 492. João Assis Castro.
 493. João Colção.
 494. João Gomes de Oliveira.
 495. João José Ferreira.
 496. João Pereira da Silva.
 497. João Mattos.
 498. João Pivetta.
 499. João Roberto Pereira.
 500. João Zavo Bianco.
 501. Joaquim de Castro.
 502. Joaquim Collado.
 503. Joaquim Gonçalves Carneiro.
 504. Joaquim Pinheiro.
 505. Joaquim Pinto Seabra.
 506. Joaquim Roberto dos Santos.
 507. Jorge Elias Mool.
 508. José Candido Ferreira.
 509. José Dias da Silva.
 510. José Francisco Salles.
 511. José Joaquim de Acautara Junior.
 512. José Joaquim Santos Filho.
 513. José Maurim.
 514. José Prates.
 515. José Severino dos Santos.
 516. José da Silva Lima.
 517. José Vicente de Souza.
 518. Julio Lucio dos Santos.
 519. Juvenal Ramos.
 520. Lafayette de Menezes.
 521. Leonidas Paes Soares.
 522. Lincoln Guimarães.
 523. Lourival Petrilho.
 524. Luciano Milozzi.
 525. Luiz Montezuma.
 526. Manoel Alves dos Santos.
 527. Manoel Antonio da Silva Filho.
 528. Manoel de Carvalho.

528. Manoel Climaco Nascimento.
 529. Manoel Pontalata.
 530. Manoel Gomes.
 531. Manoel Gonçalves.
 532. Manoel Luiz Simões.
 533. Manoel Pastor do Nascimento.
 534. Manoel Peres Aragães.
 535. Manoel Ponciano.
 536. Manoel Rodrigues.
 537. Manoel Soares Amorim da Cruz.
 538. Manoel Soares Pinhe.
 539. Manoel da Silva Ramos.
 540. Manoel Vianna.
 541. Manoel Vieira de Oliveira.
 542. Mario da Silva Mello.
 543. Mariano Ribeiro Martins.
 544. Moysés Nascimento Pires.
 545. Nelson Magalhães Pereira.
 546. Nilo Aguiar.
 547. Norival Antonio da Silva.
 548. Otavio Miranda.
 549. Odilardo Neves Ferreira.
 550. Odyr Ribeiro.
 551. Oswaldo Joaquim Elere de Araujo.
 552. Paulo E. Tavares.
 553. Paulo Pereira Lima.
 554. Paulo Wetzel.
 555. Pedro Medica Coeff.
 556. Pedro Soares Barbosa.
 557. Pericles Vieira Alachado.
 558. Raphael Bellestrelle Anaya.
 559. Raymundo Augusto de Castro.
 560. Renato Antonio Gomes.
 561. Roberto Armelino Moreira.
 562. Ruy Pereira.
 563. Salvador Galloti.
 564. Sebastião de Souza.
 565. Tasso Pereira Barbosa.
 566. Thiago Augusto Domingues Samudio.
 567. Waldemar Marques.
 568. Waldemar Mello Franco.
 569. Waldemar Mendes.
 570. Waldemar de Vasconcellos.
 571. Waldyr Freitas.

Classe de 1897

572. Adrelino Ribeiro.
 573. Adílio Pereira de Souza.
 574. Abramo Bichara.
 575. Accacio D. ummo d.
 576. Adão Cypriano Pereira.
 577. Adhemar Martins.
 578. Adolpho de Andrade.
 579. Adriaço da Silveira.
 580. Agostinho Nunes.
 581. Alberto Gomes da Silva.
 582. Alberto Gomes da Silva Almeida.
 583. Alberto Luiz Pereira.
 584. Alberto Vicente Costa.
 585. Alcino dos Reis.
 586. Aleixo A. Ferreira.
 587. Alexandre Podrigues.
 588. Alfredo de Almeida Soares.
 589. Alfredo José de Siqueira.
 590. Aluisio Travassos Araza.
 591. Alvaro Gonçalves Oliveira.
 592. Alvaro Le nos.
 593. Alvaro Maria Caldas.
 594. Alvaro Marques da Silva.
 595. Alvaro Silva.
 596. Alvaro Vicente Ribeiro.
 597. Amantino de Santos Camara.
 598. Americo Pereira Guimarães.
 599. Anorelino Nolasco.
 600. Annibal Martins Alonso.
 601. Annibal Soares.
 602. Antonio Americo da Silva.
 603. Antonio Duarte de Albuquerque.
 604. Antonio Ferreira.
 605. Antonio Ferreira de Araujo.
 606. Antonio Lopes de Carvalho.
 607. Antonio Mello.
 608. Antonio Rafael de Oliveira.
 609. Antonio Ricca.
 610. Antonio Rodio.
 611. Antonio Rodrigues Gonçalves.

612. Antonio da Silva.
 613. Antonio Victor da Fonseca.
 614. Armando da Silva Garrilhos.
 615. Araulpho Alves Barbosa.
 616. Arthur Lindo Abreu Rangel.
 617. Arthur Paulo de Souza Filho.
 618. Avelino de Almeida e Santos.
 619. Ayres da Silva.
 620. Camino Bianco.
 621. Carlos da Silva Ferrão.
 622. Celestino Mine. viuo.
 623. Clodomiro Pereira de Souza.
 624. Corintho Martins.
 625. Damasio da Rocha.
 626. Daniel Gonçalves Rodrigues.
 627. David Baptista.
 628. Demerval Ferreira da Silva.
 629. Djalma da Costa Rubim.
 630. Domingos Pregalate.
 631. Dulpho Calazans.
 632. Durval Hymno de Pinho.
 633. Eduardo Cunha Junior.
 634. Eduardo Parnos Vallado.
 635. Emilio Venalau.
 636. Ernesto Nunes Silva.
 637. Euclides Gusmão Siqueira.
 638. Eusebio da Silva.
 639. Everardo Tavora.
 640. Filinto do Valle Moura.
 641. Francisco Garcia.
 642. Francisco Lage.
 643. Francisco Selles Colomer.
 644. Francisco Oliveira Soares.
 645. Francisco Silva.
 646. Gastão Carvalho.
 647. Genesio Afonso Chaves.
 648. Gentil Oliveira.
 649. Gustavo Serrão Porto Gonçalves.
 650. Heitor Lemos.
 651. Henriques Oliveira.
 652. Herculanio Giglio.
 653. Herminio Oliveira Ribeiro.
 654. Holsato Alves da Silva.
 655. Eorecio Motta da Silva.
 656. Honorio de Souza.
 657. Humberto Concilio.
 658. Jannet Theophil.
 659. João Alves Teixeira.
 660. João André.
 661. João Luiz Martins.
 662. João Silva.
 663. João da Silva Montenegro.
 664. João Teixeira de Lenc.
 665. Joaquim Fernandes da Silva.
 666. Jor e Carvalho.
 667. José Alexandre.
 668. José Antonio Souza Filho.
 669. José Bellae.
 670. José Cor es Ferreira.
 671. José Cardoso.
 672. José Cardoso Ferreira.
 673. José Carlos Pacheco.
 674. José Cornelio Junior.
 675. José Corrêa da Silva.
 676. José Ferreira.
 677. José Francisco da Silva.
 678. José Leopoldino da Silva.
 679. José Mattos.
 680. José Mello Fernandes.
 681. José Moreira Passos.
 682. José Orio.
 683. José dos Santos.
 684. José Teixeira de Carvalho.
 685. José Vitomile.
 686. Juilio Pinto Serqueira.
 687. Lamentino Pinto da Fonseca.
 688. Luiz Caputo.
 689. Luiz Machado.
 690. Luiz Milora.
 691. Luiz do Rego Medeiros.
 692. Manoel Pereira Villar Filho.
 693. Mario Angelita da Silva.
 694. Mario Bo. ell.
 695. Mathens Rosa de Noronha.
 696. Nelson M. Ferraz.
 697. Nestor Julio Martins.
 698. Nuncio Virgilio Faccadi.

699. Olivier Paulo Mesquita.
 700. Ozofre da Rosa Fialho.
 701. Orlando Soares de Araujo.
 702. Oscar Cotia.
 703. Oswaldo da Silva Vieira.
 704. Oswaldo Ventura Dias.
 705. Radares d'Amico.
 706. Ricardo José Carvalho.
 707. Rogerio Nesi.
 708. Romulo Pombo.
 709. Santiago Garcia Dias.
 710. Santiago Riello.
 711. Sebastião Manso.
 712. Serafim Jorge.
 713. Theodulo Braga.
 714. Waldemar do Lago Ransso.
 715. Waldemiro da Silva Lefão.
 716. Waldemiro de Oliveira Filho.
 717. Wenceslão Moreira da Silva.

junta permanente do Alistamento Militar do 3º município (Sacramento), em 15 de maio de 1922. — 2º tenente *Maria de Souza Magalhães*, secretario.

PRIMEIRA DIVISAO DO EXERCITO

Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO MUNICIPIO DE IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de alistamento

O capitão Eugenio Cruz, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de Iguaçu:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento, no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio, em Niteroy, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. Aquelles que tenham ainda reclamações a fazer, deverão apresentá-las, convenientemente documentadas, a esta junta, ou directamente á Junta de Revisão e Sorteio, em Niteroy, até o dia 30 de julho do corrente anno.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcçãoa esta junta, e publicar no *Diario Official*, a relação geral, por classe e em ordem alphabetica, dos alistados.

E eu, Alberto Alvim Chaves, 1º tenente-secretario, lavrei o presente edital, quo assino e vai, pelo presidente, rubricado.

Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de Iguaçu. Cidade de Nova Iguaçu, em 5 de maio de 1922. — *Alberto Alvim Chaves*, 1º tenente. — *Capitão Eugenio Cruz*, presidente.

Relação geral dos alistados

Classe de 1902

Adario, filho de Marcollina Angelica Barbosa.

Adelio, filho de José Rodrigues de Oliveira.

Acacio, filho de Antonia Maria Joaquina.

Afrasio, filho de Benigno de Mello.

Agenor Antonio Felio.

Agenor Fernandes da Rocha.

Albino, filho de Casemiro José Ferreira.

Alberto Franca Baptista, filho de José Baptista.

Alberto, filho de Edwiges da Conceição.

Alberto, filho de Antonio Telles de Bitencourt.

Alberto Bastos, filho de Urquelineo Bastos.
 Alcebíades, filho de Targino José Gar-
 dia.
 Alcides, filho de Genesio Soares Teixeira.
 Alôides, filho de Angelina Theodora Da-
 masceno.
 Alfredo, filho de Dionysia Maria da Con-
 ceição.
 Alfredo, filho de Nazario Francisco Soa-
 res.
 Afício, filho de Feliciano Pereira de Oli-
 veira.
 Alpheu, filho de Jacintho Luiz da Silva.
 Alvaro, filho de Francisco de Castro Pe-
 reira.
 Alvaro Goulart, filho de José Raymundo
 Goulart.
 Alvaro, filho de José Wenceslau de Oli-
 veira.
 Amancio Fernandes de Oliveira.
 Americo, filho de José Gonçalves de Car-
 valho.
 Anacleto, filho de Anacleto José Domini-
 ques.
 Anastasio dos Santos Bello, filho de José
 Antonio Bello.
 André, filho de André Pinto da Silva.
 Anísio, filho de Antonio Martins de Sá.
 Anselmo, filho de Joanna Perpetua Maria
 da Conceição.
 Anthonor, filho de Martinho Gonçalves
 Pereira.
 Antonio, filho de Eulio José de Souza.
 Antonio, filho de Prescilia da Silva
 Monteiro.
 Antonio da Silva, filho de Jovita Maria da
 Conceição.
 Antonio, filho de Manoel Thomaz da Sil-
 va.
 Antonio, filho de Emilia Rosa Cardoso.
 Antonio, filho de Antonio Lobo de Alar-
 cão.
 Antonio, filho de Manoel Dionizio da Sil-
 va.
 Antonio, filho de Epiphanyo Felix de Mou-
 ra.
 Antonio, filho de Manoel Antonio dos
 Santos.
 Antonio, filho de Quirino Dias dos Santos.
 Antonio, filho de Benjamin Antonio Ran-
 gel.
 Antonio, filho de Antonio José de Faria.
 Antonio, filho de Joaquina Albertina Ro-
 sario.
 Antonio, filho de Paula Brigida da Con-
 ceição.
 Antonio, filho de Emilia Maria de Arango.
 Antonio, filho de Elmira Bernarda da
 Conceição.
 Antonio de Lucca, filho de Francisco de
 Lucca.
 Aristides, filho de Theodoro Mattos de
 Oliveira.
 Arcelino da Silva Costa, filho de Luiz de
 Souza Costa.
 Archimedes, filho de José dos Reis.
 Aristides Manoel de Oliveira, filho de
 Euclydes Manoel de Oliveira.
 Ariundo, filho de Lucinda Maria da Con-
 ceição.
 Armando, filho de Elisa Alves da Silva.
 Arthur, filho de Maria Damicia da Con-
 ceição.
 Arthur Sampaio de Almeida.
 Ascendino, filho de Daniel Martins de
 Oliveira.
 Athanazio, filho de Joaquim José Messias.
 Atualpa, filho de Luiz Sobral Mar-
 ques.
 Augusto, filho de Randolpho Augusto
 Andrade de Arango.
 Augusto, filho de Anna Maria da Concei-
 ção.
 Avelino Ferreira da Silva, filho de Se-
 vero da Silva Santos.

Basilides, filho de Frederico Antonio
 Braz.
 Belmiro, filho de José Tiburcio de Oli-
 veira.
 Belmiro, filho de Fortunata Honorata
 da Conceição.
 Benedicto, filho de Afra Maria da Concel-
 ção.
 Benedicto, filho de Manoel José Pere-
 grino.
 Benedicto, filho de Manoel José da Silva.
 Benedicto, filho de Henrique Ferreira Go-
 dinho.
 Bernardino, filho de Maria da Concel-
 ção.
 Bernardino, filho de Bernardo José da
 Silva.
 Caetano, filho de Francisco Pereira de
 Nello.
 Carlos, filho de Mancel Faustino de Oli-
 veira.
 Carmo, filho de Thiago André de Souza.
 Candido Alves Vieira, filho de Manoel
 Alves Vici a Filho.
 Casemiro de Souza, filho de Pio de Souza
 Pereira.
 Cesario, filho de José Marques da Silva.
 Clarindo, filho de Benedicto Coutinho de
 Arango.
 Claudino, filho de Fortunata Maria da Con-
 ceição.
 Claudionor, filho de Epiphanyo França de
 Souza.
 Clodomiro Gonçalves, filho de Antonio de
 Moura Gonçalves.
 Conrado, filho de Conrado Pereira Bar-
 bosa.
 Constancio, filho de Manoel Gomes de
 Salles.
 Corintho, filho de Amado José da Costa.
 Dá Roberto, filho de Francisca Thereza de
 Assis.
 Damasio, filho de João Leopoldo Guima-
 rães.
 Delamo, filho de Catharina Ribeiro.
 Deocleciano, filho de Eulio Felipe Mou-
 teiro.
 Dionisio, filho de Maria da Conceição.
 Domingos, filho de Emilio Guarente.
 Domingos, filho de Pedro Dias de Cam-
 pos.
 Domingos Villard, filho de Francisco Vil-
 lard.
 Domingos, filho de Guilherme Licurci.
 Domingos, filho de Manoel Soares do
 Nascimento.
 Domingos, filho de Marinho de Carvalho
 Mattos.
 Durvalino, filho de Carlota Maria da Con-
 ceição.
 Edgar Roma de Abreu Lima, filho de José
 Roma de Abreu Lima.
 Edesio, filho de Frederico de Castro Pe-
 reira.
 Edison Sobral, filho de Luiz Sobral.
 Eduardo, filho de Epiphanyo Rodrigues
 da Silva.
 Eduardo, filho de Mariana Alexandrina da
 Silva.
 Eleuterico, filho de Elvira Francisca de
 Lemos.
 Elpidio, filho de Manoel da Silva Maciel.
 Enéas, filho de Guilherme Antonio Lopes.
 Erasmo, filho de Eloy Francisco de Oli-
 veira.
 Ermenezildo, filho de Theophilo Valbão.
 Euclydes, filho de Emiliana Maria do Es-
 pírito Santo.
 Eugenio, filho de João Pires.
 Euripides, filho de Tertuliano de Arango.
 Euzébio, filho de Maria Joaquina da Con-
 ceição.
 Feliciano, filho de Dionizia Barboza.
 Feliciano Luiz Gonzaga, filho de Fran-
 cisco Souza Barboza.
 Felix Rodrigues dos Santos, filho de Anto-
 nio Rodrigues da Silva.

Francisco, filho de João Dias Pereira.
 Francisco, filho de Francisco Antonio da
 Silva.
 Francisco, filho de Candida Francisca Vil-
 lela.
 Francisco de Sant'Anna, filho de Francisco
 de Sant'Anna.
 Francisco, filho de José da Costa Carneiro.
 Francisco de Azevedo Branco, filho de
 Manoel Azevedo Branco.
 Francisco Roberto, filho de Alfredo Ro-
 berto.
 Francisco Innocencio de Arango.
 Francisco Martins dos Santos.
 Frederico Mentzinger Corrêa.
 Fructuoso, filho de Anna Corrêa Barboza.
 Gabriel, filho de Elvira Soares.
 Gabriel, filho de Antonio Agostinho da
 Costa.
 Galdino, filho de Vereano José Anselmo.
 Genesio da Silva, filho de Victorina Mi-
 randa Barboza.
 Godofredo Lucio Parreto.
 Gregorio, filho de Ludgera Henriqueta da
 Conceição.
 Guilherme, filho de Manoel Ferreira Silva.
 Hamilton, filho de Manoel Hildebrando Pe-
 reira de Carvalho.
 Henrique, filho de José Antonio dos San-
 tos.
 Hermelindo, filho de Clara Maria da Con-
 ceição.
 Hvario, filho de João Manoel de Oli-
 veira.
 Hilarino, filho de Francisca Maria da Con-
 ceição.
 Hyppino, filho de José Rosa.
 Holopheanes, filho de Miguel Antonio da
 Silva.
 Honorato, filho de Eva Jesuina da Con-
 ceição.
 Honorato, filho de Manoel Marques de
 Oliveira.
 Horacio, filho de Manoel Luiz de Oli-
 veira.
 Humberto, filho de Thomaz de Castro Pe-
 reira.
 Humberto Santoro.
 Innocencio de Macedo, filho de Elisa Rita
 da Conceição.
 Iracem, filho de Antonio José do Couto.
 Jasathiel, filho de Senhora Francisca
 das Chagas.
 Jayme, filho de Manoel Guilherme de
 Souza.
 João da Motta, filho de Olympio Fra-
 ncisco.
 João, filho de Joaquim Soares da Silva.
 João, filho de Maximiano Vicente do
 Souza.
 João, filho de Honorina Maria de Jesus.
 João Francisco Villela, filho de Cyriaco
 Francisco Villela.
 João Rodrigues, filho de Fortunata Maria
 da Silva.
 João de Almeida, filho de Rosa Monteiro.
 João Damasceno, filho de João Lino Da-
 masceno.
 João Ribeiro dos Santos, filho de Ernesto
 Leoncio dos Santos.
 João, filho de João Parda.
 João, filho de Laurinda Luiza de Oliveira.
 João, filho de Isaltina Palmeira da Silva.
 João, filho de Nestora Bernardina de
 Mattos.
 João Moura, filho de Prescilia Thomazia.
 João Fernando, filho de João Fernando
 Junior.
 João, filho de Miguês Soares da Silva.
 João, filho de Deolinda Maria da Con-
 ceição.
 João, filho de Manoel Mesquita.
 João, filho de Thomaz Ferreira dos Santos.
 João, filho de Izabel Galdino da Silva.
 João, filho de Marcos Luiz.
 Joaquim, filho de Maria Rosa da Con-
 ceição.

Joaquim, filho de Cassiano José de Paula.
 Joaquim, filho de Joaquim Alves da Silva.
 Joaquim, filho de João Pereira da Silva.
 Joaquim, filho de Antonio Monteiro Varranda.
 José, filho de Ignacia Pereira de Oliveira.
 José Honorato Fortunato, filho de Maria Rosa da Conceição.
 José, filho de Leonardo de Souza Moraes.
 José Antonio da Cunha, filho de José Joaquim da Cunha.
 José, filho de Bernardina Brasília de Oliveira.
 José, filho de Eva da Conceição.
 José, filho de Joaquim Rodrigues da Silva.
 José, filho de Feliciano Ribeiro.
 José, filho de Antonio Linhares.
 José, filho de José Antonio da Silva.
 José, filho de Jesuina Maria Gomes.
 José, filho de Cactana Maria Lourença.
 José da Silva Furtado, filho de Theotônio Baldez Furtado.
 Justino, filho de Maria Joaquina.
 Justino, filho de Justino José Ribeiro.
 Juventino da Silva, filho de Braz Alexandre da Silva.
 Laudelino, filho de Hermenegildo José dos Santos.
 Leodindo, filho de Victorino Martins de Oliveira.
 Lindolpho, filho de Lindolpho Alves.
 Lucas, filho de Venancia Maria do Espírito Santo.
 Lucas, filho de Martiniana Maria do Espírito Santo.
 Luiz, filho de Domingos Fernandes.
 Luiz, filho de Fausto Antonio Lopes.
 Luiz, filho de Francisco Martins Borba.
 Luiz, filho de João Alves Rangel Penna Vianna.
 Luiz, filho de Alfredo Carlos Ribeiro.
 Luiz Lancelote, filho de José Lancelote.
 Lydio, filho de Luiza Antonia da Conceição.
 Manoel, filho de Juvenal Dias Pereira.
 Manoel, filho de João Baptista Leal.
 Manoel, filho de Leonida Ignacia da Silva.
 Manoel, filho de Francisco José Falcão.
 Manoel, filho de Francellina Francisca da Conceição.
 Manoel, filho de Pedro Antonio Guimarães.
 Manoel, filho de Amelia Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Francisco Manoel Ferreira.
 Manoel, filho de Manoel Fernandes de Souza.
 Manoel, filho de Manoel de Mello.
 Manoel, filho de João Rodrigues da Silva.
 Manoel, filho de Jacyntha Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Maria Illina da Conceição.
 Manoel, filho de João Felipe de Figueiredo.
 Manoel, filho de Luiz Leoni de Araujo.
 Manoel, filho de Cypriano de Oliveira.
 Manoel, filho de Alfredo Joaquim Soares.
 Manoel, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Gabriel Vianna.
 Manoel, filho de Zeferino José Soares.
 Manoel, filho de José Umbelino de Mattos.
 Manoel, filho de Gabina Maria da Conceição.
 Manoel Bastos Filho, filho de Manoel Bastos.
 Manoel Bastos Pereira, filho de Manoel Bastos Pereira.
 Manoel Martins, filho de Prescilliana Crispim.
 Manoel do Nascimento, filho de Saturnino Adão Pereira.
 Marçal, filho de Manoel Francisco.
 Marcolino, filho de Francisca Luiza Parreiras.

Marinho, filho de Martinha Theresa Barbosa.
 Mario, filho de Maria Dias de Jesus.
 Martiniano, filho de Antonio dos Santos Rosa.
 Martins, filho de Manoel Sobrinho de Azevedo.
 Matheus, filho de Julia Maria da Conceição.
 Melchades Soares, filho de Feliciano Soares.
 Miguel, filho de Florisbella Jesuina da Conceição.
 Miguel da Silva, filho de Quirino da Silva.
 Nelson, filho de Ermelindo Antonio de Freitas.
 Nestor, filho de Maria Luiza da Conceição.
 Nicanor, filho de Francisco Ignacia da Cunha.
 Nicanor, filho de Adelia Monteiro de Oliveira.
 Nicéas, filho de Lauriano José da Cunha.
 Nicomedes, filho de Luiz Pereira de Moraes.
 Nilton, filho de José Esteves de Souza Azevedo Junior.
 Norberto, filho de Anna Carolina.
 Octaviano, filho de Adolpho Pereira de Mello.
 Olympio, filho de João José de Lindo.
 Olympio, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Orlandino, filho de Manoel Francisco de Souza.
 Orpheu, filho de Eloy de Souza Telles.
 Ovidio, filho de Alberto José de Souza.
 Osorio, filho de Rosa Maria da Conceição.
 Paulino de Souza, filho de Antonia Maria da Conceição.
 Paulo, filho de Sylvina Maria da Conceição.
 Pedro, filho de Emiliano Antonio da Silva.
 Pedro, filho de Vasco Simão.
 Pedro Barbosa, filho de Manoel Victorino Barbosa.
 Pedro Florindo Filho, filho de Mathilde da Costa Teixeira.
 Processo, filho de Frederico Corrêa de Menezes.
 Quintino, filho de Joanna Maria da Conceição.
 Ramiro, filho de Rosa de Ascensão.
 Raphael Tedesco, filho de Thomaz Tedesco.
 Regino, filho de Etelvina Maria da Conceição.
 Roberto, filho de David Bartholomeu dos Santos.
 Roberto José Ferreira, filho de Idalina Rosa de Jesus.
 Rodrigo, filho de Maria Luiza da Conceição.
 Rodrigo, filho de João Rodrigo Xavier.
 Romão Alves Penna Vianna.
 Rufino, filho de Jesuino Gomes Pereira.
 Sebastião, filho de Frederico Antonio do Bulhões Langer.
 Sebastião, filho de Joaquim João Monteiro.
 Sebastião, filho de Manoel Pereira de Sant'Anna.
 Sebastião, filho de Prescilliano Sampaio.
 Sebastião, filho de José Maria Cardoso.
 Sebastião, filho de Anna Felix de Freitas.
 Sebastião, filho de Albertina Candida de Oliveira.
 Simão, filho de Salomão Antonio Crul.
 Sylvestre Pires, filho de Margarida Felix da Conceição.
 Tancredo, filho de Severiana Maria da Conceição.
 Tancredo Ferreira dos Santos.
 Tertuliano, filho de Olympia Francisca Romana.

Theophilo, filho de Olympia Francisco Romana.
 Theophilo, filho de Jacyntha Maria da Conceição.
 Tiago, filha de Nestora Bernardina de Mattos.
 Tietire, filho de Manoel José Bento.
 Valentino, filho de Manoel Ignacio Soares.
 Vitalino, filho de Emphrosino Antonio de Almeida Franco.
 Vitor, filho de José Autunes Sazano.
 Vitor, filho de Maria Soophia Alves.
 Waldemar, filho de Anna Maria da Silva.
 Waldemar, filho de Antonio Pinto da Fonseca.
 Waldemar, filho de Antonio Vaz Ferreira.
 Waldemar, filho de Appolinaria Luiza da Silva.
 Waldemar, filho de Geraldina Pereira da Costa.
 Waldemar, filho de Francellina Alves do Moraes.
 Waldemar Vianna, filho de Belmira Domingues Vianna.

Classe de 1901

Adamastor, filho de Minervina Maria da Conceição.
 Agostinho, filho de Rosa Pereira das Neves.
 Alexandrino, filho de Raymunda Marcelina da Costa.
 Alfredo, filho de Rita de Azambuja Monteiro.
 Anacleto, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Anísio, filho de Maria Prescilliana da Conceição.
 Anthero, filho de Joaquina Maria.
 Antonio, filho de Carolina Joaquina de Souza.
 Antonio, filho de Luiza Theresa de Belém.
 Antonio, filho de Marcel Theodoro Damasceno.
 Antonio da Silva Goulart, filho de Anastacio da Silva Mendes.
 Armando, filho de Maria Anna da Conceição.
 Arthur, filho de Maria Justiniana.
 Bento, filho de Francisco Pedro Luiz.
 Bernardino, filho de Coniia Joaquina da Silva.
 Bernardino de Senna, filho de Geraldo José da Silva.
 Bruno Pereira de Barros, filho de Honorina Maria Pires.
 Christiano, filho de Alcino Ferreira dos Santos.
 Claudiano, filho de Custodia Eustachia da Conceição.
 Claudionor, filho de João Luiz de Santa Anna.
 Crystalino, filho de Emerenciana Rosa de Sant'Anna.
 Custodio, filho de Maria Luiza da Silva.
 Durvalino, filho de Balthazar Pedro dos Santos.
 Eduardo, filho de Francisco Aurelio da Silveira.
 Ezequias, filho de Lucinda Maria da Conceição.
 Emiliano, filho de Antonio Pereira Leão.
 Francisco, filho de Adelia Maria da Conceição.
 Francisco, filho de Manoel Joaquim do Nascimento.
 Genesio, filho de Margarida Maria da Conceição.
 Geraldo, filho de Appolinaria Laurinda de Souza.
 Gumerindo, filho de Josephina Laurinda de Messias.
 Hermelindo, filho de Luiz da Costa Ribeiro.

Hermes, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
 Hermínio, filho de Amelia Francisca de Assumpção.
 Honorio, filho de João Vicente Ferreira.
 Honorio, filho de Leonidia Maria da Conceição.
 Isaac, filho de Virginia Jesuina Rosa.
 Ismael, filho de Laura Maria da Conceição.
 Jayme, filho de Bernardo Antonio dos Santos.
 Jeremias, filho de Joaquim Pereira Lemos.
 João, filho de Antonio José de Brito.
 João, filho de D. Onysio Francisco de Brito.
 João, filho de Joana Pimentel.
 João, filho de Maria Thereza.
 Joaquim, filho de Maria da Conceição.
 José, filho de Ernesto Bastos da Cunha.
 José, filho de João Antonio de Almeida Franco.
 José, filho de Maria Amelia do Rosario.
 José, Joaquim da Cruz, filho de José Joaquim da Cruz.
 Lino, filho de Emilia Juliana do Espirito Santo.
 Luiz, filho de José Fernandes.
 Manoel, filho de Frederico Alves da Silva.
 Manoel, filho de José Umbelino Mattos.
 Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Narcisa Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Rosalina Porges Leal.
 Manoel Moreira Coelho, filho de Alfredo Moreira Coelho.
 Roberto, filho de Faustina Joaquina de Souza.
 Sergio, filho de Maria Rosa da Conceição.

Classe de 1900

Agenor, filho de Mathilde Theodora Damasceno.
 Aladino, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 Aloisio, filho de Rosa Pereira das Neves.
 Alvaro, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Alvaro, filho de Maria do Amor Divino.
 Americo, filho de Manoel José Lino Dias.
 Antonio, filho de Antonio de Jesus.
 Antonio, filho de Candida da Luz.
 Antonio, filho de Emilia Escolastica da Pureza.
 Antonio, filho de Ricarda Maria da Conceição.
 Antonio de Souza, filho de Manoel L. de Souza.
 Arlindo Maximiano de Carvalho, filho de Maximiano de Carvalho.
 Arthur, filho de Antonio Soares.
 Athaulpho, filho de Joaquim Vieira Lauro.
 Bernardino, filho de Pedro Gonçalves Vieira.
 Chrystino, filho de Manoel Candido de Serra.
 Clemente, filho de Jacyntia Maria Francisca.
 Coffyntho, filho de Maria Helena de Lemos.
 Delohin, filho de Geraldo da Costa.
 Domingos, filho de Idalina Alves da Silva.
 Flausino, filho de Maria da Conceição.
 Francelino, filho de Castorina Maria da Conceição.
 Francisco, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
 Godofredo, filho de Felismina Maria dos Santos.
 Hedefonso, filho de Maria Gomes de Santa Anna.
 Innocencio, filho de Rufino de Araujo Leitão.
 Jayme, filho de Belmiro Joaquim Rosa.
 João, filho de Agapito Pedro de Alcantara.

João, filho de Alfredo Lopes de Castro.
 João, filho de Balbina Maria do Carmo.
 João, filho de Francisca Leopoldina do Nascimento.
 João, filho de José Valverde.
 João Ramalho da Fonseca, filho de João Fonseca da Silva.
 Joaquim, filho de Galdina Maria Bernarda.
 Joaquim Rodrigues, filho de Generoso Rodrigues.
 José, filho de Antonia Maria da Conceição.
 José, filho de Casemiro Carvalho da Silva.
 José, filho de Deolinda Maria da Conceição.
 Julio, filho de Francisco Ferreira Pinto.
 Lourenço, filho de João Gonçalves Leonardo.
 Luiz, filho de Pedro Machado da Gama.
 Manoel, filho de Alfredo Antonio Lones.
 Manoel, filho de Candida Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Hortencia Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Manoel de Vêras.
 Manoel, filho de Marcollina Lucinda da Conceição.
 Manoel, filho de Maria Paulina.
 Manoel, filho de Pedro José de Mendonça.
 Marçal, filho de Antonia Joaquina da Silva.
 Marcollino, filho de Francisco Joaquim Barboza.
 Mathheus, filho de Anna Maria Barboza.
 Oswaldo, filho de Joaquim Freire do Rosario.
 Patricio, filho de Francisco Xavier Ferreira.
 Pedro, filho de Domingos Fernandes Vianna.
 Pedro, filho de Maria Francisca de Lemos.
 Simplicio, filho de Lydia Francisca de Aquino.
 Tencitoro, filho de Severiana Maria da Conceição.
 Taiaço, filho de Maria Justina da Conceição.
 Thomaz, filho de Rosalina Porges Leal.
 Tiburcio, filho de Francisco José dos Santos.
 Vicente, filho de Francisca Elvira de Lemos.
 Waldelino, filho de Francisca Maria de Jesus.

Classe de 1899

Matheus de Souza, filho de Saturnino de Souza.

Classe de 1898

Alcides Francisco Moreira, filho de Angelo Custodio Moreira.
 Antonio Rodrigues Bastos, filho de Durval Martins Bastos.
 Gerondino de Araujo, filho de João de Araujo.
 Henrique Blanc de Freitas, filho de Domingos Baptista de Freitas.
 Sebastião de Souza, filho de Gabriel de Souza.
 Tranquillino Leite de Oliveira, filho de Manoel José.

Classe de 1897

Abilio de Oliveira, filho de João de Oliveira.
 Basilio Bruque, filho de Henrique Bruque.
 Geraldo da Silva Casusa.
 Isekiel Rispe, filho de Rispe Mendes do Conto.
 Manoel Silvino Pereira, filho de Geraldo Pereira.
 Renupho Geraldino, filho de Henrique Geraldino de Souza.
 Salvador Antonio da Costa, filho de Salvador Antonio da Costa.

Classe de 1896

Antonio Paulino Alves, filho de José Paulino Alves.
 José Esteves Pinto.
 José Ibrahim da Silva, filho de Ibrahim Jose da Silva.
 Ramiro Pereira, filho de Vital Pereira.
 Expontancos das classes de

1894

Pedro Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.

1896

Olavo Lopes, filho de Carlos José Lopes.

1900

Agostinho Fagundes, filho de Antonio Fernandes Vieira.
 Anselmo Costa, filho de Francisco José da Motta.

1901

Waldemar Bezerra de Andrade, filho de Joaquim Bezerra de Andrade

1902

Camillo Jorge da Silva, filho de Alberto Jorge da Silva.

Elias Dias Gonzaga, filho de Luiz Gonzaga P.
 Manoel de Souza Guimarães, filho de Pedro Antonio Guimarães.

1903

Agenor de Souza e Silva, filho de João Manoel da Silva.
 Alfredo Ferreira Guimarães, filho de Manoel Guimarães.
 Gentil Pereira Belém, filho de Francisco Pereira Belém.
 João Antunes Guimarães, filho de Oscar Antunes Guimarães.
 João da Luz Gonçalves de Souza, filho de Antonio Gonçalves de Souza.
 Manoel Gonçalves de Carvalho, filho de José Gonçalves de Carvalho.

1904

Arthur Nogueira de Oliveira, filho de Suzino Nogueira de Oliveira.
 Flodardo Francisco de Oliveira.
 Guimercindo Luiz Cardoso, filho de João Luiz Cardoso.
 Walter Maglioli de Mello, filho de Arthur Borges de Mello.
 Total: 451.
 Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de Igarassú, Cidade de Nova Iguaçu, em 5 de maio de 1922. — Capitão Eugenio Cruz, presidente.

Directoria Geral da Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 6 do corrente, ás 14 horas para o fornecimento de:
 2.000 pés quadrados de couro de porco, cor laranja.
 50 meios de sola marrom.
 2.000 pés quadrados de vaqueta preta, chromada.
 1.000 pés quadrados de vaqueta preta, envernizada.
 1.000 garções de metal amarello, para esquadra de official.
 2.500 fivelas de metal branco, de 5/8, para perneiras.
 10 kilos de pomada para perneiras.

As propostas deverão mencionar o prazo para entrega e selladas com 600 réis.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — Major A. Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «CASA WELLISCH»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA, EM 31 DE MARÇO DE 1922, DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA WELLISCH», COM SÉDE SOCIAL Á RUA GENERAL CAMARA N. 104.

Às 2 horas do dia 31 de maio de 1922, a convite previamente publicado na imprensa, de conformidade com a lei, na sua séde social, reuniram-se em assembleia geral extraordinária 8 accionistas da sociedade anonyma «Casa Wellisch», representando a totalidade das accções em numero de 1.800, estando a representar o accionista Sr. Sansom Wellisch, D. I. da Wellisch, como inventariante dos bens deixados por seu marido, conforme a certidão apresentada, a qual é devidamente archivada.

Toma a presidencia, transitoriamente, o director Sr. Arnaldo D. Areosa, que faz a seguinte allocução:

«Meus senhores!

Antes de se iniciarem os trabalhos, para os quaes foi expressamente convocada esta assembleia, tomo a liberdade de exprimir o meu vehemente pesar pelo fallecimento do Exmo. Sr. Sansom H. Wellisch, nosso prezado director através de tantos annos.

O seu bello caracter como cidadão, o seu excellente coração de amigo, sincero e bom, como tambem o seu valor e a sua constante actividade na manutenção da ordem e da vitalidade nos negocios tão complexos, aos quaes se tem abalançado esta sociedade, tornaram-no sempre credor da minha gratidão, estima e veneração.

Meus senhores. Eu faço perante vós, aqui, a confissão da minha eterna magua e saudade por aquelle que, infelizmente, já não pôde mais fazer-nos companhia! Por isso peço que seja consignado na acta um voto geral de sentimento pelo passamento do tão digno e livre amigo!

Este é espontaneamente approved por todos os presentes.

Declara seguidamente aberta a sessão, pedindo a illustrada assembleia que eleja quem presida definitivamente os trabalhos della.

E' eleito o Sr. A. D. de Carvalho, o qual, reiniciando os trabalhos, nomeia para secretarios, respectivamente, os senhores Augusto José Vieira Pinto e Alfredo Hertz.

Sequentemente apresenta para ordem do dia uma proposta do Sr. Arnaldo Areosa, para reforma parcial dos estatutos, a qual é submettida á discussão e consta do teor seguinte:

Proposta

Arnaldo Duarte Areosa diz que, em virtude da vaga existente na directoria, julga opportunas as seguintes alterações nos estatutos, que por isso submete á deliberação da Exma. assembleia

Art. 9.º: Onde se diz «2», tome-se dizer «4».

Art. 13.º: Em lugar de «no outro dia»

reitor «da» s. «por qualquer dos outros dous».

Art. 15.º: Para ser redigido da seguinte forma: «os contractos, os cheques, as lettras ou quaesquer titulos de obrigações, serão assignados por dous directores pelo menos, ou por um director e um mandatario especialmente nomeado pela administração, sob a sua responsabilidade immediata»;

Art. 16.º: Para ser tambem redigido da seguinte maneira: «os recibos de pagamentos, os despachos e outros documentos das alfandegas, bem como as cartas e mais actos escriptos, habitualmente usados no commercio, serão assignados por um director ou por um delegado, especialmente nomeado para este fim pela administração sob a sua responsabilidade immediata»;

Art. 17. Para ser redigido conforme a doutrina e termos dos estatutos primitivos, approveds em 16 de abril de 1914.

Não havendo quem tome a palavra é submettida á votação, obtendo approvação unanime.

Realizado este acto, o Sr. presidente, em consequencia desta proposta ter sido approvada, diz estarem vagos dous logares de directores, que é preciso preencher. Antes, porém, de realizar-se o acto eleitoral inherente, suspende a sessão durante cinco minutos.

Reaberta a sessão, após este curto lapso de tempo, procedo-se á eleição e apura-se terem sido eleitos por unanimidade, os Srs. Henrique Kanitz e Carlos Wellisch, para essa funções.

Finalmente, passando-se a tratar da ultima parte da materia constante dos annuncios publicados, impetra ainda a presidencia que a digna assembleia fixe os honorarios dos directores.

O Sr. J. B. Kanitz, pedindo a palavra, qua lhe é concedida pela presidencia, propõe, e é sancionado por todos os socios, que os supra referidos honorarios sejam de 1:000\$ (um conto de réis) mensaes para cada um. E assim fica estabelecido.

E não havendo mais assumpto a tratar, o Sr. presidente manda lavrar esta acta. Lida, é posta em discussão o subsequente votação. E' approvada e vai ser assignada, depois de datada devidamente, por todos os circumstantes.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.
— Antonio Damião de Carvalho, presidente. — Ida Abreu Wellisch, inventariante do espólio de Sansom H. Wellisch.
— Arthur Targino Moss. — Augusto J. Vieira Pinto. — Julio Kanitz. — João Candido Martins Filho. — Arnaldo Areosa. — Alfredo Hertz, 1.º secretario.
(3.470).

COMPANHIA «DIAS TAVARES»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DIMARE

Aos nove dias do mez de maio do anno do mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no andar da casa numero vinte e tres, da rua Sant'Anna, ás quatorze horas, presentes os Srs. Cesar Palhares, Bernardo Barbosa, Affonso Vizou, Rodolpho

Fernandes de Macedo, João de Araujo Coutinho, José dos Santos Guimarães, José Dias Tavares, Gabriel Nascenier Tinoco e Solon Furtado de Mendonça, accionistas da Companhia «Dias Tavares», conforme assignaturas no livro de presença, e accções que apresentaram, representando mais de tres quartos do capital social, em virtude da convocação feita por tres dias e publicada no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, para fim especial de deliberar-se sobre o lançamento de um empréstimo por parte da companhia, de accordo com o disposto no decreto numero cento e setenta e sete A, de quinze de setembro de mil oitocentos e noventa e tres, mediante a emissão de obrigações ao portador (debentures), acclamaram presidente da assembleia o Sr. Cesar Palhares, que a mim, João de Araujo Coutinho, convidou para secretario della e me mandou ler os annuncios de convocação da assembleia.

Depois de agradecer a escolha, o Sr. presidente manda proceder por mim, secretario, a leitura da acta da assembleia geral extraordinaria de sete de fevereiro deste anno, que denovo é submettida á discussão e a votos, foi, sem debate, unanimemente approvada.

Em seguida, referiu-se o presidente aos fins da reunião: autoriza-se a directoria a contrahir um empréstimo, de accordo com o disposto no decreto numero cento e setenta e sete A, de quinze de setembro de mil oitocentos e noventa e tres, mediante a emissão de titulos ao portador (debentures), e declarou que, havendo nessa sessão, sobre a mesa, uma proposta da directoria, ia submettê-la á discussão e a votos. A proposta, que foi lida, é a seguinte:

«Pensando consultar perfeitamente os interesses da sociedade, propomos que se lance um empréstimo de 1.300:000\$ (mil e trescentos contos de réis), ao parresavel no prazo de doze annos, por sorteo, e juros de oito por cento ao anno, pagaveis nos dias trinta de junho e trinta de janeiro de cada anno, emittindo-se para isso mil e trescentos titulos ao portador (debentures), do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis), com privilegio legal sobre todo o activo da Companhia «Dias Tavares», autorizada ainda a directoria a cautionar os debentures não subscritos, se assim entender necessario.

Propomos tambem que fique para esse fim autorizada esta directoria a praticar os actos precisos, inclusive a creatura do empréstimo, e a publicar no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* o manifesto da que ergita o artigo segundo do decreto numero cento e setenta e sete A, de quinze de setembro de mil oitocentos e noventa e tres. — José Dias Tavares, presidente. — Gabriel Nascenier Tinoco, thesoureiro. — Solon Furtado de Mendonça, secretario.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, annexado a lei que a emissão de obrigações como a que se propõe, se possa tomar em reunião a que assiste numero de accionistas correspondente a tres quartos pelo menos do capital social, e achando-se cumprida essa exigencia, pôde a assembleia de proximo resolver. Submettida á discussão essa proposta, pediu a palavra o accionista José Dias Tavares, presidente da companhia, e, depois de salientar as condições de prosperidade desta, lembrou que o empréstimo que se vai lançar é o primeiro nasas condições, qua vae contrahir a sociedade: o onus real que existe sobre alguns bens da companhia, consistente

na hypotheca feita ao Banco do Brasil, foi-lhe transmitido, como sabem os Srs. accionistas, da extincta firma Tavares & Comp., cujo activo a Companhia «Dias Tavares» incorporou, assumindo tambem a responsabilidade do passivo daquela firma, mas aquelle onus foi constituido por fiança dada a terceiro. Referiu-se ainda ás operações que tem realizado a companhia com o activo e passivo da firma Dias Tavares & Comp., que lhe foi transferido, e, mostrando as vantagens que de um emprestimo nas condições propostas podem advir, e ampliação que a directoria poderá dar aos negocios da companhia, terminou por declarar que ficava ao inteiro criterio da assembleia resolver.

O accionista Sr. José dos Santos Guimarães, apolando a proposta da directoria, lembrou que, tendo a companhia outros bens, a saber: um gerador do vapor, de setecentos cavallos (H. P.), sete auto-caminhões, um predio em obras á rua Santa Anna numero vinte e um, machinas seccadoras, novas, quatro filtros de cobre para carvão animal, grandes, dous defecadores de cobre, um para tres mil e seiscentos litros e outro para cinco mil litros, tres castellos de cimento armado para machinas, duas baiancas, uma para dez mil kilos e outra para quinze mil kilos, filtro prensa, dissolvidor a frio, dous extractores de café panno, um reboque-automovel, uma machina de fresar, uma torre com deposito para trinta mil litros de agua, bomba e filtros para abastecimento da fabrica, almoxarifado, dous elevadores para saccos, dous trituradores de assucar, um para seiscentos e outro para trescentos saccos diarios, dous motores electricos, um castello do ferro com tanque para calda, hene estes não comprehendidos na hypotheca dada ao Banco do Brasil, seria conveniente, de accordo com a lei, autorizar fosse o emprestimo abonado com a hypotheca especial e penhor delles, pelo que, em additivo á proposta, pede seja igualmente submettida á assembleia esta suggestão e autorizada a directoria a constituir taes onus.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetten a votos aquella proposta da directoria, com o additivo que apresentou o accionista Sr. José dos Santos Guimarães, sendo uma o outro approvados, unanimemente, pelos accionistas presentes, que representavam mais de tres quartos do capital social, e assim autorizada a directoria, por todos os seus membros, a emitir o emprestimo por debentures nas condições indicadas, abonando-o com hypotheca especial e penhor de bens da sociedade.

Declarando satisfeita, deste modo, a exigencia do artigo primeiro, paragrapho quinto do decreto numero cento e setenta e sete A, de quinze de setembro de mil oitocentos e noventa e tres, mandou-me o Sr. presidente que exarasse na acta esta circumstancia, bem como as condições essenciais da emissão que se resolveu, o que fiz. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a reunião, de que eu, secretario, lavrei a presente acta, que, lida e achada conforme, é por mim e por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, nove de maio de mil novecentos e vinte e dous. — Cesar Tavares. — João de Araújo Coutinho. — Bernardo Barbosa. — Affonso Vizeu. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — José dos Santos Guimarães. — José Dias Tavares. — Gabriel Vazquez Tinoco. — Solon Furtado de Mendonça. (3.460)

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES INSTITUTO LA-FAYETTE — LA-FAYETTE CÔRTEZ & COMPANHIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1922

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, presentes na sédo da sociedade, á rua Haddoc Lobo n. 253, ás vinte horas, os accionistas abaixo assignados, representando maioria absoluta de ações, foi aclamado presidente da assembleia o accionista Sr. José Pinto Duarte, que convidou para secretarios os accionistas Algiza Côrtes e Carlos Martins da Costa Cruz. Declarando o Sr. presidente aberta a sessão, o director-gerente, Sr. La-Fayette Côrtes exhibiu os numeros de 16, 20 e 25 do corrente mez, do *Diario Official*, com a convocação expressa da assembleia para a reforma do contracto social. Declarou mais o director-gerente que foram satisfeitas as exigencias legais relativas ao recolhimento das cautelas da sociedade. O accionista Affonso Vizeu propõe que seja feita a reforma do contracto social, de forma a ficar o director-gerente plenamente autorizado a fazer a aquisição de immoveis para o funcionamento das diversas secções do instituto, bem como a realizar qualquer operação de credito para esse fim. Posta a votos a proposta do Sr. Affonso Vizeu, foi esta unanimemente approvada. O director-gerente, Sr. La-Fayette Côrtes, propõe que nessa reforma do contracto social figure uma clausula que permita ao director-gerente distribuir annualmente até a quantia correspondente a vinte e tres por cento dos lucros liquidos verificados ao vice-director, ao secretario-geral e ao secretario-technico do instituto, a titulo de gratificação *pro-labore* o mais que se orde, em uma outra clausula, o cargo de consultor commercial, com os vencimentos de quinhentos mil réis mensaes. O presidente suspende a sessão por meia hora, para que seja dada redacção definitiva ao contracto social. Reaberta a sessão, foi lida pelo secretario, Sr. Carlos Martins da Costa Cruz, e unanimemente approvada, a seguinte redacção definitiva do contracto social: — Contracto. I — A sociedade em commandita por ações Instituto La-Fayette — La-Fayette Côrtes & Comp. — fundada em vinte e um de junho de mil novecentos e dezesseis e cujos actos de constituição se acham no *Diario Official*, de 11 de julho e 11 de novembro do mesmo anno, tem por fim especial, manter na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica, ou nos Estados, estabelecimentos de instrucção, sob o regimen de internato, externato e semi-internato, nos quaes será ministrado o ensino primario, secundario e profissional a alumnos de ambos os sexos, bem como qualquer outro ramo de ensino. II — Esses estabelecimentos que serão denominados «Instituto La-Fayette», obedecerão á direcção do socio solidario e gerente da sociedade, o Sr. La-Fayette Côrtes, que não poderá ser destituido pela assembleia geral dos accionistas nem da administração social, nem da direcção do estabelecimento de ensino, senão de accordo com o decreto n. 434, artigo 223. III — Esta sociedade durará enquanto convier aos socios e só se dissolverá pelas razões determinadas nos arts. 148 e 226 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, quando os accionistas estejam reduzidos a menos de sete ou

por qualquer motivo expresso na legislação que rege as sociedades desta natureza. IV — O capital da sociedade é de cem contos de réis, dividido em duas partes: cinco contos de réis, quota com que entrou para a organização social o socio solidario e gerente La-Fayette Côrtes e noventa e cinco contos de réis correspondentes á quota dos commanditarios, dividida em 475 ações nominativas do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. V — A sociedade girará sob a firma La-Fayette Côrtes & C., da qual fará uso o socio solidario e gerente La-Fayette Côrtes somente em actos de interesse social. VI — Ao socio-gerente o solidario compete a direcção do estabelecimento de instrucção em tudo quanto lhe disser respeito, interna e externamente, e a gerencia e administração da sociedade em todos os seus actos de natureza commercial, com todos os onus e vantagens decorrentes da legislação que rege as sociedades desta natureza. VII — Os socios commanditarios terão todos os direitos que lhes confere o art. 222 do decreto 434 de 4 de julho de 1891 e bem assim os de exigirem do gerente o socio solidario que lhes preste contas em assembleia geral, que elle é obrigado a convocar annualmente no dia 31 de dezembro e em relatorio circumstanciado da situação economica e financeira da sociedade. VIII — A divisão dos lucros, se os houver, será feita do seguinte modo: dez por cento para fundo especial de reserva; cinco por cento para deterioração e reforma de material escolar; os oitenta e cinco por cento restantes serão divididos em duas partes, sendo uma de vinte e cinco por cento que caberá ao socio solidario e o gerente e a outra de sessenta por cento que será distribuida pelo capital accionista em tantas partes eguaes quantas forem as ações, depois de tiradas as quotas para gratificações ao pessoal e lucros suspensos julgados necessarios pela gerencia. IX — A assembleia geral constitutiva da sociedade elegerá o seu conselho fiscal composto de 3 accionistas, aos quaes competem todos os direitos e obrigações que lhes consagra e impõe a legislação que rege as sociedades desse genero. X — Esta escritura particular de accordo com o art. 220 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, é o contracto social e o estatuto fundamental da sociedade, é assignado por todos os socios tanto solidario como commanditarios, e declara que foi em tempo depositada no Thesouro Nacional a decima parte do capital subscrito, conforme foi publicado no *Diario Official* de 11 de julho de 1916. XI — O capital social não poderá ser augmentado nem diminuido, seja qual for a razão invocada, senão por expressa determinação da assembleia geral, de accordo com a letra expressa dos arts. 91 e 93, 94, 95 e 96 do decreto n. 434, de 1891. XII — O socio gerente e solidario, além do que lhe compete nos lucros da sociedade, de accordo com a clausula VIII — vencerá mais, mensalmente, a titulo de retirada que será levada á conta de *despesas gerais*, a importância de (um conto e quinhentos mil réis) 1:500\$000. XIII — Até vinte e tres por cento dos lucros liquidos verificados, poderão ser annualmente distribuidos ao vice-director, ao secretario geral e ao secretario technico do instituto, a titulo de gratificação *pro-labore*, a juizo do director gerente, sem prejuizo dos seus vencimentos mensaes. XIV — A assembleia geral, além das al-

atribuições, direitos e obrigações que lhe cabem pelas disposições da legislação que rege as sociedades dessa natureza arts. 128 a 147) cabem-lhe mais: a) verificar se os portadores de acções, quer donos, quer das transferíveis por endosso, as depositaram na caixa da sociedade 3 dias antes da reunião da assembleia, sob as penas da lei; b) reunir-se a convite do pelo menos dos terços dos accionistas quando entenderem conveniente; c) a assembleia obedecerá á seguinte ordem de trabalhos: 1º, o gerente proporá o nome de um accionista que presidirá se for approvedo; 2º, este convidará dous secretarios; 3º, lidos por um velles a acta anterior, o relatorio se não for dispensada a leitura, as contas do gerente e o parecer dos fiscaes, serão postos á discussão; 4º, encerrada esta, proceder-se-ha á votação; 5º, depois disto qualquer accionista proporá o que entender; 6º, se a proposta versar sobre augmento ou diminuição do capital; modificação ou reforma dos estatutos; dissolução social ou transformação da sociedade, o presidente submeterá á assembleia se apoia a proposta; 7º, apoiada por maioria, irá ao conselho fiscal para dar parecer e o presidente designará dia para nova sessão de assembleia; 8º, nessa reunião, com o parecer dos fiscaes, será então discutida. XV — Fica o gerente autorizado a fazer qualquer operação de credito, inclusive a hypotheca dos imoveis que venha a possuir a sociedade, ou ainda, se julgar conveniente, emissões de debentures necessarias quer ao desenvolvimento do instituto, quer á aquisição de predios para o funcionamento do mesmo. XVI — Haverá um cargo de conselheiro commercial com vencimentos de quinhentas mil réis mensaes (500\$000). XVII — E porque assim te-

nam justo o contractado, lavram esta em cinco exemplares de igual teor para os fins expressos da lei, os quaes depois de serem todos assignados terão o destino que ordenam os arts. 79, 80 e 81, do decreto n. 434, de 1891. Depois da leitura do contracto, os Srs. Lindolpho Xavier, Dr. Henrique Carlos de Magalhães e Francisco Levasseur França declaram que votam com restrição da clausula XIII e o Sr. La-Fayette Côrtes com restrição da clausula XII. Em seguida, o Sr. presidente, depois do proclamar approvedo o novo contracto social, declara encerrada a sessão. Eu, *Algiza Côrtes*, secretaria, lavrei a presente acta que assigno, com o presidente o demais accionistas presentes.

Em tempo: Por proposta do director-gerente, foi reeleito o conselho fiscal, composto dos Srs. Affonso Vizeu, commerciante, residente á rua S. Francisco Xavier n. 124; Dr. A. Pinto da Rocha, advogado, residente á rua Primeiro de Março n. 43, 2º andar; e Dr. Astolpho Vieira de Rezende, advogado, residente á rua das Laranjeiras n. 91. O Sr. La-Fayette Côrtes fez declaração de que nenhuma outra profissão exerce alem da que decorre do presente contracto e que a sua residencia actual é á rua Conde de Bonfili n. 186. Eu, *Algiza Côrtes*, secretaria, que lavrei a presente acta e este addendo, assigno-o com o presidente e demais accionistas presentes.

Ações

João Pinto Duarte	15
Algiza Côrtes	10
Carlos Martins da Costa Cruz	5
La-Fayette Côrtes	188
Lindolpho Xavier	20
Francisco Levasseur França	5

Dr. Simplicio Côrtes	5
Affonso Vizeu	145
Alberto Silveira	5
Ferreira Dias & Freitas	5
Henrique Carlos de Magalhães	5
Dr. Astolpho de Rezende	5
Dr. A. Pinto da Rocha	5

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de junho de 1922, se archiou nesta repartição sob o numero 5.996, o seguinte documento referente á Sociedade em commandita por ações Instituto La-Fayette, sob a razão social de La-Fayette Côrtes & Comp., a saber: a acta da assembleia geral extraordinaria que reformou os seus estatutos, realizada em vinte e cinco de abril deste anno. Eu, *Horacio Pestana de Aguiar*, official da secretaria desta Junta, passei a presente, assigno e dou fé. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em (sobre uma estampilha de cinquenta mil réis), dous de junho de mil novecentos e vinte e dous. — *Horacio Pestana de Aguiar*. — Visto, J. C., em dous de junho de 1922. — *Izidoro Campos*, director. (Fetava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.476)

SOCIEDADE COOPERATIVA PREDIAL LIMITADA

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembleia geral ordinaria desta Cooperativa, realizada em 4 de maio proximo findo e publicada no Diário de 2 de junho do corrente anno, onde se lê (no titulo) Companhia Predial Limitada, lê-se conforme acta em escripto.

The National City Bank of New York

Capital	\$40.000.000.00
Fundo de reserva	\$65.050.000.00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1922

N.º de ordem	Activo	N.º de ordem	Passivo
1. Capital a realizar	—	1. Capital	3.812.554.400
2. Letras descontadas	7.165.776.450	2. Fundo de reserva	—
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	29.973.286.890	3. Depositos em conta corrente com juros	26.528.736.058
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	108.779.682	4. Depositos em conta corrente limitada	5.533.052.599
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	11.125.740.000	5. Depositos em conta corrente sem juros	17.737.039.442
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	8.364.822.534	6. Depositos a prazo fixo	2.094.250.808
7. Valores em liquidação	1.512.791.289	7. Depositos em conta de cobrança, do exterior	221.501.000
8. Empréstimos em contas correntes	35.101.891.042	8. Depositos em conta de cobrança, do interior	—
9. Valores caucionados	40.918.393.556	9. Titulos em caução e em deposito	78.396.012.370
10. Valores depositados	17.987.056.180	10. Caixa matriz	21.204.662.774
11. Caixa matriz	463.693.920	11. Agencias e filiaes no exterior	5.497.696.683
12. Agencias e filiaes no exterior	8.012.014.995	12. Agencias e filiaes no interior	890.148.803
13. Agencias e filiaes no interior	300.923.600	13. Correspondentes no exterior	9.142.513.656
14. Correspondentes no exterior	2.168.231.191	14. Correspondentes no interior	472.706.515
15. Correspondentes no interior	935.732.500	15. Valores hypothecarios	—
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	—	16. Letras a pagar	3.043.825.275
17. Hypothecas	—	17. Lucros e perdas	1.560.086.882
18. Caixa: em moeda corrente no banco	30.620.631.316	18. Diversas contas	25.142.974.950
19. Caixa: em moedas de ouro no banco	—	19. Letras re-descontadas no estrangeiro	—
20. Caixa: em outras especies no banco	25.090.000		
21. Caixa: no Banco do Brasil	2.037.918.130		
22. Caixa: em outros bancos	2.583.312.005		
23. Diversas contas	1.820.037.705		
Total do activo	201.283.087.525	Total do passivo	201.283.087.525

SOCIEDADES CIVIS

Grupo Espirita Humildade e Fé

EXTRACTOS DE ESTATUTOS

O Grupo Espirita Humildade e Fé, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, e tem por fins: O estudo theorico e pratico da doutrina espirita, e a pratica da caridade moral e material a todos indistinctamente. E' administrado por uma directoria composta de presidente, secretario, thesoureiro e procurador. E' representado judicial e extra-judicialmente pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de dissolução do Grupo os seus haveres serão transferidos a uma sociedade congénere. Os estatutos serão reformados uma vez que a experiencia demonstre as suas lacunas; o que será deliberado em assembleia geral extraordinaria, com a presença de 20 socios quites. — *A Directoria.* (3.475)

ANNUNCIOS

Companhia do Tecido do Malha Franco Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas de accordo com o que determina o art. 45 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1892, e art. 21, § 5º, do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1892, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 99, 1º andar, ás 14 horas do dia 12 de junho de 1922, para deliberarem sobre a emissão de um emprestimo por debentures.

Ficam suspensas as transferencias de ações a partir de hoje, devendo os Srs. accionistas depositar suas ações no escriptorio da Companhia até tres dias antes da realização da assembleia — *Adolpho Melibeu Lima, presidente.* — *Elias Thomé, director.* (3.468)

Companhia Brasileira de Commercio

Convida-se os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria para deliberarem sobre a mudança do nome da companhia no dia 16 de junho ás 4 horas, na sede da companhia, na avenida Mem de Sá n. 30. — *A directoria.* (3.465)

Companhia Graphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social á rua Treze de Maio n. 43, ás 14 horas do dia 30 de junho de 1922, afim de tratar de interesses geracs e augmento de capital.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — *A directoria.* (3.469)

Banco Sul Americano

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

São convidados os Srs. subscriptores de ações do Banco Sul Americano a se reunirem em assembleia geral, no dia 3 de junho proximo vindouro, ás 14 horas, á rua do Ouvidor n. 54, 3 andar, afim de resolverem sobre a constituição definitiva da sociedade, observados o art. 75 ns. I a IV e seus paragrafos e demais disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e estatutos assignados pelos mesmos subscriptores.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — O fundador, *José Bernardo de Martins Castilho.* (3.412)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de C. Pereira & Comp.

QUARO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

Custas e despesas da massa...

Credores chirographarios:

J. Teixeira & Comp.....	5:483\$170
M. L. de Carvalho & Comp...	4:855\$800
A. E. Carvalho & Comp.....	3:471\$000
F. Bueno Netto & Comp.....	3:007\$000
Martins Telles & Comp.....	2:932\$700
Companhia Commercial de São Paulo.....	2:494\$120
A. Rodrigues de Almeida & Irmão.....	1:724\$265
Vinva José Gomes da Silva....	1:720\$760
Amaraes Pimentel & Comp....	1:344\$870
Companhia Mercenaria Auler..	1:266\$000
Fritz Haring.....	1:009\$000
Alexandre Teixeira.....	999\$000
Victorino Vieira.....	683\$900
M. P. Cardoso.....	530\$000
Costa Filho & Comp.....	471\$000
A. Trindade de Faria.....	255\$000
Alvaro de Castro Carvalho....	251\$900
Carlos Conveville.....	167\$720
Roque de Moraes Costa.....	72\$000
	32:673\$106

O liquidatario, *Miguel Leitão de Carvalho.* (3.477)

L. A. Usina Nacional de Industrias Químicas

De accordo com as resoluções da assembleia de 12 de maio findo, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no proximo dia 8 do corrente, ás 18 horas, na sede social, á rua Barão de Itaipu n. 66, afim de deliberarem sobre as modificações nos estatutos e elegorem o substituto do director-presidente.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — *A directoria.* (3.477)

Fallencia de Alvaro Ribeiro Bastos

SUCCESSOR DE RIBEIRO BASTOS & COMP.

O syndico desta fallencia avisa aos Srs. credores que o prazo de apresentação de seus creditos termina a 10 de junho proximo, e que acha-se á disposição dos mesmos em seu escriptorio á rua S. José 74, sobretudo nos dias uteis de 14 ás 16 horas. — O syndico, *Julio Rosas* (3.264).

União Manufactora de Roupas, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não tendo podido se realizar hoje a assembleia geral extraordinaria desta sociedade, por falta de numero, convidamos os Srs. accionistas a reunirem-se para o mesmo fim, quarta-feira, 7 do corrente, no predio da rua General Camara n. 80, 1º andar, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — *A directoria.* (2.483)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves numeros 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — *Henrique Lage, presidente.* (3.444)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á avenida Rodrigues Alves ns 303/331, sobre os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *A directoria.* (2.772)

Empresa de Obras Publicas no Brasil

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 3 de junho proximo, no 1º andar de predio n. 28 da rua da Alfandega, ás 14 horas, para dar-se conta do estado de liquidação e das causas que tem retardado, e para reorganização da commissão liquidante.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — *Os liquidantes* (3.173)

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited

Segundo comunicação official recebida de Londres, paga esta companhia, para os seis meses vencidos em 31 de maio ultimo, os juros de debentures existentes, á razão de 5 % ao anno.

Esta publicação é feita de accordo com a disposição do art. 5 do decreto n. 14.729, de 1921, mantidas, porém, as reclamações já feitas aos poderes publicos.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — *G. T. Burnes Martin, representante e gerente.* (3.478)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000,